

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

EMERSON CLAYTON ARANTES

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE NA AMAZÔNIA
LEGAL: UM ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE RORAIMA (1988-2008)**

Porto Alegre

2009

EMERSON CLAYTON ARANTES

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE NA AMAZÔNIA
LEGAL: UM ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE RORAIMA (1988-2008)**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia, modalidade Profissionalizante, do curso de Mestrado Interinstitucional UFRGS/UFRR, com ênfase em Desenvolvimento e Integração Econômica.

Orientador: Prof. Dr. Ronald Otto Hillbrecht

Porto Alegre

2009

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
Responsável: Biblioteca Gládis W. do Amaral, Faculdade de Ciências Econômicas da
UFRGS

A662r

Arantes, Emerson Clayton

Regularização fundiária e direito de propriedade na Amazônia Legal: um estudo de caso do Estado de Roraima (1988-2008) / Emerson Clayton Arantes. – Porto Alegre, 2009.

316f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Ronald Otto Hillbrecht
Ênfase em Desenvolvimento e Integração Econômica.

Dissertação (Mestrado Profissional interinstitucional em Economia) –
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas,
Programa de Pós-Graduação em Economia, Porto Alegre, 2009; Universidade Federal de
Roraima, 2009.

1. Regularização Fundiária. 2. Direito de Propriedade : Propriedade Rural :
Amazônia legal : Roraima. 3. Desenvolvimento Rural : Roraima : 1988-2008. I.
Hillbrecht, Ronald Otto. II. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade
de Ciências Econômicas. Programa de Pós-Graduação em Economia. III.
Universidade Federal de Roraima. IV. Título.

CDU 332.21

EMERSON CLAYTON ARANTES

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE NA AMAZÔNIA
LEGAL: UM ESTUDO DE CASO DO ESTADO DE RORAIMA (1988-2008)**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em Economia da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como quesito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia, modalidade Profissionalizante, do curso de Mestrado Interinstitucional UFRGS/UFRR, com ênfase em Desenvolvimento e Integração Econômica.

Orientador: Prof. Dr. Ronald Otto Hillbrecht

Aprovada em 31 de Agosto de 2009.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sabino da Silva Pôrto Júnior
UFRGS

Prof. Dr. Jaime de Agostinho
UFRR

Prof. Dr. Nelvio Paulo Dutra Santos
UFRR

Porto Alegre
2009

Dedico este trabalho à Minha Família, por meus avôs e pais, pelos ensinamentos de toda uma vida! A Minha esposa Kelly, minha filha Manuela, minha irmã Ana e irmão Paulo pelo carinho, amor, apoio e a confiança depositada todos estes anos, incentivando-me sempre nesta conquista.

Muito Obrigado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos que de forma direta ou indireta contribuíram para que eu pudesse vencer o desafio de realizar um Curso de Mestrado. Nomeá-los seria uma tarefa difícil, contudo, algumas pessoas ou entidades merecem uma ênfase especial pelos motivos mencionados adiante.

À Universidade Federal do Rio Grande do Sul na pessoa do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Alexandre Netto. Ao quadro de Professores do Mestrado do PPGE/UFRGS e ao NECAR/UFRR que de forma competente souberam conduzir suas disciplinas e mantiveram o interesse dos mestrandos para o foco central do melhor aproveitamento e conclusão do curso.

À Universidade Federal de Roraima nas pessoas do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Roberto Ramos Santos; Prof. MsC. Haroldo Eurico Amoras Santos; Prof. Dr. Mauro Luiz Schmitz Ferreira e Profa. MsC. Ana Zuleide pelo excelente trabalho e concretização do mestrado profissionalizante Interinstitucional em Economia- PPGE/UFRGS/UFRR. À Professora Sandra Buenafuente pela orientação das metodologias das normas científicas.

Ao INCRA, na pessoa do Presidente Sr. Rolf Hackbart que me que proporcionou aprender, crescer, e enfrentar e vencer mais este desafio, ao Superintendente do INCRA em Roraima na pessoa do Sr. Antônio Francisco Bezerra Marquês que compreendeu a importância deste desafio e permitiu a concretização do mestrado.

Aos Professores Doutores Nelvio Paulo Dutra Santos, Sabino da Silva Pôrto Júnior e Jaime de Agostinho por participarem desta banca de mestrado.

Ao meu orientador e coordenador do mestrado, Prof. Dr. Ronald Otto Hillbrecht pelo privilégio que me concedeu ao aceitar orientar este trabalho e poder usufruir do seu conhecimento e coerência.

Agradeço a SUFRAMA, ao Governo do Estado de Roraima e as entidades parcerias do NECAR pelo apoio dado a realização do Mestrado.

Os meus mais sinceros agradecimentos, aos amigos do mestrado, pelas conversas amigas e a oportunidade de compartilharmos nosso aprendizado, cuja sabedoria, dedicação, cooperação e parceria fortaleceram meu ânimo e interesse durante o curso.

A todas as pessoas envolvidas nesta pesquisa pelas informações disponibilizadas.

À Professora Ariane Agner pelo seu trabalho revisão e formatação do texto, que fez com que este trabalho se concretizasse de forma a observar as normas acadêmicas vigentes, também expresse os meus agradecimentos.

Aos meus pais, pela sólida formação dada até minha juventude, que me proporcionou a continuidade nos estudos até a chegada a este mestrado, meus eternos agradecimentos. E a minha amada esposa Kelly e minha filha Manuela pelo amor, compreensão e carinho.

Muito obrigado.

“não é suficiente distribuir terra e deixar os agricultores se virarem por conta. A terra precisa vir acompanhada de um conjunto de políticas de apoio e cooperação.” (Ignacy Sachs).

“A terra ensina-nos mais acerca de nós próprios do que todos os livros. Porque ela nos resiste.” (Saint-Exupéry).

"Desejo, mais que qualquer outra pessoa, ver formar na América a maior nação do mundo, menos por sua extensão e riquezas que por sua liberdade e glórias (...). Não somos mais índios, africanos ou europeus, e sim um novo gênero humano, próprio, característico, inovador, ético e culturalmente, a caminho de outras novas sínteses políticas e sociais."(Simón Bolívar).

RESUMO

O objetivo desta dissertação foi analisar a regularização fundiária e os direitos de propriedade a terra no Estado brasileiro de Roraima entre 1988 e 2008. Utilizou-se da metodologia preponderantemente exploratória, aplicando-se o método de estudo de caso e também descritivo pelo fato de expor informações na forma como foram coletadas. Os dados da regularização fundiária e os direitos de propriedade foram abordados sob o enfoque dos imóveis rurais, os assentamentos da reforma agrária, as colônias agrícolas, as terras indígenas, a regularização fundiária das Glebas Caracará e Cauamé. Também se pesquisou os conflitos de direito de propriedade entre índios e não índios. Como o caso mais emblemático de regularização fundiária, a ‘Terra Indígena Raposa Serra do Sol’ e também a regularização de terras de conservação ambiental e áreas militares. O estudo incluiu a valorização das terras de Roraima no período, e os fatores que levam a isso como o uso da terra e o crédito rural. Foram estudadas as principais propostas para a regularização fundiária dos direitos de propriedade na Amazônia Legal e em Roraima, e as estratégias para o desenvolvimento. Os resultados demonstram a necessidade da regularização fundiária de vinte oito mil e trezentos e cinco posses rurais no Estado e demonstra a contínua valorização das terras de Roraima. Assim como a demanda tem crescido muito entre os anos de 2003 e 2008 com milhares de novas posses. Constatou-se que a regularização fundiária teve maior impacto quanto à definição das áreas institucionais, sendo que a atividade produtiva tem maior necessidade da titularidade da terra. As terras a serem regularizadas em situação de posses perfazem um total significativo. Assim a regularização fundiária começou a avançar com as mudanças na legislação a partir de 2005, ampliando a possibilidade de titulação. Constatou-se um avanço no primeiro georeferenciamento de terras públicas federais para agilizar o processo de titulação de imóveis rurais, bem como o processo de transferência das terras da União para a esfera estadual, mesmo assim ainda persistem situações de indefinições e conflitos fundiários.

Palavras-Chave: Regularização Fundiária. Direito de Propriedade da terra. Amazônia. Roraima. Imóveis Rurais.

ABSTRACT

The objective of this study was to examine the land and the regularization of property rights to land in the Brazilian state of Roraima between 1988 and 2008. The methodology used was mainly exploratory, applying the case study method and also descriptive to explain the facts that were collected. Data on the regularization of land and property rights, were discussed under the focus of rural properties, the settlements of agrarian reform, the agricultural colonies, the indigenous lands, the regularization of land in Caracaraí and Gleba Cauamé. They also researched the conflict of ownership between Indians and non-Indians. As the most emblematic of land regularization, the 'Terra Indígena Raposa Serra do Sol' and also the regularization of land for environmental conservation and military areas. The study included the recovery of the lands of Roraima in the period, and the factors that lead to this as the land use and rural credit. Were studied the main proposals for regularization of land property rights in the Amazon and Roraima, and strategies for development. The results show the need for agrarian regularization of twenty eight thousand and three hundred and five possessions in the rural area and demonstrates the continuing value of lands in Roraima. As demand has increased greatly between the years 2003 and 2008 with thousands of new possessions. It was found that the settlement land had greater impact on the definition of institutional areas, and the productive activity has greater need of the ownership of land. The land to be settled at a total of 28,305 possessions significant. Thus began the settlement land to move with changes in legislation from 2005, increasing the possibility of titling. It was a breakthrough in the first georeferencing of federal public lands to expedite the process of titling of rural properties, and the transfer process of Union land to the Roraima state, there still exist situations of conflict and unclear land.

Keywords: Land Regularization. property of land. Amazon. Roraima. Rural Properties.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Causas do Desmatamento na Amazônia.....	25
Figura 02 – Níveis de Análise	53
Figura 03 – Ambiente Institucional e Desempenho no Brasil em relação aos Direitos de Propriedade.....	53
Figura 04 – Mapa das propriedades de terras destinadas na Amazônia Legal em 2008.....	80
Figura 05 – Localização do Estado de Roraima (RR) e divisão política administrativa da Amazônia Brasileira (2008).....	93
Figura 06 – Mapa Demonstrativo Agrário do Estado de Roraima – 2006.....	117
Figura 07 – Mapa das Glebas Arrecadadas pelo Incra (2005)	119
Figura 08 – Mapa do Projeto Baixo Rio Branco e localização das colônias de ribeirinhos e lotes rurais no Sul do Estado de Roraima.....	137
Figura 09 – Mapa das Terras Indígenas nos Municípios do Estado.....	158
Figura 10 – Mapa das Terras Indígenas em áreas florestais e campestres em Roraima	159
Figura 11 – Mapa de Ocorrências Minerais em terras indígenas no Estado de Roraima.....	165
Figura 12 – Mapa de Localização da Terra Indígena da Raposa Serra do Sol em Roraima. .	171
Figura 13 – Municípios abrangidos pela homologação da Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima 2005.....	171
Figura 14 – Comunidades Indígenas e Mapa de Solos da TI Raposa Serra do Sol (2008)...	173
Figura 15 – Uso do Solo da TIRSS e Comunidades Indígenas (2008).....	174
Figura 16 – Aumento do Tamanho da Terra indígena Raposa Serra do Sol.....	175
Figura 17 – Proposta de demarcação proposta pelo Estado de Roraima Revisado.....	176
Figura 18 – Área abrangida pelas terras protegidas por tipos de biomas em Roraima.	195
Figura 19 – Mapa das regiões da Valorização de Mercado das terras de Roraima segundo a AGRAFNO (2005).....	209
Figura 20 – Etapas do processo de regularização fundiária para a Amazônia Legal e Roraima.....	238
Figura 21 – Biomas identificados no ZEE de Roraima.....	245
Figura 22 – Unidades de Gestão e Planejamento Territorial em Roraima segundo cartilha ZEE – 2008.....	249
Figura 23 – Território Rural Sul de Roraima – 2008.....	255

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01 – Modelo Geral de Estudo dos Direitos de Propriedade	61
Gráfico 02 – Tipo de propriedade x unidades de imóveis	69
Gráfico 03 – Área ocupada pelos tipos imóveis em 2005	70
Gráfico 04 – Brasil: área ocupada pelos imóveis rurais	72
Gráfico 05 – Situação das terras destinadas da Amazônia Legal – 13/11/2008.....	78
Gráfico 06 – Distribuição dos imóveis rurais na Amazônia Legal por situação jurídica e classes de área total – Amazônia Legal 2003 (em %)	81
Gráfico 07 – Distribuição da área dos imóveis rurais da Amazônia Legal por situação jurídica e classes de área total - Amazônia Legal 2003 (em %).....	82
Gráfico 08 – Terras públicas federais arrecadadas destinadas nas glebas em Roraima (2005)	140
Gráfico 09 – Demonstrativo de CPCVs com situação jurídica constituída-CPCV pelo Inbra no Estado de Roraima , evolução histórica de 1975 a 1998.....	141
Gráfico 10 – Total de situação jurídica constituída (CPCV) de até 100 hectares a Regularizar por gleba	142
Gráfico 11 – Total de situação jurídica constituída (CPCV)s de Imóveis acima de 100 hectares a Regularizar por gleba – com 150 imóveis e área total de 94.902,2 ha.....	142
Gráfico 12 – Total de imóveis com Situação jurídica constituída (CPCV)emitidos com áreas acima de 500 (ha) a regularizar por ano – com 325 imóveis e área total de 462.912 (ha).....	143
Gráfico 13 – Total de Área de Situação jurídica constituída (CPCV)s emitidos por ano com áreas acima de 500 (ha)	143
Gráfico 14 – Imóveis passíveis de titulação com processos protocolados por Gleba no INCRA com até área de até 100 hectares	144
Gráfico 15 – Imóveis passíveis de titulação com processos protocolados por gleba no INCRA com áreas acima de 100 hectares.....	145
Gráfico 16 – Percentual (%) de participação das terras indígenas em relação ao total da área de cada Estado na Região Norte.....	156
Gráfico 17 – Área plantada x Área Ociosa das propriedades dos 14 imóveis de produção de Arroz.....	183
Gráfico 18 – Área total de arroz na TI Raposa Serra do Sol (em ha) x área total das propriedades produtoras	183
Gráfico 19 – Série histórica de Produtividade do Arroz na Região Norte- 1990 a 2004/05.	186
Gráfico 20 – Série histórica da propriedade plantada com arroz na Região Norte – 1990 a 2002/03	186
Gráfico 21 – Evolução do Crédito PRONAF do Brasil por Ano Agrícola -2000 a 2007 (em bilhões de reais)	226

LISTA DE QUADROS

Quadro 01 – Órgãos responsáveis pelos Direitos de Propriedades, suas Regras e Responsabilidades no Estado de Roraima	86
Quadro 02 – Regularização fundiária de projetos de assentamento	130
Quadro 03 – Análise das Propriedades Estaduais segundo o Perfil Sócio Econômico do Estado (2003).....	135
Quadro 04 – Distribuição das Terras Indígenas (TI) de Roraima e situação junto ao Conselho Indígena de Roraima – CIR (2008)	160
Quadro 05 – Síntese do histórico do processo de demarcação e homologação Raposa/ Serra do Sol.....	170
Quadro 06 – Comunidades Indígenas da TI Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima	172
Quadro 07 – Valores pagos pela FUNAI aos rizicultores da reserva indígena raposa serra do sol pelas propriedades de arroz na desintrusão da Ti Raposa Serra do Sol.....	187
Quadro 08 – Tipos de Pronaf e Enquadramentos, Limites de financiamento, juros, prazos de carência e sobreteto	224

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Situação histórica do índice de Gini da propriedade a terra no Brasil e Grandes Regiões 1967 – 2000	68
Tabela 02 – Escalas de concentração da propriedade da terra para o índice de Gini.....	68
Tabela 03 – Estrutura fundiária do Brasil, 2003.....	71
Tabela 04 – Discriminação das ações do INCRA no Brasil (2006).....	73
Tabela 05 – Situação da distribuição das propriedades de terras da Amazônia Legal (2008)	79
Tabela 06 – Distribuição das Propriedades Rurais em situação de Posses com até 15 Módulos Fiscais – MFs da Amazônia Legal, segundo os dados INCRA (2008).....	82
Tabela 07 – Dimensões dos módulos fiscais na Amazônia Legal- 2006 (em ha).....	83
Tabela 08 – Evolução da População de Roraima entre 1950 e 2007	97
Tabela 09 – Distribuição dos imóveis (2004), área (2002), índice de gini municipal (2000), PIB per capita (2006), população (2007) e índices demográficos de Roraima por municípios	98
Tabela 10 – Produto Interno Bruto per Capita do Estado, da Região Norte e do Brasil – 2002 a 2006	100
Tabela 11 – Participação dos setores de produção no Produto Interno Bruto do Estado de Roraima, a preço básico – 2002 a 2006.....	100
Tabela 12 – Participação das principais atividades econômicas no PIB do Estado de Roraima de 2002 a 2006.....	101
Tabela 13 – Produção dos principais produtos agrícolas por cultura em Roraima de 2003 a 2006	102
Tabela 14 – Distribuição dos imóveis em Roraima segundo o extrato da área, percentual dos imóveis e percentual da área (2004).....	103
Tabela 15 – Evolução do Índice de Gini para distribuição de terras no Brasil, Região Norte e Roraima no período de 1970 a 1995.....	103
Tabela 16 – Estabelecimentos Rurais de Roraima quanto à condição do produtor 1970 – 1995	104
Tabela 17 – Situação fundiária em Roraima e na Amazônia Legal (1996-2005).....	108
Tabela 18 – Uso do solo nas áreas privadas em Roraima e na Amazônia Legal (Censo, 1996)	109
Tabela 19 – Situação das propriedades rurais em Roraima por classe de área – INCRA- 2003	110
Tabela 20 – Total de Imóveis Rurais por Município em Roraima, População Rural, Minifúndios e Pequenas Propriedades e acima de 500 hectares (2004) – em ordem decrescente do total de imóveis cadastrados	111
Tabela 21 – Extrato das propriedades rurais em Roraima por Município segundo o Sistema Nacional de Cadastro Rural – 2004- em ordem decrescente de totais imóveis.....	113
Tabela 22 – Distribuição da destinação das terras em Roraima – 2008.....	114
Tabela 23 – Total de posses rurais para regularização fundiária em Roraima (2008)	120
Tabela 24 – Situação das Propriedades de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária em Roraima de 1975 a 2008.....	123
Tabela 25 – Situação das propriedades de assentamento da reforma Agrária nos Municípios de Roraima em 2008.....	125
Tabela 26 – Situação das propriedades das Famílias assentadas da Reforma Agrária –(RF) por Município, área, capacidades de famílias e famílias assentadas e títulos em 2008.....	126

Tabela 27 – Situação das propriedades rurais em áreas de colonização agrícola de Roraima até 2006	132
Tabela 28 – Lotes, colonos residentes, vicinais e colônias em Roraima por municípios – 1997	134
Tabela 29 – Situação das propriedades na região do Baixo Rio Branco em Roraima	136
Tabela 30 – Situação das Propriedades de população de colônias rurais e ribeirinhas na região do Baixo Rio Branco e sua população (2005), nas glebas de terras Estaduais do Sul de Roraima (2006).....	138
Tabela 31 – Imóvel com direito de propriedade titulados pelo INCRA, na classificação por glebas de terras federais em Roraima (2005)	139
Tabela 32 – Total de imóveis com situação jurídica constituída (CPCV) emitidos no Estado de Roraima de 1975 a 1998	141
Tabela 33 – Situação Fundiária das terras na Gleba Cauamé em Roraima- 2007.....	147
Tabela 34 – Situação Fundiária das terras na Gleba Caracará em Roraima- 2007	147
Tabela 35 – Distribuição dos projetos de assentamento nas glebas Caracará e Cauamé em Roraima -2007	148
Tabela 36 – Imóveis em processo de regularização formalizados nas Glebas Cauamé e Caracará por classes de área em Roraima -2007	149
Tabela 37 – Imóveis em processo de regularização fundiária distribuídos por área e por região da gleba Caracará em Roraima-2007	150
Tabela 38 – Imóveis em processo de regularização fundiária por área e por região da gleba Cauamé em Roraima (2007).....	151
Tabela 39 – Regularização Fundiária de Propriedades tituladas e Licenças de Ocupação fora da Faixa de Fronteira de Roraima em 2008.....	153
Tabela 40 – Regularização fundiária de propriedades dentro da Faixa de Fronteira de Roraima (2008).....	154
Tabela 41 – Distribuição das Terras Indígenas por Município de Roraima e Participação em relação à superfície total do Estado (2005)	157
Tabela 42 – Situação das Propriedades de Terras Indígenas Regularizadas em Roraima – 2008	161
Tabela 43 – Situação do direito de propriedade das Terras Indígenas Regularizadas, população indígena e Municípios Abrangidos em Roraima em 2008.	162
Tabela 44 – Regularização Fundiária das Terras Indígenas em Roraima após a Constituição de 1988 até 2008	164
Tabela 45 – Situação da ocupação na terra indígena (TI) raposa serra do sol- municípios de Normandia; Pacaraima; Uiramutã (2005).....	181
Tabela 46 – Área total dos imóveis, área de cultivo de arroz e área explorada com pecuária na reserva indígena raposa serra do sol em 2004	181
Tabela 47 – Análise Temporal da Progressão da Rizicultura na TI Raposa Serra do Sol no período 1997/2004- em ordem decrescente da área plantada de 2004	184
Tabela 48 – Terras Protegidas pelas Organizações públicas em Roraima segundo o tipo de Bioma	194
Tabela 49 – Distribuição das Terras consideradas áreas Protegidas por Organizações Públicas em Roraima	196
Tabela 50 – Regularização fundiária das Terras de Roraima segundoas Unidades de Conservação Federais-Snucs.....	196
Tabela 51 – Regularização fundiária das Terras Estaduais de Roraima segundo as Unidades de Conservação Estaduais (U.Cs.) em Roraima.....	199

Tabela 52 – Regularização fundiária das Distribuição das terras Municipais de Unidades de Conservação Municipais (U.Cs.) Em Roraima	199
Tabela 53 – Regularização fundiária em terras militares no Estado de Roraima.....	200
Tabela 54 – Valorização das terras brasileiras por região (%) e preços agosto de 2008 (R\$/ha).	206
Tabela 55 – Valorização de Mercado das terras brasileiras por Estado de março/abril de 2002 a janeiro/fevereiro de 2005 e cotação de preço do hectare em janeiro e fevereiro de 2005 segundo AGRAFNP	208
Tabela 56 – Valorização das terras de Roraima de 1988 a 1998 em Dólares (US\$) /ha.....	210
Tabela 57 – Preços das terras de lavoura em Roraima em Dólares (US\$) deflacionados por hectare de 1988 a 1998	210
Tabela 58 – Valorização da terra no Estado de Roraima de 2002 a 2008, em R\$/ha	211
Tabela 59 – Valorização e Preços das terras de Roraima em Dólares (US\$) US\$/ha entre 1988, 1998 e 2008	212
Tabela 60 – Planilha Referencial de Valor da Terra Nua (VTN), tamanho do módulo fiscal municipal, total de imóveis em Roraima (2008)	213
Tabela 61 – Utilização dos estabelecimentos agrícolas em Roraima: 1970-2006	218
Tabela 62 – Utilização das terras dos estabelecimentos agropecuários em 31.12, segundo o Estado de Roraima, suas mesorregiões, microrregiões e municípios – 2006.....	220
Tabela 63 – Área plantada / por hectare por tipo de lavoura do Estado de Roraima -2006..	221
Tabela 64 – Distribuição do Crédito fundiários no Brasil e Grande Regiões-2007	226
Tabela 65 – Crédito Rural PRONAF(s) contratados de 1999 a 2008 em Roraima.....	229
Tabela 66 – Crédito Rural PRONAF(s) contratados de 1999 a 2008 em Roraima por tipo de Enquadramento.....	230
Tabela 67 – Total por grupo de Crédito Rural PRONAF contratados em Roraima no período de 1999 a 2008.....	231
Tabela 68 – Distribuição das Unidades de Gestão e Planejamento Territorial em Roraima-2008	246
Tabela 69 – Distribuição das terras segundo o Domínio Fitoecológico das Terras do Estado de Roraima	249
Tabela 70 – Territórios Rurais na Região Norte-2007	254
Tabela 71 – Projeto da Agenda de Desenvolvimento de Roraima – Reivindicando o Patrimônio Fundiário - das terras de Glebas objeto para transferência da União para o domínio do Estado de Roraima (2007).	260

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 PROBLEMÁTICA DO ACESSO À TERRA E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE	19
2.1 ESTADO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE DA TERRA.....	27
2.2 O ESTADO BRASILEIRO E A LEGISLAÇÃO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE EM RORAIMA.....	37
2.2.1 O conflito da legislação do direito de propriedade a terra em Roraima.....	44
2.3 INSTITUIÇÕES, ECONOMIA INSTITUCIONAL, CUSTOS DE TRANSAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE	48
2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	65
3 SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS PROPRIEDADES RURAIS NO BRASIL	67
3.1 SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS PROPRIEDADES RURAIS NA AMAZÔNIA LEGAL.....	74
3.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
4 SITUAÇÃO INSTITUCIONAL DAS PROPRIEDADES RURAIS NO ESTADO RORAIMA (1988 A 2008).....	92
4.1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O DIREITO DE PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS RURAIS EM RORAIMA.....	105
4.2 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE NOS ASSENTAMENTOS RURAIS E COLÔNIAS AGRÍCOLAS EM RORAIMA.....	121
4.3 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS PROPRIEDADES RURAIS PELO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA	139
4.3.1 Estudo de caso da regularização fundiária do direito de propriedade nas Glebas Cauamá e Caracará.....	146
4.4 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE EM TERRAS INDÍGENAS-1988 A 2008	155
4.4.1 Estudo de caso da regularização fundiária da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e conflitos de direito de propriedade entre índios e não índios.....	168
4.4.2 Atividade produtiva de rizicultura nos imóveis rurais dentro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol	180
4.5 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E ÁREAS MILITARES NO ESTADO DE RORAIMA	193
4.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	202
5 VALORIZAÇÃO DAS TERRAS EM RORAIMA, USO DA TERRA E CRÉDITO RURAL.....	202
5.1 UTILIZAÇÃO DAS TERRAS DOS ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS EM RORAIMA, SEGUNDO O CENSO AGROPECUÁRIO DO IBGE – 2006.....	216
5.2 POLÍTICA DE CRÉDITO RURAL EM RORAIMA.....	222

5.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS	234
6 PROPOSTAS E AÇÕES DO ESTADO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS PROPRIEDADES RURAIS NA AMAZÔNIA LEGAL E EM RORAIMA.....	236
6.1 GERENCIAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM O ZONEAMENTO ECONÔMICO-ECOLÓGICO (ZEE).....	243
6.2 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE COM A TRANSFERÊNCIA DAS TERRAS DA UNIÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.....	252
6.3 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE COM A TRANSFERÊNCIA DAS TERRAS DA UNIÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA.....	258
6.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	264
7 CONCLUSÃO.....	265
REFERÊNCIAS	270
APENDICE – A Metodologia de cálculo da Valorização do Preço das Terras de Roraima	296
ANEXO – A - Quadro Síntese da legislação vigente sobre Direito de Propriedade a terra e Regularização Fundiária do Brasil, Amazônia Legal e Roraima.....	297

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação trata da regularização fundiária e os direitos de propriedade da terra rural na Amazônia Legal, no Estado de Roraima durante 1988 a 2008. Para executar tal trabalho foi necessário entender as ações geradas pelo processo de colonização e destinação de terras públicas para Roraima e a situação institucional direitos de propriedade tida como indispensáveis para o planejamento de políticas públicas para a promoção do desenvolvimento rural do Estado de Roraima.

Este estudo se propõe a analisar a dimensão do direito de propriedade e a regularização fundiária no Estado de Roraima. Mais especificamente, pela reconhecida ausência de estudos científicos sobre medidas governamentais ligadas aos direitos de propriedade e seus efeitos sobre a valorização das terras desse estado. O que se propõe neste estudo é analisar a regularização fundiária e os direito de propriedade e seus efeitos no mercado de terras duas décadas após a criação do Estado em 1988.

A indefinição dos direitos de propriedade compreendida pelo problema da questão fundiária aparece como o principal problema da Amazônia e como prioridade do Plano Amazônia Sustentável - PAS (2008). Por isso se faz necessário discutir esta questão na região fronteira do Extremo Norte do Brasil, localizado na Amazônia Legal. A falta de garantia do direito de propriedade dos imóveis rurais restringe o acesso a investimentos privados e ao acesso ao mercado de crédito, dado que a maioria das terras em Roraima são áreas institucionais da União, o que gera insegurança jurídica, aumenta o risco dos custos de transação, o que tem gerando externalidades negativas ao desenvolvimento econômico-ambiental e social do Estado.

Na investigação dos aspectos relativos à questão da regularização fundiária e dos direitos de propriedade dos imóveis rurais, no qual foram utilizados questionários e, principalmente, entrevistas semi-estruturadas, junto a gestores e técnicos dos órgãos, que cuidam da questão agrária do meio rural. Sendo que para conhecimento de como a regularização fundiária e os direitos de propriedade foram definidos, levou-se em consideração estudos e análises de leis, normas, decretos, pesquisas relacionadas e demais documentos e artigos científicos pertinentes à questão em estudo.

Devido à essa complexidade e, principalmente ao cuidado com que esta dissertação requer, a opção mais adequada foi o estudo de caso, que conforme YIN (2002) é uma

estratégia que deve nascer do desejo de entender um fenômeno social complexo. Esta técnica parte da pressuposição de que através da exploração intensa de um único caso pode-se adquirir grande conhecimento do fenômeno estudado. O estudo de caso permite estudar a organização (ou unidade social) como um todo, captando detalhes que são imperceptíveis por estudos de grande escala, que buscam generalizações. No entanto, YIN (2002) esclarece que o estudo de caso pode trabalhar dados quantitativos e recomenda que as evidências quantitativas e qualitativas devem ser combinadas à medida que o estudo evolui, visando um esclarecimento ainda maior da situação.

Como este estudo está inserido num contexto interdisciplinar far-se-á uso complementar para análise dos dados, de uma metodologia mais acurada e que atenda aos padrões necessários ao estudo. Utilizou-se a técnica de ordenação multivariada (YIN, 2002) que objetiva reduzir o grande número de variáveis a poucas dimensões com o mínimo de perda de informação, permitindo a detecção dos principais padrões de similaridade, de associação e de correlação de variáveis.

Portanto o propósito fundamental do estudo de caso foi de analisar intensamente uma dada unidade social, que é a regularização fundiária e os direitos de propriedade numa unidade federativa da Amazônia Legal.

A construção de dados foi complementada pela utilização dos registros documentais, por ser um instrumento importante de análise dos aspectos relevantes do cotidiano da pesquisa, subsidiando a compreensão, interpretação e objetivação da realidade em estudo. Os sujeitos (ou objetos) da pesquisa foram às instituições e organizações envolvidas que cuidam da regularização fundiária e direito de propriedade. Através de documentos e respostas dos atores envolvidos neste processo foi possível investigar a situação fundiária de Roraima. Os dados de campo foram analisados à luz da literatura teórica adotada, compondo o texto final da dissertação.

Deste modo a análise da regularização fundiária e os Direitos de Propriedade em áreas rurais na Amazônia legal, dos imóveis rurais no Estado de Roraima através de instrumento semi- estruturado, consultas a bando de dados, procedeu-se as correlações e analise da situação institucional das propriedades no Estado, sendo que não se pretendeu estudar outros problemas relacionados à questão. Por fim, é preciso destacar a limitação geográfica do estudo da região, na qual se limitou a analisar apenas o Estado de Roraima, que possui 15

municípios, se comparada com o universo da Amazônia legal que compõe nove Estados e 436 municípios.

Portanto, estuda-se aqui o problema da regularização fundiária e os direitos de propriedade dos imóveis rurais em Roraima dado que a maioria das terras são áreas institucionais da União, o que gera insegurança jurídica, aumenta o risco dos custos de transação, gerando externalidades negativas ao desenvolvimento sustentável do Estado. O que os direitos de propriedade dos imóveis regularizados podem fazer para promover o desenvolvimento rural do Estado de Roraima, após o período a constituição de 1988 e a constituição do Estado de Roraima?

Esta análise é relevante, considerando a grande demanda de regularização fundiária no Estado de Roraima, que cada vez mais tem aumentado a procura por imóveis rurais. Es análise contribui para o desenvolvimento e planejamento de políticas públicas voltadas a regularização fundiária e direito de propriedade. Contudo recomenda-se ainda que seja adotada a medida de um registro de bancos de dados de terras integrado com o registro de imóveis dos cartórios, SNCR e ITR, regulando o registro em único sistema de informações territoriais, toda vez que houver uma compra e venda de imóvel.

A estrutura da dissertação está organizada em sete partes. Na primeira parte é feita a Introdução a dissertação. Na segunda parte se faz uma revisão da literatura teórica sobre a problemática do acesso a terra, da regularização fundiária e os direitos de propriedade. O terceiro capítulo trata da regularização fundiária e os direitos de propriedade no Brasil e na Amazônia legal. O quarto analisa a situação institucional dos imóveis rurais no Estado de Roraima de 1988 a 2008, estudos de casos de regularização fundiária dos direitos de propriedade dos imóveis rurais, colônias agrícolas, assentamentos, unidades de conservação, áreas militares, terras indígenas e o conflitos de direito de propriedade entre índios e não índios e as propriedades produtivas de arroz e pecuária em terras indígenas. O quinto capítulo aborda a valorização das terras de Roraima, o uso da terra e a política de crédito rural. E no sexto capítulo se discute as propostas apresentadas pelos agentes governamentais com relação à regularização fundiária dos imóveis. E na última parte se faz a conclusões referentes a pesquisa.

2 PROBLEMÁTICA DO ACESSO À TERRA E A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

A questão da terra no Brasil possui origens históricas e, desde sua colonização, ela tem se estruturado de modo complexo, que segundo autores, como para Martins (1984), o problema da terra no Brasil na realidade não passa simplesmente pela sua distribuição. Para o mesmo autor o Estado tem procurado evitar, ao desarticular e destruir as formas de organização dos trabalhadores rurais, é que o problema da terra venha constituir mediações políticas que envolvam necessariamente uma redefinição do pacto político que sustenta o Estado.

Rangel¹(1958) apud Baiardi (1998), afirma que a questão agrária brasileira deveria ser analisada à luz do modelo de industrialização, baseado na substituição de importações, o qual tinha uma dimensão de temporalidade. O economista era uma voz isolada, que já antevia problemas decorrentes da elevada dependência da nascente industrialização do Brasil em relação a um mercado limitado, formado por parcela da população com maior renda e por setores utilizadores de bens intermediários importados. Sua proposta era diferente e consistia em tentar, com apoio do corpo social e do Estado, resolver a crise agrária, por ele entendida como sendo a crise matriz, causadora de todas as outras crises. Isto se daria por meio de uma reforma fundiária que solucionasse o problema excedente populacional rural e reduzisse o fluxo migratório para as metrópoles.

Segundo Baiardi *et al* (1998), destacam que Rangel em seu texto de 1958, já anunciava aquilo que, mais tarde seria a sua marca nos diagnósticos da realidade brasileira: os recursos ociosos. O economista tinha noção correta do papel do Estado como indutor da economia, investindo nas lacunas e brechas do tecido produtivo e na infraestrutura, com o objetivo de alavancar o investimento privado por meio do aumento da eficácia marginal do capital.

Junges (2003) afirma que a questão da reforma agrária no Brasil tem como principal fator histórico à concentração fundiária, iniciada na época do Brasil Colônia com as Sesmarias e Capitánias hereditárias e mais tarde, durante os ciclos do açúcar, do algodão e do

¹ *A questão agrária brasileira*. Recife, Condepe, 1958.

café. Desde então, a posse da terra se caracterizou principalmente pela alta concentração, gerando pobreza e conflitos sociais no campo, problema este nunca equacionado, fazendo com que o Brasil entrasse na era moderna sem resolvê-lo.

Ainda conforme Junges(2003), em 1534 surge a primeira lei regulando a doação e o uso de terras no Brasil, instituindo as Capitânicas Hereditárias, dividindo a terra em sesmarias. Sendo que em outro período do Império (1822-1889) o governo forneceu de forma pródiga a terra a quem quisesse e pudesse cultivá-la, mas apesar da legislação tentar proibir o latifúndio improdutivo, em cláusula específica condicionado a doação ao seu cultivo, esta nunca foi aplicada. Ao findar aquele período apenas uma parcela pequena do território nacional estava apropriado e restavam quantidades enormes de terras devolutas. A ausência de uma legislação que normatizasse o acesso a terra durante o tempo que decorreu da Independência a 1850, e a continuidade do padrão de exploração colonial (monocultura e trabalho escravo) resultaram no agravamento sem qualquer controle do apossamento e multiplicando-se os latifúndios improdutivos.

Em meados do século dezenove as elites escravocratas, procuraram restringir a fronteira agrícola através da Lei de Terras, de 1850. Esta lei estabelecia que as terras devolutas não seriam passíveis de serem apropriadas livremente, mas somente contra o pagamento de uma dada importância, suficientemente elevada para impedir o acesso a terra pelos imigrantes europeus que começavam a vir para substituir o trabalho escravo nas lavouras de café e pelos futuros ex-escravos (RUSSO, 2000). Como a lei de 1850 foi servindo ao longo dos anos para regularizar a situação dos grandes posseiros latifundiários e transformá-los, portanto, em proprietários de pleno direito, a única forma de recuperar as terras improdutivas passou a ser a desapropriação. Mas esta via só começou a ser discutida seriamente nos anos 1950-1960.

A Lei de Terras de 1850 vigorou até a revolução de 1930 e, segundo Osório Silva (1997), foi a partir deste momento histórico que começou a ser gestada uma corrente de pensadores preocupados com os desequilíbrios sociais provocados pela estrutura fundiária. Neste período, chegou-se a uma alteração constitucional, a qual “condicionou o direito de propriedade ao conceito de função social” (OSÓRIO SILVA, 1997 p.18), conforme o artigo 114 do anteprojeto de lei, “a propriedade tem, antes de tudo, uma função social e não poderá ser exercida contra o interesse coletivo”.

Segundo Reydon (2007, p. 226) a lei de Terras aprovada em 1850 e regulamentada em 1854 tinha por objetivos: (i) ordenar a apropriação territorial do país; (ii) acabar com a posse; (iii) fazer um cadastro de terras; (iv) financiar a imigração; (v) criar um setor agrícola de pequenos proprietários; (vi) tornar a terra uma garantia confiável para empréstimos e, (vii) funcionar como chamariz para a imigração.

Segundo Hoffmann (2007, 187) a Lei de Terras de 1850 representou uma “nítida opção da classe que detinha o poder político em favor da consolidação da grande propriedade rural”, diz ainda que a referida lei visava proibir as aquisições de terras por outro meio que não a compra, elevar os preços das terras e dificultar sua aquisição e destinar o produto das vendas à importação de colonos..

Durante o governo militar (1964-1985), criador do Estatuto da Terra (1964) e outras medidas da época, alguns dos temas polêmicos que eram discutidos nos intensos debates ocorridos à época, ganharam o status de categorias legais, com critérios relativamente precisos de definição em termos de tamanho de área, formas e grau de utilização da terra, natureza das relações de trabalho. Essa categorização cristalizou o estigma que pesava tanto sobre o latifúndio como sobre o minifúndio e estabelecia como meta sua extinção, em nome da racionalidade da exploração agrícola. Além da definição regional de latifúndio e minifúndio, o Estatuto da Terra definiu o tratamento a ser dado aos mesmos, sendo que através do instrumento de desapropriação por interesse social se buscava eliminar o latifúndio e facilitar o acesso à terra aos pequenos proprietários, minifundistas.

O órgão governamental criado para instrumentalizar este Estatuto foi o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA). Para tratar da questão agrária em 1965 foram criados além do IBRA, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA). No entanto, o Estado autoritário não permitiu a realização de modificações significativas na estrutura fundiária. O governo não utilizou de forma adequada o Estatuto da Terra. Em 1972, foram extintos o IBRA e o INDA e criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), cuja atuação restringiu-se, principalmente a ações de colonização em áreas situadas nas fronteiras agrícolas brasileiras. De acordo com Laranjeira (1984, p. 86), “o novo regime não deixou de preparar o desencadeamento de uma lei de reforma agrária. Só que não fez desencadear a própria reforma”.

Outro instrumento utilizado com o objetivo de inibir a existência e a possível reaglutinação dos latifúndios divididos pela desapropriação foi a tributação progressiva. O

ITR, ou Imposto Territorial Rural, seria estabelecido pelos Estados, destinando-se 80% da sua arrecadação aos municípios, os valores oriundos de sua arrecadação serviriam para financiar os programas de reforma ou desenvolvimento agrário que contariam com receitas de outras origens (principalmente uma cota de 3% da receita anual da União). Até o ano de 2008, a arrecadação do ITR fica 50% destinados aos municípios e a outra metade da receita vai para a União.

Para Arantes (2006), a história do processo de ocupação na região Norte acelerou-se no fim do século XIX, com o ciclo da borracha. Rondônia e Acre sofreram uma experiência colonizadora, por parte do INCRA, nos anos 1970, bastante significativa. Ainda na década de 70 criou-se o I PIN (PROJETO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL), o POLAMAZÔNIA, o II PND, a SUFRAMA e o PROTERRA, almejando o desenvolvimento regional. Assim o sentido global das políticas era o de ocupação da região para sua integração à vida econômica do país, sem qualquer preocupação com suas características naturais e ou culturais. Os programas especiais de colonização visavam colonizar, com projetos públicos e privados a Amazônia. O PIN visava ocupar as margens da rodovia Transamazônica, recém construída, com aproximadamente 5.000 famílias. O PROTERRA que visava assentar principalmente famílias oriundas do Nordeste acabou por atingir a marca de assentar menos de 1.000 famílias. Entre 1970 e 1994 a Colonização Oficial efetuada na Amazônia ocorreu em 49 assentamentos atendendo aproximadamente 85.000 famílias. Segundo vários estudos a maioria destes projetos além de pouco eficientes (tiveram elevados índices de abandono) e apresentaram custos de implantação elevados.

Silva (1973, p.197/98) descreve três formas básicas de colonização: a espontânea – que se caracteriza pelo estabelecimento de grupos sociais em uma determinada região, com seus próprios recursos e por “livre” iniciativa; a dirigida – que envolve um mínimo de orientação e estímulo quanto à escolha e/ou organização da área a ser colonizada; a planejada – que consiste na elaboração do planejamento global, desde a escolha da área geográfica, da seleção dos grupos que irão ocupá-la, até o aproveitamento dos recursos e da atividade econômica a ser realizada. No caso brasileiro pelo fato da Lei de Terras (de 1850) ter estabelecido a possibilidade de se obter terras através da posse, faz com que qualquer tentativa de colonização planejada seja bastante dificultada.

Schmink (1981) diz que na Amazônia o fenômeno de colonização espontâneo associado ao dirigido ganha dimensões significativas a partir de meados da década de 1960,

após a implantação dos processos de industrialização e urbanização brasileira. Ao contrário das ocupações de espaços precedentes no país, a colonização da Amazônia contou com um apoio intenso do Estado através do estabelecimento de: a) infra-estrutura - transporte, comunicações (TRANSAMAZÔNICA); b) programas especiais de colonização (PIN, PROTERRA); c) incentivo à ocupação produtiva, (POLAMAZÔNIA); d) crédito agrícola subsidiado e e) subsídios fiscais.

No caso da Amazônia Legal (PAS, 2008), há uma grande ocupação de terras de forma irregular e sem a garantia dos direitos de propriedade, que gera insegurança jurídica e favorece a grilagem e o desmatamento da Floresta Amazônica. Em algumas regiões a ocupação ocorreu apesar da inexistência de infra-estrutura e transporte, vários assentamentos foram criados sob a ideologia de se povoar as fronteiras para não serem invadidas. O acesso aos serviços de água, saneamento e eletrificação são ainda muito precários, apesar da abundância de recursos naturais. Cabe notar que a expansão das ocupações irregulares se desenvolveu à margem da lei nestas regiões mais carentes e afastadas, contando em muitos casos com o apoio, ainda que velado, de lideranças políticas e outros segmentos da sociedade.

No Brasil, o Plano Amazônia Sustentável- PAS (2008), sob a coordenação do ministro chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE) da Presidência da República, Roberto Mangabeira Unger, tem como um dos eixos prioritários, a regularização fundiária das propriedades da Amazônia legal. O PAS tem como objetivo maior implementar um novo modelo de desenvolvimento na Amazônia brasileira, pautado na valorização das potencialidades de seu enorme patrimônio natural e sócio-cultural, voltado para a geração de emprego e renda, a redução das desigualdades sociais, a viabilização de atividades econômicas dinâmicas e inovadoras com inserção em mercados regionais, nacionais e internacionais e o uso sustentável dos recursos naturais com a manutenção do equilíbrio ecológico.

Segundo Unger (Regularização fundiária é..., 02/08/2008) de todos os problemas locais da Amazônia legal, que são vários, o maior é o da regularização fundiária. Para ele (2008) menos de 4% das terras em da Amazônia têm sua situação jurídica esclarecida, com títulos de propriedade. Segundo ele há um caos fundiário que resulta em males enormes, suscitando a violência, consagrando a grilagem e tornando o saque mais proveitoso do que a preservação e a produção. Segundo o ministro que ninguém vai investir em preservação ou em produzir se não confia na continuidade de seu controle sobre a terra. Ainda para ele em

outro estudo divulgado, em julho de 2008, o Incra revela que o governo não identifica os proprietários de 14% das terras na Amazônia Legal, o que representa uma área de 710 mil quilômetros quadrados, equivalente aos territórios de São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul somados.

A insegurança do direito de propriedade das terras, trás para a discussão questão do desmatamento na Amazônia, que sido amplamente difundido após a constituição de 1988, e que faz parte de um processo complexo de transformação de florestas em áreas agrícolas ou pecuárias, onde os interesses dos vários atores levam a conflitos de naturezas diversas. O fácil acesso a terra, estimulado por anos de incentivos governamentais à ocupação das áreas de fronteira agrícola contribui para intensificar as ações lesivas ao meio ambiente. Weiss (2003) salienta que o desmatamento é um dos meios para se legalizar a apropriação indébita de terras públicas, sendo que “a insegurança quanto ao título de propriedade incentiva a degradação, enquanto não há incentivo ao uso sustentável” (WEISS, 2003, p. 139). Além disso, não há uma contabilização das perdas ambientais ligadas à produção agropecuária na Amazônia.

O processo migratório incentivado pelo governo, com maior presença a partir da década de 1970 para a Amazônia, forçou a ocupação ilegal de diversas áreas rurais por pessoas que não tem atualmente o direito de propriedade, somente a posse precária, pois a maioria das terras pertence ao Governo Federal, ou são áreas institucionais do poder público estadual e/ou municipal, que as caracterizam como terras públicas.

A especulação imobiliária dos pecuaristas e dos agricultores de variados níveis sócio-econômicos pressionam e alimentam o desmatamento e são alimentados por ele, que é usado como mecanismo de ocupação, criando demandas de infra-estrutura e de mais assentamentos. Weiss (2003) cita que a variação engendrada pelas diversas políticas voltadas para a ocupação da Amazônia, aliada às muitas formas de apropriação da terra e dos recursos florestais são fatores que podem interferir nas decisões dos atores com interesses na região.

Para Weiss (2003), o desmatamento acaba por ser um espelho do ordenamento e formas de apropriação do espaço territorial, das relações e funções sociais estabelecidas pelos atores a partir das ações políticas e econômicas empreendidas na região Amazônica, e pelo comportamento adquirido social e historicamente frente aos recursos naturais, que reflete o impacto das escolhas individuais e coletivas ou em muitos casos, a falta de opções de sobrevivência. A figura 1, a seguir ilustra essa situação.

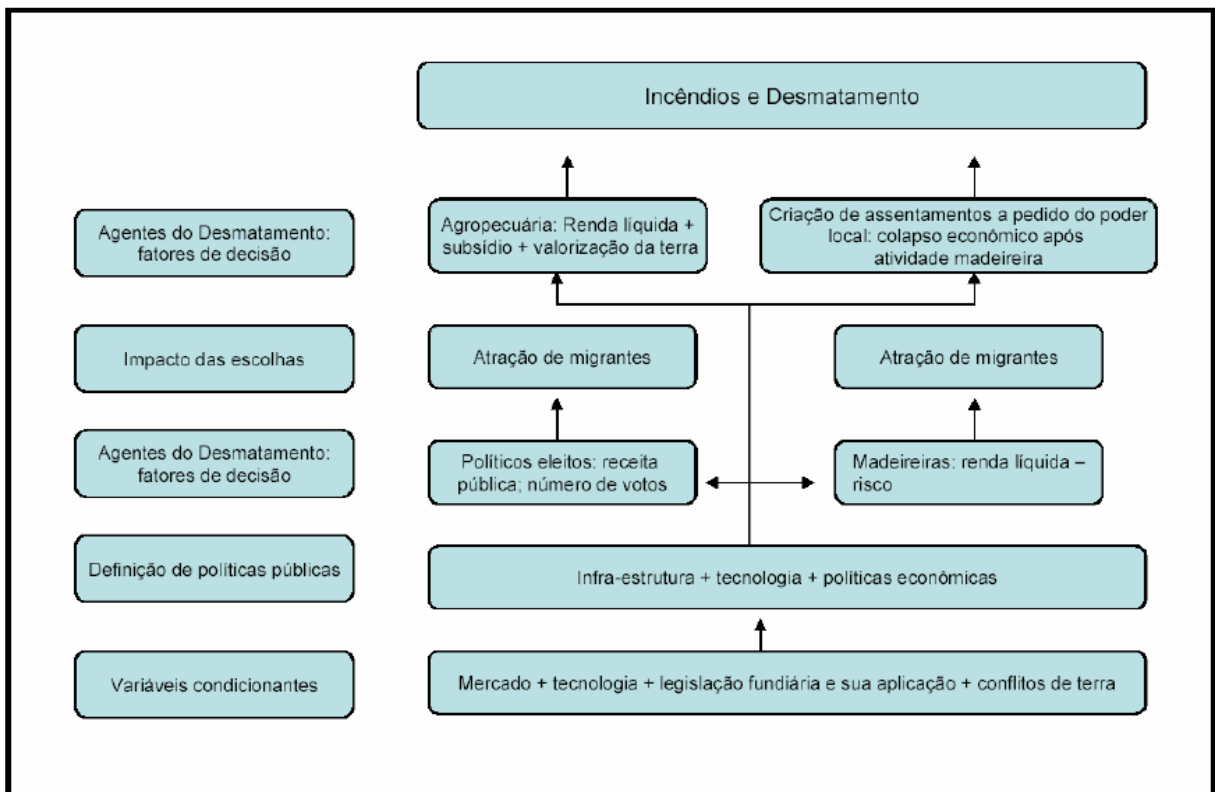


Figura 01 – Causas do Desmatamento na Amazônia
 Fonte: Weiss, 2003.

O modelo de Weiss demonstra as principais causas que levam ao desmatamento e incêndios na Amazônia, nas quais os fatores condicionantes das terras em situação de posse têm maiores chances de desmatamento, pois seus ocupantes não detêm a propriedade da terras e da facilitação para a expropriação dos recursos naturais através da negação da legalização das posses. Levanta-se a hipótese de que a falta de titularidade dos imóveis, que em tese aumenta os custos de transação e gera externalidades negativas ao desenvolvimento da região, restringe o acesso às condições de crédito e investimento privados. E favorece o desmatamento da floresta, diante de um ambiente de total insegurança jurídica dos direitos de propriedade, contribuindo para a degradação devido à falta de regularidade fundiária, impossibilitando a aplicação de planos de manejo.

Na Amazônia Legal conforme Hecht ²(1993) apud Santos (2004), no período militar o Estado se encarregou de fazer concessões de posse e empréstimos visando à ocupação da região. Segundo a autora apud Santos (2004, p.176) diz:

Os governos brasileiros forneciam de maneira muito liberal empréstimos a juros muito abaixo da então elevada inflação, com a condição de se formar pastagens, isto é, desmatando. A terra adquirida a preços irrisórios, se transformava em capital patrimonial de reserva e o retorno econômico da pecuária nessas condições é baixo, mas esse não era o objetivo final dos beneficiados pelos financiamentos e subsídios. O interesse se estende aos minérios e madeira fechando um círculo: o gado serve para ocupar e legitimar a ação de agentes cuja racionalidade com relação à floresta é uma só: esta tem que ser derrubada e transformada em pastagens.

Segundo Hecht (1993, p. 687-695) apud Santos (2004), existem três modos de se obter lucro a partir da terra e recursos naturais, as quais são: a pura extração, a produção e a economia fiscal. Esta última consiste no processo de se capturar financiamentos e subsídios que se transformam em capital. Para a autora a ação do desmatamento até acentuou-se, com os grandes e pequenos projetos de colonização, que levaram populações do Sul e Nordeste brasileiros para a Amazônia. Sendo que ocorreu até mesmo uma ‘indústria de posse’ para aquisição de terras, num país em que aumentavam as pressões para uma reforma agrária e conflitos com populações antigas, como as indígenas e outras tradicionais como seringueiros e coletores de castanha. Além de servir a diversos usos, produtivos ou não, a terra não perde assim sua importância e os agentes sociais a ela ligados tendem a disputá-la cada vez mais. Sendo que o direito de propriedade na Amazônia Legal aquém da legislação que permitia titular imóveis até 100 hectares, desde 1976.

Segundo o PAS (2008), os grandes impactos ambientais são outra característica do processo recente de ocupação da Amazônia, e sua expressão mais grave é a destruição da cobertura vegetal. Pouco expressivo até meados do século XX, o desmatamento tem avançado de forma continuada na Amazônia brasileira, muito embora tenha apresentando um refluxo no período compreendido entre agosto de 2004 e julho de 2007. Até 1980, o desmatamento na região totalizava cerca de 300 mil km², o equivalente a 6,0% do território regional. Nas décadas de oitenta e noventa, cerca de 280 mil km² foram incorporados à área desmatada. Nos primeiros anos da década atual, o ritmo intensificou-se, totalizando a área desmatada 732 mil

HECHT, Suzana. The logic of livestock and deforestation in Amazônia: Considering land markets, value of ancillares, the larger macroeconomic context, and individual economics strategies. Los Angeles: American Institute of Biology Sciences, 1993, v. 43, n. 10, p. 687-695.

km² em julho de 2007, o equivalente a quase 15% de toda a Amazônia. Cerca de 80% do total desmatado se localiza em um grande arco que se estende do leste do Maranhão e oeste do Pará até o Acre, passando pelo sudeste do Pará, norte do Tocantins, norte do Mato Grosso e Rondônia, esta região é também denominada de Arco do Fogo, devido à grande exploração de madeira e muitos focos de incêndios.

Com a constituição de 1988, a política agrária passa a ter um espaço maior, para a promoção da reforma agrária, destinando espaço especial para a destinação de terras para os assentamentos rurais, visando atender a reivindicação dos movimentos sociais³ e a inclusão social no meio rural.

A seguir em 2.1 se discutem as políticas públicas voltadas à regularização fundiária e direito de propriedade da terra.

2.1 ESTADO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE DA TERRA.

Os direitos de propriedade a terra têm sido discutido por filósofos e políticos há muito tempo, antes que economistas buscassem examinar suas origens e conseqüências. Na Roma e Grécia antiga os direitos de propriedade já eram discutidos e implicitamente compreendidos pelos estudiosos da época. Entretanto entre os economistas modernos, provavelmente Hobbes (1.588-1.679) tenha sido o primeiro a discutir os direitos de propriedade da forma como estes são analisados atualmente por economistas e estudiosos do Direito. Segundo Lueck e Micelli (2006), afirma que os pensadores iluministas como Blackstone, Hume, Locke e Smith também analisaram os direitos de propriedade. Apesar da diversidade de pontos de vista, todos eles consideravam os direitos de propriedade como instituições de fundamental

³ Os movimentos sociais tomam forma na década de 80, movimentos pela terra, indígenas, seringueiros, em contraposições as oligarquias locais (empresários do agronegócio e políticos). Conforme Relatório de Atividades do INCRA (2000) a década de 1950 merece destaque, pois foi aí, que a luta pela terra alcançou no Brasil um grau mais elevado de organização através do surgimento de movimentos sociais como o das Ligas Camponesas. No estado de Pernambuco, surge a denominada Liga Camponesa da Galiléia, que inicialmente, tratava-se de uma associação de auxílio mútuo, mas transformou-se rapidamente, em função da própria reação dos latifúndios, em uma entidade representativa, que lutava contra as tentativas de aumento do preço do foro e contra a expulsão de posseiros do Engenho, adquirindo progressivamente o caráter de associação de luta pela terra. O modelo das Ligas Camponesas rapidamente se espalharia pelo Nordeste e outras regiões do país, projetando a figura da Francisco Julião, uma de suas lideranças, no campo da luta pela reforma agrária no Brasil do período anterior ao golpe militar (INCRA, 2000).

importância, não apenas para criar riqueza, mas também para prevenir conflitos desnecessários.

Segundo Polanyi (1980, p. 181), a terra “[...] é um elemento da natureza inexplicavelmente entrelaçado com as instituições do homem”. Para o autor, à medida que o capitalismo e a sociedade evoluíam na Europa, o uso, a propriedade e a legislação sobre a terra se modificavam.

Para Azevedo e Bialoskorsky Neto (2000), o caso da “terra”, tem sido amplamente estudado por vários autores, devido sua importância sócio-econômica para os países em desenvolvimento, a “titulação da posse” formal e informal, prevalece como um dos padrões de análise mais utilizados para determinar a “definição dos direitos de propriedade”, e que aliada às condições de “garantia dos direitos de propriedade” público ou privado determinam diferentes níveis de eficiência nos investimentos privados.

Em Vial (2003), na qual referencia os clássicos e neoclássicos como Hobbes, James Harrington, John Locke, Gianbattista Vico, Jean-Jacques Rousseau, David Hume, Immanuel Kant, François Quenay, Adam Smith, Karl Marx, Niklas Luhmann, e apresenta a problemática do acesso a terra, na qual se comenta cada um destes autores a seguir.

Sendo que para Hobbes (1.588-1679) a propriedade a terra é função política e econômica, em que o Estado cria as regras para o exercício do interesse geral, e como instituto econômico, proporciona aos indivíduos liberdade para as iniciativas individuais. Entendia que os limites do indivíduo são definidos pelo Estado, pois que a vontade do soberano é sempre justa. Entendia que a justiça é a vontade de dar a cada um o que é seu; a propriedade, portanto, é o fundamento da paz e depende do poder do soberano, que poderá fazer respeitar os pactos estipulados.

Segundo Vial (2003) afirma que segundo James Harrington (1611-1677), em sua obra “*The commonwealth of Oceana*” – Obra utópica- República da Oceania que diz sobre duas leis fundamentais: a Lei agrária e a Lei eleitoral. Sendo que o equilíbrio da propriedade é o ponto de sustentação de uma república. Era necessário fixar a distribuição da terra e de seus rendimentos segundo um princípio de igualdade. Somente essa distribuição igualitária da propriedade de terra garantiria a constituição de uma “república igualitária”.

Conforme John Locke (1632-1704) diz que a propriedade privada tem limites naturais, ou seja, o limite objetivo igual ao trabalho; e o Limite subjetivo igual à necessidade. Onde a terra é igual propriedade comum do grupo social. Aquele, porém, que nela trabalhava e a

melhorava, colocava delimitações e se apropriava da terra. Daqui partia a demarcação jurídica da propriedade, ou seja, a partir deste momento o Estado Moderno, passa a definir a propriedade. A delimitação natural da propriedade da terra é o trabalho que se pode realizar nela: os indivíduos singularmente podem se apropriar somente daquela proporção de terra que podem cultivar.

Para Gianbattista Vico (1668-1744) afirma que da lei agrária que surgem as demais leis. Observando as leis já existentes sobre a propriedade da terra e sobre a divisão do solo, Vico afirma que esta divisão dos campos, junto com a religião, com o matrimônio e o direito de asilo são os elementos fundamentais para os direitos humanos e, também, para a história da humanidade. A necessidade de viver em sociedade se dá porque os homens evoluem e, neste processo, os frutos que crescem espontaneamente na natureza já não são mais suficientes para as famílias, ou para as comunidades. Surge então, a necessidade de delimitar o território conquistado.

Jean-Jacques Rousseau (1712-1778) embora não tenha criado uma teoria exclusiva sobre a propriedade da terra, deixa evidente na sua principal obra, “Contrato Social”, sua preocupação com a temática. Por exemplo, quando trata da igualdade este remete para a vontade geral e para o corpo político a determinação de quanto, como e quando cada indivíduo pode apropriar-se de determinada coisa. A garantia da propriedade da terra não é mais assegurada por um dom de Deus, mas por um direito positivado.

David Hume (1711-1776) considera a propriedade como uma “espécie de relação”, que produz uma conexão entre o indivíduo e a coisa, do mesmo modo relaciona a questão do poder, porque ser proprietário de algo significa que, pelas leis da sociedade, se tem o direito de gozar e dispor de todos os benefícios desta mesma propriedade. É a utilidade que explica e justifica os vários aspectos da justiça, e desta forma é também a utilidade que disciplina as várias formas de propriedade. Manuais sobre a propriedade da terra.

Conforme Immanuel Kant (1724-1804) o acesso a terra constitui-se no “Ter”, no sentido de possuir, só é possível em um estado jurídico, sob um poder legislativo público. Somente no estado civil se pode ter um “meu” e um “teu” externo. Não é atividade desenvolvida em uma terra, nem mesmo as primeiras delimitações, que darão direito da aquisição, mas o “meu” e o “teu” derivam da propriedade, do que ele define como substância.

Para François Quenay (1710-1774) entende-se a economia como um todo formado de partes interligadas, mas ressalta que a terra é a grande produtora de riquezas. Para ele, cada

riqueza pode ser reduzida à terra e à agricultura. A terra é reconhecida como riqueza real, assim é indispensável na vida dos indivíduos em sociedade. A terra é riqueza real não no sentido de mãe reprodutora, mas no seu profundo significado econômico.

Segundo Adam Smith (1723-1790) a teoria se preocupa com o que a terra pode oferecer para a riqueza da nação. Para A. Smith, a ordem originária da sociedade civil são os que vivem da renda da terra, do salário e fundos, ou seja, quem tinha a propriedade da terra estava diretamente vinculado ao poder político, assim como ao poder judiciário.

O teórico do capital, Karl Marx (1818-1883) descreve que a propriedade privada, enquanto atividade que é por si, enquanto sujeito, enquanto pessoa é o trabalho. Para ele a terra era como se fosse a continuidade do corpo do agricultor, ou seja, não é possível separar o homem do campo do próprio campo. A terra é a história da própria sociedade, que evolui tal quais as necessidades de produção evoluem e/ou se modificam. Para Marx, o capitalismo faz com que a terra deixe de ser algo simbólico para ter um significado essencialmente econômico. O agricultor torna-se operário assalariado. Marx ocupou-se fundamentalmente do processo de proletarização do homem do campo. Diz textualmente que a propriedade burguesa é o resultado das relações sociais burguesas. Assegura, ainda, que a propriedade privada impede o desenvolvimento social do homem.

Para Niklas Luhmann (1927-1998) a propriedade da terra, que antigamente significava garantia de acesso, inclusão a outros sistemas sociais, na modernidade, assume outras características. Propõe também uma nova idéia para entendermos a propriedade da terra como uma problemática, ou seja, “a questão escassez, a terra é escassa no sentido que, se é propriedade de um, não é propriedade de outro”.

Em estudos mais atuais se identificou alguns exemplos da relação da garantia dos direitos de propriedade e a regularização fundiária e sua importância para o desenvolvimento com a possibilidade de acesso a investimentos, como se cita a seguir.

Para Feder *et al* (1988), compara disponibilidade de crédito em áreas com direitos de propriedade formalizados e informais, na Tailândia, na qual demonstra o efeito positivo entre áreas rurais regularizadas e o acesso ao crédito e seus investimentos. Segundo Migot – Adholla *et al* (1991), em Gana, Quênia e Ruanda avalia como o acesso ao crédito e a titulação da posse da terra, na qual não foram observados efeitos significativos do acesso ao crédito para os proprietários com título de posse.

Para Besley (1995), que analisa as estruturas de direitos de propriedade da terra em Gana, na qual observa que as propriedades rurais com garantias de direitos de transferência apresentam resultados significativos em relação aos investimentos na produção e em bens duráveis. Segundo o autor a melhoria na definição e segurança dos direitos de propriedade da terra em Ghana aumentou a probabilidade de investimentos na produção agrícola (maior produtividade), acompanhado de condições mais favoráveis de acesso ao crédito e de transferência da terra (redução dos custos de transação). Carter e Olinto (2000) avaliam o processo de regularização fundiária no Paraguai, na qual a titulação da posse apresentou efeitos significativos sobre os investimentos nos casos das médias e grandes propriedades agrícolas.

O estudo de Wood *et al* (2001) explica a relação entre direito de propriedade da terra e investimentos produtivos na Amazônia, na qual identificou a maior propensão ao investimento de médio e longo prazo para as propriedades com titulação, porém com preferência por atividades ecologicamente menos apropriada.

Alston *et al* (1995, 1996, 2000) analisam os conflitos de terra na Amazônia, decorrentes de problemas de definição e garantia dos direitos de propriedade, cujo resultado principal foi a perda da potencial da renda da terra. Galeana (2004) avalia a forma de ocupação da terra após Revolução de 1910, no México, que do ponto de vista da demanda de crédito e dos investimentos, o programa de ocupação fundiária desenvolvido pelo Estado não alcançou resultados significativos em relação à titulação.

Sendo que estes estudos dos autores vem a contribuir para analisar o contexto da atualidade, do mundo globalizado, que necessita de agilidade e rapidez em garantir os direitos de propriedade, sendo que em momentos de crise, esta necessidade tende a ficar mais significativa.

Na qual se observa que a partir de setembro de 2008, a economia diante de uma crise financeira mundial, caracterizada pela complexidade das transações, traz novamente para o centro da pesquisa a análise das dimensões e efeitos dos direitos de propriedade sobre a atividade econômica, antes vista por um lado do direito e outro da economia, e que tem sido vista pelos autores de forma integrada pela sua relação com o estudo da vida social. Sendo que em países em desenvolvimento, como a China e o Brasil, a informalidade é um dos fatores mais visíveis, e mais impactantes.

Como afirma Neri (2006, p.28), a “informalidade pode ser trabalhista, previdenciária, empresarial, fundiária, elétrica, matrimonial, entre outras”. Nos países mais pobres, onde as taxas de desemprego são elevadas e o nível de qualificação da maior parte dos desempregados é baixo, o mercado informal aparece como uma alternativa plausível para obtenção de renda. Os períodos sucessivos de crise econômica, agravados pela recessão mais forte, fizeram com que a informalidade deixasse de ser uma alternativa e passasse a ser a única opção para boa parte dos trabalhadores nos países em desenvolvimento. Mesmo infringindo a legislação vigente, empresários e trabalhadores informais geram parte substancial da renda, que não é contabilizada nas estatísticas oficiais dos países em desenvolvimento. A forma de agir dos informais reflete os entraves legais provocados pela burocracia onipresente em quase todos os setores da economia e a lacuna existente no que tange aos direitos de propriedade sobre os ativos que possuem.

Conforme publicação do Jornal Folha de São Paulo (CHINA...,13/10/2008), para contextualizar no âmbito internacional, diante do temor de que uma recessão mundial, em relação à crise financeira de 2008, o governo da China, através do Comitê Central do Partido Comunista chinês aprovou no dia 12 de outubro de 2008, a terceira reforma agrária do país do país mais populoso do mundo, que beneficiará 900 milhões de chineses no campo. Com essa medida quer estimular o consumo interno e espera que a medida aumente o poder de compra de dois terços da população. E com isso a primeira bolsa de troca de direitos de uso de terras foi estabelecida, na cidade de Chengdu, no oeste do país, para permitir aos agricultores vender ou alugar temporariamente os direitos de uso das suas terras. Os trabalhadores do campo poderão comercializar seus direitos ao uso da terra de maneira mais livremente e que oferece maior proteção jurídica aos atuais detentores de terra. A medida visa garantir a sustentabilidade da população rural no campo. A partir de agora, os moradores da zona rural terão concessões de terra por 70 anos, e são essas propriedades (de 0,6 hectares em média, ou 6.000 metros quadrados) que estes poderão arrendar para outros produtores rurais. O partido promete criar uma moderna rede de financiamento à agricultura, investir mais no campo e equilibrar o desenvolvimento entre o interior e as grandes cidades. Toda a terra do país ainda pertence ao Estado.

Segundo a mesma publicação (CHINA...,13/10/2008), em 1978, quando Deng Xiaoping começou a abrir a economia da China e deixar o comunismo de lado, os agricultores ganharam o direito de explorar individualmente pequenas parcelas de terra em concessões de

30 anos, mas não podiam passá-las adiante. Toda a terra do país ainda pertence ao Estado. O governo chinês diz que as propriedades fragmentadas e de poucos recursos são responsáveis pela baixa produtividade do campo e pela falta de investimentos no negócio agrícola. Quedas na produção levaram a aumento de preços na cesta básica chinesa e da inflação em 2007. Ainda segundo a mesma fonte, para o especialista em estudos do campo, Dang Guoying, da Academia Chinesa de Ciências Sociais, ligada ao governo, diz que o “desenvolvimento rural ficou para trás e que o país precisa de contratos mais livres e direitos de uso da terra mais flexíveis”. O especialista critica a excessiva fragmentação atual das terras da China. Sendo essa mudança considerada umas das maiores no contexto do direito de propriedade atualmente. Observa-se que o Estado Comunista Chinês se propôs a realizar a regularização fundiária das terras aos seus ocupantes, formulando uma política pública para o desenvolvimento do meio rural.

Segundo Neri (2006), a informalidade tem crescido nos países em desenvolvimento, e os governos destas nações têm tomado poucas medidas efetivas para solucionar o problema. Sendo que na economia brasileira, o setor imobiliário desempenha forte impacto, em especial o informal. Sendo que no setor imobiliário, a informalidade se caracteriza pela inexistência de um título de propriedade legalmente registrado. Em alguns casos, existe um documento de transferência ou algum registro junto à associação local, mas em ambos os casos as autoridades legais não registraram legalmente o imóvel.

A escola denominada como *Law & Economics*, seguida fortemente pela teoria neoclássica, abordou com maior profundidade a importância dos direitos de propriedade para a boa performance econômica de países. Para Sztajn (2005, p.75), ao se referir à relação entre os estímulos externos e o comportamento das pessoas:

[...] em face da premissa de que as pessoas agem racionalmente, conclui-se que elas responderão melhor a incentivos externos que induzam a certos comportamentos mediante sistema de prêmios e punições. Ora, se a legislação é um desses estímulos externos, quanto mais às forem às normas positivadas aderentes às instituições sociais, mais eficiente será o sistema.

Conforme Zylbersztajn (2005), o papel do Estado ganha dimensão significativa, pois mercados surgirão apenas se os direitos de propriedade forem garantidos. Cabe ao Estado o monopólio da oferta de tais direitos. A regularização fundiária estudada no Brasil pelo Professor Bernardo Muller da Universidade de Brasília é um exemplo. Quando a demanda por

direitos de propriedade existe, cabe ao Estado atendê-la regularizando a posse da terra. Caso não o faça gerará mais custos de transação para a sociedade.

Especificamente neste estudo se propõe a analisar a situação da regularização fundiária e o direito de propriedade em Roraima. Para melhor compreensão neste estudo da regularização fundiária e direito de propriedade na Amazônia legal, com o caso do Estado de Roraima (1988-2008), buscou-se conceituar o termo ‘regularização fundiária’, como o instrumento necessário a regularização dos direitos de propriedade dos imóveis rurais, na qual cita-se Oliveira (2001, p.41) que define ‘regularização fundiária’ como:

O procedimento pelo qual se busca tornar lícita, isto, é, amparada pelo Direito, a ocupação da terra nos casos em que o acesso àquele bem tenha ocorrido de modo irregular. Normalmente, a expressão “regularização fundiária” é utilizada para designar a atuação destinada a revestir com maiores proteções a posse existente sobre determinado imóvel. Isso pode ocorrer mediante a instituição de um título de propriedade ou de outro direito real.

Para Fernandes (2002), o termo ‘regularização fundiária’ tem sido utilizado com sentidos diferentes, referindo-se em muitos casos tão somente aos programas de urbanização das áreas informais e em outros casos, o termo tem sido usado para se referir exclusivamente às políticas de regularização fundiária das áreas e dos lotes ocupados irregularmente.

Neste trabalho adota-se para a regularização fundiária o conceito que a caracteriza como uma política pública destinada a suprir à segurança jurídica necessária ao desenvolvimento da agricultura e do meio rural. Neste trabalho delimitou-se estudar o ambiente da regularização fundiária e dos direitos de propriedade do meio rural.

Segundo a Secretaria de Planejamento do Estado de Roraima-SEPLAN (2008), Roraima possui uma população rural que representa 22,42% da população total do Estado de Roraima, o setor agropecuário representa 7,7% da produção do Produto Interno Bruto (PIB) estadual. Para SEPLAN (2008), em Roraima o setor imobiliário representa no produto interno bruto (PIB), com 8,1%, maior do que o setor agrícola, com 7,7% do PIB, em 2005. Segundo Arantes (2006) existe em Roraima uma grande quantidade de imóveis rurais em situação de posse no Estado que necessitam da regularização fundiária e a garantia dos direitos de propriedades para terem maior acesso a cidadania e a promoção do bem estar.

Sendo o direito de propriedade da terra regularizada, essencial sobretudo para a agricultura. Conforme Jonhston e Mellor (1961), o setor agrícola, tem papel primordial ao

desenvolvimento econômico da indústria, comércio e serviços, através da inter-relação com os outros setores. Sendo que a agricultura exerce cinco funções essenciais, as quais são:

Liberar mão-de-obra para ser empregada na indústria e evitar a elevação dos salários pagos, a fim de não deprimir a taxa de lucro e assegurar acumulação contínua de capital;
 Fornecer alimentos e matérias-primas para o setor urbano-industrial, a medida em que a demanda cresce com o desenvolvimento e com a intensificação do processo de urbanização;
 Gerar divisas estrangeiras, por meio da exportação de produtos agrícolas, para financiar o desenvolvimento, adquirir importações e amortizar a dívida externa.
 Transferir poupanças para inversões na indústria e para a implantação da infraestrutura econômica e social básica;
 Constituir mercados para bens industriais, complementando os mercados futuros.

Para Timmer (1992), existem ainda, funções complementares e adicionais da agricultura no desenvolvimento, que são:

A agricultura influi positivamente nas decisões de investimento dos setores não agrícolas, através da estabilidade dos preços dos alimentos que esta proporciona;
 Aumenta a produtividade do capital e do trabalho do resto da economia e, bem como a taxa de crescimento global, ao gerar excedentes exportáveis e ao reduzir a inflação;
 Contribui com o efeito de aprendizagem do governo, gerador de economias externas;
 Contribui para reduzir a pobreza no meio rural, ao gerar novos empregos, elevar a produtividade e do trabalho e ao expandir a oferta de alimentos;
 Ajuda a proteger o meio ambiente (*sic*), ao aumentar o espaço verde e ao reduzir a concentração de gases poluentes na atmosfera (efeito estufa).

Timmer (1992) também enfatiza que o desenvolvimento do setor agrícola trabalha melhor através das forças de mercado e que exerce funções ao desenvolvimento que não passam pelo mercado, que vão além de produzir alimentos e gerar excedentes exportáveis. Devendo haver intervenção do Estado para impulsionar o crescimento do setor agrícola e aumentar a eficiência na alocação dos recursos. E como se verá adiante a valorização das terras em Roraima está ligada a uma expectativa de aumento da produção agrícola para exportação.

Segundo Leal⁴ (1986) apud Arantes (2006), a política agrícola refere-se aos aspectos da produção: o que e quanto produzir; os custos e preços. A questão agrária diz respeito às

⁴ LEAL, Laurindo. **Reforma Agrária da Nova República**. São Paulo: Cortez, 1986.

relações de produção; como e quem produz. Hoje pode-se dizer que há uma crise agrícola quando, por exemplo, a oferta de alimentos ou de matérias primas é insuficiente; ainda quando há um excesso de produção fazendo cair os preços abaixo dos custos de produção. Diz-se que há uma crise agrária quando, por exemplo, há falta ou excesso de mão-de-obra nos campos; ou ainda quando as relações de produção e de trabalho são inadequadas à expansão da base produtiva na agricultura. Ainda de acordo com Leal (1986, p. 59):

A questão agrária e a questão agrícola estão profundamente relacionadas sendo a primeira, em geral, causa da segunda. Não necessariamente, porém, crise agrária e crise agrícola estão relacionadas ou ocorrem simultaneamente: a “coincidência” das duas só se verifica nas fases de depressão dos ciclos econômicos. Foi o que ocorreu no Brasil no início dos anos 60 e é o que volta a ocorrer nos dias de hoje.

Segundo Leal (1986) apud Arantes (2006), a história brasileira sempre foi marcada por crises agrícolas e agrárias. Ou seja, havia falta de produção e falta de braços nas lavouras. A solução passava sempre por uma combinação das duas coisas: mais gente para produzir mais. Foi assim que se importavam escravos para poder produzir cana e explorar açúcar; e também que se importavam colonos para poder exportar café. Em período recente de 2008, a crise financeira mundial, está afetando diretamente a produção agrícola de commodities, crise desencadeada pelo setor imobiliário americano, que está gerando uma grande recessão nos mais diversos setores produtivos, pela falta de crédito que estimula o consumo e não mais de pessoas para produzir.

A regularização fundiária nas propriedades rurais destaca-se como um importante instrumento para aumentar a eficiência da alocação de capital nas propriedades e aumentar a produtividade. Sendo que antes se considera essencial compreender a questão dos direitos de propriedades da terra pelos clássicos, neoclássicos e contemporâneos do assunto.

Portanto o Estado tem papel essencial nas políticas públicas para assegurar a regularização fundiária e os direitos de propriedade. A seguir busca-se discutir a presença do Estado na legislação brasileira sobre a regularização fundiária e o direito à propriedade da terra vigente, demonstrando como o Estado nacional com diversas leis, gerou conflito entre as instituições.

A seguir em 2.2 trata da compreensão do Estado Brasileiro e a legislação sobre regularização fundiária e direito de propriedade em Roraima.

2.2 O ESTADO BRASILEIRO E A LEGISLAÇÃO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE EM RORAIMA

No Brasil, há uma importante literatura sobre a análise dos direitos de propriedade da terra exposta nos trabalhos de Alston *et al* (1995;1996; 2000). Tais estudos foram desenvolvidos a partir dos conflitos de terra existentes nos Estados do Amazonas e Pará, sob uma perspectiva de análise das estruturas dos direitos de propriedade e do conjunto de incentivos às disputas nessas regiões. Os resultados apontaram para ineficiências econômicas na aplicação das políticas de distribuição de terras e reforma agrária.

Para Zylbersztajn (2004), a legislação agrária brasileira não conseguiu prover as reformas necessárias, nem gerou a estabilidade institucional no campo. Conforme diz:

[...] na prática, o proprietário perde toda a garantia constitucional do direito à propriedade, deixando de ter segurança para alocar recursos produtivos. Se plantar, não sabe se irá colher, portanto não planta, não investe, não cuida. Tal é a consequência das inúmeras invasões, até mesmo em fazendas produtivas, que impedem o plantio, destroem maquinários e prejudicam o desenvolvimento da economia como um todo.

Santos (2004, p. 155), de acordo com Dean (1976), o governo imperial brasileiro procurou não mais permitir a privatização das terras públicas, pois a posse é a negação da autoridade do Estado. Sendo que uma das preocupações era que, como não havia meios legais para garantir os títulos de propriedade, a violência no interior do país ditava uma ordem estranha ao governo. No entanto Dean (1976, p. 248) afirma que o Estado foi forçado a fornecer uma lei sobre a terra, por outros motivos: exigências dos plantadores de café do vale do Paraíba a ação dos burocratas da corte, “[...] que comumente eram parentes dos cafeicultores”. Contudo as discussões parlamentares sobre a lei que disciplinou o acesso à propriedade das terras duraram sete anos (JOFFILY, 1999, p. 71).

Conforme Dean (1976, p. 257), a Lei de Terras de 1850, embora apresentasse algumas vantagens ao pequeno proprietário imigrante beneficiou muito mais os antigos proprietários, pois revalidou as sesmarias concedidas no tempo da Colônia e legalizou as posses. Sendo que as terras não poderiam mais ser doadas, só podendo ser adquiridas por compra.

Para Santos (2004, 156), na Amazônia, a República Federativa do Brasil (1889) e a constituição de 1891, observa que a administração das terras públicas foi entregue aos

estados da federação, que receberam também os direitos sobre as minas para reforçar sua economia. Esse período coincide com o auge da exploração da borracha, na qual trouxe vários imigrantes para a região, e o Estado se encarregou de realizar concessões de terra para ocupar a região.

Ainda conforme Santos (2004), no entanto, na área de terra que viria a se tornar o atual Estado de Roraima em 1988, descreve que fazendeiros de Manaus e comerciantes aproveitaram para adquirir posses com a constituição do Estado do Amazonas. Entretanto, não havia definições das confrontações físicas seguras entre as vastas propriedades e muitos não se dispuseram a documentar terras que ocupam, que resultaria na futura disputa pela terra entre órgãos federais ligados à administração da terra e dos índios, defensores das terras indígenas e fazendeiros, comerciantes e garimpeiros, devido a falta de segurança jurídica das posses.

Bastos (1994) afirma que nos Estados Modernos, a regulação dos direitos de propriedade de bens e a regulamentação sobrevém de seu regime jurídico, que além de especificar sua composição e utilização, cria regras de proteção contra atos ilegítimos, ou danosos, quer emanados de particular, quer do próprio Estado. Sendo que na atualidade todos os países conhecem um tratamento bastante minucioso dispensado à regulamentação e proteção desses bens, por meio de normas legais que garantam o atingimento dos objetivos e finalidades para os quais estão voltados e que deram origem ao seu surgimento.

Segundo Meirelles (1997), o Estado, como Nação politicamente organizada, exerce poderes de Soberania sobre todas as coisas que se encontram em seu território. Alguns bens pertencem ao próprio Estado; outros, embora pertencentes a particulares, ficam sujeitos às limitações administrativas impostas pelo Estado; outros, finalmente, não pertencem a ninguém, por inapropriáveis, mas sua utilização subordina-se às normas estabelecidas pelo Estado. Este conjunto de bens sujeitos ou pertencentes ao Estado constitui o domínio público, em seus vários desdobramentos.

A Constituição Federal Brasileira (1988), em seu artigo 188, parágrafo 1º, utilizada nas concessões de terras devolutas da União, dos Estados e dos Municípios, prevê que tais concessões não passam de vendas ou doações dessas terras públicas, sempre precedidas de lei autorizadora e avaliação das glebas a serem concedidas a título oneroso ou gratuito, além da aprovação do Congresso Nacional quando excedentes de dois mil e quinhentos hectares.

No já citado Estatuto da Terra (1964), a legitimação da posse considera modo excepcional de transferência de domínio de terra devoluta ou área pública sem utilização, ocupada por longo tempo por particular que nela se instala, cultivando-a ou levantando edificação para seu uso. A legitimação da posse há que ser feita na forma da legislação pertinente, sendo que, para as terras da União o Estatuto da Terra disciplina o procedimento e a expedição do título para o devido registro do imóvel em nome do legitimado. Quanto às terras estaduais e municipais, são igualmente passíveis de legitimação de posse para transferência do domínio público ao particular ocupante, na forma administrativa estabelecida na legislação pertinente. Expedido o título de legitimação de posse, que, na verdade, é título de transferência de domínio, seu destinatário ou sucessor, deverá levá-lo para registro para garantir a segurança jurídica necessária. A alienação⁵ de bem público, restrita a terras devolutas é denominada legitimação de posse. No Estatuto da Terra (1964) é de relevante importância porque legitima a luta pela terra no Brasil, pode-se citar: “ Art. 2 - É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei. ”

O Estado ao legitimar determinadas ocupações, convertendo-as em propriedade em favor dos ocupantes para que atendam às condições estabelecidas na legislação da entidade legitimante, cumpre com o preceito constitucional da função social da propriedade, artigo 170, inciso III da CF (1988), e resolve as tão frequentes tensões resultantes da indefinição da ocupação, por particulares, de terras devolutas e de áreas públicas não utilizadas pela Administração.

A Constituição Federal permite que o Estado possa intervir na propriedade privada, mesmo que todos os direitos estejam assegurados, porém tal fato necessita de uma fundamentação legal e o proprietário atingido por tal intervenção tem direito à indenização. Esta assegura que o interesse coletivo prevalece sobre o interesse particular. Neste caso, a propriedade privada deve cumprir uma função social, e o Estado pode intervir para garantir os direitos da coletividade.

⁵ Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. A alienação de terras públicas que teve sua origem nas concessões de sesmaria da Coroa Portuguesa e foi largamente usada nas concessões de datas das Municipalidades da Colônia e do Império.

Deste modo, Pereira (1994) define que são bens do domínio público – *res quorum commercium non sit, res publicæ ou loca publica*, federais, estaduais, distritais ou municipais, conforme a entidade política a que pertença ou o serviço autárquico, fundacional ou paraestatal a que se vinculem. Figueiredo, (2000, p. 521), a Constituição Federal, em seus artigos 20 e 26, enumeram os bens da União e os bens dos Estados, mencionando também as terras devolutas, aquelas pertencentes ao Estado, mas sem destinação de uso comum, uso especial, ou uso dominial.

A Constituição brasileira distingue três tipos de propriedade rural, para regularização fundiária, a pequena ou média propriedade agrícola. A propriedade definida pela Lei nº 8.629, de 1993, delimitou a área da primeira entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais, e a da segunda entre 4 (quatro) e 15 (quinze) módulos fiscais. Ambas são insuscetíveis de expropriação para fins de reforma agrária (Constituição Federal, art. 185, I); sendo que a pequena propriedade rural, quando trabalhada unicamente pela família do proprietário, não pode ser objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva (Constituição, art. 5º, XXVI). E o terceiro tipo de propriedade, que é acima de 15 módulos fiscais, também denominada de grande propriedade, ou latifúndio.

Com a referida Constituição, chamada de ‘Constituição Cidadã’, estabelece como norma e princípio o atendimento à função social da propriedade, no qual o artigo 5º diz:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

A função social da propriedade restringe o direito de propriedade e se estabelece como um direito social e um dever individual do proprietário. O Banco da Terra em 1998 passa a ser utilizado como meio para solucionar o problema da distribuição das terras no Brasil;

No Código Civil de 1916 estabeleceu a discriminação das terras devolutas pertencentes ao Estado e às propriedades particulares. Citam-se os artigos a seguir:

Art. 524. A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua.

Art. 526. A propriedade do solo abrange a do que lhe está superior e inferior em toda a altura e em toda a profundidade, úteis ao seu exercício, não podendo, todavia, o proprietário opor-se a trabalhos que sejam empreendidos a uma altura ou profundidade tais, que não tenha ele interesse algum em impedi-los.

De acordo com o Novo Código Civil Brasileiro, sancionado pela Lei nº 10.406/2002, trouxe uma inovação ao Código Civil vigente, sendo que está no § 1º do art. 1.228, o qual enfatiza as finalidades econômicas e sociais do direito de propriedade:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.
 § 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.

O decreto nº 55.891/65, regulamentou o capítulo I do título e a Seção III do Capítulo IV do Título II do Estatuto da Terra (1964), na qual definiu a classificação de propriedade familiar, minifúndio, e o módulo rural na qual destaca a seguir:

Art. 6º O imóvel rural, para os efeitos do Estatuto da Terra, classifica-se como:
 I – Propriedade familiar, quando, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área fixada para cada região e tipo de exploração, e, eventualmente trabalhado com a ajuda de terceiros. A área fixada constitui o módulo rural, e será determinada nos termos do art. 5º do Estatuto da Terra e na forma estabelecida na Seção III deste Capítulo;
 II – Minifúndio, quando tiver área agricultável inferior à do módulo fixado para a respectiva região e tipo de exploração.
Art. 11. O módulo rural, definido no inciso III do art. 4º do Estatuto da Terra, tem como finalidade primordial estabelecer uma unidade de medida que exprima a interdependência entre a dimensão, a situação geográfica dos imóveis rurais e a forma e condições do seu aproveitamento econômico.
Art. 12. O dimensionamento do módulo define a área agricultável que deve ser considerada, em cada região e tipo de exploração, para os imóveis rurais isolados, os quais constituirão propriedades familiares se, nos termos do inciso II do art. 4º do estatuto da Terra:
 I – forem direta e pessoalmente explorados pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda de terceiros em caráter eventual;
 II – absorverem, na sua exploração, toda a força de trabalho dos membros ativos do conjunto familiar;
 III garantirem à família a subsistência e progresso social e econômico.

No entanto existe ainda a diferença entre módulo rural e módulo fiscal, ou seja, módulo rural é calculado para cada imóvel rural em separado, e sua área reflete o tipo de

exploração predominante no imóvel rural, segundo sua região de localização. E Módulo fiscal, por sua vez, é estabelecido para cada município, e procura refletir a área mediana dos Módulos Rurais dos imóveis rurais do município.

A Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à Reforma Agrária, previstos no Capítulo III, Título VII da Constituição Federal, conceitua os imóveis rurais a seguir:

Art. 4º Para os efeitos desta lei, conceituam-se:

I - Imóvel Rural - o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agro-industrial;

II - Pequena Propriedade - o imóvel rural: de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;”

III – Média Propriedade – o imóvel rural: de área compreendida entre 4 (quatro) e quinze módulos fiscais;

O decreto 6.553 de 1º de setembro de 2008, fixa os novos limites para titulação de área rural a que se refere o inciso II do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Este decreto é semelhante ao da Medida Provisória de Nº 422 de 25 de março de 2008 que também estabeleceu o limite de 15 módulos fiscais em áreas pertencentes à União, que em Roraima perfazem cerca 98,9% dos imóveis de Roraima, conforme Incra (2006). Esta Medida Provisória revogou o Decreto nº 6.232, de 11 de outubro de 2007, que concedia apenas 500 hectares de concessão de título de propriedade.

Na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 49, inciso XVII, combinado com o artigo 188, parágrafo primeiro, o limite máximo para destaque, de área rural de domínio público, na faixa de fronteiras, para efeitos de alienação ou concessão, é de até 2.500 hectares mediante licitação, e ambas as formas de disposição é privativa da União e acima deste valor depende de prévia aprovação pelo Congresso Nacional. Os imóveis na faixa de fronteiras, sendo propriedades da União, não poderiam ser alienados ou concedidos pelos estados. Aqueles localizados na faixa de segurança nacional necessitavam de prévia autorização do extinto Conselho de Segurança Nacional para que os estados membros pudessem aliená-los. Sendo que, toda e qualquer alienação ou concessão feita pelos estados na faixa de fronteiras ou na faixa de segurança nacional precisam ser ratificadas pela União, através do INCRA, para que tenham eficácia jurídica.

O Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, declara que são indispensáveis à segurança nacional e ao desenvolvimento nacionais, na região da Amazônia Legal, definida no artigo 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, as áreas de terras devolutas situadas na faixa de 100(cem) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias nele citadas, cujas áreas ficam incluídas entre os bens da União, nos termos do art. 4º, item I, da Constituição Federal de 1967. Assim, a partir de 1º de abril de 1971, todos os títulos de concessões e alienações de áreas rurais feitas pelos estados, compreendidas na Amazônia Legal, e situadas na faixa de 100 (cem) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias mencionadas no art. 1º, do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, para terem eficácia jurídica, dependiam de ratificação, pela União, através do INCRA, que se estendeu até o ano de 1999, quando se encerrou as ratificações.

O governo federal, através da Lei nº 9.871, de 23.11.1999, em seu art. 4º, ratificou, de ofício, os títulos de alienação ou de concessão de terras feitas pelos Estados na faixa de fronteira, referentes a pequenas propriedades rurais, conforme as conceitua o art. 4º, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, devidamente registrados no Registro de Imóveis até 26 de fevereiro de 1999, desde que seu proprietário não seja titular do domínio de outro imóvel rural. De acordo com o parágrafo único do art. 4º, da Lei nº 9.871/1999, nas Regiões Sul, Centro-Oeste e Norte, a ratificação de ofício retro citada, abrange, inclusive, a média propriedade, conforme a conceitua o art. 4º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 8.629, de 1993.

A Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Dita Lei, em seu art. 4º, inciso II, alínea “a”, define como pequena propriedade o imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais e, no inciso III, alínea “a”, do artigo 4º, define como média propriedade o imóvel rural de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais.

A seguir em 2.2.1 aborda-se a legislação do acesso a terra em Roraima, que resultou em disputa pela posse da terra.

2.2.1 O conflito da legislação do direito de propriedade a terra em Roraima

A grande insegurança jurídica gerada pelo longo caminho para a transição das transferências das terras do governo federal para o Estado de Roraima, a época de sua criação em 1988. Que veio acontecer em 28 de fevereiro de 2009, no qual trata-se mais a frente. E principalmente pela forte institucionalização de terras, e necessidade da regularização fundiária de cerca de 28.305 imóveis em caráter de posses, com até 15 módulos fiscais, sem o título de propriedade.

E a outra é gerada no Estado de Roraima, no parágrafo sexto do artigo 231 da Constituição Federal, que traz sérias conseqüências para os ocupantes na não-índios de terras indígenas em Roraima. Que vem causando a desestruturação da cadeia produtiva do arroz, principal produto produzido pela agricultura de escala no Estado

No que diz respeito aos indígenas, a Constituição de 1988, refere, em seu art. 20, que as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas são bens da União. Cabe ressaltar o artigo 231 da citada Constituição, que reconhece aos índios o usufruto das terras, e competindo a União regularizar estas terras e indenizar as benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé, conforme especificado abaixo:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 4º - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Para melhor compreensão da regularização fundiária em terras indígenas em Roraima, no tópico 3.4, se faz uma análise desta regularização feita pela União e o conflito entre índios

e não índios gerados pelo processo de demarcação e desinstituição, em razão do parágrafo § 6º do artigo citado acima.

O Estatuto do índio, Lei 6.001/73, gera maior conflito, pois não reconhece nem o direito a indenização, diz o artigo 62 e 63 o seguinte:

Art. 62. Ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos dos atos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação das terras habitadas pelos índios ou comunidades indígenas.

§ 1º Aplica-se o disposto deste artigo às terras que tenham sido desocupadas pelos índios ou comunidades indígenas em virtude de ato ilegítimo de autoridade e particular.

§ 2º Ninguém terá direito a ação ou indenização contra a União, o órgão de assistência ao índio ou os silvícolas em virtude da nulidade e extinção de que trata este artigo, ou de suas consequências econômicas.

§ 3º Em caráter excepcional e a juízo exclusivo do dirigente do órgão de assistência ao índio, será permitida a continuação, por prazo razoável dos efeitos dos contratos de arrendamento em vigor na data desta Lei, desde que a sua extinção acarrete graves consequências sociais.

Art. 63. Nenhuma medida judicial será concedida liminarmente em causas que envolvam interesse de silvícolas ou do Patrimônio Indígena, sem prévia audiência da União e do órgão de proteção ao índio.

A legislação sobre o direito de propriedade de acesso a terra é bastante extensa e complexa, o que ocasiona custos de transação para a economia, e dificultando o desenvolvimento econômico. Em virtude desta extensão foi construído o quadro 09 (anexo), que faz uma síntese da legislação brasileira e em Roraima.

Na legislação estadual de Roraima, destaca-se a Constituição do Estado de Roraima de 31 dezembro 1991, na qual os artigos 123 a 129 que tratam da política agrícola e fundiária. Sendo que em 08 de abril de 1998, o estado regulamenta a Lei nº 197 de 08 de abril de 1998, que dispõe sobre as terras de domínio do Estado de Roraima e sua atuação no processo de Reforma Agrária e Regularização Fundiária, em 03 de julho de 1998 aprova o Decreto nº 2.070-E, regulamentando a Lei de Terra do Estado de Roraima. Em 06 de julho de 2001, aprova a Lei nº 290, que autoriza o Poder Executivo a alienar, a título oneroso os bens imóveis que especifica a regularização, mediante alienações não onerosas.

O Decreto Federal de nº 4.449, 30 de outubro de 2002, que regulamenta a Lei 10.267/2001, observa-se prazos muito longos para se fazer a transferências de imóvel rural, o que ocasiona uma grande quantidade de imóveis na Amazônia em situação de posses, sem a segurança jurídica necessária, para efeitos de titulação, na qual diz:

Art. 10. A identificação da área do imóvel rural, prevista nos §§ 3o e 4o do art. 176 da Lei no 6.015, de 1973, será exigida nos casos de desmembramento, parcelamento, remembramento e em qualquer situação de transferência de imóvel rural, na forma do art. 9o, somente após transcorridos os seguintes prazos:

I - noventa dias, para os imóveis com área de cinco mil hectares, ou superior;

II - um ano, para os imóveis com área de mil a menos de cinco mil hectares;

III - cinco anos, para os imóveis com área de quinhentos a menos de mil hectares;

IV - oito anos, para os imóveis com área inferior a quinhentos hectares.

§ 1o Quando se tratar da primeira apresentação do memorial descritivo, para adequação da descrição do imóvel rural às exigências dos §§ 3o e 4o do art. 176 e do § 3o do art. 225 da Lei no 6.015, de 1973, aplicar-se-ão as disposições contidas no § 4o do art. 9o deste Decreto.

§ 2o Após os prazos assinalados nos incisos I a IV do caput, fica defeso ao oficial do registro de imóveis a prática dos seguintes atos registrares envolvendo as áreas rurais de que tratam aqueles incisos, até que seja feita a identificação do imóvel na forma prevista neste Decreto:

I - desmembramento, parcelamento ou remembramento;

II - transferência de área total;

III - criação ou alteração da descrição do imóvel, resultante de qualquer procedimento judicial ou administrativo.

§ 3o Ter-se-á por início de contagem dos prazos fixados nos incisos do caput deste artigo a data de 20 de novembro de 2003.

O decreto acima necessita ser revisto para poder agilizar o processo de regularização fundiária dos direitos de propriedade na Amazônia legal, em especial para Roraima.

Conforme a Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, para efeito de titulação em terras públicas, para legitimação da propriedade rural observa-se que:

Art 29. O ocupante de terras públicas, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, fará jus à legitimação da posse de área contínua até 100 (cem) hectares, desde que preencha os seguintes requisitos:

I - não seja proprietário de imóvel rural;

II - comprove a morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 1º A legitimação da posse de que trata o presente artigo consistirá no fornecimento de uma Licença de Ocupação, pelo prazo mínimo de mais 4 (quatro) anos, findo o qual o ocupante terá a preferência para aquisição do lote, pelo valor histórico da terra nua, satisfeitos os requisitos de morada permanente e cultura efetiva e comprovada a sua capacidade para desenvolver a área ocupada.

§ 2º Aos portadores de licenças de ocupação, concedidas na forma da legislação anterior, será assegurada a preferência para aquisição de área até 100 (cem) hectares, nas condições do parágrafo anterior, e, o que exceder esse limite, pelo valor atual da terra nua.

§ 3º A Licença de Ocupação será intransferível " *inter vivos* " e inegociável, não podendo ser objeto de penhora e arresto.

Art 30. A Licença de Ocupação dará acesso aos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural.

§ 1º As obrigações assumidas pelo detentor de Licença de Ocupação serão garantidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 2º Ocorrendo inadimplência do favorecido, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA cancelará a Licença de Ocupação e providenciará a alienação do imóvel, na forma da lei, a fim de ressarcir-se do que houver assegurado.

Art 31. A União poderá, por necessidade ou utilidade pública, em qualquer tempo que necessitar do imóvel, cancelar a Licença de Ocupação e imitir-se na posse do mesmo, promovendo, sumariamente, a sua desocupação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As benfeitorias existentes serão indenizadas pela importância fixada através de avaliação pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, considerados os valores declarados para fins de cadastro.

§ 2º Caso o interessado se recuse a receber o valor estipulado, o mesmo será depositado em Juízo.

§ 3º O portador da Licença de Ocupação, na hipótese prevista no presente artigo, fará jus, se o desejar à instalação em outra gleba da União, assegurada a indenização, de que trata o § 1º deste artigo, e computados os prazos de moradia habitual e cultura efetiva da antiga ocupação.

Conforme a Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, os imóveis na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, só poderiam serem titulados, ou concedida legitimação da posse, com limite de área de até 100 hectares, sendo concedida a Licença de Ocupação que dava acesso aos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Nacional de Crédito Rural, deixando de lado uma grande quantidade de posseiros em situação ilegal. Somente a partir de 21 de novembro de 2005, com a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quando se possibilita a regularização fundiária de imóveis rurais com tamanho de até 500 (quinhentos) hectares. Que foi regulamentada em 11 de outubro de 2007, através do decreto nº 6.232/ 2007, revogado através do decreto 6.553 de 1º de setembro de 2008. Antes de 2005, o tamanho máximo para conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis na Amazônia Legal era de até 100 hectares, que em 2007 passa 500 hectares e em 2008 passa para 15 módulos fiscais. Ficando quase 29 anos sem garantir a propriedade da terra aos posseiros da Amazônia Legal com mais de 100 hectares.

Em 2008, a Lei nº 11.763, de 1º Agosto de 2008, fixou com limite para regularização fundiária sem dispensa de licitação áreas de até quinze (15) módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite, sendo regulamentado através do decreto nº6.553, de 1 setembro de 2008, que fixa os limites de área rural a que se refere o inciso II do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993. O limite máximo de área, para efeitos de concessão de título de propriedade ou de direito real de uso é de quinze módulos fiscais.

O atraso na legalização das posses com áreas acima de 100 hectares, gerou enorme insegurança jurídica, gerando situações de grilagem, disputas de terras e dificultando o desenvolvimento regional, devido aos custos de transação inerentes a instabilidade legal das propriedades no acesso a linhas de crédito. Esta restrição do tamanho da destinação de imóveis públicos pode estar associada a idéia do Estado patrimonialista.

Uma série de mudanças legais esteve em pauta em 2008, na qual o governo federal visando acelerar a regularização fundiária na Amazônia Legal, editou a Medida provisória nº 458, em 10 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências, da qual trata-se no tópico 6.

Agostinho (2001) afirma que “existe uma extensa legislação ambiental e também fundiária, muitas vezes redundante ou contraditória, o que exige após uma ampla discussão a sua reformulação” deste marco regulatório. Sugere ainda mudança na Legislação Fundiária no sentido de proibir a emissão de cadastros pelo INCRA para áreas acima de 100 hectares, para que possa evitar grandes desmatamentos por parte de proprietários de maiores posses.

Portanto, a partir desta reflexão, busca-se encontrar as possíveis soluções a seguir analisando a teoria das instituições, direitos de propriedade, os custos de transação, e a Nova Economia Institucional, podem para o desenvolvimento da economia.

2.3 INSTITUIÇÕES, ECONOMIA INSTITUCIONAL, CUSTOS DE TRANSAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Para entender o processo de acesso e garantia aos direitos de propriedade e a regularização fundiária na Amazônia Legal faz-se necessário compreender como a fundamentação para procura solucionar o problema da indefinição de direitos de propriedade relacionados às instituições, a economia institucional e aos custos de Transação.

Para North (1990, p.vii), no preâmbulo do seu livro *Institutions, Institutional Change and Economic Performance*, afirma que decisivo: “*History matters*”. Na qual considera o que ocorre hoje com cada país demanda uma análise que necessita levar em consideração suas

particularidades, que tiveram origem em decisões tomadas no passado, mas que se refletem fortemente na situação presente. O autor questiona alguns dos princípios da teoria neoclássica, devido a que esta não reconhece em sua perspectiva a importância das instituições no processo de tomada de decisões.

Conforme North (1994) assume que o sistema legal estabelece e aloca os direitos de propriedade concomitantemente à ação do Estado, que passa a assumir o papel de provedor das garantias e da defesa dos direitos de propriedade. Afirma que a definição dos direitos de propriedade é função das regras legais, da capacidade de fazer valer as leis, e das normas de comportamento na sociedade. Nem todos os direitos podem ser perfeitamente definidos e garantidos, o que gera custos de transação para a sociedade. Destacam-se dois aspectos dos direitos de propriedade; a sua origem e a sua garantia, em ambos o Estado cumpre papel fundamental. A propriedade dos meios de produção foi o debate entre o Estado capitalista e socialista. Não apenas a escolha do sistema político, mas também o seu efeito sobre as formas da organização da produção.

Os estudiosos da Nova Economia Institucional (NEI) pautam seus trabalhos por caminhos variados, como Demsetz (1967) analisou o surgimento dos direitos de propriedade e os seus desdobramentos na alocação eficiente de recursos. A relação entre o direito e a economia foi abordada por Posner, que ficou conhecido na literatura econômica como *Law and Economics*. Coase e Williamson dedicaram-se ao estudo do comportamento das empresas e da forma como estas se organizavam num mundo onde os custos de transação são onipresentes. Buchanan e Tullock deram origem à teoria da escolha pública, abordando temas como *rent seeking*, grupos de interesse, sistemas de votação e economia constitucional (BRUE, 2005).

Segundo Furubotn e Richter (2000), o termo Nova Economia Institucional- NEI foi criado por Williamson em 1975, e pode ser utilizado num sentido mais estreito ou mais amplo. Em ambos os casos, a NEI pressupõe custos de transação positivos e individualismo metodológico. Numa definição mais estreita, ela lida com arranjos institucionais, e num sentido mais amplo com ambientes institucionais. Para os autores a característica marcante que distingue a Nova Economia Institucional das outras correntes que estudam a Ciência Econômica é a sua insistência na idéia de que as transações raramente podem ser realizadas sem custos, o que tornaria a análise neoclássica pouco adequada. Os custos de transação surgem, em parte, devido ao fato de os agentes não disporem de plena informação para

tomarem decisões. Nos modelos mais freqüentemente utilizados pela economia neoclássica, adota-se o pressuposto da racionalidade plena, inexistindo custos de transação. Como eles as incertezas relativas aos direitos de propriedade elevarão os custos de transação, dificultando o desenvolvimento da atividade econômica.

Furubotn e Richter (2000) afirmaram que os custos de transação são os custos de funcionamento do sistema econômico e social, ou seja, não diretamente ligados à produção, os quais se originam do relacionamento entre agentes e as conseqüentes ações de coordenação. Definem o Estado como o melhor agente garantidor do direito de propriedade, por fazer parte intrínseca de seu papel.

Segundo Hogson (2001), a teoria dos custos de transação de Williamson, ramo da economia institucional que se ocupa da governança e de instrumentos contratuais, assume, como o estado inicial da natureza, livre de instituições, “o mercado”; este é o ponto de partida característico do enfoque institucionalista recente. Então para criar firmas (hierarquia), como alternativa de governança ao mercado, as quais subsistirão se os custos de transação forem baixos. Contudo, o próprio mercado é uma instituição, pois envolve normas, costumes, relações de troca instituídas. O próprio conceito de propriedade privada (direitos de propriedade⁶) requer explicações, e pensar nela sem o Estado (outra instituição) para regular transações não é razoável.

Pode o conjunto bem definido dos direitos de propriedade ter o poder de expandir o crescimento econômico de países, cujas limitações excedem em muito a simples ausência de títulos de propriedade? A partir dos diferentes projetos de regularização fundiária estudados até a atualidade, conseguiram os detentores destes títulos de propriedade acessar o mercado de crédito e obter financiamento ?

Ainda para Furubotn e Richter (2000), desde que Adão e Eva foram expulsos do paraíso, uma questão fundamental, realista e moral tem perpassado a história da humanidade e, com o avanço do sistema capitalista, adquiriu uma importância inestimável: Quem possui o que? Haja vista a existência onipresente de ativos e objetos, a sociedade deve estabelecer mecanismos para garantir a apropriação e o uso dos mesmos. Ao analisarem os direitos de propriedade, estes autores procuram dividi-los em dois grupos: direitos de propriedade

⁶ Um ramo da economia dos custos de transação, cuja origem se deve a Klein, Crawford e Alchian (1978) e Grossman & Hart (1986).

absolutos e direitos de propriedade relativos. Os autores (2000, p.72) definem por direitos de propriedade absolutos:

O direito de propriedade de um ativo é entendido como consistência para assistir o direito de utilizá-lo, para alterar a sua forma e substância, e para transferir todos os direitos sobre o bem, ou de alguns direitos como desejado. O direito de propriedade é um direito exclusivo, mas propriedade não é um direito irrestrito.

Para estes autores (2000 p.72), os direitos de propriedade absolutos teriam sua origem no direito romano, e tratam do poder discricionário que as pessoas possuem sobre os ativos tangíveis. Destarte, possuindo direitos de propriedade plenos, o detentor dos ativos pode dar diversos destinos aos mesmos, ainda dizem que:

Sob plenas condições de propriedade privada, o titular dos direitos de propriedade tem a opção da utilização dos próprios ativos, locação ou venda do ativo que a outra pessoa. No caso de uma venda, o que acontece efetivamente é a transferência de um 'pacote' de direitos de propriedade de uma pessoa para outra. Daí resulta, obviamente, qualquer valor que o direito de qualquer imóvel trocado depende, *ceteris paribus*, sobre o conjunto dos direitos de propriedade que pode ser transmitida na transação.

Segundo North (1990, p.33) afirma "Direitos de propriedade são os direitos individuais trabalhistas adequadas sobre os seus próprios e os bens e serviços que eles possuem ". Em Tullock *et al* (2005, p.21): "O mercado requer algum sistema de direitos de propriedade sob o qual os indivíduos dispõem de poder sobre aspectos do mundo real". Na definição de Anuatti Neto (2004, p.228), o funcionamento dos mercados depende de leis gerais que determinam os direitos de propriedade:

Os mercados são convenções sociais regidas por leis gerais, basicamente aquelas que estabelecem os direitos de propriedade e troca entre os indivíduos, e também por estatutos específicos instituídos com o objetivo de restringir ou ampliar o conjunto de transações possíveis para determinados bens ou serviços

Segundo Anderson e Huggins (2003), os direitos de propriedade são as regras do jogo, que determinam quem possui o que. Entretanto, além de determinar o(s) proprietário(s) do ativo em questão, deve-se saber quem indeniza a parte afetada quando algum dano é provocado. Por conseguinte, direitos de propriedade geram obrigações.

Conforme sugere Eucken citado por Furubotn e Richter (2000), além dos direitos de propriedade bem definidos os agentes devem competir entre si, para que o sistema econômico possa alcançar um maior nível de eficiência. Se houver restrições à competição ou, caso a mesma seja abolida, com as firmas formando cartéis ou adotando outras práticas monopolistas, os direitos de propriedade terão pouco efeito sobre a eficiência econômica. Sendo assim, através da intervenção estatal poder-se-ia garantir não apenas os direitos de propriedade, como também gerar estímulos e/ou punições para que as firmas pudessem competir entre si.

Para Furubotn e Richter (2000, p.121), os direitos relativos de propriedade são definidos por como: "... uma rede de forma legal e juridicamente vinculativo não amarrado a obrigações em que [as pessoas] entram, quer voluntária ou por meio de coação. As obrigações contratuais são juridicamente vinculativas". O vendedor que se compromete a entregar uma mercadoria no prazo e qualidade especificadas ou o comprador que tem que quitar as prestações de um produto são alguns exemplos de obrigações assumidas voluntariamente por membros da sociedade. As obrigações não forçadas resultam de convenções sociais, que tornam a convivência entre membros de um determinado grupo mais amistosos. Como exemplo pode-se citar a ida a um evento, como um comemoração de aniversário de um amigo, a retribuição de um cartão de feliz ano novo ou obrigações legalmente não-forçadas, como o pagamento de uma aposta. Existem também as obrigações involuntárias, também denominadas obrigações não-contratuais, e que surgem como punição quando algum ato ilegal é praticado. Todos estes fatos listados, na abordagem de Furubotn e Richter (2000), estariam relacionados aos direitos relativos de propriedade.

Segundo os autores Furubotn e Richter (2000), as diversas falhas possíveis de ocorrer numa transação, e que afetam diretamente os direitos relativos de propriedade são descritas: informação assimétrica, comportamento oportunista pré e pós-contratual e problemas de agência afetam diretamente os contratos de venda, aluguel, emprego e empréstimos financeiros, reduzindo a eficiência do mercado em alocar recursos escassos. Sendo que os agentes podem tirar proveito de determinadas situações para obterem ganhos pecuniários, ainda que comprometam ganhos futuros e sua credibilidade.

Williamson (1985) enfatiza que alguns fatores podem reduzir o comportamento oportunista, como a maior frequência com que as transações são realizadas. A repetição destas termina por criar um vínculo entre comprador e vendedor, dificultando o comportamento

oportunista. Em transações ocasionais existem maiores benefícios para a parte que queira obter alguma vantagem através da quebra do contrato, haja vista as reduzidas possibilidades de ambos se encontrarem novamente. A maioria dos trabalhos que estuda os direitos de propriedade preocupa-se com a forma como as decisões a respeito dos mesmos são tomadas, e que dependem fundamentalmente dos custos e benefícios marginais das atividades envolvidas, conforme modelo institucional da figura adiante.

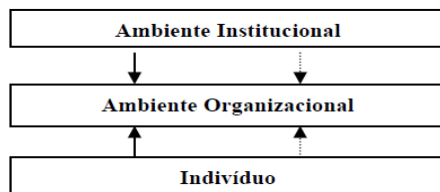


Figura 02. Níveis de Análise
Fonte: Williamson, O.E. 1985

A seguir, na figura 03 é sistematizada a configuração do Ambiente Institucional e Desempenho, em relação aos direitos de propriedade da terra no Brasil, que este estudo analisa e a regularização fundiária dos direitos de propriedade e seus custos de transação.

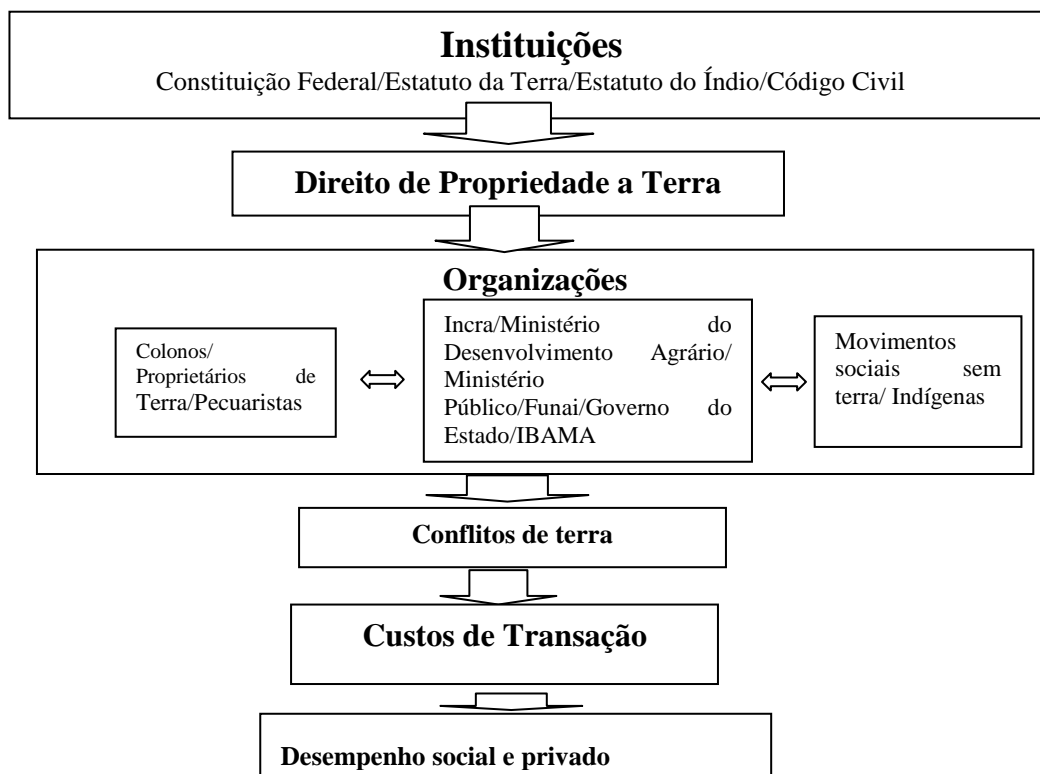


Figura 03- Ambiente Institucional e Desempenho no Brasil em relação aos Direitos de Propriedade.

Fonte: Williamson (1985), Nascimento; Saes, (2007) adaptado

Para Nascimento e Saes (2007) os conflitos de interesses dos direitos de propriedade sérios existentes entre as leis que cobrem atividades econômicas no Brasil. Assim os resultados das ações entre proprietários, povos sem-terra e índios podem tomar em diversas situações diferentes de insegurança, presente nas instituições.

Assim a mesma fonte (2007) afirma que a instituição Constituição Federal brasileira (1988) tem como objetivo assegurar o exercício legal e os direitos sociais, e na visão agrária a garantia do direito privado atendendo a sua função social, havendo conflito entre direito privado versus função social. A instituição Código Civil (2002) estabelece os direitos e deveres da ordem civil, que na ótica agrária o proprietário pode ser privado do direito social, com pagamento de indenização em caso de desapropriação por interesse social e ambiental, que no caso apresenta conflito de interesses entre direito econômico versus direito social e ambiental. A instituição Estatuto da Terra (1964) regulamenta o programa nacional de reforma agrária, com o objetivo da distribuição mais equitativa da terra visando atender os princípios de justiça social e aumento da produtividade, seu conflito de interesse está entre justiça social versus aumento da produtividade. Já a instituição Estatuto do Índio (1973) objetiva regular a situação jurídica dos indígenas, que na visão agrária visa à preservação de territórios indígenas, reconhecendo direitos originais, no qual o conflito de interesses se dá entre direitos originais versus direitos de propriedade.

No Estatuto da Terra, criado em 1964, pela Lei 4504, a terra é descrita, e nele há as regulações e as direitas e obrigações concernentes às propriedades rurais, apontadas na execução da Reforma Agrária e o progresso da Política Agrícola. Sendo que a reforma agrária é compreendida como pacote de medidas apontadas em promover distribuição de terra melhora, através de modificações no regime de sua posse e usa assim como para encontrar os princípios de justiça social e gera aumento de produtividade. Logo o termo Política Agrícola refere-se à série de medidas de apoio à propriedade da terra, que são destinadas a guiar a economia rural e atividades agrícolas, assim como para assegurar emprego cheio aliado com a necessidade de industrialização no país.

O Estatuto do Índio, criado por Lei 6.001 de 19 Dezembro 1973, regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e suas comunidades, apontadas em preservando a cultura dos índios e territórios. Com respeito à garantia de posse da terra, V e IX parágrafos do artigo 2º determinam a permanência voluntária em seu habitat e a posse permanente das terras aos seus

habitantes, assim como seu usufruto exclusivo dos recursos naturais. Esta determinação é suportada pelo artigo 231 da Federal Constituição que define: “São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”

Os maiores problemas resultantes da indefinição dos direitos de propriedade existem nos chamados bens públicos. Na definição da teoria econômica, que diverge bastante do conceito utilizado no direito, o bem público (VARIAN, 1992; MAS COLLEL, WHINSTON; GREEN, 1995) apresentam duas características obrigatórias: não-rivalidade e não-exclusividade. Entende-se por não-rivalidade o fato de o consumo de um agente não reduzir o consumo de outro, pois o custo marginal para ofertar uma unidade adicional do bem é igual a zero. Segundo Mas Colell, Whinston e Green (1995, p.359-360) afirmam:

Um bem público é uma mercadoria para os quais a utilização de uma unidade do bem por um agente não impede a sua utilização por outros agentes. [...] A distinção pode se feita de acordo com a exclusão de um indivíduo a partir dos benefícios que um bem público possibilita.

Tal conceito difere em muito dos bens privados, que possuem custos marginais de produção positivos. A não-exclusividade surge pelo fato de não existirem possibilidade economicamente viáveis de excluir algum consumidor que não queira pagar pela utilização de um bem. Alguns bens possuem a primeira característica, mas não a segunda, e vice-versa. Apenas quando essas duas condições estiverem presentes em um bem, poder-se-á classificá-lo como um bem público puro.

Anuatti Neto (2004, p. 229), ao analisar os recursos de livre acesso, diz que estes surgem “quando o estado é incapaz de assegurar ou se recusa a garantir contratos entre agentes econômicos que disputam a utilização destes mesmos recursos”. Muitas das falhas de mercado estão relacionadas ao uso de recursos que não requerem pagamento. Os recursos de propriedade comum são classificados como aqueles aos quais qualquer pessoa tem livre acesso.

Ao ofertar o bem público, o agente governamental procura maximizar o benefício marginal social, medido pelo somatório do valor que todos os usuários de determinado bem

ou serviço atribuem a uma unidade extra do mesmo (MAS-COLELL; WHINSTON; GREEN, 1995).

Os bens imóveis são preferidos pelas instituições financeiras no momento em que são exigidas garantias para a liberação de um empréstimo. Miles e Scott (2005, p. 498), ao analisarem os ciclos de crédito e a caução explicam porque os imóveis são boas garantias:

Os imóveis são boas cauções; eles não podem fugir à noite e, por isso, as pessoas que emprestam dinheiro normalmente ficam mais satisfeitas de fazê-los contra o valor de um imóvel do que contra carros, computadores ou a promessa do valor de uma boa idéia na cabeça de alguém. A maior parte do dinheiro que as famílias tomam emprestado é garantida pelo valor do imóvel. E grande parte dos empréstimos tomados pelas firmas é segurada pelo valor de seus imóveis.

Como demonstram Heston e Summers (2005), as construções residenciais e comerciais representam em média 80% do valor total do estoque de capital produtivo, sendo que nos países em desenvolvimento este valor é maior do que nos países desenvolvidos. Nos países africanos este índice alcança 85%, enquanto entre os países desenvolvidos é de cerca de 75%.

A definição clara dos direitos de propriedade das partes envolvidas em uma transação traz segurança jurídica, reduzindo a incerteza quanto ao cumprimento do contrato e, por conseguinte, diminuindo os custos de transação. A redução da incerteza não apenas torna possível o aumento do volume negociado, como também valoriza os ativos envolvidos na transação.

Segundo Pindyck & Rubinfeld (1999;p.721-722) definem, os direitos de propriedade como:

... o conjunto de leis que discute o que as pessoas e as empresas podem fazer com suas respectivas propriedades. Por exemplo, quando os indivíduos possuem direito sobre terras, eles podem fazer benfeitorias em tais terras, ou podem vendê-las. Além disso, as pessoas também estão protegidas contra possíveis interferências em relação ao uso de seu direito de propriedade.

Para Varela (2001, p. 4), os Bens de Direitos de propriedade comum “são não-excludentes, isto é, estão disponíveis para todos os indivíduos, inclusive os que não pagaram por eles e são parcialmente rivais, o que significa que o uso desses bens por um indivíduo afeta a sua disponibilidade para os outros indivíduos”.

Quando há externalidades ligadas a bens de propriedade comum (exemplo de uma floresta nacional, ou uma reserva ecológica) um acordo é difícil e tem-se dificuldade em se alcançar o “ótimo de Pareto”. Segundo Souza (1999), para o economista Pigou em 1932, já havia desenvolvido o conceito de externalidades causadas por falhas de mercado, onde as atividades econômicas deixam de considerar custos que prejudicam a sociedade “externa” à produção. Os fenômenos centrais estão envolvidos na geração de externalidades, portanto, há a interdependência das funções de utilidade (ou de produção) e a dificuldade (ou mesmo impossibilidade) de os sinais de mercado operarem convenientemente. A existência de externalidades, portanto, diz respeito sempre a fatores extramercados. Sendo que a própria economia neoclássica entende, desde seus antecedentes que os valores atribuídos pelas preferências individuais com base na utilidade se expressam na demanda dos produtos e conseqüentemente nos seus preços, então a livre iniciativa e escolha e o livre jogo das forças do mercado tenderiam a proporcionar o máximo de bem estar possível aos indivíduos.

Feder *et al* (1988) na Tailândia, constatou a indicação de um efeito positivo da regularização fundiária de áreas rurais sobre o acesso ao crédito e os investimentos. Comparando as disponibilidades de empréstimos em áreas com e sem titulação, os resultados mostraram que o efeito do título foi positivo (de 52% a 521%) e, além disso, o efeito do título foi menor em áreas com mercados informais de crédito do que em áreas onde o mercado formal de crédito exigia garantias para os empréstimos. O estudo de Feder *et al* (1988) encontrou uma correlação positiva entre concessão de títulos de propriedade e melhoria no acesso ao crédito em áreas rurais da Tailândia. Nesse país, os fazendeiros que possuíam suas terras legalmente registradas realizavam maiores investimentos e obtinham uma maior produção do que os fazendeiros que não possuíam títulos de propriedade.

Besley (1995), num estudo sobre as estruturas de direitos de propriedade, mostrou-se que os fazendeiros de regiões rurais de Gana, detentores dos direitos de transferência de suas terras, investiram mais na melhoria de suas propriedades do que aqueles sem esses direitos, constatando efeitos importantes dos direitos de propriedade sobre os investimentos na plantação, drenagem, irrigação, além dos bens duráveis.

Carter e Olinto (2000) no Paraguai mostraram que a definição do direito de propriedade da posse da terra atribuída ao recebimento do título (regularização fundiária), exerceu efeitos positivos sobre a oferta de crédito e, conseqüentemente dos investimentos.

Porém, esse resultado somente se aplicou aos médios e grandes fazendeiros, enquanto que para os pequenos proprietários a titulação não apresentou resultado significativo.

Conforme Feder e Nishio (1998) revisaram a literatura sobre o tema e constaram que o registro de terras provocava os seguintes resultados: valores mais altos para as terras no Brasil, Honduras, Tailândia, Filipinas, Peru e Indonésia; maiores investimentos na terra no Brasil, Honduras, Costa Rica, Jamaica e Gana; e aumento da produção e da renda no Brasil, Costa Rica, Equador e Paraguai. Entretanto, estes mesmos autores citam casos de estudos empíricos em que a regularização das terras em áreas rurais não provocou elevação nos investimentos e na produtividade, como ocorreu no Quênia (Mighot-Adholla et al., 1991 e Carter *et al*, 1994), Ruanda (ROTH et al., 1994) e Somália (PLACE ; MIGHOT- ADHOLLA, 1998).

Para Byamugisha (1999), o processo de regularização de terras possui três efeitos ambíguos: (1) O título de propriedade tem significância estatística, apresentando efeitos positivos no desenvolvimento financeiro a longo prazo; (2) O gasto público no registro de terras, um indicador da qualidade dos serviços de registro de terra, apresenta forte correlação e positivos efeitos de longo prazo no crescimento econômico e (3) Os títulos de propriedade possuem efeitos significativamente negativos sobre o crescimento econômico no período imediatamente após a sua ocorrência. Byamugisha (1999, p.23) apresenta uma explicação para este terceiro efeito:

Nosso palpite é que ele pode ser devido às influências dos aumentos dos preços e da especulação na terra (muitas vezes associada à titulação), que concorre para dissuadir o investimento em terra e em terras de atividades intensivas. Em adição, é possível que banqueiros e investidores tenham que esperar para ver uma atitude nas transações com os novos (e velhos) títulos até que a poeira tenha apagado.

Segundo o estudo de Wood *et al* (2001) realizado na região da Amazônia, é testada a hipótese da relação entre definição dos direitos de propriedade e a alocação dos investimentos e dos recursos produtivos. Os resultados obtidos demonstraram que os proprietários de terra, com maior definição dos direitos de propriedade (título de posse emitido) apresentaram maior propensão a investir em recursos no uso da terra (no médio e longo prazo), do que os proprietários que não possuíam a titulação da terra. Como consequência, esses proprietários teriam mais incentivos à manutenção das condições naturais do solo.

Ainda para Wood *et al* (2001) afirma ainda que nas decisões de uso da terra, foi identificada uma tendência para as práticas de pastagem por parte dos proprietários com titulação, o que é entendido como um aspecto negativo do ponto de vista dos recursos, visto que as pastagens, especialmente as extensivas pode não garantir, efetivamente, a eficiência sob todos os aspectos da organização.

Para Reydon e Guedes (2006, p. 76) ao explicar a relação dos direitos de propriedade com o mercado, na qual diz:

O êxito maior ou menor em restringir os determinantes de mercado no uso da terra, bem como o modo como isso foi feito, parece diferenciar as experiências internacionais em termos de bem-estar e eficiência na agricultura. Na verdade, as instituições e o ambiente institucional construídos para regular o mercado de terras procuram definir, regular e limitar os direitos de propriedade sobre a terra em favor de objetivos socialmente definidos, que variam em combinações distintas de eficiência e equidade. Por direitos de propriedade entendem-se os direitos que os indivíduos têm sobre bens e serviços. Esses direitos conformam o direito de vender (ou alugar) um ativo; o direito de usar e derivar renda de um ativo e o direito de legar (transferindo os direitos para os outros) um ativo.

A literatura sobre o setor agrícola é um temas mais explorados, tendo como importantes citações os trabalhos de Alston *et al* (1995, 1996, 2000) que trata dos conflitos de terra na Amazônia decorrentes de problemas de definição e garantia dos direitos de propriedade, sendo que conjunto da pesquisa o principal resultado foi à perda potencial da renda da terra. Destarte a similaridade com o tema que propõem neste estudo, voltado a analisar o Estado de Roraima.

Conforme Alston (1998, p. 3) define direitos de propriedade como:

[..] impostos de três modos. Os próprios indivíduos impõem seus direitos. Por exemplo, nós colocamos travas em nossas portas e protegemos nossa propriedade. Sanções sociais tais como o ostracismo podem impedir os indivíduos de violar os direitos dos outros. O poder coercitivo do Estado é também usado para impor direitos de propriedade, por exemplo quando a polícia expulsa invasores de propriedade.

Muller (2005) explicita a evolução do sistema de direito de propriedade no Brasil e nos Estados Unidos, durante o processo de ocupação territorial dos séculos XVII e XVIII. Desde então a análise comparativa entre os dois países, o autor aplica um modelo neo-institucional de surgimento de direitos de propriedade, com o objetivo de explicar o

crescimento econômico dos EUA no século XIX. Segundo seu estudo, o resultado da análise explica que o desenvolvimento americano se deu em função do modelo de ocupação adotado pelo EUA, que se baseava na pequena propriedade familiar, com direitos de propriedade bem definidos sobre o uso e transferência da terra. Já o Brasil, o modelo desenvolvido no mesmo período, resultou na formação de um sistema concentrado da propriedade da terra levando muito tempo para ser estabelecido, tendo promovido um lento e mitigado desenvolvimento econômico.

Segundo Muller (2005) cita, em ambos os países, a terra era abundante com baixo valor e sem direitos de propriedade definidos. Com o aumento das populações e o avanço dos territórios surge então um “choque de escassez relativa” que determina uma apreciação do valor da terra e, por tanto, surge a necessidade de se estabelecer um sistema de direitos de propriedade. Assim, ainda para o mesmo autor ((2005, p. 26), o surgimento ou a evolução dos direitos de propriedade sobre a terra acontece quando “(...) se tornar vantajoso para indivíduos ou grupos na sociedade incorrer os custos de efetivar as mudanças, ou seja, quando o ganho esperado descontado exceder o custo esperado da tarefa”.

Ainda para Muller (2005), no caso do modelo geral de Estudos dos Direitos de Propriedade, apresenta como fontes de mudanças dos direitos de propriedade, a inovação tecnológica, a abertura de novos mercados; a alteração nos preços relativos dos bens e serviços e as mudanças no tamanho dos mercados, como exemplo a invenção do arame farpado que permitiu o confinamento do gado.

Segundo Muller (2006, p. 29), os direitos de propriedade eficientes no sentido de gerar incentivos para o crescimento econômico, poderão não se materializar, mesmo quando haja uma demanda por eles, se a nova situação for pior do que o *status quo* para os grupos com o poder de bloquear mudanças. Ao longo do tempo, a própria configuração de poder será endógena dado que o formato dos direitos de propriedade pode realçar ou minar aquele poder. Conforme seu modelo proposto de análise mede a relação entre o valor presente líquido (VLP) recebido pelo detentor do recurso e a quantidade disponível do recurso na natureza, que no caso da terra, apresenta as condições de acesso e utilização da terra, no gráfico 01. Portanto o interesse por um sistema de direito de propriedade bem definidos e garantidos pelo Estado se tornará evidente, já que os ganhos de uma propriedade com maior valor de mercado é assegurar a propriedade da terra (custos de exclusão e de fazer lobby).

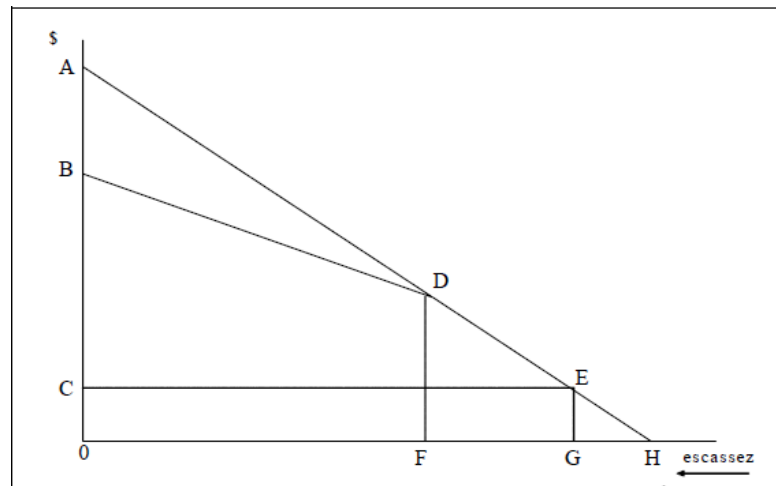


Gráfico 01- Modelo geral de estudo dos direitos de propriedade
 Fonte: Mueller (2006, p. 27)

Observando o modelo de análise de Muller (2006), conforme a ilustração do gráfico 01, o eixo vertical mede o valor presente líquido (VLP) recebido pelo detentor do recurso e o eixo horizontal representa a quantidade disponível do recurso na natureza, que no caso da terra, apresenta as condições de acesso e utilização da terra. No ponto H, o modelo descreve a situação de inexistência de escassez do recurso (perfeitamente abundante). Neste, o valor da terra é baixo e a expectativa de retorno é nula.

Do ponto H, em sentido a G, o retorno sobre o recurso passa a ser o intervalo no eixo vertical entre a origem e C, o que representa um VLP positivo sobre a terra, mas que cobre tão somente os custos oportunos do negócio. Nessa situação não revela existir muitos interessados na exploração da terra, pois qualquer outra atividade com menor custo oportunidade será mais interessante do que a possível em G, que dispõe de baixa escassez relativa. No intervalo entre os pontos G e F, o VLP da terra aumenta e o incentivo à exploração da terra deverá atrair mais indivíduos, e a posse da terra ainda não necessitará que exploração da terra deverá atrair mais indivíduos, e a posse da terra ainda não necessitará que direitos de propriedades sejam oficialmente definidos, em razão do nível de escassez relativa do recurso. Assim o que deverá ser estabelecido é um sistema informal de direitos de propriedade, caracterizado por ausência de garantias públicas com propensão à acomodação dos conflitos que, em casos de disputas, gerarão custos maiores que os retornos de uma propriedade com baixa definição de títulos de propriedade.

Já a partir do ponto F, com o aumento da escassez da terra, em virtude do aumentada demanda criada com a imigração de pessoas atraídas pelas expectativas de retornos sobre as

propriedades mais valorizadas (CB); o sistema de direitos de propriedade informal começará a perder eficiência e os custos das disputas serão menores que os retornos sobre a terra, o que criará incentivo para o detentor da terra canalizar esforços para assegurar a propriedade.

Partindo em sentido à origem, no eixo horizontal, maior será o VLP até, chegando nos pontos B e A, o interesse por um sistema de direito de propriedade bem definidos e garantidos pelo Estado se tornará evidente, já que os ganhos de uma propriedade com maior valor de mercado e assegurar a propriedade da terra (custos de exclusão e de fazer lobby).

No entanto, a área entre as linhas AD e BD indicam a demanda por direitos de propriedade públicos e, que se reduz à direita conforme se reduz a escassez da terra. Já na área abaixo da linha BD até a linha C, indica a demanda por direitos de propriedade informais que pode ser garantido por mecanismos privados de garantias de direito de propriedade e a posse sem titulação formal é eficiente; e que também reduz os direitos de propriedade quando se diminui a escassez da terra. Sendo assim, na área formada pelas linhas DE e a linha C, na qual a demanda por um sistema de direitos de propriedade é quase inexistente. Portanto o modelo de Mueller (2006) colabora para perceber como as estruturas de direitos de propriedade se constroem e determinam incentivos aos agentes, nas quais afetam as decisões dos proprietários de terra.

Para exemplificar conforme Nascimento (2006), o agronegócio que vem crescendo na participação na economia brasileira, na qual os conflitos de terra tornaram-se ainda mais complexos, influenciados pela modernização e reestruturação das atividades do setor agrícola que demandaram novas estruturas de direito de propriedade e alternaram significativamente as relações de ocupação e uso da terra, que podem indicar uma escassez relativa dos recursos.

Para Nascimento e Saes (2007), as ambigüidades e discrepâncias encontradas no ambiente institucional brasileiro com respeito ao uso da terra, dentre a legislação federal sob a Constituição, o Código Civil, os Estatutos da Terra e o Estatuto do Índio, como as principais implicações com à questão agrária, geradoras custos de transação, que segundo a legislação, o aspecto ambiental também empreende relevância em determinar os direitos de propriedade de terra.

Em Alton *et al* (2000) esse mesmo modelo geral de estudo dos direitos de propriedade proposto por Mueller é conferido com base em conflitos de terra no Brasil, analisados na região Norte da Amazônia; tendo como o eixo horizontal a distância dos lotes de terras dos

centros urbanos, no qual os custos de transporte vão afetar o valor da terra, além também, da densidade demográfica, que servirá como um fator de aumento da demanda pela terra. Segundo Souza (1999) os custos de transporte foram abordados no século XIX por Johann Heinrich von Thünen (1783-1850) que desenvolveu a teoria da localização, na qual criou um modelo de uso de terra na qual concluiu que a renda econômica depende da distância do mercado, ou seja, as terras mais próximas do centro consumidor tem maior renda em relação àquela mais distante. Outra fonte de avaliação sugerida é a fertilidade da terra, na qual quanto mais próxima da origem, maior o valor da terra.

Ainda para Alston *et al* (1996), a nova economia institucional e a teoria dos direitos de propriedade quando analisa o problema dos conflitos de terra no Brasil e sua relação com as invasões em propriedades rurais geram inseguranças sobre os direitos de propriedade e, portanto, devem afetar negativamente as decisões de investimentos privados.

Para Reydon (2006) os custos de transação no mercado de terras são a agregação de vários custos: burocracia, custo de busca, avaliação do ativo, custos de administração, de barganha, etc. Altos custos de transação no mercado de terra refletem-se em baixos incentivos para negócios com terras. Essa limitação para os negócios tem dois efeitos importantes: por um lado, não permite sua distribuição para o melhor uso econômico; e, por outro, reduz a demanda em razão da dificuldade para adquirir esse ativo. Os custos de transação da terra são importantes quando ela é usada como colateral para o crédito. Os bancos não estão interessados em terra como colateral se não puderem vendê-la com facilidade. Embora não menos importante, o ambiente socioeconômico e político em que as transações com terras tomam lugar é crucial. Se as demais aplicações e oportunidades de investimento forem pouco atraentes e seguras, os preços da terra tenderão a aumentar em razão do alto retorno e da segurança oferecidos por esse ativo. Se o sistema legal é complexo ou instável, se não há nenhuma segurança no arrendamento de terras e se há um ambiente político instável, nenhum investimento de longo prazo será realizado, o que afetará os preços da terra.

Logo que Reydon (1992) cita que se a propriedade corre algum risco, quer de invasões ou de um processo de reforma agrária, os preços da terra serão afetados negativamente. Todo contexto econômico, social e político possui características distintas que afetam o preço da terra e devem ser levadas em conta ao analisar o desempenho de seu mercado.

Em Reydon e Plata (1998) sobre a perda de valor da terra, designadamente aquela ocorrida com o advento do Plano Real⁷, observam que:

[...] com a recessão provocada por políticas restritivas de consumo, crédito, particularmente para a agricultura entre outras, em meados de 1994 o preço da terra começou a apresentar uma queda bastante sustentada de seus preços. Entre junho de 1994 e junho de 1995, o preço da terra caiu aproximadamente 42%, fazendo com que este se encontre novamente no patamar mais baixo pósmodernização dos anos 70.

Conforme Nascimento e Saes (2006), a indefinição da garantia de direitos de propriedade gera instabilidade jurídica. Sendo caracterizado pela incompatibilidade normativa das esferas administrativas; pelo não cumprimento da legislação e pela sua interpretação dúbia e incentivadora de ação oportunista do agente econômico (lacunas na lei, falta de clareza e bem definidos). Logo, o direito de propriedade torna-se um importante fator para a estrutura organizacional e de suas ações e decisões.

Segundo Nascimento e Saes (2006), as organizações do setor agropecuário são obrigadas a considerar incertezas geradas pela imprevisibilidade do retorno do investimento na terra em áreas marcadas por disputas judiciais e, em muitos casos, por confrontos armados entre grupos de movimentos sociais e os proprietários. Essas ocorrências promovem o incremento dos custos transacionais e, conseqüentemente, insegurança no mercado, quanto aos investimentos no setor. No caso de Roraima, os conflitos pela terra se dão em sua maior parte pela disputa entre índios e não índios.

Para Jerome (2002), no caso da propriedade pública aparece com uma forma especial de propriedade, que supõe a posse a todos os cidadãos, porém controlada pelo Estado que tem o poder de definir limites e padrões de uso e exclusão. As autoridades podem transferir temporariamente ou definitivamente, alguns dos direitos para particulares ou às comunidades, mas a propriedade é mantida ao Estado. Se este não afirmar sua autoridade, a propriedade pública pode transformar-se em propriedade de fato, no caso em que os indivíduos informalmente estabelecem seus direitos de posse.

⁷ O Plano Real foi um plano de estabilização econômica implantado em três etapas e iniciado em 14 de junho de 1993 no governo de Itamar Franco.

O conceito de direito de propriedade da terra e seu uso (função social) é de natureza privada, o que a Nova Economia Institucional representa, essencialmente, a capacidade de o agente econômico transacionar e administrar ativos. Para Barzel (1997), este direito claramente definido e garantido legalmente, os riscos de expropriação do bem se reduzem e as expectativas de ganho futuro aumentam, incentivando a manutenção dos investimentos. Portanto, sem o direito de propriedade os agentes não têm incentivos para transacionar, inovar e mesmo tomar risco para criar novas riquezas (ROBERTS e MILGRON, 1992).

Para os autores de estudos empíricos Alston, Libecap e Muller (1999) esse panorama de instabilidade da propriedade considera o direito do uso da terra e conflitos na Região Norte do Brasil (Amazonas e Pará). Sendo que neste trabalho é analisado a situação institucional da regularização fundiária dos direitos de propriedade da terra na Amazônia Legal, com foco para o Estado de Roraima, e as ações das organizações que promovem a regularização fundiária, dando segurança jurídica à população no meio rural.

2.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na literatura revisada neste capítulo buscou-se realizar a fundamentação teórica. Para isso, foram apresentadas as conceituações importantes utilizadas para analisar a regularização fundiária e os direitos de propriedade de um país ou região que podem ajudar a dar maiores garantias e acesso à cidadania no desenvolvimento rural, com a elevação do bem estar. Na qual evidenciou-se a problemática do acesso à terra, o papel do Estado na regularização fundiária dos direitos de propriedade e a legislação do tema.

Pode concluir que os conceitos de Instituições, Economia Institucional, Custos de Transação e Direito de Propriedade são essenciais no capítulo, que demonstra as diversas interpretações da temática da regularização fundiária e os direitos de propriedade, sendo importantes para possibilitar o aumento do entendimento da leitura e demonstrar as diferentes análises que o tema possui.

Evidenciou-se que em outros estudos, a regularização fundiária de áreas rurais indicou um efeito positivo sobre o acesso ao crédito e os investimentos. Com relação ao ambiente institucional legal identificou-se que a legislação agrária gera conflitos e custos de transação devidos aos estatutos que não asseguram a devida garantia jurídica das propriedades.

Destacou-se o modelo de análise de direitos de propriedade elaborado por Mueller (2006), demonstra que seja inicial ou em curso, perde eficiência no atendimento as demandas existentes e cria novos direitos de propriedade, ajustando as relações com o ambiente institucional e que os denominados bens públicos geram falhas de mercados. Sendo que o direito de propriedade torna-se um importante fator para a estrutura organizacional e de suas ações e decisões, dos estabelecimentos agrícolas.

A seguir, no tópico 3, procura-se apresentar o ambiente institucional dos direitos de propriedade no Brasil e na Amazônia Legal.

3 SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS PROPRIEDADES RURAIS NO BRASIL

Neste capítulo é analisada a situação fundiária das propriedades rurais no Brasil e da Amazônia Legal em 3.1, abordando o ambiente das propriedades rurais e a importância da regularização fundiária para o desenvolvimento rural.

No Brasil conforme REYDON (2006) existe uma fragilidade institucional profunda na regulação das propriedades privadas e públicas nas terras rurais. Em outro trabalho REYDON (2007, p.228) afirma que a “terra é um meio de produção essencial, na medida em que é sobre ela que os processos produtivos (agrícolas e não-agrícolas) se desenvolvem e que os assentamentos humanos (urbanos e rurais) se estabelecem”. Segundo HOFFMANN (2007, p.172) demonstra estatisticamente, a elevada concentração da posse da terra foi um dos condicionantes básicos da desigualdade da distribuição de renda no país. Para demonstrarmos o processo de concentração da terra, conforme OSÓRIO SILVA, (1997, p.17):

A ausência de uma legislação que normalizasse o acesso à terra durante o tempo que decorreu da Independência até 1850 e a continuidade do padrão de exploração colonial (agricultura predatória e trabalho escravo) resultaram no florescimento, sem qualquer controle, do apossamento e multiplicaram-se os latifúndios improdutivos.

Segundo o DIEESE (2008), pode-se observar a seguir a situação histórica da concentração da terra apontada por Hoffmann (2007), no Brasil e nas regiões conforme tabela a seguir.

Tabela 01 – Situação histórica do Índice de Gini⁸ da propriedade a terra no Brasil e Grandes Regiões 1967-2000

Brasil/Regiões/UF	1967	1972	1978	1992	1998	2000
Nordeste	0,809	0,799	0,819	0,792	0,811	0,780
C. Oeste	0,833	0,842	0,831	0,797	0,798	0,802
Sudeste	0,763	0,754	0,765	0,749	0,757	0,750
Sul	0,722	0,706	0,701	0,705	0,712	0,707
Norte	0,882	0,889	0,898	0,878	0,871	0,714
Brasil	0,836	0,837	0,854	0,831	0,843	0,802

Fonte: Incra. O Brasil Desconcentrando Terras - Elaboração: DIEESE (2008)

Para analisar os valores da tabela 02 é necessário utilizar da escala elaborada por Câmara (1949).

Tabela 02– Escalas de concentração da propriedade da terra para o índice de Gini

Índice de gini	Classificação
Até 0,100	Concentração nula
De 0,101 a 0,250	Concentração nula a fraca
De 0,251 a 0,580	Concentração fraca a média
De 0,581 a 0,700	Concentração média a forte
De 0,701 a 0,900	Concentração forte a muito forte
Acima de 0,900	Concentração muito forte à absoluta

Fonte: Câmara (1949)

Segundo as escalas de concentração da propriedade da terra, conforme a Tabela acima pode analisar que o Índice de Gini no Brasil apresenta concentração forte a muito forte em todas as regiões do país. Conforme Intitulo Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA (2006), nem a Constituição Federal de 1988, que, pela primeira vez na história do País, assegurou a inserção da reforma agrária no Capítulo Da Ordem Econômica e Financeira,

⁸ O Índice de Gini é um indicador de desigualdade muito utilizado para verificar o grau de concentração da terra e da renda. Varia no intervalo de zero a 1, significando que quanto mais próximo de 1, maior é a desigualdade na distribuição, e, quanto mais próximo de zero, menor é a desigualdade. Os valores extremos, zero e 1, indicam perfeita igualdade e máxima desigualdade, respectivamente.

Obs.: a) Para permitir uma análise da evolução da estrutura agrária, foi necessário uniformizar a delimitação geográfica das Regiões e Unidades da Federação, agregando Tocantins a Goiás em 1992, reconstituindo o antigo estado de Goiás que é incluído na região Centro-Oeste b) Para os anos de 1967 a 1998 foi usado o cálculo das Estatísticas Cadastrais do Incra e para 2000 o cálculo da Pesquisa Novo Cenário Fundiário.

foi suficiente para banir as resistências à execução dessa reforma agrária, no âmbito das estruturas de poder do Estado, de modo a determinar a promoção dos meios essenciais e a estruturação de instrumentos sólidos que pudessem efetivamente levar a frente esta missão.

Conforme o Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e o INCRA (2004, p. 11), o Brasil é um país classificado com de alta concentração de terra, com um índice Gini de 0,802, sendo ainda maior que o índice de concentração da renda (0,544 em 2004). Atribui-se ao problema da concentração da terra às origens históricas do modelo de ocupação territorial brasileira adotado no século XVI pela Coroa Portuguesa durante o período de colonização, conforme Furtado (1989), esse modelo contribui para a formação de latifúndios e da conseqüente deficiência na distribuição de terra, o que pode levar a elevar os custos de transação e aumentar disputas sociais. Além do mais, para Reydon e PLATA (2006), a combinação do fator de concentração de terra e da intensificação da modernização na agricultura do país na década de 90, fez por agravar os conflitos fundiários decorrentes da redução dos postos de trabalho e do conseqüente aumento das demandas sociais dos trabalhadores rurais. Em dezembro de 2005, os dados cadastrais do INCRA revelavam que dos 4,93 milhões de imóveis cadastrados, 61,23% ou 3,04 milhões de unidades, caracterizadas como minifúndios, detinham apenas 6,83% dos 623,41 milhões de hectares declarados, ou 42,61 milhões de hectares de toda área cadastrada, conforme gráfico 02 a seguir.

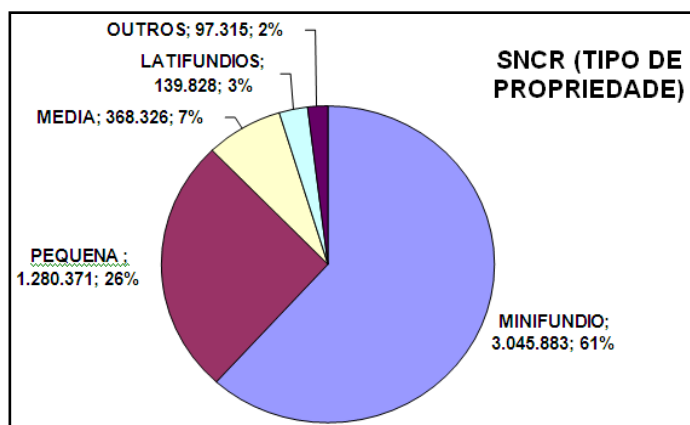


Gráfico 02- tipo de propriedade x unidades de imóveis

Fonte : SNCR/INCRA (2005)

Segundo o INCRA (2006) em contraste, 2,84% desses imóveis, caracterizados como latifúndios ou grandes propriedades, perfaziam somente 139,82 mil unidades, mas

incorporavam 60,15% de toda essa área, ou 375,01 milhões de hectares, mantidos, na sua maioria, na forma improdutiva, como reserva de valor ou mesmo descumprindo com a totalidade dos requisitos que compõem o princípio da função social da propriedade da terra, conforme gráfico 03.

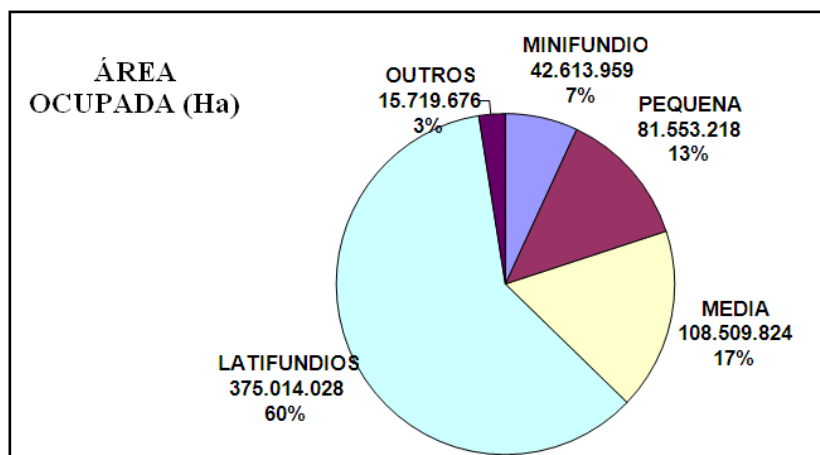


Gráfico 03 – Área ocupada pelos tipos imóveis em 2005.
Fonte : SNCR/INCRA (2005)

Seguindo a lógica da concentração fundiária, não diferentemente do cadastro do INCRA, o Censo Demográfico do IBGE, ano 2000, ao levantar as famílias residentes em domicílios permanentes na zona rural, por classe de rendimento nominal mensal, em salários mínimos, constatou que das quase 8 milhões de famílias existentes, perfazendo uma população de aproximadamente 36 milhões de habitantes, 76% percebiam menos de 03(três) salários mínimos, ou uma renda média mensal de R\$ 387,41 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), enquanto menos de 1% detinham para mais de 30(trinta) salários mínimos, ou uma renda média mensal de R\$ 10.023,87 (dez mil e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), confirmando, por consequência, a elevada concentração da renda.

Segundo informações Cadastro Nacional de Imóveis Rurais do Incra (2006) o percentual dos imóveis rurais de cinco mil hectares, tem diminuído de 0,21% (1998) para 0,07% o número de imóveis e de 30,42% (1998) para 19,76% (2006) da área total dos imóveis rurais, ainda persiste uma concentração da ocupação e distribuição da terra no Brasil. A grande propriedade representa 2,9% do número de imóveis (139 mil imóveis) e 61,7% do total da área (375 milhões de hectares) dos imóveis rurais do país. O minifúndio, a pequena e

a média propriedade representam 97,1% do número e 38,3% da área (232,7 milhões de hectares).

Segundo o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-DIEESE (2008), apresenta a estrutura fundiária do Brasil, referente a agosto de 2003, conforme a tabela a seguir.

Tabela 03 – Estrutura fundiária do Brasil, 2003.

Estratos área total (ha)	Imóveis		Área total		Área média (em ha)
	Nº de imóveis	Em %	Em ha	Em %	
Até 10	1.338.771	31,6	7.616.113	1,8	5,7
De 10 a menos de 25	1.102.999	26,0	18.985.869	4,5	17,2
De 25 a menos de 50	684.237	16,1	24.141.638	5,7	35,3
De 50 a menos de 100	485.482	11,5	33.630.240	8,0	69,3
De 100 a menos de 500	482.677	11,4	100.216.200	23,8	207,6
De 500 a menos de 1000	75.158	1,8	52.191.003	12,4	694,4
De 1000 a menos de 2000	36.859	0,9	50.932.790	12,1	1.381,8
Mais de 2000	32.264	0,8	132.631.509	31,6	4.110,8
TOTAL	4.238.447	100,0	420.345.362	100,0	99,2

Fonte: Incra. II PNRA- elaborado por DIEESE (2008)

Obs.: Situação em agosto de 2003

A tabela acima expressa um total de 4,2 milhões de imóveis no Brasil, cerca de 57,06 em imóveis de até 25 hectares, e correspondem a 6,3 % da área total. Na escala de 25 a 100 hectares tem-se 27,6 % dos imóveis que correspondem 13,7% da área. No extrato de 100 a 500 (ha), tem-se 11,4 % dos imóveis e área de 23,8% dos imóveis. E os imóveis de 500 a 2000 representam 2,7% dos imóveis e ocupam uma área de 24,5% dos imóveis. Já os imóveis com área superior a 2000 hectares representam 0,8% dos imóveis e ocupam uma área de 31,6% da área total.

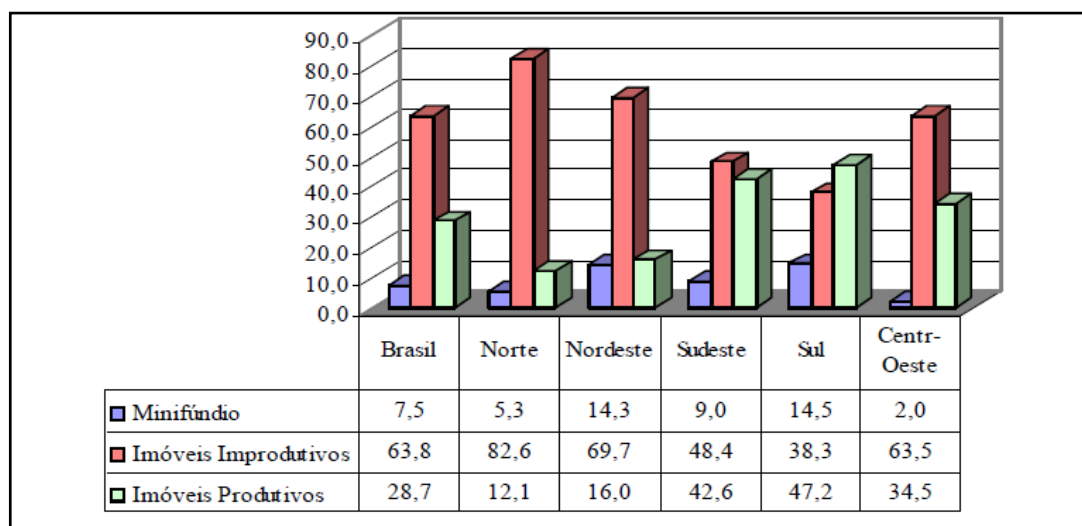


Gráfico 04– Brasil: área ocupada pelos imóveis rurais

Fonte: MDA/INCRA elaborado por DIEESE (2006)

Conforme o gráfico 04 acima, no Brasil 63,8% da área ocupada pelos imóveis rurais é de natureza improdutivo, sendo que na região Norte o percentual de ocupação improdutivo chega a 82,6%. Ou seja, com exceção da região Sul, todas as outras regiões brasileiras apresentam um percentual expressivo de área ocupada por imóveis improdutivos. Portanto, segundo Abramovay e Carvalho Filho (1994), a necessidade de uma reforma agrária efetiva e eficiente tornou-se condição básica para o desenvolvimento econômico brasileiro.

Segundo o INCRA (2006), acompanhando essa lógica da concentração fundiária, não diferentemente do cadastro do INCRA, o Censo Demográfico do IBGE, ano 2000, ao levantar as famílias residentes em domicílios permanentes na zona rural, por classe de rendimento nominal mensal, em salários mínimos, constatou que das quase 8 milhões de famílias existentes, perfazendo uma população de aproximadamente 36 milhões de habitantes, 76% percebiam menos de 03(três) salários mínimos, ou uma renda média mensal de R\$ 387,41 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), enquanto menos de 1% detinham para mais de 30(trinta) salários mínimos, ou uma renda média mensal de R\$ 10.023,87 (dez mil e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), confirmando, por conseqüência, a elevada concentração da renda.

Para o INCRA (2006), até novembro de 2006, para mudar essa situação as ações são demonstradas na forma de 8.172 projetos de assentamento, totalizando uma área de aproximadamente 87 milhões de hectares e 838 mil famílias assentadas, conforme discriminado na tabela 04 a seguir:

Tabela 04- Discriminação das ações do Incra no Brasil (2006)

Projetos	Quantidade de Assentamentos	Área (milhões de hectares)	Famílias (mil)
Colonização	26	5,31	53,11
Reconhecidos	1.064	16,57	82,59
Reforma Agrária	7.082	64,98	701,74
TOTAL	8.172	86,86	837,44

Fonte: INCRA/SIPRA (2006)

Para a mesma fonte, esses projetos constituem-se, com tempo de implantação e estágios diferenciados de desenvolvimento, em tese, no passivo que tem o INCRA, demandante da promoção de ações e serviços que efetivamente assegurem a consolidação e emancipação dessas áreas de assentamentos. Como reflexo dessa situação dos imóveis do Brasil, decorrente da concentração fundiária e da renda, associada às figuras do minifúndio e do latifúndio, tem-se a precarização das condições de vida das famílias de pequenos produtores e minifundistas, vinculada à exclusão continuada e progressiva do excedente de mão-de-obra existente, culminando com o subemprego e a absorção temporária dessa força de trabalho, em regime não raro de escravidão e semi-escravidão, sem garantir melhoria do índice de desenvolvimento humano do meio rural.

Para Reydon (1992, p. 23) “[...] em países da América Latina, particularmente o Brasil, a especulação com imóveis rurais e urbanos tem um papel crucial na manutenção do *status quo* do poder político”. Para ele segundo o trabalho de Mendonça (2002) e Sabbato (2001) confirmam que o processo de especulação com terras agrícolas no Brasil tem como pano de fundo a permissividade da legislação e o direcionamento dos instrumentos macroeconômicos para sua valorização, independentemente de investimento de capital produtivo.

A seguir em 3.1, procura-se apresentar a situação fundiária das propriedades rurais na Amazônia Legal.

3.1 SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS PROPRIEDADES RURAIS NA AMAZÔNIA LEGAL

Considerando a reflexão da situação fundiária do Brasil, neste tópico se analisa a questão fundiária na Amazônia Legal, as terras destinadas, a distribuição dos imóveis, e as entidades governamentais responsáveis pela regularização fundiária na região.

Para Lentini *et al* (2003), existe uma carência de informações sobre a situação fundiária da Amazônia Legal. Sendo que o documento Plano Amazônia Sustentável – PAS (2008), passa a priorizar a regularização fundiária na região e apresenta as ações do Estado brasileiro para a Amazônia, em geral, adotam como área de abrangência a Amazônia Legal, estabelecida inicialmente pela Lei nº 1.806, de 6 de janeiro de 1953, para definir a área de atuação da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA).

Conforme a Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, em seu artigo 2º, preceitua os limites da Amazônia Legal que abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas e pelos antigos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, que em 1988 passaram a ser Estados da federação, e ainda as áreas do Estado de Mato Grosso, a norte do paralelo 16º; do Estado de Goiás, a norte do paralelo 13º e do Estado do Maranhão, a oeste do meridiano 44º. Atualmente esta delimitação observa a Lei Complementar nº 124, de 2007, que recriou a Superintendência para o Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) que corresponde à totalidade dos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, e à porção do estado do Maranhão a oeste do meridiano 44º. A Amazônia Legal possui atualmente 436 municípios em 09 estados. Sendo que a Amazônia Brasileira limita-se internacionalmente com 07 países, são eles: Guiana Francesa, Suriname, Guiana, Venezuela, Colômbia, Peru e Bolívia. Cabe ressaltar que o plano Amazônia Sustentável (2008), considerou integralmente o estado do Maranhão integrante da região, resultando em uma superfície total de 5.088.688,44 km², ou cerca de 60% do território nacional, sendo denominada de Amazônia Brasileira.

Segundo IBGE (Censo, 2007), a população da Amazônia passou de 3,8 milhões para 23,55 milhões de habitantes, entre 1950 e 2007, crescimento de 516%, muito acima da média nacional, que foi de 254% no mesmo período. A população atual corresponde a 12,83% do total nacional. A densidade demográfica média na região manteve-se relativamente baixa em 2007 – 4,64 habitantes/ km² –, enquanto a do Brasil foi de 21,5 habitantes/km². Contudo, a população se distribui de maneira desigual. Roraima é o estado com menor razão de

habitantes por superfície (1,76 hab/km²) e, em alguns municípios da porção ocidental, a densidade demográfica é menor do que 1 hab/km².

Para Sabbato (2001), a apropriação ilegal de terras públicas é marca constante da formação da estrutura fundiária brasileira, caracterizando-se como componente importante do processo de concentração da terra. De acordo com levantamento realizado em 1999 pelo Governo Federal, existem aproximadamente 100 milhões de hectares de território ilegalmente apropriado por particulares no Brasil. A grilagem de terras ocorre de formas distintas em diferentes regiões do país, mas geralmente acontece com a conivência de Cartórios de Registro Imobiliário que registram áreas inexistentes ou fornecem documentos falsos de propriedade. Para o mesmo autor a grilagem de terras corresponde a algo como três vezes o território da Alemanha, duas vezes o tamanho da Espanha ou dez países como Portugal.

Conforme INCRA⁹ (2000), a grilagem foi propiciada pela fragilidade do sistema de registro de terras e ocorreu, no decorrer da história, através de diversos mecanismos: falsificação de títulos e seus registros, registro de escritura de compra e venda sem a linhagem da transmissão, invasão de áreas para derrubada da floresta e prática da pecuária extensiva e ainda por acréscimo de áreas nos documentos de posse. Outro fator fundamental para a ocorrência da grilagem foi à superposição de competências entre a União e o Estado para proceder à titulação em vários períodos históricos.

De acordo com informações do Ministério do Desenvolvimento Agrário no documento *Grilagem: balanço definitivo* (2005) afirma-se que;

A grilagem de terras acontece normalmente com a conivência de serventuários de Cartórios de Registro Imobiliário que, muitas vezes, registram áreas sobrepostas umas às outras – ou seja, elas só existem no papel. Há também a conivência direta e indireta de órgãos governamentais, que admitem a titulação de terras devolutas estaduais ou federais a correligionários do poder, a laranjas ou mesmo a fantasmas – pessoas fictícias, nomes criados apenas para levar a fraude a cabo nos cartórios. Depois de obter o registro no cartório de títulos de imóveis, o fraudador repetia o mesmo procedimento no Instituto de Terras do Estado, no Cadastro do INCRA e junto à Receita Federal. Seu objetivo era obter registros cruzados que dessem à fraude uma aparência de consistente legalidade.

Segundo Barreto *et al* (2008, p.13),

⁹ <http://www.incra.gov.br/arquivos/0128000016.pdf>-> Livro Branco da Grilagem (2000)

A incerteza sobre a situação fundiária na Amazônia brasileira tem causado conflitos sociais e dificultado a implantação de projetos de conservação e de desenvolvimento econômico na região. Existem propriedades com documentos falsos e posses informais cuja localização é desconhecida e sobre as quais restam dúvidas sobre o direito de regularização cadastro de imóveis rurais do INCRA registrava que 178 milhões de hectares na Amazônia Legal eram propriedades registradas ou posses – ou o equivalente a 35% da superfície territorial da região.

...

As propriedades registradas seriam aquelas que os detentores têm um título e o mesmo é registrado em um cartório de registro de imóveis. Essas áreas somavam cerca de 133 milhões de hectares (74,5% das terras cadastradas) em 242 mil imóveis, mas ainda restavam suspeitas sobre a validade da documentação de um grande número desses imóveis.

As posses são imóveis que nunca foram formalmente transferidos do poder público para o posseiro, portanto, são legalmente terras públicas. No máximo, os posseiros têm documentos precários sobre a condição de posseiro. A legitimidade dessas ocupações é confusa e o direito à regularização das posses vem sendo modificado ao longo dos anos...]

De qualquer forma, em 2003, o cadastro do INCRA continha 302 mil registros de posses somando aproximadamente 42 milhões de hectares ou 23,7% da área dos imóveis da Amazônia cadastrados no Incra.

Em 2004, o MDA e o INCRA publicaram a Portaria Conjunta MDA/Incrá nº.10 para combater a grilagem em posses por simples ocupação na Amazônia Legal. A Portaria envolveu 352 municípios de todos os estados da região. De acordo com dados do Incra, em outubro de 2003 havia cerca de 300 mil posses irregulares na Amazônia Legal, somando cerca de 42 milhões de hectares. Desse total, em torno de 13 mil eram maiores que 500 hectares, somando cerca de 22 milhões de hectares. Sendo que as principais determinações da Portaria do MDA/INCRA continham:

A apresentação de documentação comprobatória, especialmente planta e memorial descritivo georeferenciado, para recepcionar pedidos de inclusão ou alteração de cadastros de imóveis rurais de qualquer tamanho;

Ao detectar sobreposição do imóvel a terras públicas federais, o Incra deveria tomar as seguintes medidas: não emitir o CCIR, cancelar o protocolo de recepção da documentação para o cadastramento e providenciar a baixa nos registros cadastrais, e acionar a procuradoria para defesa dos interesses da União;

Os detentores de posses já cadastradas deveriam apresentar a documentação comprobatória das suas declarações (inclusive mapas georeferenciados) dentro dos seguintes prazos: imóveis entre 100 e 400 hectares em até 120 dias, e para áreas maiores que 400 hectares, em até 60 dias. O Incra deveria suspender o cadastro dos imóveis cujos detentores não atendessem esses prazos; As superintendências do Incra das regiões afetadas foram proibidas de expedir declaração de posse ou documentos similares para imóveis maiores que 100 hectares.

As superintendências do Incra da Amazônia legal foram proibidas de expedir declaração de posse ou documentos similares para imóveis maiores que 100 hectares.

Conforme Barreto *et al* (2008,53/56) aponta 5 desafios para a regularização fundiária na Amazônia, os quais são:

- 6.1 Esclarecer as regras para lidar com as situações pendentes
- 6.2 Investir na regularização fundiária
- 6.3. Acelerar a criação do cadastro único
- 6.4. Evitar novas ocupações irregulares em terras públicas
- 6.5. A importância de um consenso para a regularização fundiária na Amazônia

Conforme o documento *Plano Amazônia Sustentável-PAS* (2008, p. 19), os modelos de ocupação territorial e as formas de apropriação dos recursos naturais têm sido concentradores da riqueza e socialmente excludentes, ocasionando conflitos pelo acesso à terra, aos recursos minerais, às reservas de madeiras nobres e aos recursos pesqueiros, entre outros. A busca de ganhos patrimoniais rápidos por meio de grilagem de terras públicas, com freqüente violação de direitos humanos, é uma característica da expansão da fronteira amazônica. Complexas redes de interesses envolvendo posseiros, madeireiros, grileiros, políticos locais, especuladores e grandes fazendeiros freqüentemente se chocam com antigos ocupantes das terras, como populações tradicionais, indígenas ou produtores familiares.

Para Becker (2004) na Amazônia Legal tem-se a sub-região denominada Fronteira de Integração Continental, corresponde à porção de Roraima (região de análise da dissertação) beneficiada pela rodovia que liga o Brasil à Venezuela e pela energia elétrica produzida pela hidrelétrica de Guri, naquele país. Para a autora tal sub-região difere das demais fronteiras políticas da Amazônia mais vulneráveis a interesses conflitantes quanto à soberania:

... densidade demográfica é ainda baixa e a população indígena é bastante organizada, o que não impede a presença de fortes conflitos... A sub-região tem grande potencial econômico não só florestal e mineral como agrícola, baseado na produção de arroz no lavrado, que deve ser revestida pela penetração da lavoura de soja. (Becker, 2004, p.157)

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (1981, p.26) demonstra a importância dada a terra na Amazônia, na qual:

A não legalização de terras na Amazônia advém, geralmente do fato de não terem tido elas importância maior, dado o tipo de ocupação. Nos campos naturais, a pecuária era uma atividade desenvolvida na sua forma mais extensiva – o livre pastoreio. O sistema adotado já demonstra a pequena importância atribuída à terra. Na realidade, ela não tinha valor; quem tinha era o gado.

Conforme INCRA (2008), entre o período de 2003 a 2008, o governo federal através do INCRA, em seis anos, realizou na Amazônia Legal a maior intervenção fundiária já realizada no País. Sendo que foram destinados 81 milhões de hectares para assentamentos, áreas de conservação, terras indígenas e governos estaduais. Isto corresponde a quase 10% do território brasileiro. Sendo que a maioria das terras destinadas tratam-se de propriedades públicas, ou seja, em concessões de uso e de posse e domínio estatal.

Segundo dados do INCRA (2008), conforme o gráfico 05, há 67,4 milhões de hectares de terras federais não destinadas na Amazônia Legal, o que representa 13,42% da área total da região, conforme gráfico abaixo. O objetivo do plano terra legal é regularizar estas terras na Amazônia, a ação vai abranger 436 municípios dos nove estados que integram a região e 296,8 mil posses com até 15 módulos rurais.

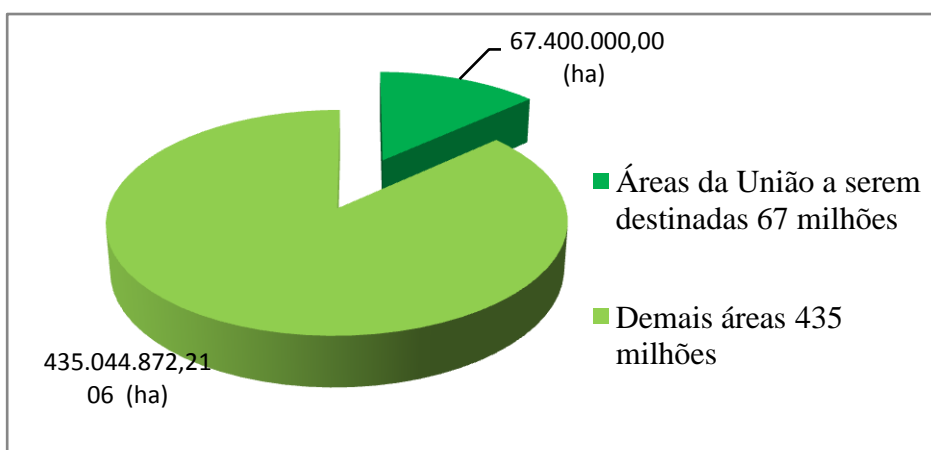


Gráfico 05 – Situação das terras destinadas da Amazônia Legal- 13/11/2008.

Fonte: INCRA -13/11/2008 adaptado

Nestas áreas é possível estabelecer uma política de Regularização Fundiária, conforme se pode observar na tabela 05 apresenta-se a destinação das demais áreas da Amazônia Legal a seguir.

Tabela 05. Situação da distribuição das propriedades de terras da Amazônia Legal (2008)

Distribuição	AREA (ha)	% AREA (ha)
Áreas arrecadadas da União	67,4 milhões	13,42%
Terras Indígenas	120,1 milhões	23,91%
Assentamentos	38,3 milhões	7,63%
Unidades de Conservação Federal	65,9 milhões	13,12%
Unidades de Conservação Estadual	57,1 milhões	11,37%
Áreas Arrecadadas no ITEAM	49,4 milhões	9,84%
Imóveis (certificados e títulos Rondônia)	15,1 milhões	3,01%
Ministério da Defesa (Forças Armadas)	7 milhões	1,39%
Outras Ocupações	81,9 milhões	16,31%
Total	502,2 milhões	100%

Fonte: INCRA -13/11/2008 adaptado

Segundo o INCRA (2008), da tabela 04 acima, demonstra a atual situação fundiária das terras na Amazônia Legal que totalizam uma área de 502,2 milhões de hectares. Sendo 13,42% de terras arrecadas pela União, 23,91% de terras indígenas, as quais são propriedade da União, 13,12% da área são unidades de conservação federal, 1,39% da área sob o domínio das forças armadas, e ainda os assentamentos federais que ocupam 7,63% da área. No âmbito estadual tem as unidades de conservação estadual que representam 11,37% da área, as terras arrecadadas pelo Instituto de Terras do Amazonas (ITEAM) representam 9,84%. Já os imóveis certificados e títulos Rondônia representam 3,01%, ou seja, 15,1 milhões de hectares. Sendo que outras ocupações representam 16,31% da área dos imóveis. A figura 04 a seguir ilustra a situação das propriedades de terras destinadas da Amazônia Legal até 2008.

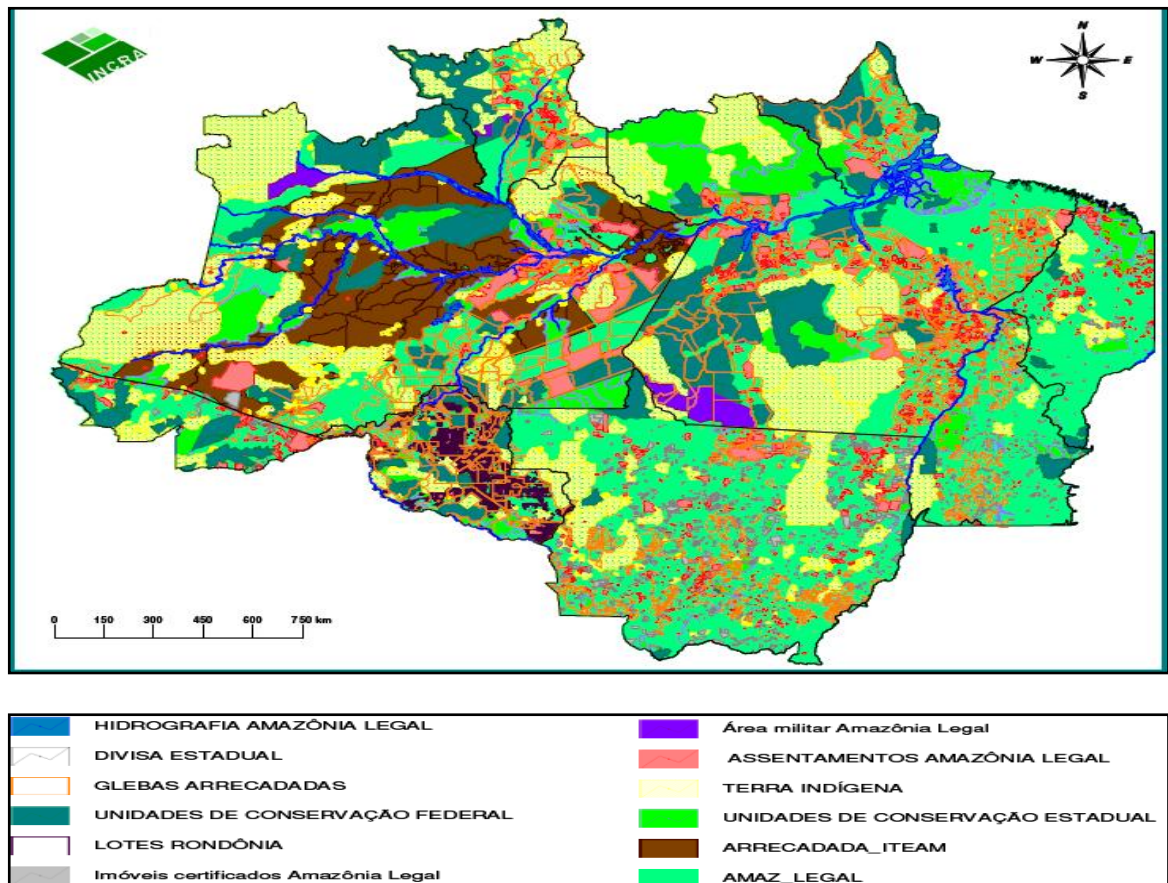


Figura 04 - Mapa das propriedades de terras destinadas na Amazônia Legal em 2008.
Fonte: INCRA -13/11/2008 adaptado

A seguir no gráfico 06 abaixo, segundo DIEESE (2008), em publicação “Estatísticas do Meio Rural -2008” mostra a distribuição dos imóveis rurais na Amazônia legal, no qual se observa que 41,9% dos imóveis com menos de 100 hectares são de posseiros, sendo 20,8% de proprietários. Já os imóveis de 100 ha a menos de 500 há, 14,7% são de proprietários e 10,8% de proprietários. Os imóveis de 1.000 a menos de 2.000 tem-se que 2,4% são proprietários, e 06% posseiros. Dos imóveis com mais 2.000, 2,9 % são proprietários e 0,8% de posseiros.

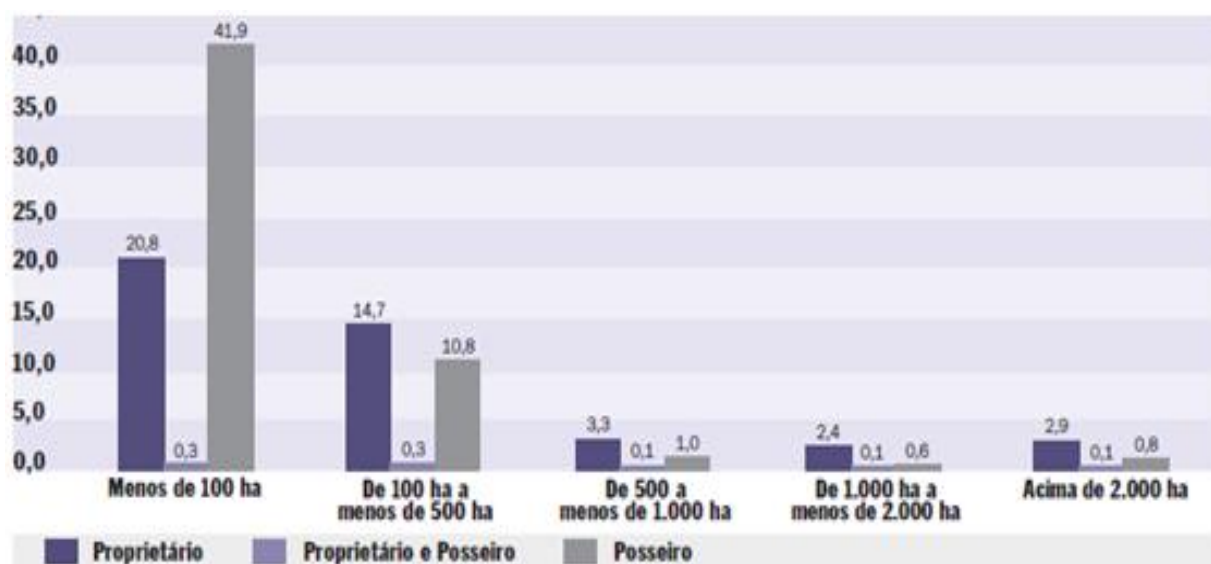


Gráfico 06- Distribuição dos imóveis rurais na Amazônia Legal por situação jurídica e classes de área total - Amazônia Legal -2003 (em %)

Fonte: INCRA (2003)-Elaboração: DIEESE (2008)

Obs.: a) Percentual do total dos imóveis rurais da Amazônia Legal; b) Dados de circulação interna disponibilizados pelo Incra

No gráfico 07 a seguir, segundo DIEESE (2008), encontra-se a distribuição dos imóveis rurais por situação jurídica e a classe de área total na qual identifica-se que da área dos imóveis com mais de 2000 hectares (ha), 44,1% dos imóveis são de proprietários da área total, 8,1% da área são posseiro, evidenciando a concentração da terra nos latifúndios. Para os imóveis na classe 1000 a menos de 2000 ha, tem-se 10,3 % da área total são de proprietários, 2,5 % de posseiros. Sendo que os imóveis de 500 a menos de 1000 hectares, identifica-se 7,1% são proprietários, 2 % da área total são de posseiros. Na categoria de pequenos agricultores de economia familiar, proprietários, meeiros, posseiros, parceiros ou arrendatários de até quatro módulos fiscais, denominada de pequena propriedade, na classe de 100 ha a menos de 500 ha, têm que da área total 9,9% são proprietários e 5,6 % de posseiros. Na Categoria dos minifúndio, os imóveis com menos de 100 hectares, representam da área total, 3,1 % de proprietários e 5,5 % de posseiros.

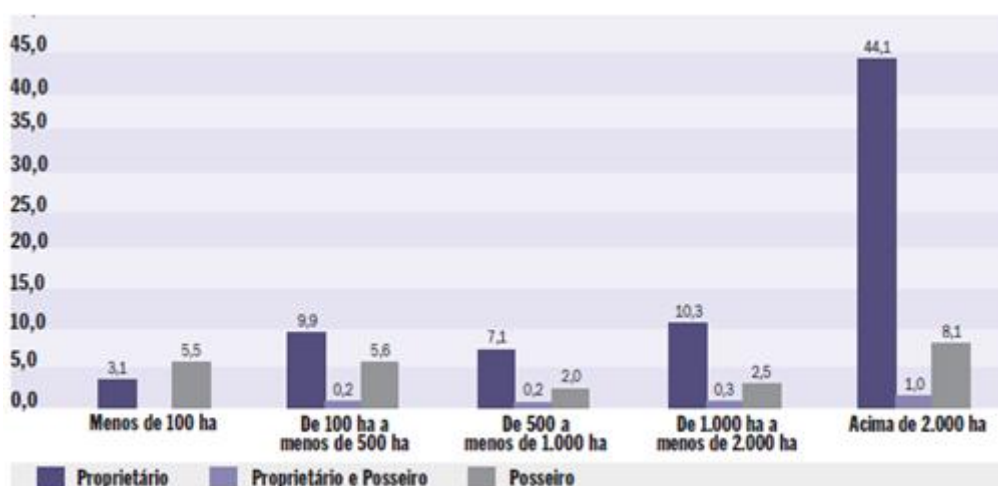


Gráfico 07- Distribuição da área dos imóveis rurais da Amazônia Legal por situação jurídica e classes de área total - Amazônia Legal 2003 (em %)

Fonte: INCRA (2003)-Elaboração: DIEESE (2008)

Obs.: a) Percentual do total da área dos imóveis rurais da Amazônia Legal;b) Dados de circulação interna disponibilizados pelo Incra

A seguir na tabela 06, segundo o INCRA (2008), pode-se identificar a distribuição das imóveis rurais em situação de posse com até 15 módulos fiscais¹⁰ da Amazônia Legal, dentre seus 09 Estados e nos 436 municípios da região.

Tabela 06- Distribuição das Propriedades Rurais em situação de Posses com até 15 Módulos Fiscais-MFs da Amazônia Legal, segundo os dados INCRA (2008).

Posses da Amazônia Legal de 1 até 15 Módulos Fiscais - 2008									
Estados	Total de Posses (O.D.)	% do Total de Posses	Municípios Abrangidos	Minifúndio por Estado		Pequena Propriedade por Estado		Média Propriedade por Estado	
				Posses Menos de 1 MF*	% Posses Menos de 1 MF	Posses de 1 a 4 MFs	% de Posses 1 a 4 MFs	Posses de 5 a 15 MFs	% de Posses de 5 a 15 MFs
PARÁ	89.785	30,2	86	58.942	65,65%	25.877	28,82%	4.966	5,53%
AMAZONAS	58.541	19,7	37	27.277	46,59%	30.070	51,37%	1.194	2,04%
RONDÔNIA	43.740	14,7	51	31.459	71,92%	10.611	24,26%	1.670	3,82%
RORAIMA	28.305	9,5	15	23.778	84,01%	2.986	10,55%	1.542	5,45%
MATO GROSSO	25.512	8,6	106	13.722	53,79%	9.845	38,59%	1.946	7,63%
TOCANTINS	15.249	5,1	89	7.181	47,09%	7.486	49,09%	582	3,82%
AMAPA	13.599	4,6	15	10.834	79,67%	1.779	13,08%	986	7,25%
ACRE	13.370	4,5	9	7.898	59,07%	5.445	40,73%	28	0,21%
MARANHAO	8.757	2,9	28	5.525	63,09%	2.928	33,44%	304	3,47%
TOTAL (09)	296.858	100	436	186.614	62,86%	97.027	32,68%	13.212	4,45%

Fonte: INCRA -13/11/2008 adaptado

¹⁰ O INCRA define Módulo Fiscal – MF como a unidade de medida expressa em hectares, fixada para cada município, considerando os seguintes fatores: 1) tipo de exploração predominante no município; 2) renda obtida com a exploração predominante; 3) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam significativas em função da renda e da área utilizada; 4) o conceito de propriedade familiar. O MF é estabelecido para cada município, e procura refletir a área mediana dos Módulos Rurais dos imóveis rurais do município.

A Amazônia Legal apresenta um total de imóveis em situação de posse de 296.858 com até 15 módulos fiscais em terras federais não-destinadas na região, assim as posses de imóveis rurais com menos de um módulo fiscal somam 62,86%, já a categoria pequena propriedade de imóveis de 1 a 4 módulos fiscais representam 32,68%, na categoria média propriedade de 5 a 15 módulos fiscais representam 4,45% das posses. Em Roraima 28.305 se encontram encontra-se em situação de posse, localizados nos 15 municípios, que possuem 9,5% das posses da Amazônia Legal, com a quarta maior quantidade, e sendo o Estado com maior percentual de minifúndio com 84,01% das posses estaduais com menos de um módulo fiscal. Sendo o Estado do Pará com maior número de posses, com 89.785, representando 30,2% do total da Amazônia.

Até 2003 o IBAMA aceitava a declaração de posse da terra para a emissão da exploração madeireira por manejo florestal nas posses, sendo que partir de 2003, o órgão ambiental federal deixou de aceitar esta declaração, pois a autorização para exploração somente poderia ser concedida para imóveis com títulos definitivos, aumentando ainda mais a necessidade de regularização fundiária. Além dessas reivindicações, o posseiro também deveria assinar um TAC para atender o requerimento do Código Florestal quanto à averbação da reserva legal no registro imobiliário do imóvel. Esse TAC seria uma alternativa para que o posseiro – que não tem o documento de propriedade da área e por isso não pode averbar a reserva legal no cartório, na qual pelo menos se comprometa com o órgão ambiental a averbar a reserva legal quando sua posse for regularizada.

Na tabela 07, é possível identificar a dimensão dos módulos fiscais por Estado na Amazônia Legal, conforme exposto:

Tabela 07- Dimensões dos módulos fiscais na Amazônia Legal- 2006 (em ha)

Unidades da Federação	Módulo Máximo	Módulo Mínimo	Mais freqüente
Acre*	100	70	100
Amapá	70	50	70/50
Amazonas	100	80	100
Pará	75	05	70
Mato Grosso	100	30	80
Maranhão	75	15	75
Rondônia**	60	60	60
Roraima	100	80	80
Tocantins	80	70	80
Total na região da Amazônia Legal	100	05	50-100

Fonte: INCRA elaborado por DIEESE (2006)

Notas: * Em metade dos municípios é 70 hectares, na outra metade é 50 hectares.

** módulo único - Obs.: As variações resultam do fato de que o Incra determina o módulo fiscal para cada município levando em conta a qualidade do solo, relevo, acesso etc

A média das dimensões do módulo fiscal mais freqüente na Amazônia Legal fica em torno de 78,3 hectares, sendo o tamanho máximo de um módulo fiscal é de 100 hectares e o mínimo de 5 hectares, localizado no Estado do Pará. No entanto a dimensão dos módulos fiscais mais freqüentes tem um intervalo entre 50 e 100 hectares. Sendo que em Roraima o intervalo de um módulo fiscal mínimo é 80 hectares e o máximo 100 hectares, e sendo mais freqüente o módulo de 80 hectares.

O módulo fiscal é estabelecido para cada município procura refletir a área mediana dos imóveis rurais daquela região. Em algumas localidades, o módulo chega a 100 hectares. Nesses casos, a área passível de regularização foi ampliada de 500 para 1,5 mil hectares com a edição da Medida Provisória (MP) 422/2008.

O Módulo Fiscal serve de parâmetro para classificação do imóvel rural quanto ao tamanho, na forma da Lei no 8.629/93. A lei define Imóvel Rural como o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial. Sendo os imóveis classificados da seguinte maneira:

Pequena Propriedade - o imóvel rural de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

Média Propriedade - o imóvel rural de área de área superior a 4 (quatro) e até 15 (quinze) módulos fiscais.

Serve também de parâmetro para definir os beneficiários do Pronaf (pequenos agricultores de economia familiar, proprietários, meeiros, posseiros, parceiros ou arrendatários de até quatro módulos fiscais).

Sendo os imóveis citados acima insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, a pequena e a média propriedade rural, desde que o seu proprietário não possua outra propriedade rural. Para a mesma lei a propriedade rural produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo INCRA. Os quais são:

- O grau de utilização da terra (GUT) deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

- O grau de eficiência na exploração da terra (GEE) deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática: I - para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder

Executivo, para cada Microrregião Homogênea; II - para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais - UA do rebanho, pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião Homogênea; III - a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por 100 (cem), determina o grau de eficiência na exploração.

Assim são garantidos os incentivos fiscais referentes ao Imposto Territorial Rural- ITR relacionados com os graus de utilização e de eficiência na exploração, conforme o disposto no artigo 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. No Artigo 48, inciso VI da mesma lei, o imposto não incidirá sobre propriedade de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Sendo que pertencem aos municípios, cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade, na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III da CF, em que O ITR se constitui: I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

De acordo com o artigo 50 do Estatuto da Terra, o valor básico do imposto- ITR, será determinado em alíquota de dois décimos por cento sobre o valor real da terra nua-VTN, declarado pelo proprietário e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante da avaliação cadastral, que leva em conta a área total agricultável do conjunto de imóveis de um mesmo proprietário no país; nestes, consideradas as áreas correspondentes às frações ideais quando em condomínio, esse valor básico é multiplicado por um coeficiente de progressividade. O valor Real da Terra Nua-VTN é analisado no item 5, para imóveis em situação de posses e titulados.

A Medida Provisória (MP) 422/2008, convertida na Lei nº 11.763, de 1º Agosto de 2008 define novos parâmetros para a regularização de ocupações até 15 módulos fiscais em terras públicas na Amazônia. Na qual o governo federal sustenta que a medida tem como um dos objetivos a prevenção, o monitoramento e o controle do desmatamento na Amazônia, pois visa, a um só tempo, coibir e combater a grilagem de terras públicas na região, e ainda regularizar situações que estejam dentro da legalidade e sustentabilidade. Para o Ministério do

Desenvolvimento Agrário, a mudança vai permitir melhor ordenamento e maior controle da ocupação territorial da Amazônia (2008). (Medida Provisória MP 422...) EcoDebate (11/07/2008)

Diante do ambiente de insegurança jurídica existente na Amazônia Legal buscou-se identificar quais as dificuldades para a regularização fundiária massiva na Amazônia Legal, sendo que o INCRA (2008) evidenciou que o atual marco legal fundiário torna lento e oneroso o processo de regularização fundiária, que se dá, entre outros motivos, pela:

- Necessidade de vistoria no imóvel a ser regularizado;
- Necessidade de certificação da gleba (e, portanto, dos remanescentes) de qual o imóvel será destacado;
- Obrigação de georreferenciamento com precisão de 50 cm da posse a ser regularizada;
- Processo administrativo para verificação dos requisitos da legitimação de posse.

Estes fatores somados geram uma demanda do governo em converter, essa lei em investimentos com a alocação de recursos orçamentários e financeiros para que se cumpram os planos de trabalho para a regularização fundiária da Amazônia. A seguir, no quadro 01, as organizações implicadas na regularização fundiária:

	ORGÃO	Pode Documentar	Tipo de Documento
GOVERNO FEDERAL	INCRA	SIM	Título, CDRU*
	SPU	SIM	Título, CDRU
	ICMBIO	SIM	CDRU
	IBAMA	NÃO	
	FUNAI	NÃO	
	FCPALMARES	NÃO	
	SFB	NÃO	
GOVERNO DO ESTADO	ITERAIMA	SIM	Título, CDRU

Quadro 1- Órgãos Responsáveis pelos Direitos de Propriedades, suas Regras e Responsabilidades no Estado de Roraima

Fonte: Carvalheiro, Trecacani *et al* (2008) adaptado

*CDRU- Concessão de Direito Real de Uso

No quadro acima identifica-se as agências governamentais da regularização fundiária na Amazônia legal e em Roraima para a regularização da terra, nas quais destaca-se o seguinte:

ICMbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – responsável pela regularização de reserva de desenvolvimento sustentável (rds) e reserva extrativista (resex)

SPU - Secretaria de Patrimônio da União - responsável pela regularização de terrenos de Marinha e várzea de rios.

Incra - responsável pela regularização fundiária em terras públicas federais e assentamentos da reforma agrária.

Funai - responsável pela identificação e demarcação de terras indígenas.

Femact - fundação estadual de meio ambiente e ciência e tecnologia – responsável pela regularização de reserva de desenvolvimento sustentável (rds) e reserva extrativista (resex).

Iteraima - Instituto de Terras de Roraima- responsável pela regularização fundiária estadual em Roraima.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, criada pelo Decreto-lei Nº 1110, de 9 de julho de 1970, dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, com sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto Nº 5.735, de 27 de março de 2006, tem como finalidades:

Administrar, ordenar e manter a estrutura fundiária nacional, de modo a possibilitar as condições indispensáveis à formulação de políticas públicas, voltadas para o desenvolvimento econômico e social do meio rural, em bases sustentáveis e em conformidade com o princípio constitucional da função social da propriedade da terra;

Promover a justa distribuição da posse e uso da terra, objetivando o cumprimento da sua função social, por meio da execução da reforma agrária e de programas complementares;

Promover, coordenar e executar ações inerentes à discriminação de terras públicas e à regularização fundiária com foco nos objetivos buscados pelo programa de reforma agrária; e

Promover a articulação e integração entre as diferentes políticas públicas e setores de Governo, no âmbito das diversas unidades federativas, União, Estados e Municípios, na perspectiva de impulsionar o pleno desenvolvimento do meio rural, em base sustentável sob os aspectos econômico, social e ambiental.

As atribuições e ações programáticas conferidas ao INCRA acham-se estribadas na Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra) e na Constituição Federal, Capítulo III (Política Agrícola e

Fundiária e da Reforma Agrária), afora as Leis Ordinárias n.ºs. 8.174/91, 8.629/93, 9.393/96 e 10.267/2001, bem como as Leis Complementares n.ºs. 76/93 e 88/96 que, em síntese, reafirmam essas funções como de exclusividade do Estado. Para o INCRA (2006), as áreas sob sua jurisdição no Brasil, conforme levantamentos preliminares recentes constantes do II PNRA perfazem um total de 436.596.394 hectares cadastrados como área de domínio privado; 175.741.117 hectares de terras devolutas e 105.803.350 hectares de terras arrecadadas e matriculadas em nome da União, na sua maioria apropriadas indevidamente por particulares, como revela o Livro Branco da Grilagem, publicado pela Autarquia; e, mais de 1,0 milhão de ocupações/propriedades rurais familiares em situação juridicamente irregular, com baixo nível de desenvolvimento.

Segundo o Plano Amazônia Sustentável (2006), no qual se identificaram as principais ações implementadas na Amazônia legal entre o período 2003 a 2006 com relação ao ordenamento territorial da região e inclusão social no meio rural, sendo as seguintes medidas: Expedição da Portaria Conjunta n.º 10 do INCRA/MDA, de 1 de dezembro de 2004, que cria mecanismos de promoção do ordenamento fundiário e inibem práticas de “grilagem” em terras públicas, que vinculou que todo processo de titulação será considerado os imóveis cadastrados até a data desta portaria; aprovação da Lei n.º 11.196/05 que define novos parâmetros para a regularização de ocupações; entre 100 e 500 hectares em terras públicas na Amazônia; Aprovação da Lei n.º 11.196/08 que define novos parâmetros para a regularização de ocupações até 15 módulos fiscais em terras públicas na Amazônia; Instituição das Áreas sob Limitação Administrativa Provisória no entorno das rodovias BR-163e BR-319, com o intuito de realizar estudos para a definição da melhor destinação das terras públicas; Elaboração pelo Ministério do Meio Ambiente, em parceria com o Consórcio ZEE Brasil e os governos estaduais, do Mapa Integrado dos Zoneamentos Ecológicos Econômicos (ZEEs) dos Estados da Amazônia Legal, base para um Macrozoneamento Regional; Elaboração do ZEE da Área da BR-163 e planejamento do ZEE da Área da BR-319; realização da “Operação Faroeste” pela Polícia Federal em 2005, com o intuito de debelar as ações de grilagem praticadas por quadrilhas na região oeste do Pará; implantação de 25 Territórios Rurais de Desenvolvimento Sustentável pelo MDA na região; implantação de 11 pólos do Programa de Desenvolvimento Sustentável da Produção Familiar Rural (PROAMBIENTE) envolvendo 37 municípios da Região; criação de 25 novas unidades de conservação federais com uma área

total de 15,1 milhões de hectares; e Elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para a Área de Influência da BR-163.

O Plano Amazônia Sustentável – PAS (2008), sob a coordenação da Secretária de Assuntos Estratégicos-SAE/Presidência da República, lançado em 08 de maio 2008, apresenta as prioridades para o desenvolvimento regional sustentável da Amazônia, que é a consolidação e integração de políticas públicas referentes à destinação de espaços territoriais, especialmente nas terras públicas, freqüentemente objeto de conflitos sociais e atos ilícitos de exploração dos recursos naturais. Destaca-se dentre as prioridades do PAS (2008, p.60):

“é preciso fortalecer os instrumentos de ordenamento e planejamento territorial a partir das seguintes orientações estratégicas;
Combater a grilagem em terras públicas e outros atos ilegais de apropriação privada de bens públicos, tanto em áreas rurais como em urbanas;
Prevenir e mediar conflitos socioambientais, assegurando aos povos e comunidades tradicionais amazônicos os direitos territoriais e de acesso a recursos naturais;
Implementar ações de ordenamento fundiário e territorial, prioritariamente nas áreas identificadas como críticas ao surgimento ou agravamento de conflitos sociais e degradação ambiental;
Ordenar a expansão das atividades agropecuárias nos ecossistemas considerados frágeis, como por exemplo, as várzeas;
Criar e implementar Distritos Florestais Sustentáveis (DFS);
Integrar os diferentes instrumentos de ordenamento territorial e gestão ambiental, tais como zoneamento ecológico-econômico, criação de unidades de conservação, regularização de terras indígenas, concessão de florestas públicas, criação de assentamentos rurais, regularização fundiária, planos de gestão de recursos hídricos e concessão de direitos para atividades de mineração;
Promover a elaboração e implementação de acordos sociais relativos (i) ao manejo de recursos pesqueiros, (ii) à proteção e recuperação de matas ciliares, (iii) à gestão de recursos hídricos e (iv) à prevenção e controle do fogo e de incêndios florestais;
Aperfeiçoar os instrumentos de gestão dos conflitos sociais sobre o acesso aos recursos minerais e de ordenamento e regularização ambiental da mineração e das atividades garimpeiras;
Estruturar e fortalecer os sistemas georreferenciados de informação, possibilitando o intercâmbio entre instituições públicas, como também o acesso democrático a dados relevantes para a sociedade em geral
A sustentabilidade do desenvolvimento rural depende da regularização fundiária das terras públicas da Amazônia e da consolidação dos assentamentos rurais de reforma agrária, adequados à diversidade sociocultural, econômica e ambiental da região.”

Segundo Reydon (2000), o Cadastro Rural está intimamente ligado ao registro de propriedade da terra, podendo ser utilizado no confronto das informações disponíveis no cartório de registro de imóveis. Além disso, serve de base para identificar terras não utilizadas na atividade produtiva e que são passíveis de tributação e desapropriação. No Brasil, duas instituições são responsáveis pelo processo: os cartórios privados e o próprio Congresso

Nacional. Os esforços para modificar a participação dos cartórios nos processos de registro de propriedades não têm tido êxito, até o momento, devido à grande intervenção de força política.

Para o mesmo autor (2000), com a regularização ou titulação, tanto o vendedor como o comprador terão maior segurança no negócio que realizam. O primeiro terá melhores condições para participar do mercado formal, conseqüentemente, o segundo estará também mais seguro, tendo a certeza de que o negócio que realiza é legal. São dois os principais argumentos a favor da regularização e posterior titulação da terra: aumentam a segurança da ocupação e, em conseqüência, oferecem incentivos aos proprietários para realizar investimentos em melhorias e adotar novas técnicas para sua utilização eficiente, e facilitam acesso ao crédito para os agricultores.

Ainda conforme Reydon (2000), o registro da propriedade da terra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos proprietários, assegurar sua mobilidade e facilitar sua distribuição. No entanto a modernização do registro deve procurar a simplificação, a desregulamentação e a descentralização do sistema com o objetivo de conseguir maior transparência do mercado. Essas medidas reduzem os custos da transação e, portanto, o preço da terra.

Para o autor acima, a simplificação do registro deve eliminar os custosos trâmites e requisitos prévios que os proprietários têm que realizar para registrar sua propriedade; custos externos e internos que se converteram em problema recorrente da administração pública. Respectivamente, é necessário que se continue com o processo de modernização do Cadastro de Imóveis Rurais, utilizando técnicas de identificação por satélite, e consolidando os vários cadastros no país.

3.2 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que a regularização fundiária passa a ser uma questão essencial para o desenvolvimento sustentável da Amazônia, conforme se deu grande destaque em 2008, sendo o principal problema da região, que passou a ser discutido e considerado como prioridade de governo. Assim, a partir da reflexão apresentada, e dentro da perspectiva do debate da regularização fundiária e os direitos de propriedade, é essencial diagnosticar a estrutura

fundiária constituída nos Estados. O que se discorre no capítulo 4, analisando o estudo de caso da situação institucional das propriedades rurais no Estado de Roraima de 1988 a 2008.

4 SITUAÇÃO INSTITUCIONAL DAS PROPRIEDADES RURAIS NO ESTADO RORAIMA (1988 A 2008)

Neste capítulo é apresentado o estudo de caso em questão da regularização fundiária e o direito de propriedade em Roraima de 1988 a 2008, analisando seus diversos aspectos. Sendo discutidos a regularização fundiária e o direito de propriedade dos imóveis rurais, os assentamentos da reforma agrária e colônias agrícolas. O detalhamento do caso da regularização fundiária do direito de propriedade nas glebas Cauamé e Caracaraí. Aborda o caso da regularização fundiária e direito de propriedade em terras indígenas, especificando um estudo de caso da questão da regularização da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e conflitos de direito de propriedade entre índios e não índios, na qual analisa os imóveis de rizicultura e pecuária nesta região. E por fim é descrita a situação da regularização fundiária das propriedades de conservação ambiental e propriedades militares no estado de Roraima.

Em 05 de outubro de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, o Território Federal de Roraima (1943- 1988) é transformado em Estado Federativo do Brasil, segundo o artigo 14 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que diz:

Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos.

§ 1º - A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990.

§ 2º - Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato.

Como nova unidade federativa, Estado-membro da República Federativa do Brasil, e efetivado em 1991, com a posse do primeiro Governador eleito Ottomar de Souza Pinto, este passaria a regular os direitos de propriedade sobre seu território, mas que, no entanto ainda enfrenta dificuldades em garantir tal ação de regularização fundiária rural em Roraima até 2008.

O Estado de Roraima está situado na porção setentrional do Brasil, possui uma área de 224.298,980 km² (IBGE, 2002), que corresponde a cerca de 2,64% da superfície do País e 5,81% da Região Norte. Representa uma das nove unidades federativas que integram a Amazônia Legal, situando-se na parte mais setentrional do País com mais de 90 % de seu

território no Hemisfério Norte¹¹. Tais coordenadas caracterizam-no como possuidor da maior parte de seu território no Hemisfério Norte, que lhe confere a peculiaridade de possuir calendário de precipitação pluviométrica diferenciado do restante da Amazônia. A peculiaridade implica em um calendário agrícola que faz por coincidir a safra do Estado com a entressafra de grande parte do País.

Roraima faz fronteira ao norte com República da Venezuela e a leste com a República da Guiana e divisa com o Estado do Pará; ao Sul, divisa com o Estado do Amazonas, conforme a figura 05 ilustra esta localização na Amazônia Brasileira.

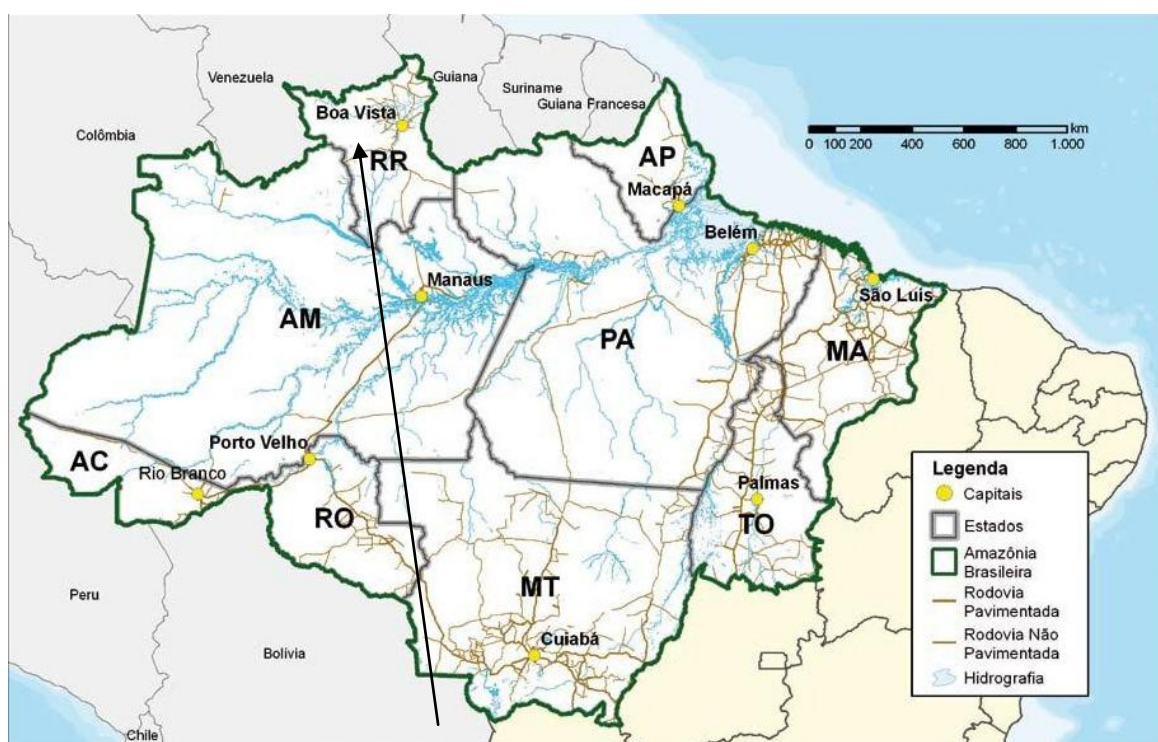


Figura 05 - Localização do Estado de Roraima (RR) e divisão política administrativa da Amazônia Brasileira (2008).

Fonte: BRASIL/Presidência/PAS (2008, p. 106) adaptado

Roraima é constituído por 15 municípios, sendo 7 criados após a Constituição do Estado, agrupados, segundo critérios do IBGE, em duas Sub-regiões, as de números 17 e 18. Sendo a Sub-região 17 formada por cinco municípios: Amajari, Boa Vista, Normandia,

¹¹ Sendo definido espacialmente pelas coordenadas geográficas 5° 16' 19" de latitude norte e 1° 27' 00" de latitude sul e 58° 58' 30" e 64° 39' 30" de longitude oeste, sendo o monte Caburá o ponto mais extremo do País.

Pacaraima e Uiramutã. A Sub-região 18 é formada por 10 municípios: Alto Alegre, Mucajaí, Iracema, Bonfim, Cantá, Caracará, São Luiz do Anauá, Caroebe, São João da Baliza e Rorainópolis.

Segundo Santos (2004) a questão fundiária de Roraima aprofundou-se após a Constituição Federal de 1988 e a transformação do Território Federal em Estado Federado. A nova Carta, em seu artigo 231, reconheceu os direitos dos indígenas às suas terras imemoriais, mas o novo estado instrumentalizou os grupos de pressão contrários à materialização local do fato, já que agora se poderia usufruir uma legislação favorável ao seu discurso. Sendo que a situação fundiária tornou-se complexa e indefinida, com solução indeterminada e sujeita a desdobramentos políticos. Enquanto na discussão local sobre o Estado Nacional e o Federativo, sobre a legitimidade e a autoridade no direito de legislar sobre as terras de Roraima, houve um quase silêncio sobre as terras desocupadas e o fato de ocorrer uma concentração da propriedade, quase sempre através do avanço da pecuária em áreas inicialmente abertas pela colonização, fato comum na Amazônia, principalmente após a década de 1970.

Santos (2004, p.156) afirma que a disputa da terra era outra segundo o Centro de Informações da Diocese de Roraima-CIDR (1990): na qual fazendeiros locais e comerciantes de Manaus lutariam entre si pelos recursos naturais e terras na região; os primeiros beneficiando-se da expansão da mineração e os segundos, do aviamento de atividades extrativistas e fornecimento de mercadorias ao governo amazonense, recebendo o pagamento em terras.

Segundo Santos (2004), as terras em Roraima foram gradualmente adquirindo valor de troca maior que o de uso, sendo que um problema ganhou visibilidade quando a ordem burocrática federal se impôs, na década de 1970: com poucas exceções, não havia limites definidos nem titulação das terras que davam até então sustentação à economia básica do território – a pecuária. Isso foi um fato complicador, com resultados de momento e no futuro, já que envolveu relações de poder e provocou choques com a burocracia e a legislação federal.

Conforme Santos (2004, p. 163) os problemas causados pela indefinição fundiária em Roraima:

[...] têm um início bem definido: o início da década de 1970, quando o governo federal, desejando implantar um projeto de desenvolvimento nacional, incluindo

uma modernização autoritária no campo, tomou medidas para cadastrar e titular as terras. Essa operação, própria do Estado, ação racional-legal no sentido weberiano, despertou reações de interesses contrariados. O Programa de Ação do Governo para o Território de Roraima – 1975-1979, publicado em 1975, registra como um dos problemas para o desenvolvimento da agricultura de Roraima a “Situação fundiária indefinida” (1975, p. 45).

Para o mesmo autor (2004, p. 128), sobre a situação dos imóveis rurais:

[...] apenas 172 imóveis rurais tinham título definitivo. A soma total da área dos imóveis era de 1.835.652 ha. Dos imóveis titulados, informa o documento, apenas 53 deles teriam direitos reais, sendo que havia 905 titulares de posse, havendo ainda 190 imóveis cadastrados classificados como “inconsistentes”. Esses dados aproximam-se dos apurados pelo IBGE, que mostram uma intensa alteração nos números de 1970 em diante.

Segundo Sá (2005) em indicação na plenária da Câmara dos Deputados de 01 de setembro de 2005, sugere ao Poder Executivo, a urgente emissão de titulação de lotes e terras em Roraima, sob domínio da União, através do INCRA, visando à concessão de titularidade (titulação) aos atuais ocupantes regulares de terras, junto aos órgãos gestores de colonização, o que ajudará a resolver parte da situação fundiária.

Ainda para Sá (2005) descreve que Roraima possui uma extrema e complicada situação fundiária e institucional com relação ao domínio de suas terras, vista de maneira isolada ou vista comparativamente a outros estados que compõem a Região Norte. O Governo de Roraima não possui ingerência sobre extensa e considerável parte de terras da superfície geográfica “virtual” do Estado, ficando na dependência das políticas federais promovidas pelo INCRA, pelo IBAMA e pela FUNAI. Segundo o autor a situação de impasse fundiário dificulta o acesso ao Fundo Constitucional do Norte – FNO, principal linha de crédito agrícola existente no Estado, que só aplica 20% dos recursos destinados a Roraima. Em 2002 foram aplicados somente oito milhões dos quarenta e sete milhões de reais disponíveis. Em 2003, até o mês de outubro foram aplicados só doze milhões, dos setenta milhões alocados. E a previsão, é de que também não seja aplicada a quase totalidade dos oitenta milhões previstos para 2004, na qual afirma “não há como aplicar mais recursos por causa da ausência de garantias reais, principalmente a titulação de terras.”

Conforme o documento do Governo de Roraima, Plano de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima/Plano Plurianual 2008 – 2011 (2008, p.26), da área total de

22.429.898,0000 hectares (IBGE), de acordo com dados obtidos a partir de desenhos georeferenciados sobre a base cartográfica digital, a partir dos memoriais descritivos e Decretos correspondentes a cada área, constata-se que cerca de 90% das terras encontram-se sob domínio da União e 10% sob domínio do Estado de Roraima. Ainda segundo o documento, a União Federal detém a titularidade de 90% das terras de Roraima e de seus recursos naturais, principal fator de produção de qualquer modelo agropecuário/agroindustrial. Considera que além dos solos agricultáveis, essas áreas abrigam a grande maioria das reservas minerais potencialmente conhecidas, os recursos hídricos com potencial de geração de energia, o mesmo se aplicando aos recursos florestais. Essa situação traduz se num quadro de restrições institucionais que devem ser adequadamente analisadas e combatidas dentro da perspectiva de que o Brasil constitui uma República Federativa, onde o papel da União é o de zelar e o de assegurar a autonomia dos estados e o de promover o bem-estar geral da nação, conforme citação do Diagnóstico do Estado e Roraima – Tomo I’ Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA (2005).

Pertinente às terras na faixa de fronteiras, tem como limites, ao Norte, a Venezuela e a República Cooperativista da Guiana; ao sul, o Estado do Amazonas; a leste, a República Cooperativista da Guiana e o Estado do Pará e a Oeste, o Estado do Amazonas e a Venezuela. Seus limites internacionais são de 958 km com a Venezuela e 964 km com a República Cooperativista da Guiana, perfazendo um total de 1.922 km de fronteiras com outros países. Suas fronteiras estaduais são de 1.535 km, sendo 1.375km com o Estado do Amazonas e 160 km com o Estado do Pará. Ressalta-se a localização estratégica entre o pólo eletroeletrônico da Zona Franca de Manaus - Brasil e o Pólo Mineiro - Metalúrgico de Ciudad Guayana - Venezuela. O escoamento da produção de Roraima para o exterior pode ser feito através do Porto de Georgetown – Guiana (550 Km de Boa Vista/RR), de Puerto Ordaz-Venezuela (853 Km de Boa Vista/RR), e também do Porto de Itacoatiara (1.012 Km de Boa Vista/RR), no Estado do Amazonas. Ambos possibilitam acesso de Roraima aos principais mercados internacionais da região do América Central, Caribe, Estados Unidos e Europa.

Na Tabela 08, se observa que no período entre 1980 e 1991 (IBGE), em apenas onze anos, a população de Roraima teve aumento de 174,8%. O período pós-constituição federal de 1998 pode ser considerado como de grande crescimento e também de migração, sendo que sua população passa de 217.583 habitantes (censo do IBGE-1991) para em 2007, 395.725 mil habitantes IBGE Censo (2007), tendo um crescimento populacional de

82%, em 16 anos (1991 a 2007) desde a implantação do Estado. Sendo um crescimento populacional de 256,8% em 27 anos (1980 a 2007). E de 1950 a 2007 teve um crescimento de 2.156%, o segundo maior da Amazônia legal, demonstrando como uma região de forte atração de migrantes.

Tabela 08 - Evolução da População de Roraima entre 1950 e 2007

Discrim.	1950	1960	1970	1980	1991	1996	2000	2007	Var. Cres. Polucional(%) 1950/2007
Roraima	18.100	29.489	40.885	79.121	217.583	247.131	324.397	395.725	2.186%

Fonte: Censos Demográficos - IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –anos 1950/60/70/80/96/2000 e 2007.

A seguir, na tabela 09, a distribuição dos imóveis (2004) em ordem decrescente de quantidade, área (2002), Índice de Gini municipal (2000), PIB *per capita* (2006), população (2007) e índices demográficos de Roraima por municípios. Sendo que em 2007 (IBGE), uma população rural de Roraima representava 22,42% da população total de Roraima, e o setor agropecuário representa 7,7% da produção do produto interno bruto (PIB) do Estado de Roraima. É importante destacar que a maioria da população vive no ambiente urbano, chegando a 77,58% do total. Vale destacar que a cidade de Rorainópolis surgiu de um projeto de colonização do Incra, sendo ainda a área urbana dentro do domínio de propriedade rural. O Estado (2006) concentra mais renda que o índice nacional em valor superior com 0,012. E tem IDH menor que o Nacional em valor de 0,057. Possui PIB *per capita* abaixo da média nacional, com 71,52% do nacional e com valor de R\$9.075 reais.

Tabela 09 - Distribuição dos imóveis (2004), área (2002), Índice de Gini municipal (2000), PIB per capita (2006), população (2007) e índices demográficos de Roraima por municípios.- em ordem decrescente de imóveis

Municípios	Data de Criação	Área (Km²)	% Área Estadual (Km²)	Nº total de imóveis rurais (2004) SNCR (o.d)	Índice de Gini-Renda por município (IPEADATA, 2000)	PIB per capita em 2006. (SEPLAN-RR/DEES, 2009) (Valores Em R\$)	População Residente (hab.) 2007			Índices Demográficos				
							Total	Urbana	Rural	Densidade Demográfica (Hab/Km²)	Índice de Urbanização (%)	Razão de Dependência Rural (%)	IDH –M (2000)	Ranking Nacional do IDH – M (2000)
1-Mucajai	01/07/1982	12.751,255	5,68	4.790	0,589	8.538	12.546	7.760	4.786	1	61,85	38,15	0,727	2.497º
2-Caracarái	27/05/1955	47.410,891	21,14	3.867	0,613	6.388	17.981	9.870	8.111	0,4	54,89	45,11	0,702	2.958º
3-Boa Vista	09/07/1890	5.687,064	2,54	2.506	0,580	10.414	249.853	246.156	3.697	43,9	98,52	1,48	0,779	1.100º
4-Cantá	17/10/1995	7.664,797	3,42	2.440	0,605	8.189	11.119	1.845	9.274	1,5	16,59	83,41	0,659	3.610º
5-São Luiz	01/07/1982	1.526,892	0,68	2.404	0,656	6.185	5.720	3.563	2.157	3,8	62,29	37,71	0,704	2.923º
6-Bonfim	01/07/1982	8.095,319	3,61	2.285	0,551	6.315	10.231	3.663	6.568	1,3	35,80	64,20	0,655	3.697º
7-São João da Baliza	01/07/1982	4.284,122	1,91	2.184	0,643	7.241	5.727	3.993	1.734	1,3	69,72	30,28	0,729	2.462º
8-Rorainópolis	17/10/1995	33.593,892	14,98	1.600	0,702	6.077	24.466	10.114	14.352	0,7	41,34	58,66	0,676	3.356º
9-Alto Alegre	01/07/1982	25.566,845	11,40	1.599	0,575	5.943	14.386	5.198	9.188	0,6	36,13	63,87	0,662	3.580º
10-Iracema	04/11/1994	14.119,412	6,29	1.013	0,582	8.048	5.863	4.138	1.725	0,4	70,58	29,42	0,713	2.762º
11-Caroebe	04/11/1994	12.065,543	5,38	977	0,702	7.939	7.086	2.726	4.360	0,6	38,47	61,53	0,661	3.595º
12-Amajari	17/10/1995	28.472,223	12,69	773	0,637	6.361	7.586	1.159	6.427	0,3	15,28	84,72	0,654	3.705º
13-Normandia	01/07/1982	6.966,777	3,11	232	0,789	11.148	7.118	2.044	5.074	1	28,72	71,28	0,600	4.654º
14-Pacaraima	17/10/1995	8.028,428	3,58	3	0,681	8.297	8.640	4.032	4.608	1,1	46,67	53,33	0,718	2.665º
15-Uiramutã	17/10/1995	8.065,520	3,59	1	0,796	4.783	7.403	728	6.675	0,9	9,83	90,17	0,542	5.364º
a - Estado de Roraima	5/10/1988	224.298,980	100	26.674	0,560 (ano 2006)	9.075	395.725	306.989	88.736	1,8	77,58	22,42	0,750 (ano 2005)	18º (2005)
b- Brasil	-	8.514.876,599	-	4.238.447*	0,548 (ano 2006)	12.688,00	183.987.291	-	-	21,61	-	-	0,807 (ano 2006)	-
c) % de a/b	-	2,63	-	0,63	0,012	71,52	0,2	-	-	-	-	-	0,057	-

Fonte: Dados do Censo Demográfico 2007 (IBGE), INCRA/SNCR (2004 e * 2003), IBGE – CONAC – Coordenação de Contas Nacionais, SEPLAN-RR/DEES (2008) e IPEADATA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2000) adaptado, PNUD (2008) Nota: O índice de desenvolvimento humano (IDH) do país trabalha com dados produzidos dois anos antes. Ou seja, o índice divulgado leva em consideração dados de 2006, 2005 e 2000.

Analisando a tabela 09, observa-se que em Roraima o menor IDH da região Norte do ano de 2005 (PNUD, 2008), e o 18º do país. Com Relação aos municípios o maior é da capital Boa Vista com Índice de Desenvolvimento Humano-IDH (2000) de 0,779, e o menor IDH (2000) é do município de Uiramutã, com índice de 0,542, onde a predominância da população rural chega a 90,17% e 5.364 no ranking nacional, a característica rural deste município está relacionada a existência de várias comunidades indígenas no local, o que se abordará no tópico 4.4 - da regularização das propriedades indígenas. Esse município também apresenta a maior concentração de renda de acordo com índice de gini (2000), com 0,796. Possui também o menor PIB *per capita* do Estado (2006), com R\$ 4783,00. O município de menor concentração de renda foi Bonfim, com índice de 0,551, 64,20% da população vivem no meio rural. Já o município de Normandia tem destaque com o maior Pib *per capita* do Estado (2006), com R\$ 11.148 , e sua população representa cerca de 71,28% do total do município.

Analisando ainda a tabela 9, observa-se que 60 % dos municípios de Roraima, sendo 9 municípios, que possuem mais de 50% de sua população municipal no meio rural. Dos 15 municípios de Roraima, 7 (46,66%) foram criados após a constituição de 1988 e da constituição do Estado de Roraima (1991), são estes: Amajari, Cantá, Caroebe, Iracema, Rorainópolis, Pacaraima e Uiramutã. E observa-se a predominância da população rural em relação à urbana nestas localidades, demonstrando a dependência do meio rural. O IDH-M nestes municípios é relativamente baixo em relação ao país. Sendo que o PIB *per capita* que corresponde a 69,68 % do nacional.

A capital, Boa Vista, concentra 63,14% da população de Roraima (2007), em uma área 5.687,064 km², com uma taxa de crescimento elevada, e ocupação desordenada. Pode-se observar a grande necessidade em descentralizar esforços para o meio rural como forma de solucionar o problema do inchaço da área urbana, que possui um taxa de urbanização de 98,52%. Com PIB *per capita* de R\$10.414, com 43,9 e o menor da população no meio rural em percentual do Estado, com 1,48% da população do município. Possuindo um total de 2.506 imóveis rurais cadastrados no SNCR (2004).

Segundo os dados da Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios- PNAD/IBGE(2006), Roraima se destaca como um pólo de atração migratória, com 53,7% de imigrantes de outros Estados, o fluxo interno apresentou o maior índice (62,6%) do Brasil. Sendo que 92 mil pessoas são nascidas no Maranhão, 34 mil no Pará, 28 mil no Amazonas e

14 mil no Ceará. Somente 188 mil são naturais do Estado. Ou seja, a maior parte de migrantes de Roraima nasceu em Estados das regiões Norte e Nordeste.

Para a Secretaria de Planejamento do Estado de Roraima-SEPLAN (2009), o Produto Interno Bruto do Estado de Roraima 2006/2005 atingiu o valor de R\$ 3.660 milhões a preços de mercado corrente, o que representa variação nominal de 15,1%, maior que a variação média da Região Norte de 12,7% e obtendo uma participação de 0,15% no PIB nacional, conforme da tabela 10.

Tabela 10 - Produto Interno Bruto per Capita do Estado, da Região Norte e do Brasil - 2002 a 2006.

BRASIL, REGIÃO E UF	VALORES EM R\$				
	2002	2003	2004	2005	2006
Brasil	8.378	9.498	10.692	11.658	12.688
Região Norte	5.050	5.780	6.980	7.247	-
Roraima	6.513	7.455	7.361	8.123	9.075

Fonte: IBGE – CONAC - Coordenação de Contas Nacionais; SEPLAN – RR/ CGEES (2009) adaptado

Para a SEPLAN (2009), em relação ao ano de 2006, aa tabela 10 a seguir, o setor terciário é o setor de atividade com maior predominância na economia roraimense, representa 81,5 % do PIB de Roraima, o setor Secundário representa 10,9 % e o setor Primário, onde se destaca a “Agropecuária” com 7,7%, a seguir na tabela 11 abaixo.

Tabela 11 – Participação dos setores de produção no Produto Interno Bruto do Estado de Roraima, a preço básico –2002 a 2006.

Ano/Setor	Primário		Secundário		Terciário	
	Valores em R\$ milhões	%	Valores em R\$ milhões	%	Valores em R\$ milhões	%
2002	212,5	9,9	254,5	11,9	1.679,5	78,2
2003	277,0	10,8	377,3	14,8	1.902,7	76,3
2004	286,9	11,0	270,1	10,3	2.055,8	78,7
2005	225,7	7,7	325,4	11,0	2.394,4	81,3
2006	259,2	7,7	368,0	10,9	2.754,9	81,5

Fonte: SEPLAN-RR/DEES (2009)

De acordo com os dados da SEPLAN (2009), a atividade agropecuária em 2006 gerou 259 milhões de reais. No início da série de 2002 a 2005, essa atividade econômica representava 9,9 % do PIB de Roraima, declinando para 7,7% em 2006 em virtude da queda da produção da lavoura temporária do arroz em 4,7% com relação ao ano anterior. A soja também apresentou declínio da produção 2007/2006 de 34,0%. Cabe ressaltar o declínio da

sub-atividade extrativista vegetal, sobretudo na produção da madeira em tora de em 3,1% no período 2007/2006.

Na tabela 12, uma das principais atividades econômicas no PIB do Estado de Roraima, a Agropecuária representa 7,7% do valor adicionado estadual. Segundo SEPLAN (2009) apresentou uma queda de - 6,8% em relação ao ano anterior, causada pela diminuição de - 6,8% da produção de arroz e - 15,4% da produção de soja. Podendo esta redução estar associada à desinversão de não índios da reserva indígena Raposa Serra do Sol.

Tabela 12 - Participação das principais atividades econômicas no PIB do Estado de Roraima de 2002 a 2006

Ano/ Atividade	Agropecuária	Administração Pública	Comércio	Construção	Outros
2002	9,9	46,0	10,9	7,2	25,9
2003	10,8	43,2	10,2	10,9	24,8
2004	11,0	46,6	13,3	4,9	24,2
2005	7,7	48,4	10,9	6,4	26,8
2006	7,7	48,0	11,5	7,2	25,5

Fonte: SEPLAN-RR/DEES (2009)

Ainda de acordo com a SEPLAN (2008) a agricultura no Estado de Roraima, ainda é predominante na pequena propriedade, com baixo padrão tecnológico, e pequeno emprego de capital, concentrada na zona florestal e em especial ao longo das BRs 174 e 210. O arroz irrigado é uma exceção, pois absorveu maior e melhor nível de tecnologia, com maior emprego de capital. De forma geral, a produção de grãos vem crescendo como um todo nos últimos anos, sendo que a soja tem praticamente dobrado a área plantada a cada ano. Inclusive em outras culturas como arroz de terra alta, milho, sorgo, feijão e a integração lavoura-pecuária. Tendo a fruticultura do Estado, com todo seu potencial, ainda possui uma área de apenas 150 ha, onde há o plantio de melancia, maracujá, manga e banana e, em menor escala o limão, o abacaxi e a uva. Dentre as frutíferas destaca-se a produção de banana na região sul do Estado, onde os municípios de Caroebe e Rorainópolis respondem por 60% da produção. E a maior parte da produção é exportada para Manaus-AM.

Conforme SEPLAN (2008), a agricultura familiar é desenvolvida em áreas de transição e mata. Os 600.000 há de áreas desmatadas (derrubada e queimada) da floresta nativa são utilizados com cultura de ciclo curto (arroz, milho, feijão, melancia e mandioca), fruteiras

(banana, cupuaçu e citros), associados ou não à pecuária. Os lotes destinados aos produtores possuem de 60 a 100 ha.

Na tabela 13, a seguir se destaca a produção dos principais agrícolas por cultura em Roraima de 2003 a 2006.

Tabela 13 – Produção dos principais produtos agrícolas por cultura em Roraima de 2003 a 2006

Tipo de Cultura	ÁREA PLANTADA (ha)				QUANTIDADE(t)			
	2003	2004	2005	2006	2003	2004	2005	2006 (o.d.)
Produção (t)								
Arroz	21.900	26.300	23.435	22.200	117.720	136.630	119.401	111.250
Mandioca	6.020	6.210	6.210	6.220	74.400	77.190	77.190	77.160
Banana	4.550	5.670	5.670	5.670	29.250	36.454	36.454	36.454
Soja	-	12.000	13.000	11.000	9.790	26.400	36.400	30.800
Milho	16.000	12.200	12.200	12.200	28.440	24.000	24.000	24.000
Melancia	762	850	850	850	4.749	6.486	6.513	6.513
Tomate	400	400	449	449	4.680	5.268	5.268	5.268
Mamão	594	694	699	1246	1.176	1.435	1.474	2.319
Laranja	300	300	300	300	2.000	2.153	2.153	2.153
Cana-de-açúcar	482	548	548	548	1.137	1.256	1.290	1.290
Abacaxi	160	201	201	201	700	911	911	911
Feijão	995	1.065	1.000	1.000	540	658	658	658
Limão	217	232	232	271	56	57	61	362
Melão	25	30	30	30	200	228	228	228
Total	52.405	66.700	64.824	62.185	274.838	319.126	312.001	299.366

Fonte: PAM – Produção Agrícola Municipal – IBGE anos 2003 a 2006 (adaptado)

Na agricultura de Roraima de 2003 a 2006, destaca-se na tabela 13 acima a área plantada e quantidade colhida dos principais tipos de cultura do Estado. Sendo que no ano de 2006, o arroz com maior quantidade, sendo 111.250 toneladas, segundo a mandioca, em terceiro a banana, em quarto o milho, em quinto a melancia com 24 mil toneladas. Na qual a produção agrícola municipal do IBGE indica em 2006 uma área plantada de 62,1 mil hectares e uma quantidade de 299,3 mil toneladas, apresentando ainda uma pequena escala de produção.

A seguir a distribuição dos imóveis em Roraima segundo os tipos de propriedades em 2005, conforme tabela 14.

Tabela 14 - Distribuição dos imóveis em Roraima segundo o extrato da área, percentual dos imóveis e percentual da área (2004).

Estrato dos Imóveis Rurais de Roraima	Nº Imóvel	% Imóveis	Área Ocupada	% Área Ocupada
Minifúndio (0 a 100 ha)	21.972	82	1.367.416,09	31
Pequena Propriedade (101 a 500 ha)	2.765	10	635.537,05	15
Média Propriedade (501 a 1000 ha)	1.047	4	551.298,05	13
Grande Propriedade (de 1001 a 50 mil ha)	890	3	1.806.806,50	41
Total	26.674	100	4.361.057,69	100

Fonte: ARANTES (2006) adaptado de Sistema Nacional de Cadastro Rural/SNCR – INCRA-2004

Segundo os dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural do INCRA (2004), em Roraima, na tabela 14, identifica-se 26.674 imóveis rurais que ocupam uma área cadastrada de 4.361.057,69 ha, sendo 19,44% da superfície estadual. 82% das propriedades com até 100 hectares (minifúndios) representam 31% da área total dos imóveis cadastrados, que totalizam 21.972 imóveis em uma área de 1,3 milhões de hectares. A pequena propriedade representa 10% dos imóveis e 15% da área ocupada, respectivamente 2.765 imóveis rurais e área cadastrada de 635,5 mil hectares. Na média propriedade, na escala entre 500 até 1.000 hectares, encontram-se 4% dos imóveis e correspondem a uma ocupação de 13% dos cadastros, na qual se encontram 1.047 imóveis com área total de 551.298,05 ha. Sendo que a grande propriedade, cadastrada com área superior a mil hectares, corresponde a 890 imóveis rurais que ocupam 3% dos imóveis e abrangem uma área de 41% do total, totalizando 1.806.806,50 de hectares.

Para evidenciar a concentração da terra, utiliza-se o índice de gini na tabela 15.

Tabela 15 - Evolução do Índice de Gini para distribuição de terras no Brasil, Região Norte e Roraima no período de 1970 a 1995.

Brasil/Região/UF	1970	1975	1980	1985	1995
Amapá	0,867	0,851	0,847	0,862	0,832
Roraima	0,610	0,884	0,784	0,748	0,810
Pará	0,877	0,868	0,837	0,822	0,809
Amazonas	0,727	0,919	0,868	0,815	0,804
Rondônia	0,662	0,619	0,645	0,647	0,760
Tocantins	0,681	0,695	0,731	0,706	0,718
Acre	0,601	0,617	0,679	0,612	0,714
Região Norte	0,831	0,863	0,841	0,812	0,820
Brasil	0,838	0,850	0,853	0,853	0,852

Fonte: Censos Agropecuários /IBGE adaptado de Souza e Lima (2003, p. 118)

Observa-se na tabela 15 acima, a partir dos dados dos Censos Agropecuários do IBGE, que o Estado de Roraima possui a segunda maior concentração de terras da região Norte, para o Censo de 1995. Com índice de Gini variando na escala de 0,701 a 0,900, o que corresponde a concentração forte a muito forte na distribuição da terra.

Identifica que no período entre 1970 e 1995, um fenômeno de mudanças no uso e apropriação da terra em Roraima que pode ser acompanhada nos números dos Censos Econômicos e Agropecuários do IBGE. Sendo que as alterações nas categorias proprietário e ocupante, nos períodos mostrados são explicadas por vários pesquisadores, como Santos (2004), Braga (1998), Barros (1995; 1996), Diniz (1998), Furley, (1994), Pereira (1998) e Santilli (2001). Para Pereira (1998, p. 49-54), a mudança dos números de proprietários pode ser explicada pela dinâmica colonizadora, pela migração e o deslocamento de pequenos produtores para atividades mineradoras e para as cidades e, principalmente, por uma concentração da grande propriedade. Para Braga (1998) que analisa os efeitos das mudanças nas áreas geográficas mais atingidas que demonstra a ligação entre o avanço das pastagens e da exploração da madeira nos assentamentos bem como o freqüente abandono dos lotes pelos colonos, também dito por Barros (1995).

Tabela 16. Estabelecimentos Rurais de Roraima quanto à condição do produtor 1970-1995.

Ano/Estab.	1970	1975	1980	1985	1995	Aumento entre 1970 e 1995 em %
Proprietário	1.483	150	345	3.666	6.643	447,9
Arrendatário	4	3	1	2	16	400,0
Parceiro	26	5	5	1	19	73,1
Ocupante	440	2.861	3.391	2.720	798	181,4
Totais	1.953	3.019	3.742	6.389	7.476	382,8

Fontes: BRASIL. IBGE, Censos Econômicos, 1985 e 1995-1996

A partir da tabela 16 acima, identifica-se que em 1995 houve um grande decréscimo de 340,85% de ocupantes em relação ao ano de 1985, que podem ter-se evadido de suas posses ou tornado-se proprietários. No período de 1970 a 1995 tem-se um aumento de 447,9% de proprietários e 400% de arrendatários. Sedo que no total geral tem um aumento de 382,8% de estabelecimentos rurais.

Diante deste cenário, a seguir em 4.1 se analisa a política de regularização fundiária dos imóveis rurais em Roraima.

4.1 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E O DIREITO DE PROPRIEDADE DOS IMÓVEIS RURAIS EM RORAIMA

A questão do direito de propriedade da terra em Roraima, sua destinação e titulação já vem sendo objeto de discussão há bastante tempo, desde a Criação do Território Federal do Rio Branco, em 1943. Já com a transformação em Estado de Roraima em 1988 e efetivado em 1991, com a posse do primeiro Governador Ottomar de Souza Pinto. Não obstante, a Lei nº 10.304/2001, conhecida como ‘Lei Marluce Pinto’ vislumbrou-se a transferência das terras de domínio da União para o Estado, que não efetivada através desta lei. Em 28 janeiro de 2009, as terras foram transferidas para o Estado de Roraima complementando a regulamentação da lei, através do decreto Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009, ou seja quase 7 anos do prazo máximo previsto para regulamentação, no qual, com a transferência, a regularização fundiária ficará a cargo do Instituto de Terras de Roraima-ITERAIMA. Na análise deste tópico procura-se descrever a situação constituída dos direitos de propriedade e da regularização fundiária promovida no Estado.

Conforme Arantes (2006), em Roraima, a atividade fundiária do governo federal através do INCRA, teve início em 1972, com a instalação do Projeto Fundiário Boa Vista, onde se constituiu um departamento de terras vinculado ao Estado do Amazonas, cuja finalidade era estabelecer, mediante processo de discriminação de terras, um controle sobre as terras públicas do então território de Roraima, que se tornou Estado com Constituição de 1988. No ano de 1986, a reforma agrária com o advento do Plano Regional de Reforma Agrária - PRRA, assume maior importância em âmbito nacional, e em Roraima embora já houvesse iniciativa nesse sentido com a criação do Projeto de Assentamento Dirigido Salustiano Vinagre - PAD¹² - Vinagre, hoje, PAD - ANAUÁ, criado pela resolução 141 de 7 outubro de 1975, se efetivou mais ainda este processo.

Segundo Freitas (1997) o processo de colonização existente no Estado foi iniciado com a criação das colônias agrícolas do Taiano (Cel. Mota), Mucajaí (Fernando Costa) e Cantá (Brás Aguiar), implantadas entre 1951 e 1954. Antes dessas colônias existiam apenas as cidades de Boa Vista, Caracaraí e Santa Maria do Boiaçu. Para Freitas (1997), a colonização e ocupação de Roraima pode ser classificada em 4 períodos, o da descoberta do

¹² PAD- projeto de assentamento dirigido (PAD) – além da responsabilidade pela organização, infra-estrutura, ocorre também à seleção e assentamento dos beneficiários, que precisam possuir conhecimento agrícola e dispor de recursos financeiros;

rio Branco pelos portugueses até início do século XIX; o segundo, do início do século XIX até a criação do município de Boa Vista em 1890; o terceiro, desde a criação de Boa Vista até a institucionalização do Território Federal de Roraima, em 1943, que objetivava a ‘povoar as fronteiras’; e o quarto, a partir de 1943, que constitui num processo de formação no Território em Estado.

Rodrigues do Ó *et al* (2003) afirma que o processo de migração desencadeado em Roraima, se caracterizou pela política de ocupação do interior do estado, promovida por alguns governantes, importando gente de outras regiões, principalmente do Nordeste; e, pelas atividades garimpeiras, principalmente no período compreendido de 1980/1991. Com o fechamento dos garimpos em 1991, muitos garimpeiros, sem alternativa para sobrevivência, procuraram adquirir lotes nos assentamentos de reforma agrária implantados pelo INCRA.

Conforme Arantes (2006), entre as décadas de 1960 e 1970 foram implantadas duas grandes rodovias BR-174 (Manaus-Boa Vista-Venezuela) e BR-210 (Perimetral Norte). A partir deste período houve, então uma grande facilidade para a instalação de novos núcleos agrícolas ao longo de seu eixo. Com a abertura da BR-174 surgiram diversos núcleos agrícolas, que acabaram por emancipar e transformar-se em cidades: São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Rorainópolis, Alto Alegre, ou algumas vilas como Entre Rios, Caroebe, Martins Pereira, Nova Colina, Jundiá, Roxinho, Apiaú, Félix Pinto, Moderna e Trairão. A distribuição das terras, aparentemente, não seguiu nenhum padrão: há municípios com maior ou menor número de imóveis, como pode-se ver mais adiante. Para ARANTES (2006), a construção das estradas no Estado de Roraima esteve associada, majoritariamente, à instalação de projetos de colonização, política desencadeada pelos esforços dos departamentos de terras para fixar os imigrantes nas margens das rodovias, e em especial na Amazônia voltada à criação de núcleos de povoamento na faixa de fronteira, considerada área de segurança nacional.

Ainda para o mesmo autor, em 1980 o fluxo migratório para Roraima foi retomado, motivado pelas diversas formas de estímulo para a ocupação do território, desenvolvidas, sobretudo pelo INCRA. De acordo com dados do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária-SIPRA, divulga que os assentamentos começam a ser implantados a partir de 1979, quando apenas um projeto, em Rorainópolis foi instalado, o Projeto de Assentamento Dirigido Anauá, considerado a época o segundo maior assentamento do Brasil em extensão territorial.

A partir da Constituição Federal de 1988, o Território Federal de Roraima foi transformado em Estado, teve-se um novo ciclo de crescimento populacional. Acrescenta-se que este período pós constitucional, considerando o crescimento e a migração, em que o Estado cresceu de 217.583 habitantes (censo do IBGE,1991) para em 2007, com um total de 395.725 habitantes (Censo, 2007), um crescimento populacional de 181,87%. Segundo os dados IBGE PNAD (Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílios-PNAD, 2006), Roraima se destaca como um pólo de atração migratória, com 53,7% de imigrantes de outros Estados, o fluxo interno apresentou o maior índice do Brasil com 62,6%. Sendo que 92 mil pessoas são nascidas no Maranhão, 34 mil no Pará, 28 mil no Amazonas e 14 mil no Ceará, ou seja, a maior parte de migrantes de Roraima nasceu em Estados das regiões Norte e Nordeste. Somente 188 mil são naturais do Estado.

Santos (2004, 170) afirma que tanto no ambiente urbano, como no rural, a legalidade das terras de Roraima sofreu uma tentativa de solução no primeiro governo de Ottomar Pinto (1979-1983), mas em ambos os ambiente os problemas conflituosos persistem, tomando rumos de confrontos e discussões intermináveis. Sendo que a solução das forças políticas roraimenses para o problema das terras rurais, no entanto, choca-se com a legislação federal, inclusive com o artigo 231 da Constituição de 1988, comentado na análise da legislação em 2.2. No entanto, a economia madeireira, a pecuária e as grandes plantações de arroz irrigado dependem de um avanço contínuo para as terras indígenas e para a floresta.

Segundo Amoras Santos (2000), desde 1988, quando ocorre a transformação em Estado, este herda uma agenda de pendências dentre as quais ressaltam: a) a indefinição do patrimônio fundiário do Estado, associada a não demarcação das terras indígenas, que totalizam 43% da área total; b) ausência de programa especial de investimentos; c) pequeno mercado interno e frágil base econômica.

Com a demarcação de terras a partir da constituição de 1988 e incorporação de terras de interesse das comunidades indígenas, em que com os desdobramentos da demarcação de terras públicas em terras indígenas no estado representam 46,12% da superfície Estadual e particularmente homologação da reserva indígena Raposa Serra do Sol, trouxe muitos conflitos e insegurança aos direitos de propriedade. Há, nesse sentido, claros sinais de estremecimentos entre o Governo Federal e o governo do Estado de Roraima, e convergentes e divergentes opiniões nos meios de comunicação e dos movimentos sociais, e em geral, da sociedade roraimense em relação ao impasse quanto à transferência requerida pelo Estado de

terras da União, como medida de compensação àquelas terras destinadas às comunidades indígenas e das demais arrecadadas pelo INCRA.

Para Lentini *et al* (2005), de acordo com a tabela 17 abaixo, demonstra a situação fundiária no período de 1996 a 2005 apresenta aproximadamente 24% da Amazônia Legal são áreas privadas (IBGE, 1996), sendo que outros 33% são áreas legalmente protegidas na forma de Unidades de Conservação e Terras Indígenas¹³. Cerca de 10% podem ser considerados áreas especiais, como Terras Militares, Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e assentamentos rurais, das quais restam 33% da Amazônia Legal como terras devolutas ou terras privadas em disputa.

Tabela 17 - Situação fundiária em Roraima e na Amazônia Legal (1996-2005)

Discriminação	Área (km ²) *	Situação Fundiária da Amazônia Legal e Roraima (em %)			
		Áreas Protegidas **	Áreas Especiais***	Terras Privadas ****	Terras Devolutas ou Privadas em Disputa *****
Roraima	224,12	56	11	13	20
Amazonia Legal	5.088,27	33	10	24	33

Fonte: IBGE, ISA e IBAMA adaptado de Lentini *et al* (2005) adaptado

* Fonte: IBGE (2000).

** Inclui as Unidades de Conservação e Terras Indígenas (identificadas, declaradas e homologadas), atualizadas até maio de 2005, descontando as áreas de sobreposição. Fonte: ISA (2004), Ibama (2005a), Oemas e consulta aos decretos federais e estaduais de criação das Unidades de Conservação.

*** Inclui as Terras Militares até 2005, áreas de comunidades quilombolas até 2005, Áreas de Proteção Ambiental até 2005 (APAs) e assentamentos rurais até 2002. Fonte: Incra (2002), Comissão Pró-Índio de São Paulo (2005), Ibama (2005a).

**** Área total das propriedades privadas declaradas no Censo Agropecuário de 1995 (IBGE, 1996).

***** Definido como o complemento dos percentuais de áreas protegidas, áreas especiais e terras privadas. Por essa razão, inclui as áreas privadas não declaradas.

Observando a tabela 17 acima nota-se que a situação fundiária em Roraima apresenta uma área de 4,4% (224,12 km²) das terras da Amazônia Legal. Conforme o estudo de Lentini *et al* (2005), identifica-se que Roraima é o Estado da região da Amazônia Legal com a maior quantidade de área de terras protegidas da Amazônia Legal, com aproximadamente 56% de suas terras nesta situação. No entanto 11% são áreas especiais, e as terras privadas declaradas atingem apenas 13% do Estado (IBGE, 1996) e ainda restam 20% de terras devolutas ou privadas em disputa.

Segundo Lentini *et al* (2005), as terras legalmente protegidas em Roraima em sua maioria correspondem a Terras Indígenas com 50,3%, enquanto as Unidades de

¹³ Excluí-se as Áreas de Preservação Permanente deste cálculo, que são áreas legalmente protegidas pelo Código Florestal (Lei 4.771/65, modificada pela Lei 7.803/89).

Conservação de Uso Sustentável somam 1,2% e as Unidades de Proteção Integral totalizam 4,7%, sendo que as áreas especiais com 11% das terras, incluem os assentamentos rurais das quais se tem 8,6%.

Ainda para Lentini *et al* (2003), conforme a tabela 18, o censo agropecuário (IBGE, 1996) mostra que as pastagem na Amazônia Legal ocupam 42%, demonstrando a importância para a pecuária. As culturas anuais, culturas perenes e terras abandonadas somavam 10% das áreas privadas. Sendo as florestas plantadas, cerrados, campos naturais e áreas produtivas não utilizadas representam 48%. Na análise do uso do solo nas áreas privadas em Roraima, identifica-se a preponderância de pastagens que correspondem a 52%, do espaço para a atividade econômica da pecuária. Sendo que áreas de florestas plantadas, cerrados, campos naturais e áreas produtivas não utilizadas que apresentam 37%. Para as culturas anuais, culturas perenes e terras abandonadas totalizam 11%.

Tabela 18- Uso do solo nas áreas privadas em Roraima e na Amazônia Legal (Censo, 1996)

Discriminação	USO DO SOLO NAS PROPRIEDADES (em %)				
	Pastagens	Culturas Anuais*	Culturas Perenes	Terras Abandonadas**	Florestas/Cerrados***
Roraima	52	4	2	5	37
Amazônia Legal	42	6	1	3	48

Fonte: LENTINI *et al* (2003) adaptado

Obs: * Inclui lavouras temporárias e lavouras temporárias em descanso

** Definidas como terras inaproveitáveis pelo Censo Agropecuário

*** Inclui florestas plantadas, cerrados, campos naturais e áreas produtivas não utilizadas

Segundo Arantes (2006), o Estado Roraima, segundo os dados cadastrais do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR (2004) possui uma área cadastrada de 4.361.057,69 ha em imóveis cadastrados na condição de posse e titulados; destes, são titulados cerca de 1.156.766,0 hectares, sendo 5.202 imóveis titulados nas glebas até 2005, com um total cadastrado de 26.674 cadastros, bem diferente da realidade do ano de 1972, na qual apenas 172 imóveis rurais tinham título definitivo. E no Estado até 2008, foram destinados 1.591.563,012 hectares, para 52 projetos de assentamento da reforma agrária, em 12 municípios estaduais, o que se analisa adiante.

Segundo o INCRA (2006), nota-se a ocupação dos imóveis rurais em Roraima, na condição de posseiros e na condição de posseiros/proprietários no ano de 2003, conforme a tabela 19.

Tabela 19: Situação das propriedades rurais em Roraima por classe de área- INCRA- 2003.

Classe de Área (Ha)	Proprietário / Possreiro				Possreiro			
	Imóveis	% imóveis	Registro + Posse (Ha)	% de área ocupada	Imóveis	% imóveis	Posse (Ha)	% de área ocupada
Menos de 100	23	29,1	1.219,6	2,1	16.754	75,8	985.263,8	32,5
Mais de 100 a 500	29	36,7	6.923,5	12,2	4.317	19,5	670.542,2	22,1
Mais de 500 a 1000	10	12,7	7.058,9	12,4	475	2,1	321.918,6	10,6
Mais de 1000 a 2000	8	10,1	10.546,2	18,5	329	1,5	469.938,6	15,5
Mais de 2000	9	11,4	31.172,9	54,8	226	1,0	582.756,7	19,2
TOTAL	79	100	56.921,1	100	22.101	100	3.030.419,9	100

Fonte: INCRA(plano de ação, 2006)apuração do SNCR(2003)

Segundo o INCRA (2006), de acordo com os dados do ano de 2003, observa-se de que a concentração de terras é clara, como no caso específico de posses com apenas 1,0% dos imóveis rurais no estrato de área acima de 2000 ha e correspondem à ocupação de uma área de 19,2%. Sendo que 75,8 % de todas as posses com menos de 100 ha ocupam em torno de 32,5% da área. Semelhante comportamento em 2003, podendo-se verificar na condição de ocupação de proprietário/posseiro onde 11,4% dos imóveis rurais no mesmo estrato de área ocupam uma área de 31.172,9 ha, ou 54,8% do total. Sendo assim abre-se espaço para a necessidade preponderante de regularizar as pequenas propriedades que somam 54,6% das posses rurais em Roraima. No intervalo dos imóveis rurais situados até 100 ha e imóveis rurais com área até 500 ha, respectivamente, dada à necessidade do desenvolvimento pelo INCRA de ações de legitimação e regularização fundiária, vê-se que o total de ocupações nesses estratos de área representa, em dados relativos, em torno de 95% de ocupações possessórias correspondente em área a 54,6% do total.

A tabela 21 apresenta a pesquisa realizada no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR até 2004, na qual se levantou o total de imóveis cadastrados por município, estratificando as pequenas propriedades na escala de 1 a 100 hectares e 101 a 500 hectares, e os imóveis acima de 500 hectares. Sendo que o município de Mucajaí, com o maior número de imóveis, 4.790 propriedades rurais cadastradas, ou seja 17,96% do imóveis . Sendo que Rorainópolis possui a maior população rural do Estado, com 14.352 habitantes, atribui-se a

isto ao fato da ação do INCRA na década de 1970. Os municípios de Mucajai, Caracará, Boa Vista, Cantá e São Luiz somam 45,51% das propriedades rurais cadastradas no Estado. Estes municípios possuem, juntos, 16.607 imóveis, sendo 13.710 em imóveis de até 100 hectares, e ocupam uma área de 822.103,55 hectares, sendo que os imóveis de 101 a 500 hectares totalizam 1.471, e ocupam uma área de 343.233,55 hectares.

Tabela 20 - Total de Imóveis Rurais por Município em Roraima, População Rural, Minifúndios e Pequenas Propriedades e acima de 500 hectares (2004) – em ordem decrescente do total de imóveis cadastrados.

Municípios	População Rural (2007)	Total de imóveis rurais (2004)	% imóveis totais	Imóveis de 1 até 100 ha (Minifúndio)			Imóveis de 101 a 500 ha (Pequena Propriedade)			Nº imóveis acima de 500 até 50 mil ha
				Nº de imóveis rurais	Área ocupada	Média dos imóveis	Nº de imóveis rurais	Área ocupada	Média dos imóveis	
1-Mucajai	4.786	4.790	17,96	4.205	280.322,10	67	482	109.219,15	226	103
2- Caracará	8.111	3.867	14,50	3.354	207.404,11	62	283	67.325,20	238	230
3- Boa Vista	3.697	2.506	9,39	1.841	56.098,83	30	294	82.171,60	279	371
4 – Cantá	9.274	2.440	9,15	2.177	132.497,06	61	158	37.965,00	240	105
5-São Luiz	2.157	2.404	9,01	2.133	145.781,45	68	254	46.552,60	183	17
6-Bonfim	6.568	2.285	8,57	1.534	106.728,52	69	470	118.501,40	252	281
7-São João da Baliza	1.734	2.184	8,19	1.757	131.628,70	75	406	68.081,40	168	21
8-Rorainópolis	14.352	1.600	6,00	1.550	93.718,76	60	17	4.001,50	235	33
9-Alto Alegre	9.188	1.599	5,99	1.250	81.364,25	65	231	61.300,70	265	118
10-Iracema	1.725	1.013	3,80	957	60.873,59	64	41	8.593,30	210	15
11-Caroebe	4.360	977	3,66	474	30.956,30	65	32	5.332,00	167	471
12-Amajari	6.427	773	2,90	661	37.070,42	56	39	9.855,50	253	73
13-Normandia	5.074	232	0,87	77	2.860,00	37,14	57	16.505,00	289,56	98
14-Pacaraima	4.608	3	0,01	2	112	56	1	132,7	132,7	0
15-Uiramutã	6.675	1	0,004	0	0	0	0	0	0	1
Total	88.736	26.674	100	21.972	1.367.416,10	59,65	2.765	635.537,05	224,16	1.937

Fonte: Sistema Nacional de Cadastro Rural –SNCR-INCRA adaptado de Arantes (2006)

É de se observar que os municípios onde há menor número de imóveis, se deve por sua quase totalidade serem terras indígenas, como Uiramutã, Pacaraima, Normandia e Amajari, nos quais a posse das terras pertence à União, e esses somados não chegam a 1% dos imóveis cadastrados, mas é importante destacar que a população rural destes municípios são maioria que a urbana, que no caso de Uiramutã chega a 90,17% dos habitantes vivem no meio rural, ou seja, maioria indígenas. O município de Caroebe possui a maior quantidade de imóveis acima de 500 hectares, com 471 e só que vão até a escala de mil hectares, que totalizam uma área de 34.037,01 hectares. Os 1.937 imóveis acima de 500 até 50 mil ha cadastrados até 2004 ocupavam área aproximada de 2.358.104,54 de hectares. Sendo que os imóveis cadastrados entre 500 e mil ha ocupam uma área de 551.298,04 ha e acima de mil ha

tem-se 890 imóveis com área cadastrada de 1.806.806,50 ha. No entanto, o total imóveis de 1 até 500 hectares totalizam 24.737, ocupando juntos uma área cadastrada de 2.002.953,15 ha.

A seguir a tabela 21, demonstra a situação da quantidade de imóveis cadastrados em Roraima, em diversas estratificações. É importante comentar que a legislação atual considera válida a regularização fundiária dos imóveis cadastrados até dezembro de 2004, em razão da portaria interministerial de combate a grilagem de terras.

Tabela 21 - Extrato das propriedades rurais em Roraima por Município segundo o Sistema Nacional de Cadastro Rural – 2004- em ordem decrescente de totais imóveis.

Município	Qte de imóveis rurais (2004) O.D.	Inferior a 50 hectares Minifundio		De 51 a 100 hectares Minifundio		1 a 100 hectares Minifundio		101 a 500 hectares Pequena Propriedade		501 a 1000 hectares Média Propriedade		1001 a 50.000 hectares Grande propriedade	
		Nº de imóveis	Área total (ha)	Nº de imóveis	Área total (ha)	Nº de imóveis	Área total (ha)	Nº de imóveis	Área total (ha)	Nº de imóveis	Área total (ha)	Nº de imóveis	Área total (ha)
1-Mucajai	4.790	467	19.444,10	3.735	261.369,20	4.205	280.322,10	482	109.219,15	52	35.837,75	51	82.655,7
2-Caracarái	3.867	0	0	3336	206.235,90	3.354	207.404,11	283	67.325,20	135	112.532,20	95	191.084,9
3-Boa vista	2.506	1.395	24.127,50	393	28.685,70	1.841	56.098,83	294	82.171,60	150	117.085,00	221	477.177,6
4-Cantá	2.440	0	0	2.170	132.099,20	2.177	132.497,06	158	37.965,00	42	34.154,20	63	99.775,7
5-São Luiz	2.404	88	3.890,00	2.039	141.587,97	2.133	145.781,45	254	46.552,60	9	6.818,20	8	17.539,1
6-Bonfim	2.285	0	0	1.534	107.153,50	1.534	106.728,52	470	118.501,40	95	70.574,90	186	419.272,2
7-São João da baliza	2.184	92	3.380,00	1.657	127.843,90	1.757	131.628,70	406	68.081,40	10	7.795,90	11	17.355,4
8-Rorainópolis	1.600	179	7.979,93	1.351	84.719,96	1.550	93.718,76	17	4.001,50	5	4.045,40	28	57.598,4
9-Alto alegre	1.599	204	7.638,50	1.036	73.215,10	1.250	81.364,25	231	61.300,70	11*	74.777,20	107	203.394,40
10- Iracema	1.013	84	3.613,60	847	55.831,40	957	60.873,59	41	8.593,30	6	4.304,30	9	13.620,5
11- Caroebe	977	0	0	474	30.956,30	474	30.956,30	32	5.332,00	471*	34.037,10	0	0
12-Amajari	773	0	0,00	656	37.403,60	661	37.070,42	39	9.855,50	25	18.493,50	48	96.636,9
13- Normandia	232	64	1640,00	13	1.220,00	77	2.860,00	57	16.505,00	35	30.278,40	63	130.695,7
14- Pacaraima	3	1	12,00	1	100,00	2	112,00	1	132,70	0	0,00	0	0
15-Uiramutã	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	564	0	0
Total	26.674	2.574	71.725,63	19.242	1.288.421,73	21.972	1.367.416,09	2.765	635.537,05	1.047	551.298,05	890	1.806.806,50

Fonte: ARANTES (2006) adaptado de Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR-INCRA (31/12/2004) Obs: * apresenta situação inconsistente entre área e o total de imóveis.

Segundo apontado pela tabela 22, o total de área cadastrada até 2004 era de 4.361.057,69 de hectares em 26.674 imóveis rurais, em Roraima. Nota-se que 890 imóveis rurais cadastrados na faixa entre 1001 a 50 mil hectares ocupam uma área cadastrada de 1.806.806,50 de hectares, valor superior ao extrato de 1 a 100 hectares, que tem 21.972 imóveis com área cadastrada de 1.367.416,09 de hectares, e também da escala de 101 a mil hectares que possui 3.812 imóveis e totalizam uma área cadastrada de 1.186.835,10 hectares. O município de Boa Vista com o maior 221 imóveis que ocupam uma área de 477,1 mil hectares, seguido do município de Bonfim que possui 186 imóveis em área de 419,2 mil hectares, em terceiro Alto Alegre com 107 imóveis com área de 203,3 mil hectares; quarto, Caracará com 95 imóveis que ocupam uma área de 191 mil hectares. A seguir, é demonstrada na tabela 22 a distribuição das terras públicas em Roraima já destinadas até 2008:

Tabela 22 - Distribuição da destinação das terras públicas destinadas em Roraima – 2008

Discriminação	Area (ha)	% Participação
Área Total da Superfície Territorial de Roraima (IBGE, 2002)	22.429.898,00	100,00
a. Terras Públicas Federais destinadas a Terras Indígenas (CGCOT/SEPLAN, 2008)	10.344.317,00	46,12
b. Terras Públicas Federais destinadas a Unidade Conservação (CGCOT/SEPLAN, 2008)	1.587.908,00	7,08
c. Terras Públicas Federais destinadas ao Ministério da Defesa (CGCOT/SEPLAN, 2008)	178.748,28	0,80
d. Terras Públicas Federais destinadas a Assentamentos da Reforma Agrária -2008 (INCRA, 2009)	1.591.563,012	7,10
e. Terras Públicas Federais destinadas em títulos de propriedade privada nas glebas-2004 (INCRA, 2005)	1.156.766,00	5,16
f. Terras públicas Federais destinadas em Situações Jurídicas Constituídas – CPCVs para regularização fundiária (INCRA, 2005)	767.287,99	3,42
g.Total das Terras Públicas Federais Destinadas (a+b+c+d+e+f)	15.626.590,28	69,68
h.Terras Públicas Estaduais destinadas em áreas privadas com Autorização de Ocupação-2006 (ITERAIMA-2007)	21.200,22	0,09
i.Terras Públicas Estaduais destinadas a Área de Proteção Ambiental (A.P.A.) do Baixo Rio Branco-2006 (CGCOT/SEPLAN, 2008)*	925.574,45	4,13
j.Total de Terras Públicas Estaduais destinadas (h+i)	946.774,67	4,22
Total de Terras Públicas Estaduais (CGCOT/SEPLAN, 2008)	2.171.887,00	9,68
Total Geral de Terras Públicas destinadas em Roraima (g+j)	16.573.364,95	73,89
l.Total Geral de Terras Públicas não destinadas em Roraima	5.856.203,80	26,11
m. Total Geral de área dos imóveis cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural entre posses e títulos - 2004 (ARANTES, 2006)	4.361.057,69	19,44
n.Total Geral de área dos imóveis rurais em situação de posse cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural-2004 (m-e)	3.204.291,69	14,3
Total Geral de área dos imóveis destinados a atividade privada (h+m)	4.382.257,91	19,53
Total Geral de área dos imóveis destinados para regularização fundiária (n+h)	3.225.491,91	14,39
Terras Públicas Federais Arrecadadas não destinadas (INCRA, 2005)	5.236.998,00	23,35
Terras Públicas não destinadas (CGCOT/SEPLAN, 2008)	6.958.107,54	31,02
Terras Dentro da Faixa de Fronteira 150 km (CGCOT/SEPLAN, 2008)	15.394.713,00	68,63
Terras Fora da Faixa de Fronteira (CGCOT/SEPLAN, 2008)	7.035.185,00	31,36

Fonte: Autor adaptado de IBGE (2002); INCRA (2005), SIPRA/INCRA (2008) e Comitê de Geotecnologia Cartografia e Ordenamento Territorial de Roraima/ CGCOT/SEPLAN-RR e ITERAIMA (2008, p. 11), Arantes (2006), SNCR (2004)

Obs: *Sem sobreposição às terras públicas Estaduais.

Aproximadamente 16,5 milhões de hectares de terras públicas se encontram destinadas em Roraima, ou seja, 73,89%, sendo que 69,68% representam terras públicas federais

destinadas, e 4,22% correspondem às terras públicas estaduais destinadas. No entanto as terras públicas federais destinadas somam um total de 15,6 milhões de hectares já destinados, na qual se observa que a área total ocupada por Terras Indígenas equivale a 10,3 milhões de hectares (46,12%), Unidades de Conservação Federais são 1,5 milhões de hectares (7,08%) e os imóveis destinados ao Ministério da Defesa aproximadamente 178,7 mil hectares (0,8%), que juntos totalizam 54% do território do Estado. No entanto cerca de 7,10% são destinadas a assentamentos da reforma agrária (ARF), também necessitam de regularização fundiária. As propriedades privadas tituladas respondem por 5,16% das terras. Observa-se que as terras públicas federais destinadas com situação de Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV) correspondem a 3,42% da área total do Estado, são as necessitam da regularização fundiária.

Segundo os dados do INCRA (2005) as terras públicas federais arrecadadas não destinadas (23,35%), que em 2005, correspondiam 5.236.998,00 hectares, divergem do total das terras públicas não destinadas apontadas por ITERAIMA (2008, p. 11) através do CGCOT/SEPLAN-RR que apresentam um total de 6.958.107,54 hectares, uma diferença de 1.721.109,54 ha (7,67%), que pode estar associada às terras públicas estaduais que totalizam 2.171.887,00 hectares (9,68%). Ainda para INCRA (2006), as terras públicas federais não destinadas apresentam 22.101 imóveis rurais em situação de posse cadastrados até o ano de 2003, sendo que estes já aumentaram para 28.305 posses rurais com até 15 módulos fiscais até 2008, necessitando estes serem regularizados com títulos de propriedade.

Contudo se poderia estimar a área privada possível em Roraima, na qual se levaria em conta as terras já destinadas à atividade agrícola privada, ou seja, todos os imóveis rurais cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR até 2004 que representam 19,44% da área total do Estado, ou 4,3 milhões de hectares, nas quais estão inclusos os assentamentos rurais (2008) com 7,10% da área total, as propriedades rurais privadas já tituladas (ano 2004) que representam 5,16%, os imóveis de Situações Jurídicas Constituídas – Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCVs) com 3,42%, e o restante dos imóveis fundiários em situação de posse com 3,76% da área total, que representam a grande maioria das colônias agrícolas. No entanto adicionando-se as áreas destinadas pelo ITERAIMA em 2006 de 21.200,22 de hectares, ou seja, 0,09% se obteriam um total de terras privadas possíveis estimadas em 19,53%, ocupando uma área de 4.382.257,91 ha, mas deste total restaria, para uso efetivo, apenas 20% o que equivale a aproximadamente 876.451,58ha, ou

seja, apenas 3,91% das terras de Roraima de possibilidade de desmatamento, pois os 80% representam a reserva legal, que são áreas protegidas por lei, podendo ser utilizadas mediante plano de manejo.

No ano 2004, o governo de Roraima apresentou propostas com relação à problemática ambiental no Estado descrita no relatório da Casa Civil (2004, 164), na qual propõe “Ouvir o Congresso Nacional, o Estado e o Município na criação e ampliação de área ambiental; Reestabelecer os percentuais para as áreas de mata, aptas e disponíveis para produção agrícola, de 80% para 50%.” A proposta, segundo o governo de Roraima (2004, 164), é permitir a redução da reserva legal que hoje é de 80% passaria a 50% beneficiando as propriedades rurais que poderiam desmatar metade da área do imóvel, sendo o restante protegida por lei.

Conforme IBAMA¹⁴ na Amazônia Legal, a área de reserva legal é de no mínimo 80% de cada propriedade. Nas propriedades onde a cobertura arbórea se constitui de fitofisionomias florestais, é admitido o corte raso em pelo menos 80% dessas tipologias florestais. Sendo que na propriedade rural situada em área de cerrado localizada na Amazônia Legal, aplica-se a reserva legal de 35% e o percentual mínimo de 20% de Reserva Legal, na propriedade rural situada em área de floresta ou formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e também se aplica o percentual mínimo de 20%, na propriedade rural em áreas de campos gerais localizada em qualquer região do País.

A reserva legal, assim entendida a área de, no mínimo 20%, 35% ou 80% (de acordo com a região) de cada propriedade, onde não é permitido o corte raso, deverá ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no Registro de Imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento da área. O contribuinte deve declarar como áreas de reserva legal somente as áreas do imóvel que atendam às características acima mencionadas. Contudo nas áreas de Reserva Legal não deverão estar inclusas as áreas de Preservação Permanente.

Ainda considerando Arantes (2006), para efetiva regularização fundiária do Estado, de todos os imóveis cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural-SNCR até 2004, destaca-se que do total de posses e títulos perfazem uma área de 4,3 milhões de hectares, representando 19,44% das terras. No entanto as terras a serem regularizadas em situação de posses perfazem uma área total de 3,2 milhões de hectares, ou seja, 14,3% das terras de

¹⁴ http://www.ibama.gov.br/ato/anexo_2.htm - Reserva Legal

Roraima, em 28.305 imóveis rurais até 2008. No entanto 804 imóveis rurais destinados pelo ITERAIMA em 2006, através de licença de ocupação a serem regularizados, abrangem uma área de aproximadamente de 21.200,22 ha (0,09%), que somados os percentuais totais de imóveis rurais perfazem 14,39% (14,3% +0,09%=14,39%) das terras para serem regularizadas, ocupando uma área total de 3.225.491,91 ha. No entanto, as terras públicas destinadas em Roraima até 2008, nas quais se somariam as Reservas Indígenas (46,12%), as Unidades Conservação (7,08%), as do Ministério da Defesa (0,8%) e a Área de Proteção Ambiental (A.P.A.) do Baixo Rio Branco (4,13%) que juntas ocupam uma área de 13.036.547,73 hectares e equivalem a 58,13% das terras do Estado. A seguir a figura 06, ilustra o demonstrativo agrário de Roraima, segundo o INCRA (2006).



Figura 06: Mapa Demonstrativo Agrário do Estado de Roraima-2006
Fonte: INCRA (2006)

Contudo o restante das terras de Roraima aproximadamente 41,87% (100% do Estado - 58,13% de terras públicas destinadas a fins públicos=41,87%) poderia ser destinado a uso privado, que abrangeriam 9.391.398,29 hectares, sendo que 22,34% (41,87% terras possíveis - 19,53% de imóveis rurais já destinados= 22,34%) das terras estariam dentre as ainda não

destinadas, ou seja uma área de aproximadamente 5.010.839,21 hectares, nas quais estariam incluídas as áreas urbanas¹⁵ dos municípios, não abrangidas por este estudo.

Conforme apresentou o relatório da Casa Civil da Presidência da República (2004), um diagnóstico e propostas, relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima, na qual diz que somando-se as áreas arrecadadas pelo Estado, áreas arrecadadas pela União onde houve assentamentos da reforma agrária ou titulação de imóveis rurais e áreas efetivamente disponíveis ao INCRA para projetos de colonização ou reforma agrária, pode-se inferir a disponibilidade de aproximadamente 9 milhões de hectares, ou 42% da área total de Roraima, “livre” para uso agropecuário. Ainda no mesmo relatório, segundo Estudos da EMBRAPA (2003), a partir dos relatórios do Zoneamento Ecológico- Econômico da Região Central do Estado de Roraima e nas definições do Código Florestal, Lei nº 4.775, de 1965, as áreas efetivamente livres e aptas para a agricultura correspondem a 2,8 milhões de hectares, ou 12,6% da superfície do Estado, indicando, ressalvadas as informações divergentes em relação ao INCRA, “entre 1,5 milhão e 2,8 milhões de hectares “efetivamente livres” para gestão e aptas para agricultura nos diferentes ecossistemas de Roraima, sendo no máximo 918 mil hectares localizadas em savanas (lavrado ou campos naturais), representando 4% de todo o território do Estado”.

Conforme Arantes (2006), quanto à situação física e de ocupação das terras no Estado, o trabalho desenvolvido pelo RadamBrasil¹⁶ (1979) destacou que 34% (84.000 km²) eram terras inaptas ao uso agrícola e pastoreio extensivo; 7% (17.000 km²) são inaptas ao uso agrícola, mas aproveitáveis para pastoreio extensivo em sistema primitivo; 41% (101.000 km²) eram regulares para agricultura no sistema desenvolvido; 0,7% (1.700 km²) é regular para a agricultura no sistema primitivo. Há terras, no entanto, impróprias ou indisponíveis para o pleno aproveitamento agropecuário (áreas ocupadas por rios; terrenos marginais de rios federais e seus acrescidos; estradas; povoações urbanas; áreas com presença de pedregosidade, de relevo movimentado ou áreas pantanosas) e áreas rurais com exploração restrita (reserva legal e outras áreas de preservação permanente) em razão da legislação ambiental atual.

¹⁵ Vale destacar que nesta estimativa, não se analisou as áreas dos perímetros urbanos dos municípios, pois não se obteve a área total georreferenciada das cidades, sendo que apenas os municípios de Boa Vista e Alto Alegre possuem sua área urbana até 2008, os demais ainda estão sob o domínio da União.

¹⁶ Projeto RADAMBRASIL em 1970 objetiva a atualização e sistematização dos dados a respeito da Amazônia Brasileira com a finalidade de orientar de maneira mais racional sua ocupação e exploração.

Segundo ITERAIMA (2008, p. 11) as terras públicas não destinadas representam 31,02 % da área total do Estado, uma área de 6.958.107,54 ha. Sendo que no Estado cerca 68,63% da área encontra-se dentro de faixa de fronteira, que para titulação passa por assentimento do Conselho Nacional de Segurança-CSN, o restante 31,36 são terras fora da faixa de fronteira, e as terras públicas estaduais correspondiam 9,68% da superfície estadual.

Conforme Iteraima (2008, p.15), Roraima possui 37 glebas de terras, sendo 08 de domínio estadual, e as 29 glebas restantes são glebas de terras de domínio da União. Para INCRA (2005), as terras públicas federais arrecadadas nas glebas não destinadas somavam 23,35% da área do Estado 5.236.998,00 de hectares. As terras públicas federais arrecadadas destinadas nas 24 glebas arrecadadas pelo INCRA totalizavam uma área total de 11.847.568,12 (ha), ou seja, 52,82% das terras de Roraima, dentre as quais possuem os projetos de assentamento com 1.241.579,12 ha, Unidades de Conservação com 2.329.857,00 ha, terras indígenas nas glebas com 1.858.775,00 ha, áreas do Ministério da Defesa nas glebas com 23.593,00 ha, e imóveis titulados nas glebas com área de 1.156.766,00 ha. Na figura abaixo, a localização das 24 glebas arrecadadas pelo INCRA.

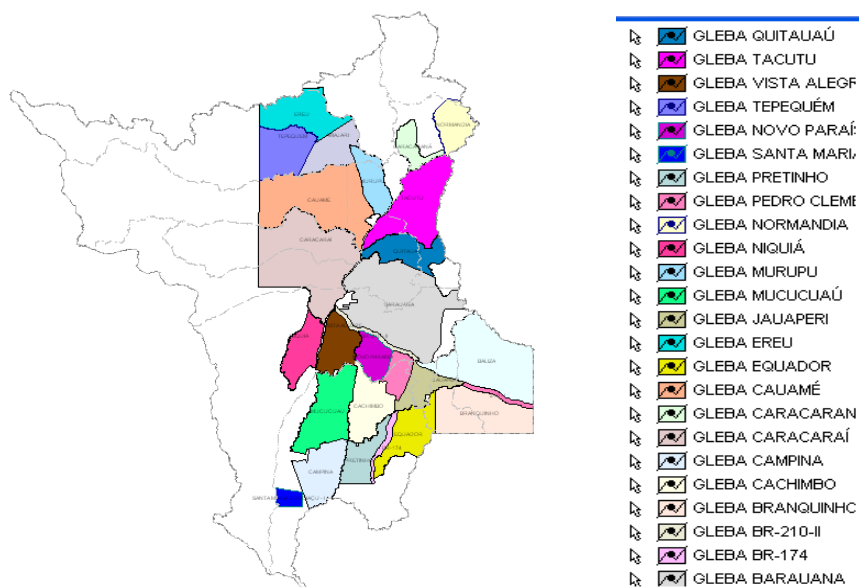


Figura 07 - Mapa das Glebas Arrecadadas pelo Incra com área total de 11.847.568,12 (ha)- 52,82% da superfície do Estado (2005)

Fonte: INCRA (2005)

Conforme dados do INCRA (2008), em Roraima 84 % das posses se concentram em imóveis com até um módulo fiscal, e 10,5% de imóveis de um até quatro módulos fiscais, sendo de 5 a 15 módulos apenas 5,45%, que são considerados média propriedade rural. Dos

imóveis que serão regularizados pelo Programa Terra Legal (2008) no Estado, 23.778 têm até um módulo fiscal; 2.986 de um a quatro módulos fiscais; e 1.542, de cinco a 15 módulos fiscais, conforme a tabela 23 a seguir.

Tabela 23 - Total de posses rurais para regularização fundiária em Roraima (2008).

Posses no Estado de Roraima de 1 até 15 Módulos Fiscais - 2008										
Estado	Total de Posses - ano 2003- (com até 2000 ha)	Total de Posses - ano 2008	% do Total de Posses da Amazônia Legal (2008)	Municípios Abrangidos	Minifúndio		Pequena Propriedade		Média Propriedade	
					Posses Menos de 1 MF*	% Posses Menos de 1 MF	Posses de 1 a 4 MFs	% de Posses 1 a 4 MFs	Posses de 5 a 15 MFs	% de Posses de 5 a 15 MFs
Roraima	21.875	28.305	9,5	15	23.778	84,01%	2.986	10,55%	1.542	5,45%

Fonte: INCRA (13/11/2008) (ADAPTADO) e SNCR (2003)

Conforme os dados do INCRA, pode-se observar que no período entre 2003 e 2008, em seis anos, em 2003 tinha 21.875 imóveis rurais (até 2.000 ha) em situação de posse, que ocupavam uma área de 2.447.663,20 hectares, para em 2008 ter 28.305 posses rurais com até 15 módulos fiscais cadastrados, tendo um crescimento de 29,39%, em seis anos, sendo que os imóveis com até 100 hectares, passaram de 16.754 imóveis de posse para 23.778 em 2008 com até 1 módulo fiscal, ou seja 7.024 novos imóveis rurais de posse, um crescimento de cerca de 41,92%. Entretanto deste total 3.398 imóveis rurais correspondem a parcelas rurais de assentamento da reforma agrária, no qual o restante de 2.694 novos imóveis de área de colonização sendo cadastrados. Demonstrando um crescimento significativo na demanda por imóveis em Roraima de 2003 a 2008. Soma-se a isto a ação do governo federal que solicitou o recadastramento de todos os imóveis em 2004, evento no qual seria dada prioridade na regularização fundiária a quem tivesse feito o cadastramento até dezembro daquele ano, levando ao aumento de imóveis cadastrados para a regularização.

Do total de posses de 2008, identificou-se que 15.270 são imóveis de posses em assentamentos da reforma agrária até 2008, ou seja, 53,95%, o restante de 13.035 são posses oriundas de CPCVs e das áreas fundiárias de colonização agrícola que representam 46,05% dos imóveis rurais em situação de posses. Contudo, segundo o INCRA (2005) até 2004, haviam sido regularizados em 17 glebas de terras federais aproximadamente 984.863,3672 hectares, tendo sido expedidos 5.202 títulos definitivos de propriedade rural.

Para Costa (1998), em Roraima, a posse da terra possui fortes características oligopolíticas, indicando a fragmentação dos imóveis rurais, tendendo a concentração da posse e propriedade. Ele associa que o baixo desempenho da agropecuária estadual está para a

ausência de políticas públicas, bem como o Estado produz pouco e mal porque suas terras são objetos de interesses que nem sempre são os de produzir bens agrícolas, ou seja, está aliada aos interesses especulativos que determinam a baixa produtividade agrícola e com baixos índices de qualidade de vida, que reforçam e alimentam o valor das terras sob a perspectiva da predação extrativista e da reserva de valor especulativa.

Conforme Arantes (2006), o INCRA, autarquia agrária federal em Roraima, desde a sua instalação vem desenvolvendo um processo de destinação de terras públicas com a colonização e assentamentos, e regularização das terras, na busca-se de compreender seu encadeamento na formação da estrutura de direitos de propriedade, que apresenta conflitos, devido à questão marco institucional da Constituição Federal de 1988, já discutido na parte da legislação dos direito de propriedade em 1.2. No entanto ressalta-se que o Governo Estadual dispõe do Instituto de Terra de Roraima – ITERAIMA, órgão estadual gestor da política fundiária estadual, desde 26 de dezembro 1992.

No entanto Roraima possui em situação de posse 28.305 imóveis, para regularização fundiária para melhores condições de acesso a créditos bancários, pois sem o direito de propriedade aumenta os custos de transação, conforme os autores North, Mueller, Wood, gerando insegurança jurídica das propriedades aumentando as chances de degradação ambiental.

4.2 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE NOS ASSENTAMENTOS RURAIS E COLÔNIAS AGRÍCOLAS EM RORAIMA

Neste item 4.2, buscou-se analisar a regularização fundiária em assentamentos rurais e colônias agrícolas em Roraima.

Para Rangel (2000), a reforma agrária corresponde ordinariamente a um dos preparativos mais importantes do corpo social para empreender o processo de industrialização. E para Sandroni (2002), a reforma agrária vai além de um simples processo de distribuição de terras, que interfere no plano econômico e político, sendo um processo social mais profundo, que neste estudo destaca-se como fundamental a regularização fundiária dos direitos de propriedade como política pública indutora para o processo de desenvolvimento econômico.

Segundo o MDA (GOVERNO FEDERAL..., 30/01/2009), o “Governo Federal reduz conflitos agrários e melhora a vida dos assentados em todo o país”. Nesse aspecto o Brasil

alcançou em destinação de imóveis da reforma agrária no período de 2003 a 2008 (seis anos), 43 milhões de hectares, dado que o transforma no País com a maior área de assentamentos em todo o mundo e que propicia cada vez mais a redução de conflitos agrários, Desses dados, 519.111 famílias foram assentadas e 3.089 assentamentos foram implantados pelo Governo Federal neste período. Desde 2003, 144 mil casas foram erguidas em assentamentos (houve outras 122,6 mil reformadas), 37,8 mil quilômetros de estradas foram construídos ou recuperados para propiciar acesso às moradias e 287 mil assentados participaram do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera). O Brasil já destinou 80 milhões de hectares para a reforma agrária em toda a sua história – 53% desse total nos últimos seis anos. A China (a ênfase foi na década de 50), 50 milhões de hectares. A Bolívia, 18 milhões de hectares. O México (especialmente entre 1917 e 1940), 26 milhões de hectares.

Segundo o estudo de RODRIGUES DO Ó *et al* (2003) em seis assentamentos no estado de Roraima, os Projetos Esperança e Quitauau(Cantá); Vila Nova (Mucajaí); Bom Jesus (Amajari); Jundiá e Integração (Rorainópolis), apresentavam situação preocupante no que diz respeito à titulação dos lotes, onde mais de 98% dos 589 produtores entrevistados não possuem o título definitivo, ocasionando um dos maiores entraves para o desenvolvimento dos assentamentos. O estudo diz que existe um número elevado de lotes abandonados, em função do tipo de agricultura utilizada e de falta de infra-estrutura, mesmo assim, identificou-se que mais de 96% dos produtores são donos dos lotes.

Em Roraima, o INCRA (2006) que tem como missão “implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, contribuindo para o desenvolvimento rural sustentável”, implantou 52 Projetos de Assentamentos da reforma agrária com 16.460 famílias assentadas até 2008, inserida no programa de reforma agrária. (INCRA, 2009, conforme tabela 24 adiante). Verifica-se que 12 (80%) dos municípios de Roraima possuem uma capacidade nos assentamentos de até 20.147 famílias. Tendo já sido tituladas 1.190 famílias, que correspondem 7,23 % das famílias assentadas, conforme se observa na tabela 24:

Tabela 24 – Situação das Propriedades de Projetos de Assentamento de Reforma Agrária em Roraima de 1975 a 2008

Período	Quantidade de Projetos Assentamentos	Área (Ha)	Qtde Municípios	Capacidade famílias	Total de Famílias Assentadas	% Ocupado	Propriedades ARF tituladas	% de famílias ARF tituladas
1975 a 1987	04	567.972,665	03	7.853	6.021	76,67	609	10,11
1992	01	36.840,060	01	580	409	70,52	13	3,18
1995 a 2002	27	596.564,497	10	8.316	7.314	87,95	568	7,77
2003 a 2008	20	390.185,790	8	3.398	2.716	79,93	0	0,00
Total	52	1.591.563,012	12	20.147	16.460	81,70	1.190	7,23

Fonte: INCRA/SIPRA – pesquisa realizada em 26 janeiro de 2009

Analisando-se a tabela 24, constata-se que é significativo o aumento do número de assentamentos em Roraima, a partir da Constituição Federal de 1988, ou seja, 48 projetos de assentamento em 20 anos, com uma área de 1.023.590,3470 de hectares destinadas a reforma agrária, com capacidade de ocupação de 12.294 famílias em 10 municípios, e sendo assentadas 10.439 famílias, sendo que 581 com títulos definitivos, percebe-se daí a necessidade de titulação 15.270 imóveis da reforma agrária.

Com a aprovação da Constituição Estadual de Roraima em 1991, o Estado passa a ter competência de gerir a política fundiária e agrícola, conforme os artigos 123 a 129. Sendo assim o Estado de Roraima regulamentou o artigo 129 da referida Constituição, em 26 de dezembro de 1992, através Lei nº 030, criando o Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA. Passando esse a ter a finalidade de executar a política fundiária do Estado, desde que a União transferisse o domínio territorial, investido da competência para promover a discriminação, arrecadação e regularização das terras públicas e devolutas do Estado ou aquelas transferidas da União, por força da lei, ou incorporadas por qualquer meio legal ao Patrimônio Estadual, bem como, a normatização de áreas urbanas e rurais, de domínio e posse do Estado.

Conforme ITERAIMA (2008, p.18/19), no ano de 1994, o Estado de Roraima realizou a arrecadação sumária de sete glebas componentes do Sul do Estado, as quais são Xeruiní, Rio Branco, Univini, Catrimani, Itapará, Rio Preto e Tapera. Essas Glebas possuem áreas total aproximada de 2,2 milhões de hectares de terras sob a Jurisdição Estadual do ITERAIMA. No ano de 1994, consta a celebração de um convênio denominado “guarda-chuva” entre Incra e Iteraima, que permitia que o ITERAIMA atuasse nas áreas da União, executando serviços técnicos de demarcação e levantamento topográfico e emitindo, documentos de autorização de ocupação das áreas de intervenção, nas quais os memoriais descritivos produzidos eram encaminhados ao INCRA em Roraima, para dar início ao processo de titulação definitiva. Porém sua vigência estendeu-se até meados de 1998, não havendo a prorrogação da

cooperação entre as instituições para a regularização fundiária da região, possivelmente devido a fatores políticos não convergentes.

O Estado de Roraima em 1998, criou a Lei Estadual nº197, de 08 de abril de 1998, que dispõe sobre as terras de domínio do Estado de Roraima e sua atuação no processo de Reforma Agrária e Regularização Fundiária. Com o regulamento da lei de terras do Estado de Roraima, diga-se o decreto nº 2070-E de 03 julho de 1998, o ITERAIMA passa a ter a competência para normatizar e disciplinar a Regularização Fundiária no âmbito rural estadual.

No ano de 2003, o INCRA-SR25/RR celebrou novo convênio com o ITERAIMA com objetivo de medição e Demarcação Topográfica de Parcelas Rurais em nove (09) projetos de assentamento da reforma agrária, os quais são: Rio Dias, Cujubim, Novo Paraíso, RR-170, Tepequém, Amajari, Itã, Taboca e Maranhão.

Desde o ano de 2003 a 2008, o INCRA em Roraima vem implantando o II Plano Nacional de Reforma Agrária, tendo sido criados 20 projetos de assentamento. Em fevereiro de 2007, o INCRA em Roraima passou a ter como meta a regularização ambiental dos projetos de reforma agrária, os quais até 2008 se encontravam em processo de regularização, e ainda não obteve os licenciamentos dos projetos. Ressalte-se que a partir de 2008, o INCRA em todo o Brasil passou a considerar o licenciamento como prioridade na implementação de assentamentos, tendo lançado o plano de licenciamento ambiental que irá regularizar todos estes assentamentos até 2011, que integra o plano plurianual da autarquia de 2008 a 2011.

A seguir a tabela 25, analisa a situação das terras destinadas a assentamentos da reforma agrária por municípios de Roraima até 2008.

Tabela 25 - Situação das propriedades de assentamento da reforma Agrária nos Municípios de Roraima em 2008.- em ordem decrescente de projetos de assentamentos.

Municípios	Quantidade de Projetos de Assentamento (O.D.)	Áreas de terras destinadas a Assentamentos da Reforma Agrária-ARF (ha)	Capacidade de Famílias	Famílias Assentadas	% Ocupado	Propriedade de ARF tituladas	% de famílias de ARF tituladas
Cantá	12	198.079,8807	2.630	2.365	89,92	104	4,40
Caracaráí	12	183.604,4567	2.437	2.060	84,53	141	6,84
Rorainópolis	6	294.468,4535	4.615	3.853	83,49	379	9,84
Mucajáí	4	103.598,6306	1.543	1.213	78,61	77	6,35
Iracema	4	206.672,8747	1.290	1.203	93,26	76	6,32
Amajari	3	72.953,3588	1.061	852	80,30	43	5,05
Bonfim	3	32.429,3583	572	522	91,26	60	11,49
Boa Vista	2	113.479,4135	1.000	962	96,20	0	0,00
Caroebe	2	167.529,170	3.052	1.921	62,94	180	9,37
São Luiz	2	43.139,0224	645	530	82,17	48	9,06
Alto Alegre	1	165.000,000	1.145	796	69,52	56	7,04
São João da Baliza	1	10.608,3928	157	183	116,56	26	14,21
Normandia	0	0,000	0	0	0,00	0	0,00
Pacaraima	0	0,000	0	0	0,00	0	0,00
Uiramutã	0	0,000	0	0	0,00	0	0,00
Estado de Roraima	52	1.591.563,012	20.147	16.460	81,70	1.190	7,23

Fonte: INCRA/SIPRA (26/01/2009)

Observa-se com destaque os municípios de Cantá e Caracaráí, totalizam 24 assentamentos, sendo cada um com 12 assentamentos. Outro fato peculiar pode-se ver nos municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã que não têm assentamentos, devido à característica de terras indígenas da região. Observa-se que o município de Rorainópolis possui a maior capacidade de famílias e tendo sido assentadas a maior quantidade também, com 3.853 famílias e o que tem mais propriedades tituladas, sendo respectivamente 379.

A alienação de terras públicas em projetos de assentamento federal ocorre de forma temporária ou definitiva, aos beneficiários do Programa de Reforma Agrária, por meio de concessão de uso, sem ônus ou por Título de Domínio, que possibilita aquisição do lote mediante compra, com pagamento no valor do mercado de terras, em parcelas de até vinte anos. Contudo, a distribuição das terras, aparentemente, não seguiu um padrão geral definido: há municípios com maior ou menor número de assentamentos, conforme se vê na tabela 26 a seguir.

Tabela 26 - Situação das propriedades das Famílias assentadas da Reforma Agrária –(RF) por Município, área, capacidades de famílias e famílias assentadas e títulos em 2008.

Município	Nome do ARF	Ano	Área (Ha)	Situação das propriedades de Famílias assentadas da RF				
				Capacidade de famílias	Total de famílias Assentadas	Propriedades Tituladas	Propriedades não tituladas	% Titulado no Assentamento
Alto Alegre	Paredão	1987	165.000,000	1.145	796	56	740	7,04
Amajari	Tepequém	1992	36.840,060	580	409	13	396	3,18
	Bom Jesus	1999	17.629,880	205	190	14	176	7,37
	Amajari	1999	18.483,419	276	253	16	237	6,32
Boa Vista	Nova Amazônia	2001	78.417,010	570	558	0	558	0,00
	Nova Amazônia I	2003	35.062,404	430	404	0	404	0,00
Bonfim	Taboca	1996	20.411,808	330	327	41	286	12,54
	Vilhena	1997	9.464,951	200	154	19	135	12,34
	Renascença	2006	2.552,599	42	41	0	41	0,00
Cantá	Quitauaú	1996	16.706,002	180	180	1	179	0,56
	Esperança	1997	3.908,776	66	66	5	61	7,58
	União	1997	17.904,630	403	308	49	259	15,91
	Caxias	1997	34.924,120	531	510	49	461	9,61
	Jacamim	2002	2.456,000	64	40	0	40	0,00
	Tatajuba	2003	24.633,343	220	219	0	219	0,00
	Pau Rainha	2006	18.543,062	266	243	0	243	0,00
	Seringueira	2006	13.137,400	127	110	0	110	0,00
	Jatobá	2006	18.558,878	203	173	0	173	0,00
	Caferana	2006	14.929,600	143	143	0	143	0,00
	Pau-Brasil- PDS	2006	29.192,320	364	356	0	356	0,00
	Terra Nova	2006	3.185,750	63	17	0	17	0,00
Caracarái	RR-170	1995	39.249,315	743	686	53	633	7,73
	Itá	1995	27.009,000	142	132	22	110	16,67
	Novo Paraíso	1995	9.995,203	179	126	13	113	10,32
	Cujubim	1995	14.182,630	243	243	12	231	4,94
	Serra Dourada	1996	24.527,000	370	361	30	331	8,31
	São José	1996	4.342,316	76	72	9	63	12,50
	Rio Dias	1997	9.284,051	164	155	2	153	1,29
	Cupiuba	2006	13.738,289	137	80	0	80	0,00
	Castanheira	2006	11.728,830	105	29	0	29	0,00
	Angelin	2006	5.613,861	39	17	0	17	0,00
	PDS-Marajó	2006	8.026,061	80	0	0	0	0,00
	Arco-Iris-pds	2006	15.907,902	159	159	0	159	0,00
	Jatapu	1983	164.266,700	3.000	1.884	180	1.704	9,55
Caroebe	Serra Talhada-pds	2006	3.262,470	52	37	0	37	0,00
Iracema	Japão	1995	21.344,000	283	282	14	268	4,96
	Maranhão	1996	19.076,556	281	280	45	235	16,07
	Massaranduba	1997	42.560,719	426	348	17	331	4,89
	Ajarani	2003	123.691,600	300	293	0	293	0,00
Mucajai	Vila Nova	1996	15.000,000	250	209	32	177	15,31
	Samauma	1996	61.200,000	1.020	781	45	736	5,76
	PDS-Talismã	2007	8.526,393	85	37	0	37	0,00
	Nova Floresta-pds	2007	18.872,238	188	186	0	186	0,00
Rorainópolis	Anauá	1975	221.832,2050	3.460	3.112	365	2.747	11,73
	Equador	1983	16.873,760	248	229	8	221	3,49
	Jundiá	1995	13.355,186	190	156	5	151	3,21
	Ladeirão	1995	21.384,510	322	184	1	183	0,54
	Suriciju	2008	15.866,150	322	172	0	172	0,00
	Trairi	2008	5.156,640	73	0	0	0	0,00
S.J. da Baliza	São Luizão	1997	10.608,393	157	183	26	157	14,21
São Luiz	Integração	1995	26.702,868	400	334	23	311	6,89
	Bom Sucesso	1997	16.436,154	245	196	25	171	12,76
Total geral	52 projetos	-	1.591.563,0120	20.147	16.460	1.190	15.270	7,23

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados do INCRA/SIPRA – pesquisa realizada em 26 de janeiro de 2009.

Segundo o INCRA (2006), as modalidades de projetos de assentamento federais são: Projeto de Assentamento (PA) – Modalidade onde as atividades produtivas básicas são a

agricultura e pecuária; Projeto de Assentamento Agro-Extrativista (PAE) – Destinado a populações tradicionais extrativistas; Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS) – Destinado a populações tradicionais ou não, comprometidas com o uso ecológico dos recursos naturais; Projeto de Assentamento Florestal (PAF) – A atividade produtiva é o Manejo Florestal de Uso Múltiplo. Destina-se ainda, recomposição florestal de áreas já convertidas para outros usos. Roraima possui quatro PDS e o restante são PAs. Conforme os dados do Incra (2008) supra, pode-se analisar a distribuição dos imóveis de assentamentos federais por município no Estado de Roraima e sua evolução temporal a seguir:

Em 1975, o INCRA criou através da resolução de nº 141 de 7 de outubro de 1975, o PAD Anauá (Projeto de Assentamento Dirigido), que começou a ser instalado em 1979, com uma capacidade de 3.460 famílias, em uma área de 221.832,20 hectares, localizado no município de Rorainópolis - Caracará - São Luís, onde foram assentadas 3.112 famílias.

Na década de 1980: Em 1983, apenas o projeto PAR (Projeto de Assentamento Rápido) Jatapu, no município de São João da Baliza para 3.000 famílias em 164.266,70 hectares, mas onde foram instaladas 1.884 famílias. Em 1987, no município de Alto Alegre foi implantado o projeto agrícola Paredão, com capacidade de 1.145 famílias, sendo assentadas 796.

Na década de 1990: Em 1992 foram criados 2 projetos, PAs Equador e Tepequem, respectivamente em Rorainópolis e Amajari, com áreas de 16.873,76 hectares e 36.840,06 hectares. O número de famílias assentadas no PA Equador foram de 229 famílias, na sua capacidade de 248 e no PA Tepequem foram a serem atendidas 409 famílias da capacidade de 580 famílias.

Em 1995 foram criados 8 projetos agrícolas: nos municípios de Caracará (4 projetos: PA Novo Paraíso, PA Itã, PA Cujubim), Iracema (1 projeto: PA Japão) e Rorainópolis (3 projetos, PA Jundiá, PA Ladeirão, PA Integração). O PA RR-170, no município de Caracará, tem capacidade para 743 famílias, onde estão assentadas 686 famílias em uma área de 39.249,315 hectares. O PA Novo Paraíso, no município de Caracará, tem capacidade para 174 famílias, tem sido 126 famílias em uma área de 9.995,203 hectares. O PA Cujubim, no município de Caracará, tem capacidade para 243 famílias, sendo assentadas 243 famílias, em uma área de 14.182,63 hectares. No município de Iracema, no PA Japão foram assentadas 282 famílias de capacidade de 283 famílias em uma área de 21.344 hectares.

Em 1996 mais 7 projetos foram criado para receber cerca de 3.284 famílias, com áreas entre 8.172,00 e 49.648.88,00 hectares. Esses projetos foram localizados nos municípios de Canta(2 Projetos: PA Quitauaú, PA Taboca), Caracaraí (2 Projetos: PA Serra Dourada e PA São José),Iracema (1 projeto, PA Maranhão), Mucajaí (2 projetos: PA Vila Nova e PA Samaúma. Em 1997 mais 8 projetos foram implantados no Estado nos municípios de Cantá (3 projetos , PA Esperança, PA União, PA Caxias), Caracaraí (1 projeto, PA Rio Dias), São Luiz (1 projeto, PA Bom Sucesso), São João da Baliza (1 projeto, PA São Luizão) e Iracema (1 projeto, PA Massaranduba). Entre estes projetos, a área de alguns deles é bastante reduzida (3.908 hectares). O maior deles é de 42.560 hectares. Em 1999 mais 2 projetos foram implantados no Estado no município de Amajari (2). O menor com área de 17.629 hectares e maior com uma área de 18.843 hectares, totalizando uma capacidade de 481 famílias. Em 2001 foi criado no município de Boa Vista um projeto com capacidade de 570 famílias e uma área de 78.417,01 hectares. Em 2002 foi criado o projeto de Assentamento Jacamim no município de Cantá, com capacidade de 64 famílias, e uma área de 2.456 (ha), tendo sido assentadas 40 famílias.

Em 2003 foram criados 3 projetos, nos municípios de: Boa Vista (1), Cantá (1) e Iracema (1). Este último com uma capacidade de 300 famílias e uma área de 123.691,60 (ha), tendo sido assentadas 293 famílias.

Em 2005 foram criados 7 projetos, nos municípios de: Cantá (4 projetos , PA Pau Rainha, PA Seringueira, PA Jatobá, PA Caferana,) e Caracaraí,(03 projetos, Cupiúba, Castanheira e Angelin). Em 2006 foram criados 07 projetos, nos municípios de Boa Vista (1), Cantá (2 projetos, PA Terra Nova) Caracaraí (4 projetos, PA Castanheira, PA Angelim, PA Marajó, PA Arco-Irís), Bonfim (1 projeto, PA Renascer) e São João da Baliza (1 projeto, PA Serra Talhada). Entre estes projetos, a área de alguns deles é bastante reduzida (2.552,59 hectares). O maior deles é de 29.192,32 hectares e capacidade de 364 famílias e assentadas 356 famílias. Em 2007 foram criados 02 projetos, no município de Mucajaí (PA Talismã e Nova Floresta. O maior PA Nova Floresta é de 18.872,23 hectares e capacidade de 188 famílias, e tendo sido assentadas 186 famílias.

Destaca-se que o assentamento Anauá com maior quantidade titulada, cerca de 365 imóveis, mas corresponde a apenas 11,73% dos imóveis de assentamento. Observa-se que apenas 1.190 títulos de propriedade em assentamentos, que corresponde a 7,23 % de imóveis titulados, faltando ser titulado 15.270 imóveis.

Segundo o INCRA (2006), a origem dos imóveis nos Assentamentos na região Norte em 2005, correspondiam a 23,18% provenientes de desapropriação onerosa, 43,93% provenientes de imóveis arrecadados e 25,02% de imóveis de reconhecimento, 7,84% de outros.

Em 2008 foram criados 02 projetos de assentamento em Rorainópolis, o assentamento Sucuriju é de 15.866,15 hectares e capacidade de 322 famílias, e tendo sido assentadas 172 famílias e o assentamento Trairi é de 5.156,64 hectares e capacidade de 73 famílias.

Segundo o Relatório de gestão do INCRA (2006) a titulação de lotes avançou nos assentamentos de Roraima, com a entrega de 931 documentos. Foram beneficiadas 579 famílias com o Contrato de Concessão e Uso (CCU) para assentados da reforma agrária e 352 títulos definitivos entre eles, cinco títulos em áreas superiores a 500 hectares, para regularizar a situação de ocupantes de boa fé, que adquiriram as áreas através de Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV) e de Licença de Ocupação (LO), nas glebas Cauamé, Tacutú, Quitauaú e Tepequém.

Segundo o INCRA-RR (INCRA entrega..., 12/03/2009), a Superintendência de Roraima, no ano de 2008, beneficiou 443 famílias com o documento de domínio da terra e mais 641 com o Contrato de Concessão de Uso (CCU), somente em assentamentos. Sendo que o CCU garante por um prazo de cinco anos a propriedade da terra, com a vantagem de começar a contagem do prazo de dez anos de carência para liberação do título definitivo da terra. As famílias com posses em áreas de regularização fundiária também foram atendidas com esta ação. Ainda conforme a mesma fonte, ao receber os títulos, os assentados têm de realizar o registro da propriedade rural no cartório de imóveis de sua comarca, assegurando o direito de propriedade. O pagamento da terra é parcelado, em prestações anuais, amortizadas em até 17 anos. O título é inegociável e intransferível por 10 anos, conforme o Artigo 189 da Constituição Federal. Na qual o Superintendente do INCRA-RR, Antonio Francisco Beserra Marques (Titonho Beserra) diz que:

As parcelas arrendadas, alugadas, cedidas a terceiros ou desviadas de sua finalidade podem ser retomadas pelo Incra, assim como aquelas que estão em poder de funcionários públicos ou privados, comerciantes ou pessoas que não se enquadram no perfil da reforma agrária.”

O imóvel rural destinado para fins de reforma agrária, conforme dispõe a Constituição Federal diz que "os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos" (artigo 189).

No caso de Roraima encontram-se duas situações para a regularização fundiária de projetos de Assentamento, conforme quadro 02 a seguir:

Regularização Fundiária de Projeto de Assentamento - PA		Regularização Fundiária de Projeto de Desenvolvimento Sustentável-PDS	
Organização	Tipo de Documento	Organização	Tipo de Documento
Individual	Título	Coletivo	Concessão de uso
Quem Tem Direito	Organização	Quem Tem Direito	Organização
Cliente da Reforma Agrária	Associação	Agricultores familiares	Associação
Mercado de Terras	Tamanho da Terra	Mercado de Terras	Tamanho da Terra
Venda após 10 anos	Máximo 100 hectares	Não pode vender	Limite de respeito e áreas coletivas
Demora	Custo	Demora	Custo
Médio	Baixo	Pouco	Baixo
Mapa da Área	Plano de Uso	Mapa da Área	Plano de Uso
Governo faz	Governo faz	Governo faz	Governo faz
Licenciamento	Desmatamento	Licenciamento	Desmatamento
Governo paga	Máximo 20%	Governo faz	Máximo de 20%

Quadro 02 – Regularização fundiária de projetos de assentamento

Fonte: CARVALHEIRO, TRECACANI et al. (2008) adaptado

O que não ficou claro, na regulamentação legal dos dispositivos constitucionais referentes à reforma agrária, é se a concessão de uso de terras agrícolas deve ou não ser um contrato oneroso. A Lei nº 8.629/93 só se refere ao "valor de alienação" das terras. O artigo 18 desta lei diz que a distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos. O título de domínio de que trata este artigo conterà cláusulas resolutivas e será outorgado ao beneficiário do programa de reforma agrária de forma individual ou coletiva, após a realização dos serviços de medição e demarcação topográfica do imóvel a ser alienado.

A referida lei diz que o INCRA deve manter atualizado cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária. Na implantação do projeto de assentamento, será celebrado com o beneficiário do programa de reforma agrária contrato de concessão de uso, de forma individual ou coletiva que conterà cláusulas resolutivas, estipulando-se os direitos e as obrigações da entidade concedente e dos concessionários, assegurando-se a estes o direito de adquirir, em definitivo, o título de domínio, computado o período da concessão para fins da inegociabilidade.

A alienação dos imóveis rurais da reforma agrária distribuídos no prazo de amortização de até vinte anos, incluída a carência de três anos, com prestações fixadas pela

tabela *price*, convertidas pela equivalência produto em função do sistema de exploração praticado com maior frequência na região, incidindo juros de seis por cento ao ano. O valor da alienação do imóvel é definido por deliberação do Conselho Diretor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, cujo ato fixará os critérios para a apuração do valor da parcela a ser cobrada do beneficiário do programa de reforma agrária.

O valor fixado para a alienação do imóvel corresponderá ao preço de mercado decorrente da avaliação administrativa da terra nua e das benfeitorias, dividido *pro rata* entre os beneficiários do projeto de assentamento. O valor do imóvel fixado na forma do parágrafo anterior será pago em prestações anuais pelo beneficiário do programa de reforma agrária, amortizadas em até vinte anos com carência de três anos e corrigidas monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas. Quando o projeto de assentamento vier a ser implantado em terras públicas federais adquiridas por meio de incorporação ao patrimônio da União ou recebidas em doação, o valor da alienação será fixado utilizando-se a metodologia que determina o preço de mercado na avaliação administrativa. Os valores relativos às obras de infra-estrutura de interesse coletivo, aos custos despendidos com o plano de desenvolvimento do assentamento e aos serviços de medição e demarcação topográficos são considerados não reembolsáveis, sendo que os créditos concedidos aos beneficiários do programa de reforma agrária serão excluídos do valor das prestações e amortizados na forma a ser definida pelo órgão federal executor do programa.

Segundo Diniz (1997) o ITERAIMA, órgão gestor estadual da política fundiária, criado em 1992, em convênio com o INCRA/RR administrou 36 projetos de colonização agrícola, com 13.531 famílias até junho de 1997, mas 1959 assentados originais estavam ocupando suas parcelas, o que demonstra uma alta taxa de abandono de 85%, de cada 100 colonos assentados, apenas 15 ficam em suas parcelas, gerando uma grande migração, principalmente para o ambiente urbano, em busca de política de saúde e assistencialismo.

Em concordância com Lucena & Souza (1999, 137), a pobreza rural não irá desaparecer com a distribuição gratuita de terras para assentados e colonos, muito menos com a doação de alimentos, porém aponta como necessário um conjunto de políticas públicas para a inserção social dos mesmos na atividade produtiva rural.

A seguir a tabela 27, demonstra a situação das propriedades de colônias agrícolas em Roraima.

Tabela 27– Situação das propriedades rurais em áreas de colonização agrícola de Roraima até 2006.

Município	Colônia Agrícola	n° aproximado de lotes	Situação das propriedades rurais
Caracaráí	Confiança III	1979	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Petrolina do Norte	193	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Vista Alegre	4	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Alm. Tamandaré II	59	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Serra Dourada	106	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Caicubi	136	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Lago Grande	23	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Cachoeirinha	118	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Panacarica	23	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Canauani	50	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Sacai	91	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	São Jorge	7	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Terra Preta	62	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Apiáú	38	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Boa Vista	Arumu	1	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Apiáú	35	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Santa Fé	177	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Passarão	50	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Água Santa	64	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Brasilândia	36	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Bom Inento	95	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Monte Cristo III	55	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Tairão	66	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Monte Cristo I	60	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Bom Intento	96	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Água Santa	65	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Pacaraima	7	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Senado Helio campos	31	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Serra Grande II	62	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse	
Bonfim	São Francisco	187	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Nova Esperança	7	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Surrão	6	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Confiança I	48	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Vila Vilena	61	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Confiança II	195	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Confiança III	467	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Canta	7	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Serra da lua	3	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Rorainópolis	Santa Maria Boiaçu	164	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Dona Cota	5	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Samaúma	27	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Floresta	38	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Itaquera	41	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Remanso	19	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Xixuau	0	* a População (aproximadamente 82 Pessoas) teria vendido de seus lotes para a Ong associação Amazônia, presidida pelo escocês Cristofher Clark (que em seu site diz ter adquirido a terra pública dos ribeirinho), sendo que estão ong ocupa uma área irregular 405 mil hectares , tendo já feito o georeferenciamento da área(estas terras ficam proximas a exploração de petroleo da petrobras, em Urucu), segundo informações do Iteraima, corre um processo judicial na comarca de Rorainópolis com relação a ocupação irregular de terras públicas, que segundo o levantamento a ong paga uma remuneração de 300 reais a ribeirinhos e 100 reais em mantimentos para atuarem como comunitários(vigias) na área
Xiparinã	0	* Obs:*lotes de ribeirinhos em terras públicas teriam sido adquiridos pela ong AA, segundo informações do ITERAIMA.	
Mucajáí	Alm. Tamandaré	35	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Alm. Tamandaré II	59	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Apiáú	1.397	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Vila Iracema	150	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Cachoeirinha	1	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Médio Mucajáí	4	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse

Tabela 27– Situação das propriedades rurais em áreas de colonização agrícola de Roraima até 2006. (Cont.).

Município	Colônia Agrícola	n° aproximado de lotes	Situação das propriedades rurais
São Luiz do Anauá	Vila Equador	15	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	São Luiz do Anauá	238	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Vila Moderna	29	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Santa Maria	3	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Juaperi	43	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	São Luiz	59	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Cantá	Serra Grande II	66	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	São Lourenço	1	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Américo Ribeiro	129	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Confiança III	1246	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Confiança II	22	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Alto Alegre	Alto Alegre	44	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	São Silvestre	8	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Vila Resilândia	-	
	Taiano	1	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
São João da Baliza	Baliza	202	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Baliza	202	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Caroebe	62	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Novo Caroebe	34	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Amajari	Pau-Barú	62	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Trairão	115	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
	Tepequem	-	
Cantá/bonfim	Bras de Aguiar	2	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Iracema/ Mucajai	Roxinho	453	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Mucajá / iracema	Campos Novos	506	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
Iracema/Mucajai	Outras	68	Possui autorização de ocupação, demarcação e a regularizar a posse
11 municípios	-	10.320	-

Fonte : Dados ITERAIMA até o ano de 2006.

(-) Dados não disponíveis

A partir dos dados do ITERAIMA, observou-se que o Estado contava com cerca 10.320 propriedades de colônia em 11 municípios, se identifica que o município de Caracaraí é o município com o maior número colônias, ou seja, com 16 colônias, 2.925 imóveis, em segundo o município de Boa Vista, com 13 colônias e 864 imóveis, sendo a Senado Hélio Campos, atualmente é um bairro urbano da cidade. Em terceiro vem Bonfim com 09 colônias, e em seguida Rorainópolis com 08 colônias.

Importante destacar que no levantamento se identificou duas colônias que passaram a ser áreas indígenas, que foi o caso de Sorocaima e Pacaraima, situadas no município de Pacaraima.

Ressalta-se a citação do ITERAIMA (2005):

A regularização fundiária das terras fica a cargo do INCRA, fato que decorre da condição que lhe é inerente como gestor das terras da União. A situação de colônia do Estado, não reconhecida pela instituição como tal, descaracteriza seus objetivos— demarcação e titulação dos lotes, emancipação das parcelas de terras e acesso mais fácil e rápido às políticas de apoio e incentivo à produção.

Segundo o ITERAIMA (2005), as colônias agrícolas do Estado são ocupadas, contando com uma razoável infra-estrutura – estradas, energia, saúde e educação, participam expressivamente da produção agrícola total do Estado e dispõem de vilas que conformam razoáveis traçados urbanos. No entanto, são extremamente pobres os índices de regularização fundiária das parcelas, causando transtornos ao processo de crescimento econômico e social dos produtores assentados, especificamente. A política fundiária desenvolvida pelo INCRA, através de Projetos de Assentamentos Dirigidos é mais recente, mas, não foge às características apresentadas até então para os demais Projetos de Colonização. Sendo que a quase totalidade das colônias agrícolas do Estado estão situadas em terras de domínio da União, prioritariamente nas terras incluídas na faixa de fronteira. Essas terras têm como gestor o INCRA, não podendo o Estado exercer qualquer ação de regularização sobre as mesmas, isto é, o Estado não tem competência jurídica para administrar as terras que mandou ocupar, e outras que foram espontaneamente ocupadas. Contraditoriamente, no entanto, cabe ao Estado a criação da infraestrutura física e social para que os assentados possam produzir e ter qualidade de vida.

Segundo Arantes (2006), o Perfil Sócio Econômico do Estado de Roraima (2003), a situação das propriedades em colônias nos municípios, possui aproximadamente 15 mil lotes e 7 mil colonos residentes, o que confirma que aproximadamente 50% dos colonos não vivem no lote, observado na tabela 28.

Tabela 28 – Lotes, colonos residentes, vicinais e colônias em Roraima por municípios - 1997

MUNICÍPIO	Nº LOTES	Nº VICINAIS	Nº COLONOS RESIDENTES	COLÔNIAS AGRÍCOLAS
Alto Alegre	467	24	375	3
Amajari	610	1	200	3
Boa Vista	*	*	*	*
Bonfim	467	24	375	2
Cantá	4.141	28	1.200	8
Caracarai	1412	9	488	9
Caroebe	*	*	*	*
Iracema	1.238	22	580	4
Mucajá	2.867	38	1.410	6
Rorainópolis	440	4	230	3
São João Da Baliza	749	10	450	1
São Luiz	1.258	10	890	2
Normandia	*	*	*	*
Uiramutã	1.258	10	890	1
Pacaraima	104	3	36	3
Total	15.011	183	7.124	45

Fonte: Perfil Sócio Econômico do Estado de Roraima - SEPLAN-2003 adaptados de Arantes (2006), (*) dados não disponíveis.

Para Arantes (2006), no quadro 03, identifica-se a situação das propriedades rurais segundo o perfil sócio econômico do Estado (2003).

Município	Análise dos imóveis segundo o Perfil Sócio Econômico do Estado (2003)
Alto Alegre	Predominam pequenas propriedades de que ocupam uma média de 65 hectares e apresenta a maior população rural do Estado.
Amajari	Predominam pequenas propriedades de até 100 hectares
Boa Vista	Predominam as médias e grandes propriedades rurais, tendo em vista a pecuária ser atividade rural principal.
Bonfim	É composta por pequenas propriedades rurais que ocupam em média de 50 a 60 ha, sendo a agricultura praticada em regime primário. Os principais produtos são mandioca, milho, arroz, feijão, banana e caju. A pecuária de corte é praticada na região dos campos gerais e a pecuária de leite é praticada na colônia agrícola do surrão
Cantá	Apresenta uma estrutura agrária baseada em minifúndios, ocupados por posseiros e arrendatários, que desenvolvem uma agricultura rudimentar em pequenos lotes de 200 ha.
Caracarai	Predominam os minifúndios, pequenas propriedades rurais com até 100 hectares, ocupados por posseiros e arrendatários.
Caroebe	É baseada no PAR – Jatupu (Projeto de Assentamento Rápido) proporcionado pelo INCRA e também possuem várias vicinais de assentamento patrocinado pelo Estado. Assim sendo, predominam lotes com até 100 hectares.
Iracema	É baseada em minifúndios, ocupados por posseiros e arrendatários, que desenvolvem uma agricultura rudimentar, em pequenos lotes com até 100 hectares.
Mucajá	Baseada em minifúndios, sendo que a maioria dos ocupantes dos lotes está na categoria de posseiros e proprietários. O tamanho médio das propriedades está na faixa de 60 a 100 hectares.
Normandia	É composta por pequenas propriedades rurais onde se pratica uma agricultura rudimentar, com exceção do arroz irrigado. Outra parcela do município é ocupada por fazendas onde predomina a pecuária extensiva.
Pacaraima	O município está inserido na Reserva Indígena de São Marcos. As maiorias das terras são de domínio indígena.
Rorainópolis	Predominam as pequenas propriedades agrícolas, oriundas do processo de colonização. A maior parte dos lotes até 100 hectares.
S. J. Baliza	Predominam os minifúndios, pequenas propriedades rurais com até 100 hectares ocupadas por posseiros e arrendatários.
São Luiz	Predominam os minifúndios, pequenas propriedades rurais com até 100 hectares, ocupados por posseiros e arrendatários.
Uiramutã	A quase da totalidade das terras está sob domínio indígena. O restante é ocupado por fazendas.

Quadro 03 - Análise das Propriedades Estaduais segundo o Perfil Sócio Econômico do Estado (2003)

Fonte : Elaborado pelo autor Arantes (2006), a partir dos dados Governo do Estado de Roraima (2003)

Segundo Arantes (2006), o elevado índice de desistência dos lotes concedidos, tanto pelo Incra quanto pelo ITERAIMA, pode estar relacionado à falta de infra-estrutura econômica, de assistência técnica e serviços básicos para o desenvolvimento da produção e da comercialização. Estes lotes abandonados serão novamente recuperados ou concentrados nas mãos de grandes proprietários. A seguir na tabela 29, trata da situação das propriedades na região do Baixo Rio Branco em Roraima, sendo que nessa área, são terras públicas estaduais, arrecadadas em 1994, pelo Estado de Roraima.

Tabela 29 - Situação das propriedades na região do Baixo Rio Branco em Roraima.

Tipos de propriedade	Regularização das propriedades com Autorização de Ocupação da posse emitida em 2006
Lotes Tradicionais de Ribeirinhos	451
Lotes Rurais	353
Total	804

Fonte: Dados ITERAIMA (2007) adaptado

Conforme a tabela 29, em 2006, o ITERAIMA promoveu a ação de emitir os documentos para a população rural da região do Baixo Rio Branco, concedendo a autorização de ocupação às famílias, podendo regularizar os imóveis após dois anos de uso. A seguir a figura 08, ilustra a localização dos imóveis na região do Baixo Rio Branco.

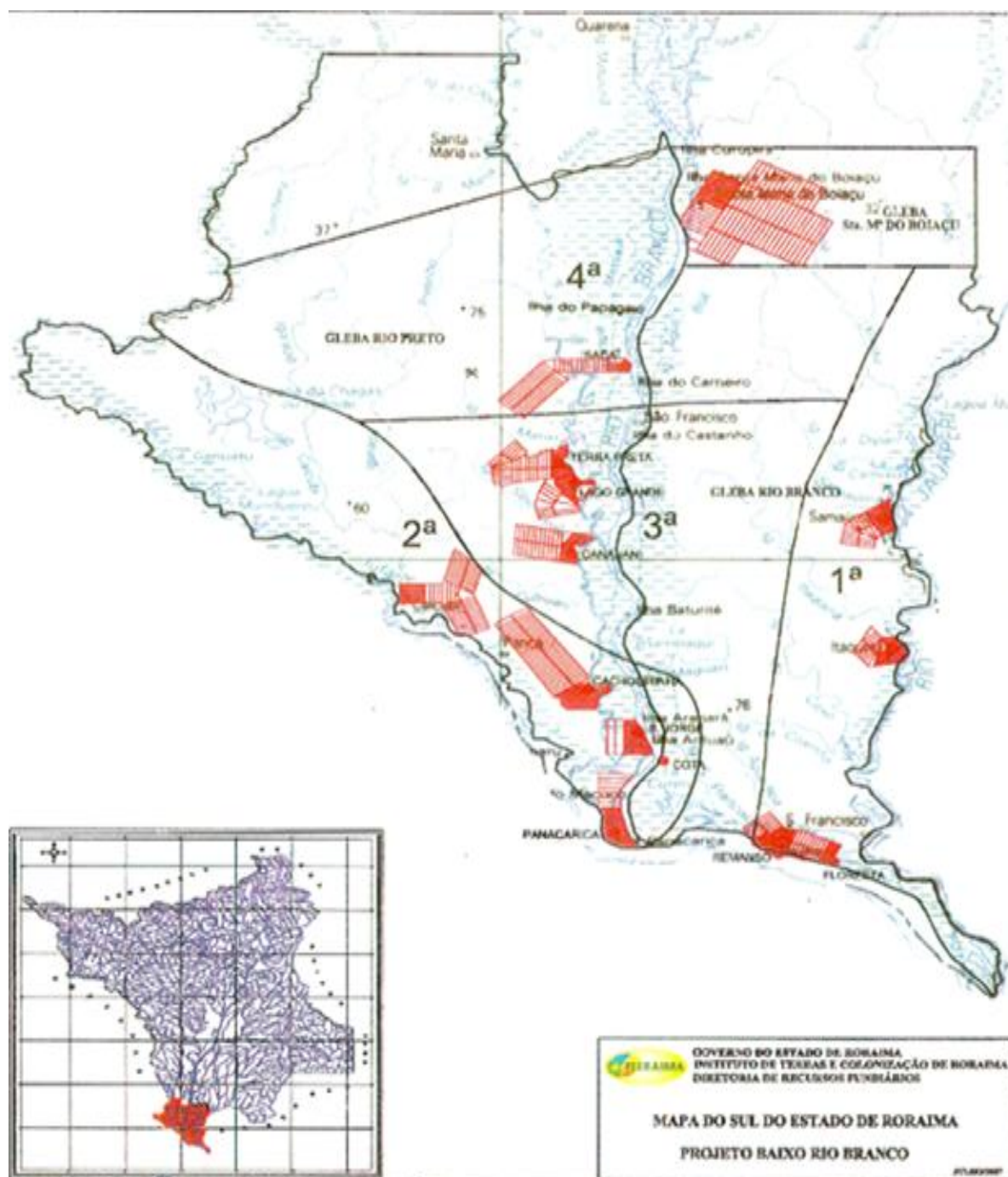


Figura 08 - Mapa do Projeto Baixo Rio Branco e localização das colônias de ribeirinhos e lotes rurais no Sul do Estado de Roraima
 Fonte: ITERAIMA (2007)

Tabela 30 – Situação das Propriedades de população de colônias rurais e ribeirinhas na região do Baixo Rio Branco e sua população (2005), nas glebas de terras Estaduais do Sul de Roraima (2006)

Municípios	Nomes das Colônias	Populações tradicionais (áreas Ribeirinhas)	População total geral nos lotes rurais e ribeirinhos (2005)	nº propriedade tradicionais (áreas Ribeirinhas)	Nº Propriedades Rurais	Qte total de Prop.	Área total Aproximada (há)	Situação dos direitos de propriedade em 2006
Caracaráí	Cachoeirinha	323	359	69	49	118	2.944	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Caicubi	372	375	80	56	136	3.363	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Canauani	144	144	27	23	50	1.381	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Lago Grande	83	121	12	11	23	661	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Panacarica	68	72	16	7	23	421	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Sacai	250	250	49	42	91	2.522	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	São Jorge	25	25	5	2	7	121	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
Rorainópolis	Terra Preta	137	168	31	31	62	1.861	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Dona Cota	19	19	5	0	5	0,225	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Floresta	111	112	20	18	38	1.081	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Itaquera	96	128	26	15	41	901	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Remanso	63	63	10	9	19	540	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Samaúma	69	85	11	16	27	960	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Santa Maria Boiaçu	519	557	90	74	164	4.444	Possui autorização de ocupação em 2006 e a regularizar a posse
	Xixuau*	82	82	*	*	*	*	*
	Xiparinã**	**	**	**	**	**	**	**
	02 municípios	Subtotal	2361	2.560	451	353	804	
	Total Geral		2.560		804	804	21.200,225	

Fonte: Dados ITERAIMA (2005/ 2007) adaptado

Nota: Xixuau e Xiparinã foram tratadas na tabela 27, por ser uma situação peculiar, que necessita de um estudo específico sobre presença de estrangeiros na região.

Na tabela pode-se observar que as 16 colônias ocupam uma área aproximada de 21,2 mil hectares, com uma população de 2.560 habitantes, em 804 propriedades rurais. Sendo que Santa Maria do Boiaçu, a maior área ocupada, com 4.444 hectares, e também a mais habitada das colônias 557 habitantes e um total de 164 propriedades.

4.3 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS PROPRIEDADES RURAIS PELO INCRA NO ESTADO DE RORAIMA

Cabe aqui, neste tópico 4.3 a análise das ações de regularização fundiária nas propriedades rurais pelo Incra em Roraima, na seção 4.3.1 pormenoriza a análise da regularização dos imóveis da gleba Cauamé e Caracarái até 2008.

Segundo Arantes (2006), entre 1995 e 1999 foram concedidos 2.174 títulos de propriedades, sendo que em 1995, 655 imóveis, 1996 sendo 1.017, 1998 respectivamente 147 imóveis, e 1999 sendo 36 imóveis titulados.

Analisando a tabela 31 abaixo, percebe-se que o INCRA até 2004 tituló 5.202 imóveis, em 17 glebas, que totalizam uma área de 984.863,3672 imóveis, a gleba Caracarái que apresenta o maior número de imóveis, com 1.369 imóveis, com área ocupada de 165 mil hectares.

Tabela 31 - Imóveis com direito de propriedade titulados pelo INCRA, na classificação por glebas de terras federais em Roraima (2005). – em ordem decrescente de títulos.

o.d.	Glebas de terras federais	Nº de títulos emitidos	% em relação ao titulado total	Área ocupada (ha)	% total área titulada (ha)
1	CARACARÁI	1.369	22,32	165.027,3361	16,76
2	JAUAPERI	912	17,53	83.123,0077	8,44
3	CAUAMÉ	873	16,78	256.507,4057	26,04
4	BARAUANA	591	11,36	60.393,2450	6,13
5	BALIZA	441	8,48	39.426,9280	4,00
6	TACUTÚ	344	6,61	92.532,1315	9,40
7	QUITAUAU	169	3,25	41.928,0058	4,26
8	TEPEQUÉM	124	2,38	41.399,3996	4,20
9	MURUPÚ	116	2,23	70.356,1714	7,14
10	BR - 174	93	1,79	14.664,9873	1,49
11	BR - 210 - II	61	1,17	5.715,6064	0,58
12	AMAJARÍ	44	0,85	53.110,6360	5,39
13	EREU	23	0,44	29.369,4723	2,98
14	VISTA ALEGRE	19	0,37	3.818,9305	0,39
15	CARACARANÁ	10	0,19	16.559,2574	1,68
16	NORMANDIA	11	0,21	9.258,0049	0,94
17	NOVO PARAÍSO	2	0,04	1.672,8416	0,17
	TOTAL	5.202	100	984.863,3672	100

Fonte: INCRA-SR-25/D.Técnica-2005 adaptado de Arantes (2006)

As quatro glebas com maior quantidade de títulos de propriedade, que são Caracarái, Jauaperi, Cauamé e Barauana juntas somam 68% dos títulos nas glebas tituladas. Sendo que a gleba Cauamé se destaca com a maior área ocupada com 256,5 mil hectares titulados em 873 propriedades.

Segundo o INCRA (2005), no gráfico 08, apresenta a situação da destinação das terras públicas federais destinadas nas glebas em Roraima.

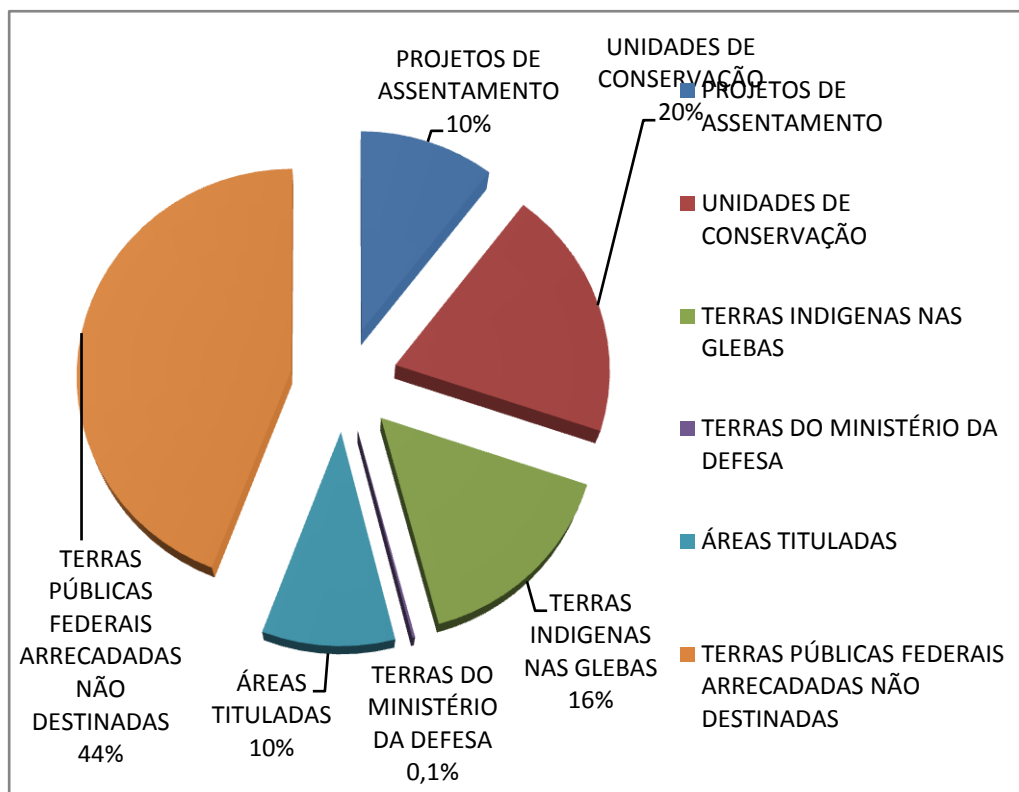


Gráfico 08 - Terras públicas federais arrecadadas destinadas nas glebas em Roraima (2005).
Fonte: INCRA-RR (2005)

Interpretando o gráfico acima, entende-se que segundo o INCRA (2005), as terras públicas federais destinadas nas glebas em Roraima estão distribuídas da seguinte forma: sendo 20% de Unidades de Conservação, 16% terras indígenas nas glebas, 10% de terra privadas tituladas, 10% de projetos de assentamento, terras do ministério da defesa 0,1%, e o restante de 44% representam terras públicas federais arrecadadas não destinadas.

Analisando o gráfico 09 a seguir, nota-se que a evolução total de imóveis com situação jurídica constituída, destinados mediante o contrato de promessa de compra e venda, chamado de CPCV, foram emitidos em Roraima até 1998, 2.676 com situação jurídica constituída (CPCV), totalizando uma área de 767.287 hectares.

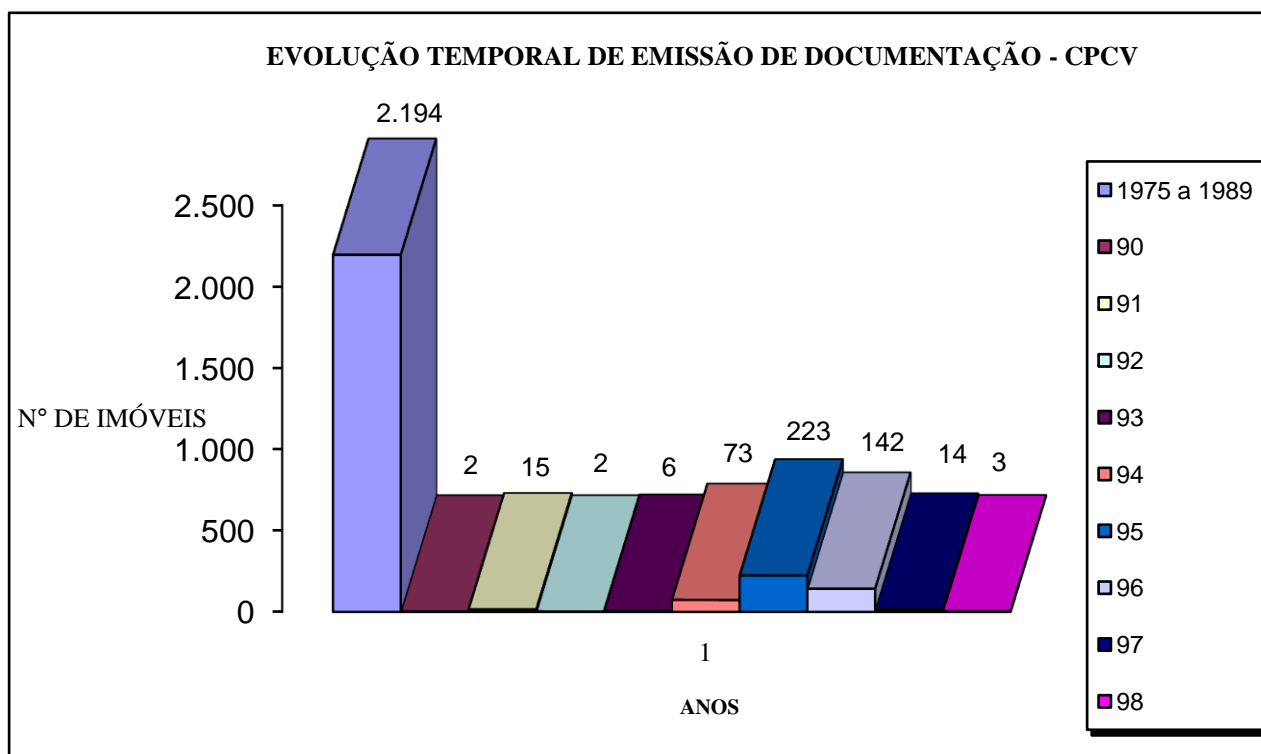


Gráfico 09 - Demonstrativo de CPCVs com situação jurídica constituída-CPCV pelo Inkra no Estado de Roraima, evolução histórica de 1975 a 1998 com total de imóveis 2.676 e Área – 767.287 ha

Fonte: INCRA-SR-25/D.Técnica-2005.

A tabela 32, abaixo demonstra que 325 imóveis CPCVs acima de 500 hectares, que ocupam uma área de 426 mil hectares, sendo que abaixo de 500 hectares, tem-se 2.351 imóveis de CPCV que ocupam uma área de 340 mil hectares. Sendo que o total de CPCVs ocupam uma área de 767,2 mil hectares.

Tabela 32 - Total de imóveis com situação jurídica constituída (CPCV) emitidos no Estado de Roraima de 1975 a 1998.

CPCV	QUANTIDADE	ÁREA EM HECTARES
ÁREA ACIMA DE 500ha	325,00	426.912,00
ÁREA ABAIXO DE 500ha	2.351,00	340.375,00
TOTAL	2.676,00	767.287,00

Fonte: INCRA-SR-25/D.Técnica-2005.

No gráfico 10, conforme os dados INCRA (2005), se observa os imóveis CPCV até 100 hectares com processos de regularização, tem-se com 305 imóveis na gleba Caracaraí, na gleba Baliza tem 15, na BR-210 II tem 34, a gleba Barauana possui 28 e Cauamé são 36 propriedades, sendo que estas aguardam a titulação definitiva da área.

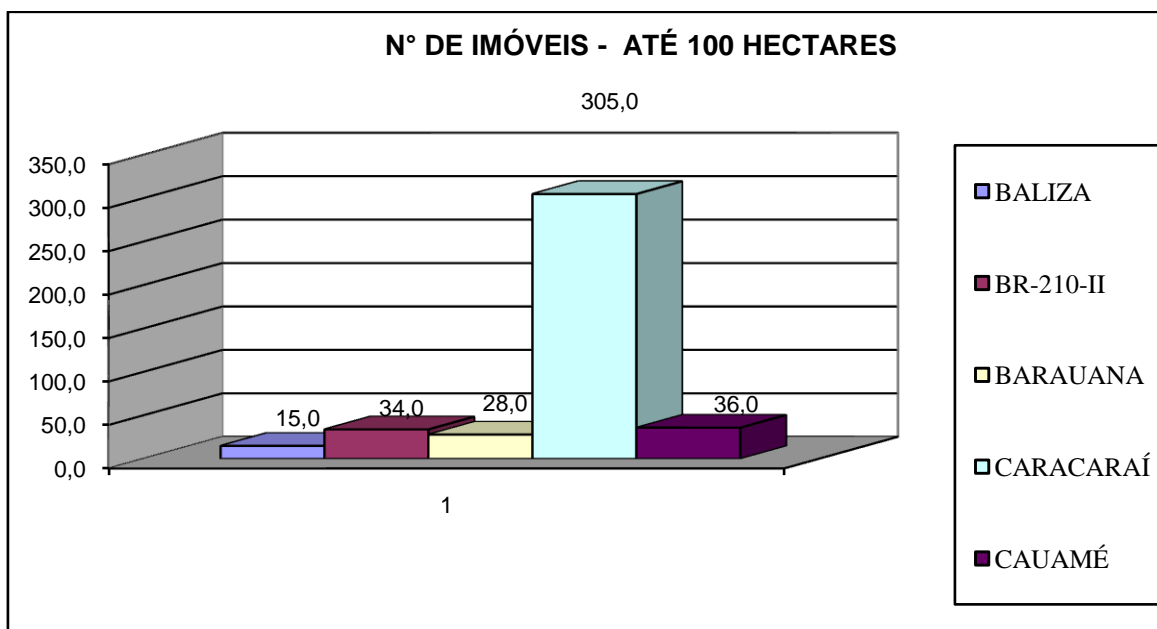


Gráfico 10 - Total de situação jurídica constituída (CPCV) de até 100 hectares a regularizar por gleba – com 418 imóveis e área de – 29.756,9 ha
Fonte: INCRA-SR-25/D.Técnica-2005.

A seguir, mostra-se a situação jurídica constituída (CPCV) de imóveis acima de 100 hectares com processos de regularização por gleba, sendo 150 imóveis e área total de 94.902,2 ha, no gráfico 11 abaixo. Sendo que a gleba Caracaraí possui 104 propriedades destinadas.

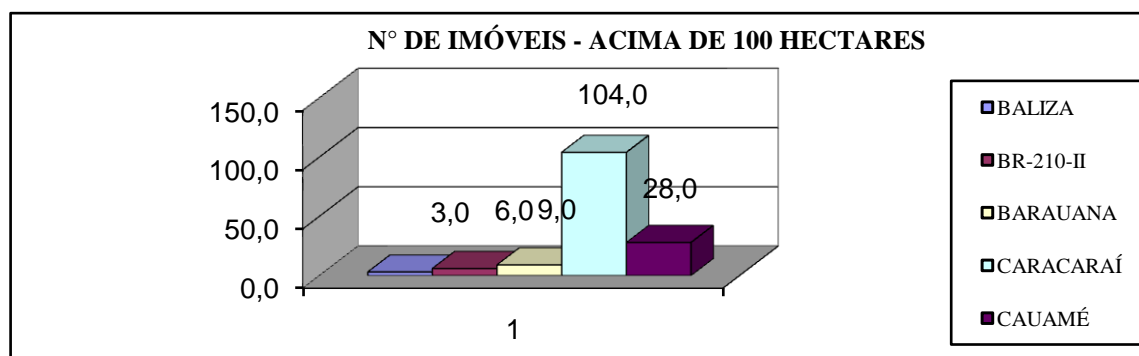


Gráfico 11 - Total de situação jurídica constituída (CPCV)s de Imóveis acima de 100 hectares com processos de regularização por gleba – com 150 imóveis e área total de 94.902,2 ha
Fonte: INCRA-SR-25/D.Técnica-2005.

No gráfico 12, a seguir, identifica-se o total de imóveis com situação jurídica constituída (CPCV) emitidos com áreas acima de 500 (ha) com 325 imóveis CPCVs e área total de 462.912 (ha), sendo que aguardam a titulação definitiva.

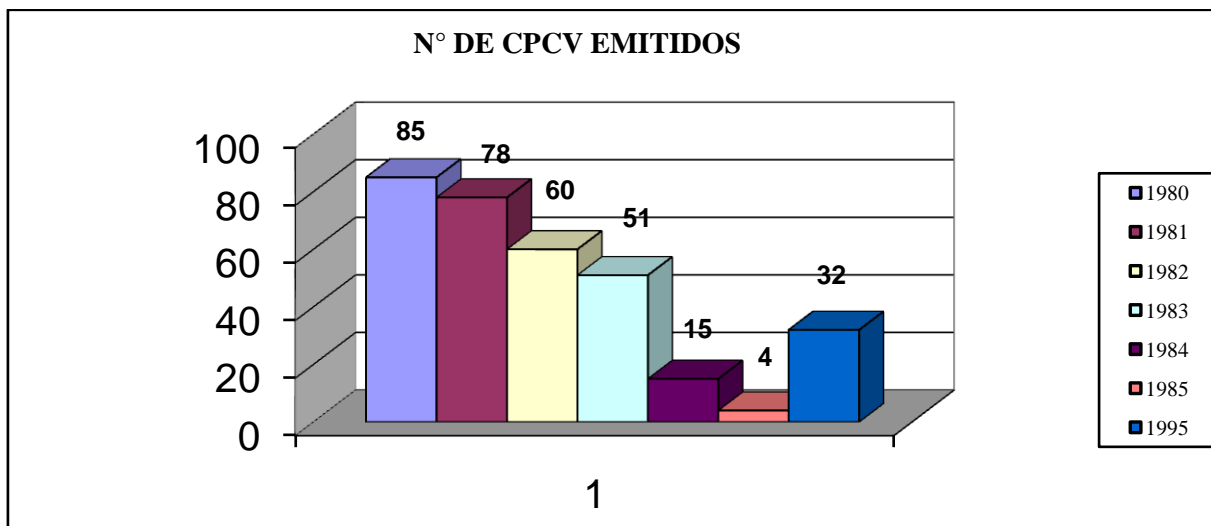


Gráfico 12- Total de imóveis com Situação jurídica constituída (CPCV) emitidos com áreas acima de 500 (ha) a regularizar por ano – com 325 imóveis e área total de 462.912 (ha).
Fonte: INCRA-SR-25/D.Técnica-2005.

Analisando o gráfico, que 13 ilustra a área ocupada dos imóveis por ano de emissão de CPVC, nota-se que o ano de 1980, foi o de maior destinação.

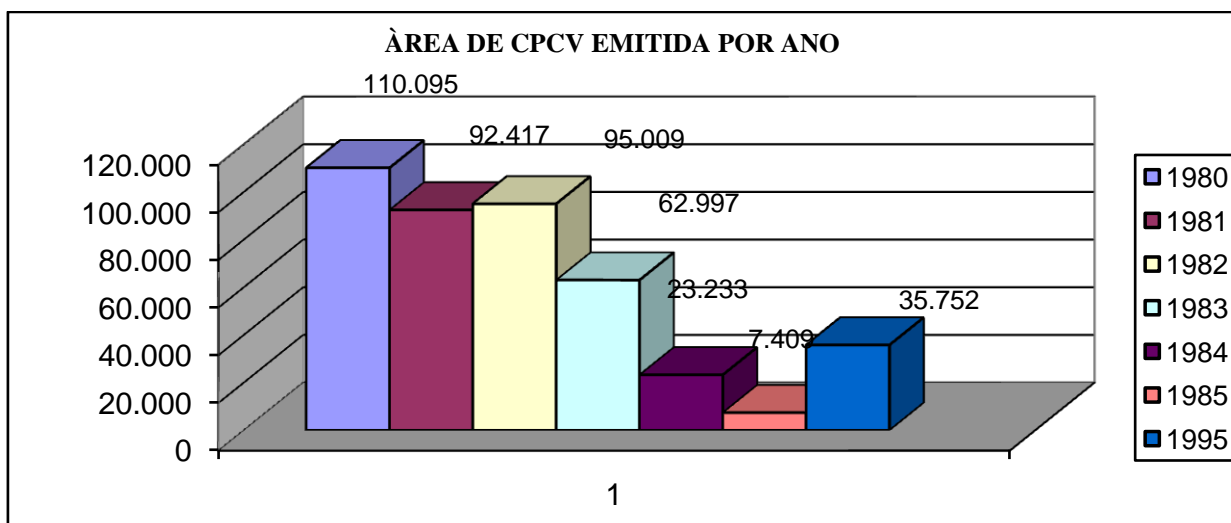


Gráfico 13- Total de Área de Situação jurídica constituída (CPCV)s emitidos por ano com áreas acima de 500 (ha)– com 325 imóveis e área total de 462.912 (ha).
Fonte: INCRA-SR-25/D.Técnica-2005.

A seguir no gráfico 14, identifica-se que a gleba Caracaraí tem 584 imóveis com até 100 hectares, estão em situação de regularização fundiária passíveis de titulação e a gleba Cauamé com 239 imóveis com processos protocolados para a regularização fundiária.

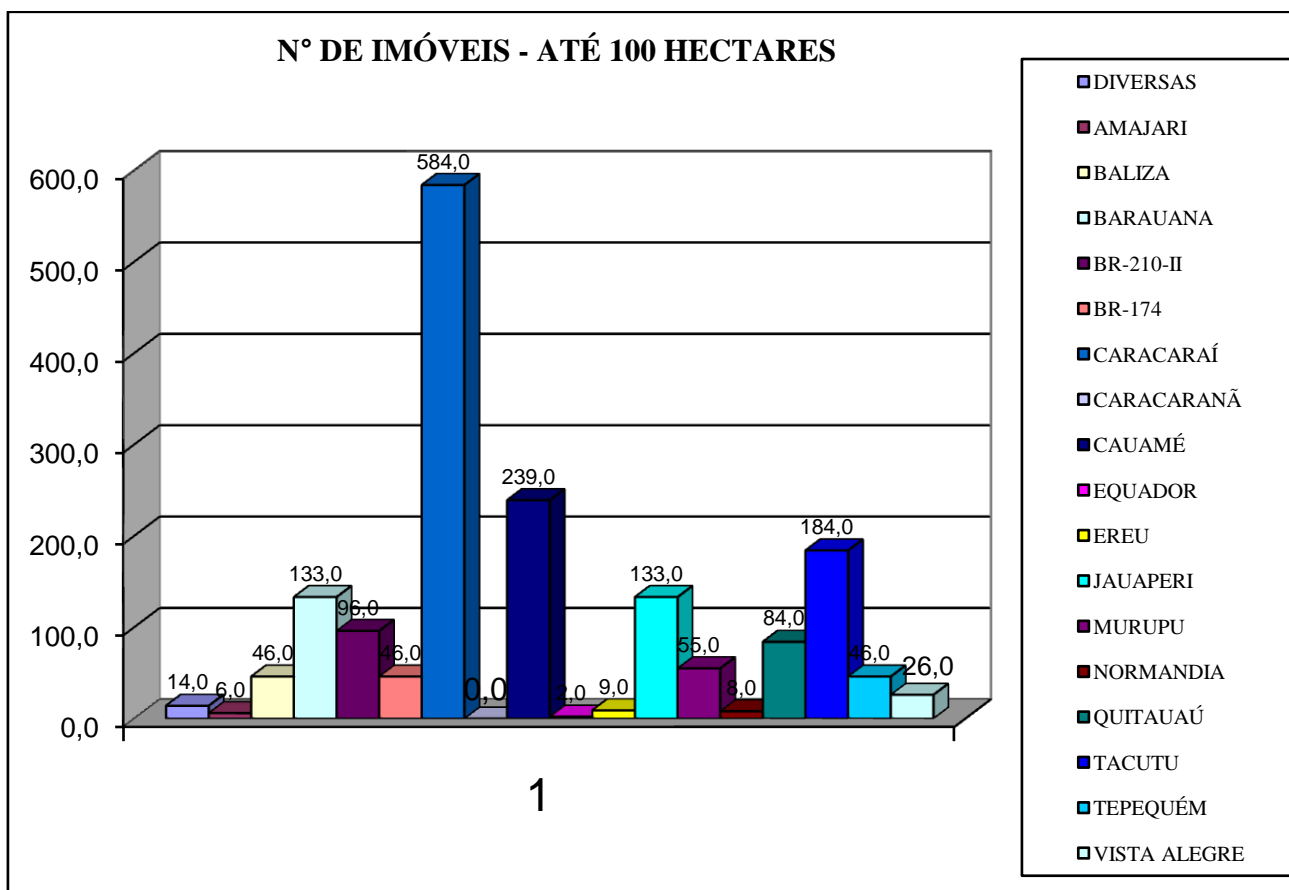


Gráfico 14- Imóveis passíveis de titulação com processos protocolados por Gleba no INCRA com até área de até 100 hectares - com 1.697 imóveis e área total de 123.927,4 ha
Fonte: INCRA-SR-25/D.Técnica-2005.

No gráfico 15, destaca-se a Gleba Caracará e Cauamé, os mais imóveis acima de 100 hectares, respectivamente, 246 e 255, passíveis de regularização fundiária tendo já processos protocolados no INCRA. A Gleba tacutu, em terceiro, possui 235 imóveis a regularizar acima de 100 hectares.

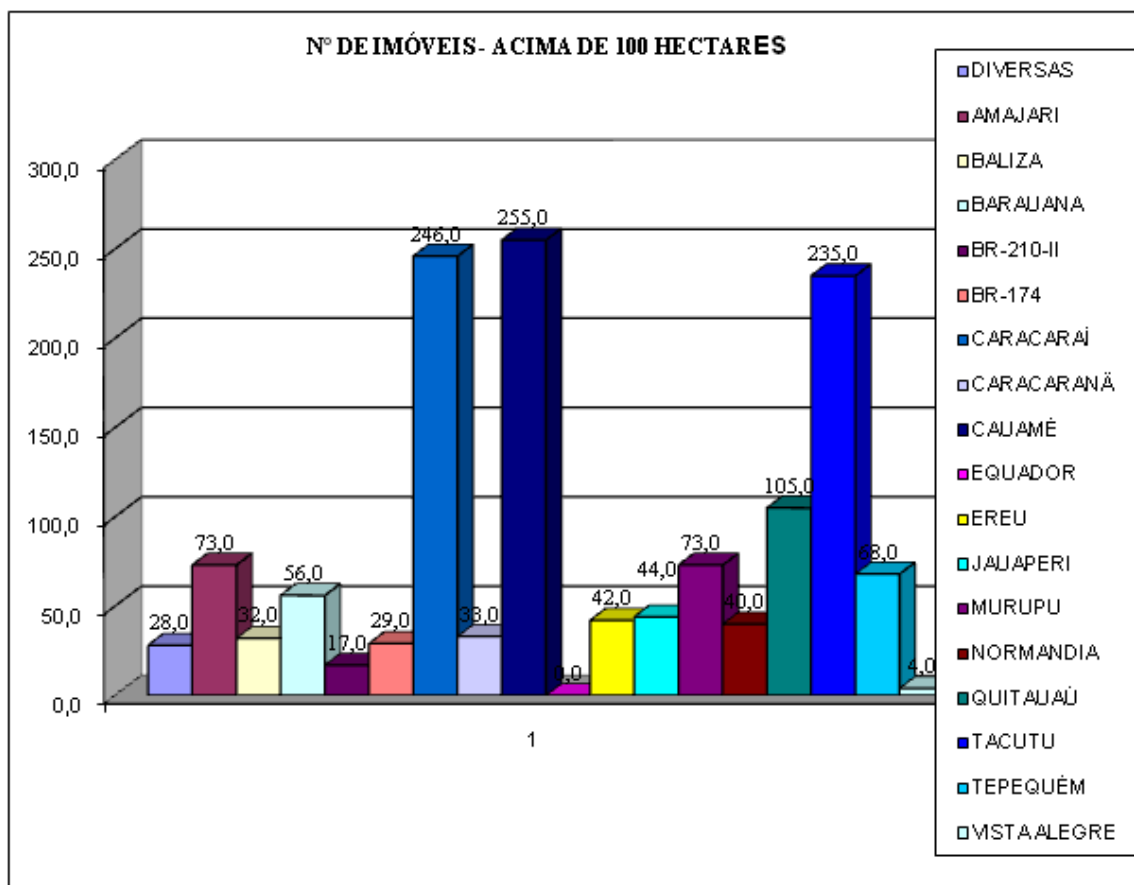


Gráfico 15 - Imóveis passíveis de titulação com processos protocolados por gleba no INCRA com áreas acima de 100 hectares – que totalizam 1.243 imóveis e área total de 899.028,4 ha
Fonte: INCRA-SR-25/D.Técnica-2005.

O decreto 6.553/2008 fixa os novos limites de área rural a que se refere o inciso II do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Este decreto é semelhante ao da medida provisória – MP Nº 422 de 25 de março de 2008 que também estabeleceu o limite de 15 módulos fiscais em áreas pertencentes à União ou ao Incra, que em Roraima perfazem cerca 82% dos imóveis de Roraima, para serem titulados. Lembrando que para serem titulados os imóveis deveriam estar cadastrados até dezembro de 2004.

Portanto, a partir de 1 de setembro de 2008 para efeitos de concessão de título de propriedade ou de direito real de uso em áreas da Amazônia Legal tanto estado como União vão trabalhar com o limite de 15 módulos fiscais, que antes o máximo permitido era de até 2.500 hectares.

A Constituição de 1988, no artigo 188, diz que em relação às terras acima de dois mil e quinhentos hectares, deve-se observar que não pode haver alienação de terras públicas da União, sem prévia autorização do Congresso Nacional, salvo se forem destinadas para fins de

reforma agrária. Este dispositivo foi alterado pela lei nº 11.763, de 1º de agosto de 2008, limitando a 15 módulos fiscais, sendo mantido quanto à finalidade para fins de reforma agrária.

Segundo o INCRA (2008) há a necessidade de titulação do direito de propriedade de 28.305 posses de imóveis no Estado de Roraima, que não possuem a garantia necessária a empréstimos bancários, a exceção do PRONAF, que é a única política de crédito do governo federal aos proprietários com até 4 módulos fiscais, como se verá em 4.2. Conforme os estudos, observa-se que uma maior titulação poderá atrair maiores condições de investimentos para economia regional e incentivaria a produção de alimentos, e com os excedentes se poderia exportar para os países vizinhos, fortalecendo as relações de integração.

4.3.1 Estudo de Caso da Regularização Fundiária do Direito de Propriedade nas Glebas Cauamé e Caracaráí

Neste item 4.3.1, procurou-se realizar um estudo de caso das ações de regularização fundiária das propriedades rurais até 2008 nas Glebas Cauamé e Caracaráí no Estado de Roraima.

Em julho de 2005, o INCRA em Roraima, após o fato da homologação da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, pelo Decreto nacional nº 10.495 de 15 de abril de 2005, iniciou o plano de regularização fundiária do Estado, que resultou no plano de ação de regularização fundiária das glebas Caracaráí e Cauamé em 2007. Sendo este o primeiro plano de ação de destinação de terras públicas pós-Constituição Federal de 1988, que se dá pela importância que a regularização fundiária nestas glebas terá para o desenvolvimento econômico e social do Estado. A regularização fundiária destas áreas traz a segurança jurídica e acesso as condições de financiamentos ao setor produtivo, que compreendem os municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Mucajaí, Iracema e Caracaráí.

A Gleba Cauamé possui aproximadamente 950 mil hectares distribuídos em dois municípios, Alto Alegre e Boa Vista. Desta área, 98,75% está constituída entre áreas indígenas (9,45%), unidades de conservação (22,43%), projetos de assentamento (12,58%), áreas tituladas (27,23%), situações jurídicas constituídas (7,46%) e posses com processos de regularização formalizados (19,6%). A área remanescente a ser destinada é de 11.852 hectares conforme demonstrado na tabela 33 a seguir.

Tabela 33 - Situação Fundiária das terras na Gleba Cauamé em Roraima- 2007

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (ha)	%
Áreas Indígenas	89.751,10	9,45
Estação Ecológica do Maracá	213.095,00	22,43
Projetos de Assentamentos do INCRA	119.546,16	12,58
Áreas Tituladas	258.748,36	27,23
Áreas com Situação Jurídica Constituída (CPCV, LO, AO)*	70.885,18	7,46
Áreas com Processos Administrativos de Regularização Fundiária	186.195,65	19,60
Área Remanescente a destinar	11.852,30	1,25
TOTAL	950.073,92	100

Fonte: INCRA/SR/25(2007)

Nota: *CPCV- Contrato de promessa de compra e venda, LO- licença de ocupação, AO- autorização de ocupação

Conforme os dados obtidos INCRA (2007) existem aproximadamente 559 imóveis em processo de regularização fundiária na gleba Cauamé, com uma área de 186,2 mil hectares. Os imóveis com processos de regularização fundiária foram vistoriados, para verificar se os proprietários enquadram-se na legislação e nas normas quanto ao cumprimento da função social da terra.

A situação fundiária da Gleba Caracarái é demonstrada na tabela 34, na qual se observa que 74,67% da área da gleba já estão destinadas, 9,99% é composta de alguma forma de situação jurídica constituída, 5,56% da área encontra-se com processos de regularização fundiária em andamento, restando apenas 9,79% da área a ser destinada.

Tabela 34. Situação Fundiária das terras na Gleba Caracarái em Roraima- 2007

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (ha)	%
Área de terras já destinada	852.845,00	74,67
Áreas com Situação Jurídica Constituída (CPCV, LO, AO)*	114.074,83	9,99
Áreas com Processos Administrativos de Regularização Formalizados	63.491,47	5,56
Área Remanescente a destinar	111.787,70	9,79
TOTAL	1.142.199,00	100

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados INCRA-2007

Nota: *CPCV- Contrato de promessa de compra e venda; LO- licença de ocupação; AO- autorização de ocupação.

Segundo o Incra (2007) existem 1.389 imóveis com processos de regularização fundiária na Gleba Caracarái em andamento por regiões e Projetos de Colonização criados na década de 70, pelos Governos Militares, com o objetivo de ocupar a região. Estes projetos foram feitos em parceria com o governo do Estado do Amazonas, pois na época Roraima se

encontrava na condição de Território Federal. A regularização fundiária destas áreas está sendo retomada por necessidade de repassar as terras públicas, ocupadas de forma regular, aos legítimos posseiros propiciando o desenvolvimento social, econômico e ambiental, que trará segurança jurídica e possibilidades de acesso a condições de crédito, essenciais ao setor produtivo.

INCRA (2007), na tabela 35, abaixo, as glebas Cauamé e Caracarái possuem 09 (nove) projetos de assentamento implantados. Os perímetros destes PAs foram resgatados da base de dados geográfica da Superintendência do INCRA em Roraima, no entanto, estes perímetros ainda não foram georreferenciados conforme a Lei 10.267/01.

Tabela 35. Distribuição dos projetos de assentamento nas glebas Caracarái e Cauamé em Roraima -2007

Glebas	Projetos de Assentamento	Área (ha)	% Área Total dos PAs (ha)
CARACARAI	PA Samaúma	61.200,00	13,5
	PA Vila Nova	15.000,00	3,3
	PA Ajaraní	123.692,00	27,4
	PA Massaranduba	42.561,00	9,4
	PA Maranhão	19.077,00	4,2
	PA Japão	21.344,00	4,7
	PA São José	4.342,00	1,0
	Total de área Caracarái	287.216,00	63,5
CAUAMÉ	PA Paredão	165.000,00	36,5
	Total de área Cauamé	165.000,00	36,5
Total de área dos PAs		452.216,00	100

Fonte: INCRA (2007)

Os assentamentos da gleba Caracarái respondem por 63,5% da área total dos 08 PAs, sendo o PA Ajarani ocupa 27,4% das terras de PA. A Gleba Cauamé possui apenas o assentamento Paredão, que responde com 36,5% da área total das glebas.

Os imóveis com processos de regularização fundiária, formalizados no INCRA até 2007, descritos nas Glebas Caracarái e Cauamé estão distribuídos da seguinte forma:

Tabela 36. Imóveis em processo de regularização formalizados nas Glebas Cauamé e Caracarái por classes de área em Roraima -2007

Classes de Área	Gleba Cauamé		Gleba Caracarái		Total Imóveis	% Total Imóveis
	Qte de Imóveis	% Imóveis	Qtde de Imóveis	% Imóveis		
Até 100ha	268	47,9	878	68,9	1.146	62,5
100-500ha	134	24	317	24,9	451	24,6
500-1.500ha	106	19	51	4	157	8,6
Acima de 1.500ha	51	9,1	28	2,2	79	4,3
Total das áreas da glebas	559	100	1.274	100	1.833	100

Fonte: INCRA-2007

A tabela 36 detalha que as glebas Caracarái e Cauamé tem 1.833 imóveis, sendo 1.274 na gleba Caracarái e 559 na gleba Cauamé, do total de imóveis 62,5% dos imóveis com até 100 hectares, 24,6 % dos imóveis de 100 a 500 hectares e 8,6% dos imóveis de 500 a 1.500 hectares e 4,3% de imóveis acima de 1.500 hectares passíveis de regularização fundiária. Sendo que na gleba Cauamé tem-se 47,9% dos imóveis com até 100 hectares, 24 % dos imóveis entre 100 e 500 hectares, 19% de propriedades entre 500 a 1.500 hectares e acima de 1.500 hectares são 9,1% dos imóveis. Já na Gleba Caracarái 68,9 % são de imóveis até 100 hectares, 24,9% de imóveis entre 100 a 500 hectares, 8,6 % entre 500 a 1.500 ha e 4,3% de imóveis acima de 1.500ha.

A seguir, na tabela 37, é demonstrada a distribuição dos imóveis na gleba Caracarái, por subdivisão das colônias agrícolas.

Tabela 37- Imóveis em processo de regularização fundiária distribuídos por área e por região da gleba Caracarái em Roraima-2007

REGIÃO	Qtde Imóveis com Até 100ha	% Imóveis com até 100ha	Qtde Imóveis De 100-500ha	% Imóveis de 100-500ha	Total de Imóveis	% Total Imóveis
Colônia Apiaú	266	30,3	60	18,9	326	27,3
Colônia Roxinho	117	13,3	52	16,4	169	14,1
Colônia Campos Novos	105	12	3	0,9	108	9,0
Colônia Iracema	100	11,4	33	10,4	133	11,1
Colônia Tamandaré	72	8,2	26	8,2	98	8,2
BR 174	57	6,5	41	12,9	98	8,2
Região de Caracarái	44	5,0	43	13,6	87	7,3
Colônia Apuruí	32	3,6	3	0,9	35	2,9
Região do Lama	18	2,1	12	3,8	30	2,5
Cachoeirinha	17	1,9	4	1,3	21	1,8
Margem Rio Branco	15	1,7	1	0,3	16	1,3
Médio Mucajaí	13	1,5	0	0	13	1,1
Serra da Prata	12	1,4	20	6,3	32	2,7
BR 210	7	0,8	8	2,5	15	1,3
Balatal	3	0,3	9	2,8	12	1,0
Iracema	0	0	1	0,3	1	0,1
Margem Rio Mucajaí	0	0	1	0,3	1	0,1
Totais	878	100	317	100	1.195	100

Fonte: INCRA-2007

Os imóveis em processo de regularização fundiária na gleba Caracarái que demonstram 17 regiões tendo 1.195 imóveis, sendo que as regiões Colônias Apiaú, Rouxinho, Campos Novos, Iracema, Tamandaré, BR174 e região de Caracarái somam 85,2% dos imóveis, respectivamente, 1.019 propriedades. A região com maior número é a Colônia do Apiaú, que possui 30,3% em propriedades até 100 há e 18,9% entre 100 e 500 ha.

Os imóveis passíveis de regularização fundiária distribuídos por área e por região da gleba Caracarái em Roraima-2007, na tabela 38 a seguir:

Tabela 38- Imóveis em processo de regularização fundiária por área e por região da gleba Cauamé em Roraima (2007)

Região/Classe de Imóveis	Qtde Imóveis com até 100 ha	% Imóveis com até 100 ha	Qtde Imóveis de 100-500 ha	% Imóveis de 100-500ha	Total Imóveis	% Total Imóveis
Região Água Boa	67	25,0	17	12,7	84	20,9
Colônia Alto Alegre	42	15,7	9	6,7	51	12,7
Região do Mucajaí	34	12,7	12	9,0	46	11,4
Caraná	28	10,4	0	0,0	28	7,0
Região de Boa Vista	22	8,2	10	7,5	32	8,0
Região do Alto Alegre	18	6,7	19	14,2	37	9,2
Região do Cauamé	11	4,1	12	9,0	23	5,7
São Silvestre	9	3,4	2	1,5	11	2,7
Colônia Santa Fé	7	2,6	1	0,7	8	2,0
Região do Paredão	7	2,6	18	13,4	25	6,2
Região do Angelin	6	2,2	0	0,0	6	1,5
Região do Limão	6	2,2	1	0,7	7	1,7
Região da Mata Geral	5	1,9	1	0,7	6	1,5
Monte Cristo	2	0,7	0	0	2	0,5
Taiano	2	0,7	28	20,9	30	7,5
Nova Esperança	1	0,4	0	0	1	0,2
Região do Uaricoera	1	0,4	4	3,0	5	1,2
Totais	268	100	134	100	402	100

Fonte: INCRA/ 2007

Observa-se na tabela 38, os imóveis em processo de regularização fundiária na gleba Cauamé, 17 regiões que possuem 402 imóveis em situação de posse. Sendo que as regiões Água Boa, colônia Alto Alegre, região de Mucajaí, Caraná, região de Boa Vista, região do Alto Alegre, Taiano, região do Paredão representam 82,9% do total da gleba, e respectivamente 333 imóveis. A região Água Boa, sendo a com maior número de imóveis, que representa 20,9% do total dos imóveis em regularização, e 25% dos imóveis com até 100ha. A região do Taiano, com a maior quantidade dos imóveis entre 100 e 500 ha, representando 20,9 % dos processos passíveis de titulação da Gleba, correspondendo a 28 imóveis.

Segundo o INCRA (2007), na primeira fase da execução dos trabalhos de vistoria dos imóveis, foram priorizadas a legitimação de posse dos imóveis com área até 100 ha e a regularização fundiária dos imóveis de 100 até 500 ha nas áreas dos Projetos de Colonização, onde se concentra a maior incidência de posseiros com processos formalizados. As ações de

regularização fundiária se deram prioritariamente na Colônia Apiaú, da Gleba Caracaráí devido à maior quantidade.

Para a mesma fonte INCRA (2007) a maioria das informações dos títulos emitidos pela Superintendência consta apenas nos livros fundiários. De acordo com o levantamento efetuado pela Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária existem 1.192 títulos que correspondem a uma área de 147.894,7400 ha, localizados na Gleba Caracaráí, a maioria deles possuindo cláusulas resolutivas. Além dos livros fundiários existem no INCRA em Roraima um banco de dados em fase de alimentação, constando, apenas, 297 títulos na sua maioria com a cláusula resolutiva, com pagamento em atraso, o que inviabiliza a transferência definitiva do domínio público para o privado. Na Gleba Cauamé existem 971 imóveis rurais titulados com títulos definitivos totalizando uma área de 1.657.164,5100 ha.

Para proceder à certificação dos processos de georreferenciamento das áreas tituladas em Roraima, o INCRA criou em 2008, o Comitê de Certificação, de acordo com a lei 10.267/01. Após a certificação dos imóveis, o INCRA lança-os na Base Cartográfica e providencia o destaque destas áreas das glebas.

A autarquia demarcou, georreferenciou e certificou 2,1 milhões de hectares das duas glebas, Caracaráí e Cauamé, em parceria com o Exército Brasileiro. Sendo que para o Superintendente do INCRA-RR, Titonho Beserra “a conclusão dos trabalhos é um ganho para os produtores rurais, já que a demarcação e o georreferenciamento das áreas são requisitos para que eles recebam os títulos de domínio”. Segundo o diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra, Richard Martins Torsiano, já foram liberados mais R\$ 800 mil para a Superintendência de Roraima realizar a demarcação, as vistorias e o georreferenciamento de 2,6 milhões de hectares das glebas Murupu, Quitauau, Tacutu, BR-210 e Barauana, localizadas nos municípios de Boa Vista, Bonfim, Cantá e Caracaráí, atendendo a 70% das terras públicas do Estado.

Para a legitimação de posse são requisitos: não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional; não ter sido beneficiado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, ressalvadas as situações admitidas pelo Incra; ter sua principal atividade concentrada em exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal ou pesqueira e não exercer função pública. Sendo que não é aceita a legitimação de posse por pessoa jurídica. É indispensável à comprovação da posse agrária a morada habitual, cultura efetiva,

exploração direta (até 100 hectares), contínua e racional da área pelo prazo mínimo de um ano e ocupação pacífica. A comprovação de posse deve ser anterior a 1º de dezembro de 2004.

As terras pretendidas não podem ser legitimadas enquanto estiverem em áreas protegidas por lei (unidades de Conservação) ou aquelas ocupadas ou pleiteadas por comunidades quilombolas e indígenas. As áreas regularizadas ficam inegociáveis por dez anos.

Conforme pesquisa no INCRA, até dezembro de 2008 a ação de regularização fundiária resultou na ação de titulação de 102 imóveis, com área total de 12.433,5863ha e emissão de 29 licenças de ocupação (LIO), com área outorgada de 1.712,1132 ha. A tabela 39 abaixo, demonstra a situação da regularização dentro da faixa de fronteira e na tabela 40 fora da faixa de fronteira.

Tabela 39- Regularização Fundiária de Propriedades tituladas e Licenças de Ocupação fora da Faixa de Fronteira de Roraima em 2008.

Município	Glebas de imóveis	Quantidade de títulos expedidos	Total de hectares titulados	Licenças de Ocupação (LIO) da posse	Área Outorgada (ha)
Mucajaí	Caracaráí	30	1.696,7814	14	811,7094
Iracema	Caracaráí	34	2.466,7372	14	864,4581
Alto Alegre	Cauamé	01	598,0715	-	-
Total	-	65	4.761,5901	28	1.676,1675

Fonte: INCRA (2009)

Observa-se na tabela 39, que no ano de 2008, fora domínio da faixa de fronteira, se realizou a regularização fundiária de 65 títulos em 3 municípios das glebas Caracaráí e Cauamé com área total 4.761 hectares e 24 licenças de ocupação com área de 1.676 hectares. Na gleba Caracaráí, o município de Mucajaí com 30 títulos de área total de 1.696 hectares e 14 licenças de ocupação equivalente a 811 hectares; o município de Iracema teve 34 títulos de área total de 2.466 hectares e 14 licenças de ocupação com área outorgada de 864 hectares. No município de Cauamé foi regularizado um imóvel com 598 hectares.

Tabela 40- Regularização fundiária de propriedades dentro da Faixa de Fronteira de Roraima (2008)

Município	Gleba	Quantidade de propriedades em aguardo de Assentimento para emissão do Título	Total de hectares titulados	Licenças de Ocupação da posse	Área Outorgada (ha)
Mucajaí	Caracaráí	17	3.216,9152	01	35,9457
Caracaráí	Caracaráí	01	808,1712	-	-
Boa Vista	Cauamé	12	2.349,0781	-	-
Alto Alegre	Cauamé	7	1.297,8317	-	-
Total	-	37	7.671,9962	01	35,9457

Fonte: INCRA (2009)

Dentro da faixa de fronteira, os títulos precisam ter assentimento do Conselho de Segurança Nacional-CSN. Em 2008 o INCRA encaminhou 32 processos de regularização fundiária para assentimento do CSN, etapa final para a emissão dos títulos, que representam uma área total de 7.671 hectares (ha) e 01 licenças de Ocupação, com área outorgada de 35 hectares. Como em Roraima 68,63% das terras situam-se dentro da faixa de fronteira de 150 km, em função da legislação vigente, à época do período militar, exige o assentimento prévio deste Conselho vinculado a Presidência da República para a concretização da regularização fundiária.

Segundo INCRA-RR (INCRA entrega..., 12/03/2009), ao longo do ano de 2008, foram entregues 92 títulos definitivos. Além disso, está aguardando o retorno de outros 38 documentos que estão sob análise do Conselho de Defesa Nacional, uma vez que os imóveis rurais estão situados na faixa de fronteira.

Conforme INCRA (2007) é de se destacar que no caso da Regularização fundiária dos perímetros urbanos das Glebas Cauamé e Caracaráí estão localizadas as sedes de 05 municípios: Boa Vista, Alto Alegre (Cauamé); Mucajaí, Iracema e Caracaráí (Caracaráí). Sendo que o perímetro urbano da sede do município de Alto Alegre foi titulada pelo INCRA, na década de 90, faltando apenas o georreferenciamento e a certificação da área. O município possui três localidades urbanas - Vila Paredão, Vila Taiano e Vila São Silvestre - a serem definidos os respectivos perímetros.

O município de Boa Vista localizado nas Glebas Cauamé e Murupú já está com processo de regularização em fase de conclusão, mas o georreferenciamento do perímetro. O município de Mucajaí possui, além da sede do município, mais quatro localidades urbanas - Vila Tamandaré, Vila Apiaú, Vila Nova e Vila Samaúma. O município de Iracema dispõe,

além da sede mais duas localidades urbanas inseridas na gleba Caracará que são: Vila São Raimundo e Vila Campos Novos. O município de Caracará dispõe além da sede duas localidades urbanas inseridas na gleba Caracará que são: Vila São José e Vila Apuruí, sendo que estas áreas estão com seus perímetros definidos aguardando apenas o georreferenciamento, de responsabilidade do município. O Incra em Roraima articulou junto às prefeituras do Estado para que os prefeitos procedam o georreferenciamento e a formalização documental, para dar início ao processo de transferência da terra pública da União para o domínio do município, e posterior regularização fundiária urbana pela esfera local.

Vale destacar que com a transferência das terras da União para o Estado de Roraima, e com a doação das glebas para o Estado de Roraima, a competência de regularização fundiária passará a ser do Instituto de Terras de Roraima – ITERAIMA, e ainda a emissão dos títulos de propriedade destas áreas. A questão da transferência das terras será abordada em 5.3.

Portanto pode-se identificar a retomada da regularização fundiária a partir de 2005, que vem garantindo a titulação dos imóveis em condições de serem titulados, assegurando o direito de propriedade e dando segurança jurídica para os investimentos privados.

Após este estudo de caso, se considera essencial abordar a regularização fundiária e direito de propriedade em terras indígenas de 1988 a 2008, no tópico 4.4 a seguir.

4.4 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE EM TERRAS INDÍGENAS-1988 A 2008

A regularização fundiária e o direito de propriedade em terras indígena e direito de propriedade é considerada neste item, em razão de grande parte da extensão territorial de Roraima ser composta áreas indígenas.

Em Roraima, 32 das terras de reservas indígenas regularizadas (demarcadas, homologadas e registradas), 22 foram criadas após a constituição de 1988, e no período de 1995 a 2006, foram criadas 14 reservas indígenas, o que pode estar relacionado com a diminuição de 34% dos estabelecimentos agrícolas segundo o Censo Agropecuário de 2006 em relação ao censo de 1996. O tamanho total das terras de reservas indígenas corresponde a 46,12% da superfície estadual. Segundo o que o ZEE (2008) indicava, um total de 68,42% das

terras em regime de tutela do Estado, caracterizadas como terras ‘protegidas’, que aumentaram 17,42 % em relação a 2002, em estudo apontado por LENTINI *et al* (2003).

Para SANTOS (2004, p.170) na qual analisa as políticas públicas, economia e poder no Estado de Roraima entre 1970 e 2000, diz que :

[...] as comunidades indígenas resistem à tomada de suas terras e exigem a demarcação das mesmas, associados aos ecologistas e à Igreja Católica, e os governos estaduais e municipais defendem o outro lado, estabeleceu-se um impasse. Para solucionar, os grupos de interesse se transformaram em grupos de pressão, cada qual armando-se de argumentos próprios.

O gráfico a seguir demonstra o percentual de terras Indígenas na Região Norte, destacando que Roraima é o Estado com maior percentual representativo de terras indígenas sobre a superfície Estadual com 46,12%, conforme o gráfico 14.

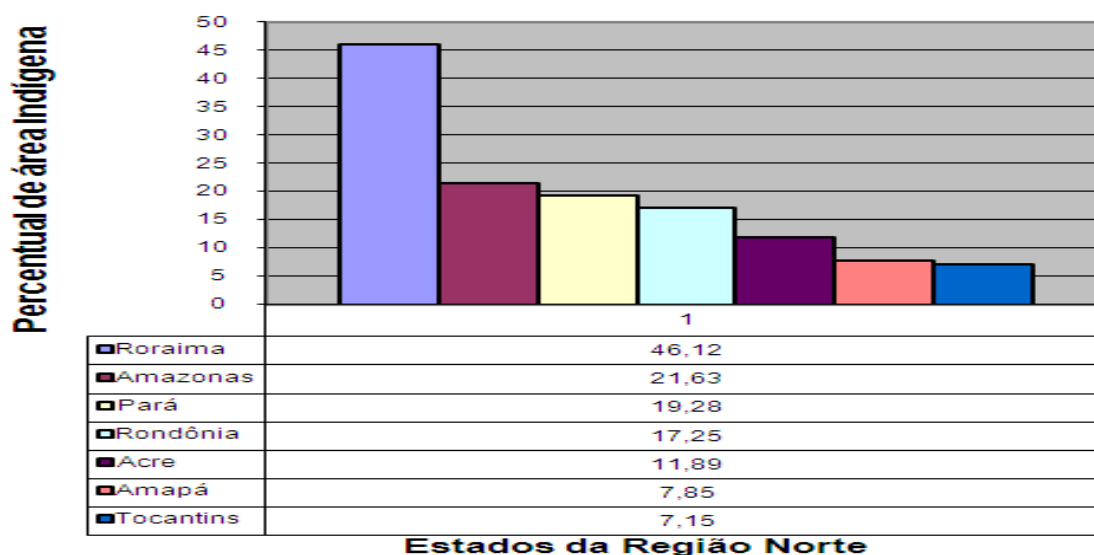


Gráfico 16: Percentual (%) de participação das terras indígenas em relação ao total da área de cada Estado na Região Norte

Fonte: Miranda (2003)

Na tabela 41 a seguir, demonstra-se que dos 15 (quinze) municípios que formam o Estado, todos apresentam algum quantitativo de terras indígenas como parte de seu território. Os municípios de Normandia, Uiramutã, Alto Alegre, Pacaraíma e Iracema apresentam mais de 70% de sua área. (Figura 09 e Tabela 41).

Tabela 41- Distribuição das Terras Indígenas por Município de Roraima e Participação em relação a superfície total do Estado (2005) – em ordem decrescente de área total indígena

O.D	Município de Roraima	Área Total do Município (Km2)	Área Total de terras indígenas (Km2) (O.D.)	%Participação em relação à superfície territorial do Estado	% Participação em relação à área total do Município
1	Alto Alegre	25.566,845	18.806,53	8,38	72,02
2	Amajari	28.472,223	16.790,99	7,49	58,71
3	Iracema	14.119,412	11.973,39	5,34	83,12
4	Pacaraima	8.028,428	7.920,09	3,53	98,81
5	Uiramutã	8.065,520	7.925,95	3,53	97,96
6	Caracará	47.410,891	7.638,06	3,41	16,03
7	Normandia	6.966,777	6.913,58	3,08	98,65
8	Caroebe	12.065,543	6.376,32	2,84	52,70
9	Rorainópolis	33.593,892	6.254,25	2,79	18,53
10	Mucajai	12.751,255	5.666,28	2,53	47,29
11	São João da Baliza	4.284,122	1.797,56	0,80	41,56
12	Bonfim	8.095,319	1.756,73	0,78	21,60
13	Boa Vista	5.687,064	1.447,35	0,65	25,33
14	Cantá	7.664,797	419,13	0,19	5,40
15	São Luiz	1.526,892	23,94	0,01	1,56
a) Área total das Terras Indígenas		101.710,15	101.710,15	45,35	-
b) Superfície territorial de Roraima		224.298,980	224.298,980	100	-

Fonte: IBGE-2005 (adaptado)

Identifica-se ainda que o município de Alto Alegre possui a maior área de terras indígenas, ocupando 8,38 % das terras de Roraima, em seguida Amajari com 7,49%, e Iracema com 5,34%, que somam juntos 21,21% do total da superfície do Estado.

A seguir a figura 09, demonstra a distribuição das terras indígenas nos municípios do Estado.



Figura 09 – Mapa das Terras Indígenas nos Municípios do Estado-2005
Fonte: IBGE-2005

Na Figura 10, demonstrase a distribuição das terras indígenas em áreas florestais e campestres de Roraima. Sendo que na região nordeste e centro-norte do Estado, nas áreas de lavrado (cerrado), encontra-se grande parte da Terra Indígena S. Marcos e a Raposa Serra do Sol, que são contínuas e muitas outras terras demarcadas em forma de ilha, dentre elas as terras indígenas Pium, Santa Inês, Boqueirão, Jabuti, Malacacheta. Em áreas florestais encontram-se as terras Indígenas Yanomami, Waimiri-Atroari, Wai-Wai, Trombetas-Mapuerá e Jacamim, situadas no oeste, sul e sudeste do Estado e apresentam-se como grandes áreas contínuas (figura 10). A terra Indígena Yanomami (com cerca de 10 mil índios) possui superfície terrestre maior que Portugal.



Figura 10 – Mapa das Terras Indígenas em áreas florestais e campestres em Roraima.
 Fonte: IBGE (2005)

A seguir no quadro 04, nota-se a distribuição Terras Indígenas (TI) regularizadas em Roraima e a situação jurídica dos direitos de propriedade junto ao Conselho Indígena de Roraima- CIR em 2008.

Denominação da TI	Povo	Decreto / Portaria	Área Total (ha)	Área em Roraima (ha)	Situação das TI junto ao Conselho Indígena de Roraima (CIR)
Ananás	Macuxi	Nº 86.920, 16/02/1982	1.769,42	1.769,42	Terra com um ocupante não índios. Pedido de Ampliação do Ananás na Associação dos Tuxauas em 2001 (falta documento da comunidade)
Anaro	Wapixana	Nº 962, 22/06/2006	30.470,00	30.470,00	Mais de 10 famílias de não índio, áreas c/ grandes fazendas. CIR propôs ação para garantir direitos da c.i. nov. e dez//01 – TRF
Aningal	Macuxi	Nº 86.933, 17/02/1982	7.627,04	7.627,04	Terra com uma família de ocupantes não índios. Pedido de Ampliação na Ass. Tuxauas 2001 (falta documento da comunidade)
Anta	Macuxi Wapixana	Nº 376, 24/12/1991	3.173,82	3.173,82	Sem ocupantes não índios
Araçá	Macuxi Wapixana	Nº 86.934, 17/02/1982	50.018,30	50.018,30	Terra com ocupantes não índios. Reintegração de posse. Verificar a posse do posseiro. Pedido de Ampliação
Barata/Livramento	Macuxi Wapixana	S/N, 10/12/2001	12.883,27	12.883,27	Terra com ocupantes de 10 famílias não índios.
Bom Jesus	Macuxi Wapixana	Nº 257, 29/10/1991	859,13	859,13	Sem ocupantes não índios Pedido de Ampliação
Bonqueirão	Macuxi Wapixana	S/N, 06/06/2003	16.354,08	16.354,08	01 família de ocupante não – índio espera indenização Obs: regularizada
Cajueiro	Macuxi	Nº 86.932, 17/02/1982	4.303,85	4.303,85	Terra com uma família ocupantes não índios. Reintegração de posse.
Canauanim	Wapixana Macuxi	S/N, 15/02/1996	11.182,44	11.182,44	Sem ocupantes não índios. Pedido de Ampliação Obs: regularizada
Jabuti	Macuxi Wapixana	S/N, 15/02/1996	14.210,70	14.210,70	Terra com uma família de ocupantes não índios. Em processo de registro. Há pedido de Ampliação. Obs: regularizada
Jacamim	Wapixana Macuxi e Jaricuna	S/N, 23/06/2003	193.493,57	193.493,57	Mais de 04 famílias de ocupantes não índios. Demarcação Física Concluída em 10/01/01 Recursos disponíveis: - indenizar: 109.000,00 Obs: regularizada
Malacacheta	Wapixana	S/N, 05/01/1996	28.631,83	28.631,83	Sem ocupantes não índios. Pedido de Ampliação
Mangueira	Macuxi Wapixana	Nº 86.923, 16/02/1982	4.063,74	4.063,74	Terra com uma família de ocupantes não índios
Manoá-Pium	Macuxi Wapixana	Nº 86.924, 16/02/1982	43.336,73	43.336,73	02 famílias de ocupantes não índios. Colônia em sua divisa com Moscou. Pedido de Ampliação
Moskow	Wapixana	S/N, 30/05/2003	14.213,00	14.213,00	Demarcação física concluída em julho / 2002 Obs: Regularizada
Muriru	Macuxi Wapixana Aturau	S/N, 23/06/2003	5.555,94	5.555,94	Demarcação física concluída em fevereiro de 2001. Recursos disponíveis: Demarcação : 43.780,00 Indenizar:320.000,00 Obs: homologada
Ouro	Macuxi	Nº 86.931, 17/02/1982	13.572,97	13.572,97	Terra com 02 famílias de ocupantes não índios. Reintegração de posse.
Pium	Macuxi Wapixana	Nº 271, 29/10/1991	4.607,61	4.607,61	Terra com duas famílias de ocupantes não índios. Reintegração de posse. O réu entrou com recurso.
Ponta da Serra	Macuxi Wapixana	Nº 86.935, 17/02/1982	15.597,06	15.597,06	Terra com uma família de ocupantes não índios.
Raimundão	Wapixana	S/N, 03/11/1997	4.276,81	4.276,81	Desintrusada pela Funai em 98. Falta indenizar uma família de não índio. Credor com Banco.
Raposa Serra do Sol	Macuxi Ingaricó Wapixana Taurepang Patamona	S/N, 15/04/2005	1.747.464,78	1.747.464,78	Processo Administrativo iniciado em 1977, Levantamento Fundiário em 1992, Relatório de 1993, aprovado pela Funai, 1998 MJ edita a Portaria 820/98, 13/04/05 MJ edita Portaria 534/2006. Com fazendas e vilas
Santa Inês	Macuxi	Dec. Nº 86922 de 16/02/82	29.698	29.698,00	Sem ocupantes não índios

Quadro 04 – Distribuição das Terras Indígenas (TI) Regularizadas de Roraima e situação junto ao Conselho Indígena de Roraima – CIR (2008)

(*)* Terras Indígenas que abrangem mais de um Estado, os valores das áreas e população referem-se somente ao Estado de Roraima. TI Waimiri-Atroari (Estados de Amazonas e Roraima); TI Yanomami (Estados Amazonas e Roraima); TI Trombetas/Mapuera (Amazonas, Pará e Roraima)

São Marcos	Macuxi Taurepang Wapixana	Nº 312, 29/10/1991	654.110,10	654.110,10	Com a vila – Pacaraima. Aguardando o trâmite legal da ACP. Sem fazendas.
Serra da Moça	Wapixana	Nº 258, 29/10/1991	11.626,79	11.626,79	Terra sem ocupantes não índios. Pedido de Ampliação.
Denominação da TI	Povo	Decreto / Portaria	Área Total (ha)	Área em Roraima (ha)	Situação das TI junto ao Conselho Indígena de Roraima (CIR)
Sucuba	Macuxi Wapixana	Nº 86.921, 16/02/1982	5.983,03	5.983,03	Terra com 01 ocupante não índio. Pedido de Ampliação.
Tabalascada	Wapixana	S/N, 19/04/2005	13.014,74	13.014,74	Ampliação da área. Terra com ocupantes não índios. Resumo publicado em 06/06/2001 Despacho Publicado em 12/2001. Obs: homologada
Trombetas/Mapuera (*)	Wai Wai Karafawvana Hixkaryana Mawayana Katuenta Xerewyana	Port. Nº 1.806, 16/09/2005	3.970.418,00	559.505,14	Há Mandado de segurança, com Decisão Para Demarcação E Retirada De Possesores. Demarcada
Truaru	Wapixana	Nº 387, 24/12/1991	5.652,84	5.652,84	Registrada. Sem ocupantes não índios. Pedido de Ampliação
Waimiri-Atroari (*)	Karafawana Piriutiti Isol Waimiri Atroari	Nº 97.837, 16/06/1989	2.585.911,57	666.818,90	Terra sem ocupantes não índios
WaiWái	Wai-Wai	S/N, 23/06/2003	405.698,01	405.698,01	Demarcação física concluída em junho/2002 com resistência dos colonos Obs: regularizada
Yanomami (*)	Yanomami Yekuana	S/N, 25/05/1992	9.664.975,48	5.764.543,31	Terra com ocupantes não índios. Garimpeiros e fazendeiros.
Área Total das Terras Indígenas de Roraima (ha)					19.574.755,00
Área Total das Terras Indígenas dentro do Estado de Roraima (ha)					10.344.317,00

Quadro 04 – Distribuição das Terras Indígenas (TI) Regularizadas de Roraima e situação junto ao Conselho Indígena de Roraima – CIR (2008)

(*)* Terras Indígenas que abrangem mais de um Estado, os valores das áreas e população referem-se somente ao Estado de Roraima. TI Waimiri-Atroari (Estados de Amazonas e Roraima); TI Yanomami (Estados Amazonas e Roraima); TI Trombetas/Mapuera (Amazonas, Pará e Roraima)

Fonte: Decretos e Portarias de criação e homologação (2008) e dados da Fundação Nacional do Índio (2003), CIR (2007 e 2008)

Observa-se que existem 32 terras indígenas, que área total de 19,5 milhões de hectares, sendo 10,3 milhões de hectares encontram-se dentro do limite territorial de Roraima. Sendo que a TI Yanomami é a maior, com 5,7 milhões de hectares, seguida da TI Raposa Serra do Sol. A Tabela 42 apresenta a situação jurídica das propriedades de terras indígena em Roraima em 2008.

Tabela 42- Situação das Propriedades de Terras Indígenas Regularizadas em Roraima - 2008

Situação	Terras Indígenas em Roraima			
	Registradas	Homologadas	Demarcada	A identificar
Terras Indígenas	24	07	01	01

Fonte: Fundação Nacional do Índio (2003), CIR (2007 e 2008) e IBGE (2007)

Observa-se a existência em Roraima de 24 TI registradas, 07 homologadas, 01 demarcada e 01 a identificar.

A tabela 43, detalha a situação dos direitos de propriedades das Terras Indígenas, sua população indígena e Municípios abrangidos em Roraima em 2008.

Tabela 43- Situação do direito de propriedade das Terras Indígenas Regularizadas, população indígena e Municípios Abrangidos em Roraima em 2008.

Terra Indígena	Área Total dentro de Roraima (ha)	% Área total de TI	População indígena* (estimada - 2003)	% população indígena total	Situação das Propriedades	Municípios Abrangidos em Roraima
Arapuá ¹⁷	-	-	-	-	A identificar	Alto Alegre
Ananás	1.769,42	0,02	28	0,07	Registrada	Amajari
Anaro	30.470,00	0,29	55	0,13	Homologada	Amajari
Aningal	7.627,04	0,07	153	0,37	Registrada	Amajari
Anta	3.173,82	0,03	139	0,34	Registrada	Alto Alegre
Araçá	50.018,30	0,48	1.025	2,47	Registrada	Amajari
Barata/Livramento	12.883,27	0,12	548	1,32	Registrada	Alto Alegre
Bom Jesus	859,13	0,01	69	0,17	Registrada	Bonfim
Bonqueirão	16.354,08	0,16	376	0,91	Homologada	Alto Alegre
Cajueiro	4.303,85	0,04	46	0,11	Registrada	Amajari
Canauanim	11.182,44	0,11	655	1,58	Registrada	Bonfim
Jabuti	14.210,70	0,14	252	0,61	Registrada	Bonfim
Jacamim	193.493,57	1,87	1.113	2,69	Homologada	Bonfim
Malacacheta	28.631,83	0,28	735	1,77	Registrada	Bonfim
Mangueira	4.063,74	0,04	183	0,44	Registrada	Alto Alegre
Manoá-Pium	43.336,73	0,42	1.225	2,96	Registrada	Bonfim
Moskow	14.213,00	0,14	425	1,03	Homologada	Bonfim
Muriru	5.555,94	0,05	83	0,20	Homologada	Bonfim/Cantá
Ouro	13.572,97	0,13	169	0,41	Registrada	Amajari
Pium	4.607,61	0,04	277	0,67	Registrada	Alto Alegre
Ponta da Serra	15.597,06	0,15	176	0,42	Registrada	Amajari
Raimundão	4.276,81	0,04	244	0,59	Registrada	Alto Alegre
Raposa Serra do Sol	1.747.464,78	16,89	17.599	42,49	Registrada	Normandia, Pacaraima e Uiramutã
Santa Inês	29.698	0,29	177	0,43	Registrada	Amajari
São Marcos	654.110,10	6,32	4.097	9,89	Registrada	Boa Vista e Pacaraima
Serra da Moça	11.626,79	0,11	441	1,06	Registrada	Boa Vista
Sucuba	5.983,03	0,06	242	0,58	Registrada	Alto Alegre
Tabalascada	13.014,74	0,13	505	1,22	Homologada	Cantá
Trombetas/Mapuera (*)	559.505,14	5,41	313	0,76	Demarcada	Caroebe
Truaru	5.652,84	0,05	454	1,10	Registrada	Alto Alegre
Waimiri-Atroari (*)	666.818,90	6,45	1.015	2,45	Registrada	Rorainópolis
WaiWái	405.698,01	3,92	196	0,47	Homologada	Caroebe, S.J.Baliza e São Luiz
Yanomami (*)	5.764.543,31	55,73	8.403	20,29	Registrada	Alto Alegre, Amajari, Caracará, Iracema e Mucajá.
a) Terra Indígena total	10.344.317	46,12	41.418	10,47	-	-
b) Estado de Roraima	22.429.898,00	100	395.725	100	-	-

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados Fundação Nacional do Índio (2003), CIR (2007 e 2008) e SEPLAN (2008)

¹⁷ Arapuá é informada como terra a ser identificada como indígena, conforme o CIR (2009).

* Terras Indígenas que abrangem mais de um Estado, os valores das áreas e população referem-se somente ao Estado de Roraima. Waimiri-Atroari (Estados de Amazonas e Roraima); Yanomami (Estados Amazonas e Roraima); Trombetas/Mapuera (Amazonas, Pará e Roraima)

Da tabela 43, depreende-se que conforme os dados da Funai (2003), a população indígena estimada de Roraima em 2003 era de 41.418 indígenas, distribuídas em nove etnias, e que representam 10,47% da população do Estado, e que ocupam a posse de 46,12 % das terras do Estado. Identifica-se que a TI Raposa Serra do Sol, segunda maior reserva em extensão, abrange os municípios de Pacaraima e Normandia, sendo a que possui maior população indígena, correspondendo a 42,49% do total da população indígena.

Na tabela 44, é demonstrada a situação da regularização fundiária das Terras Indígenas após a Constituição de 1988 até 2008 em Roraima. A homologação de reservas indígenas em Roraima, após 1995, totalizam, 14 terras indígenas com uma área de 3.056.954,31 ha, e correspondem a 29,35% de toda a área indígena do estado de Roraima. E 98,30% das áreas de terras indígenas de Roraima foram regularizadas após a constituição de 1988, totalizando 22 terras indígenas, descritas a seguir em ordem cronológica após 1988:

Tabela 44 - Regularização Fundiária das Terras Indígenas em Roraima após a Constituição de 1988 até 2008 – em ordem crescente de ano.

O.C	Ano (o.c.)	Terras indígenas	Área total (ha)	Área dentro em Roraima (ha)	% em relação ao total das terras (ha)	Situação das Propriedades
1	1989	Waimiri-Atroari (*)	2.585.911,57	666.818,90	2,97	Registrada
2	1991	Anta	3.173,82	3.173,82	0,01	Registrada
3	1991	Bom Jesus	859,13	859,13	0,004	Registrada
4	1991	Pium	4.607,61	4.607,61	0,02	Registrada
5	1991	São Marcos	654.110,10	654.110,10	2,92	Registrada
6	1991	Serra da Moça	11.626,79	11.626,79	0,05	Registrada
7	1991	Truaru	5.652,84	5.652,84	0,03	Registrada
8	1992	Yanomami (*)	9.664.975,48	5.764.543,31	25,70	Registrada
9	1996	Canauanim	11.182,44	11.182,44	0,05	Registrada
10	1996	Jabuti	14.210,70	14.210,70	0,06	Registrada
11	1996	Malacacheta	28.631,83	28.631,83	0,13	Registrada
12	1997	Raimundão	4.276,81	4.276,81	0,02	Registrada
13	2001	Barata/Livramento	12.883,27	12.883,27	0,06	Registrada
14	2003	Bonqueirão	16.354,08	16.354,08	0,07	Homologada
15	2003	Jacamim	193.493,57	193.493,57	0,86	Homologada
16	2003	Moskow	14.213,00	14.213,00	0,06	Homologada
17	2003	Muriru	5.555,94	5.555,94	0,02	Homologada
18	2003	WaiWái	405.698,01	405.698,01	1,81	Homologada
19	2005	Raposa Serra do Sol	1.747.464,78	1.747.464,78	7,79	Registrada
20	2005	Tabalascada	13.014,74	13.014,74	0,06	Homologada
21	2005	Trombetas/Mapuera (*)	3.970.418,00	559.505,14	2,49	Demarcada
22	2006	Anaro	30.470,00	30.470,00	0,14	Homologada
Total		22 Terras indígenas	19.398.784,51	10.168.346,81	45,33	-
Área do Estado de Roraima (em ha)				22.429.898,00	100	

Fonte: Decretos e Portarias de criação e homologação (2008) e dados da Fundação Nacional do Índio (2003), CIR (2007 e 2008)

(*)* Terras Indígenas que abrangem mais de um Estado, os valores das áreas e população referem-se somente ao Estado de Roraima. TI Waimiri-Atroari (Estados de Amazonas e Roraima); TI Yanomami (Estados Amazonas e Roraima); TI Trombetas/Mapuera (Amazonas, Pará e Roraima)

Nota-se ainda que neste período entre 1988 e 2008 se tem 14 terras indígenas registradas e 7 terras indígenas homologadas, uma demarcada, sendo que correspondem a uma área total de 19,3 milhões de hectares, e dentro do Estado de Roraima de 10,1 milhões de hectares de terras e correspondem a 45,33% da superfície territorial de Roraima, sendo que o Estado definiu as propriedades indígenas. A TI Yanomami corresponde 25,70% desta área e a TI Raposa Serra do Sol a 7,79%, somando respectivamente 33,49% da superfície estadual.

A seguir, a figura 11, conforme o poder público estadual, através do Comitê de Geotecnologia e Ordenamento Territorial/SEPLAN (2008), demonstra a ilustração das

ocorrências minerais em terras indígenas no Estado de Roraima, forte atrativo para os grupos de interesses que querem a mudança na legislação atual para permitir a exploração oficial de minérios dentro das terras indígenas.

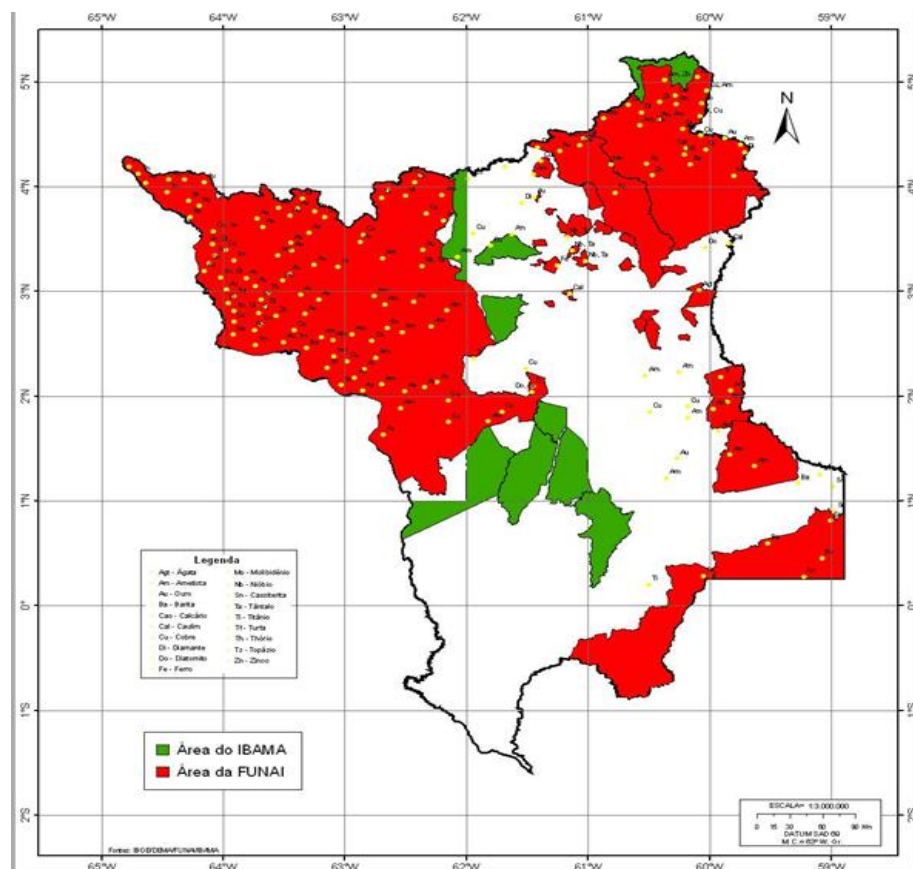


Figura 11 – Mapa de Ocorrências Minerais em terras indígenas no Estado de Roraima
Fonte: Comitê de Geotecnologia e Ordenamento Territorial / SEPLAN (2008)

Observe-se que o mapa acima, de autoria do governo do Estado de Roraima utiliza a denominação “área do IBAMA” e “área da FUNAI”, não se tratando de denominações administrativas, pois as terras destas áreas pertencem ao domínio da União.

Conforme Ricardo (1996) em Roraima existem 630 requerimentos cadastrados no Departamento Nacional Produção Mineral-DNPM de grandes e pequenas mineradoras querendo explorar minérios em terras indígenas de Roraima. Sendo que 554 requerimentos são na terra dos Yanomami, 70 na área Raposa Serra do Sol e 16, na área São Marcos, dos povos Macuxi, Wapixana, Ingarikó e Taurepang. A extração legal de minérios em terras indígenas está prevista na Constituição, mas é necessária a regulamentação da lei.

Segundo IBGE (2005), observa que são diamantíferos todos os igarapés que descem do sistema orográfico Parima-Pacaraima e também foram localizados diamantes na Serra do Tepequém, próxima às Terras Yanomami. A mesma fonte diz que o garimpo no Tepequém tornou-se um dos principais pontos de extração diamantífera por várias décadas. A segunda metade da década de 90 fica conhecida pela corrida do ouro, na qual devido ao apogeu da garimpagem aurífera no estado, havia a presença estimada de 60 mil garimpeiros nas áreas Yanomami. Com a homologação em 1992 a atividade entrou em declínio. Sendo que no Estado de Roraima, 90% dos recursos minerais ocorrem em áreas indígenas, parques florestais e reservas ecológicas, impedidos pela legislação atual de exploração legal.

O mesmo estudo do IBGE (2005) diz que atualmente esta atividade é realizada ilegalmente na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, inclusive com conflitos e mortes em 2004 pela disputa de uso da terra entre os índios e os garimpeiros. O estudo observa ainda que o Estado carece de uma legislação que fortaleça a indústria de mineração, setor importante para alavancar o desenvolvimento da região de potencial ilimitado.

Para exemplificar as constatações de conflitos entre indígenas e garimpeiros irregulares dentro da TI Yanomami, cita-se matéria do Jornal folha de Boa Vista (ÍNDIOS estão à frente..., 17/02/2009):

A morte de um índio Yekuana, cometida por garimpeiros em janeiro deste ano, revelou não apenas a atividade intensa de garimpos ilegais em áreas indígenas, como também a possível participação de índios na atividade. Investigações da Polícia Federal apontaram empresários locais como financiadores dos garimpos. Eles usam as atividades legais para lavar o dinheiro obtido irregularmente.

No mês passado, um grupo de garimpeiros matou a tiros o tuxaua da comunidade de São Luiz do Arame, em Alto Alegre, o índio Yekuana Luiz Vicente Carton, e feriu também à bala o filho dele, Ronildo Luiz Carton. O crime ocorreu após os indígenas se negarem a levá-los de canoa pelo rio Uraricoera até a comunidade Uaicás, no coração da reserva Yanomami.

Uma semana depois os garimpeiros se entregaram na Polícia Federal e alegaram legítima defesa. Segundo relatos de familiares de Carton, publicados no site Instituto Socioambiental (ISA), o tuxaua tinha envolvimento com a garimpagem. Ele auxiliava na navegação pela região, considerada de difícil acesso. Planejava encerrar a atividade ilegal e voltar para o convívio com os indígenas na reserva Yanomami, mas foi morto durante o “último trabalho”.

Esta situação é apenas um exemplo dos diversos conflitos territoriais que têm sido relatados em Roraima, devido esta região apresentar a grande maioria das ocorrências minerais em Roraima se concentra dentro das terras indígenas, conforme apontado pelo IBGE

(2005). Segundo Ramos (1986, p. 13-16), em relação ao regime de direito de propriedade dos povos indígenas, diz que:

A terra não é e não pode ser objeto de propriedade individual. De fato, a noção de propriedade privada da terra não existe nas sociedades indígenas. (...) Embora o produto do trabalho puser individual, ou, melhor desse dizendo, familiar, o acesso aos recursos era coletivo (...) A terra e seus recursos naturais sempre pertenceram às comunidades que os utilizam, de modo que praticamente não existe escassez, socialmente provocada, desses recursos.

Segundo IBGE (2005, p. 29) em relação à reestruturação fundiária das terras indígenas diz:

[...] pode-se citar os dados fornecidos pela Centrais Elétricas ELETRONORTE, através de entrevista em outubro de 2004, que revelam que 121 fazendas de gado, pertencentes a 101 fazendeiros, foram indenizadas pela empresa como compromisso ajustado com a Fundação Nacional do Índio – FUNAI para a passagem da linha de alta tensão pela Terra Indígena São Marcos, entre Santa Elena, na Venezuela, e a capital do Estado, Boa Vista. Tem-se aqui, com este exemplo, além da reintegração de posse da terra indígena, a mudança de tipo de propriedade da área privada para o poder público federal, e mais, a mudança do tipo de posse, da individual para a comunal, em que não mais um fazendeiro decide pelo destino da propriedade, mas sim toda uma comunidade indígena, com suas regras de decisão.

Para Vieira (2003, p. 209/210) em sua tese sobre a disputa pela terra de 1.777 a 1980:

A terra para as populações indígenas é um bem da natureza, não possui um valor monetário, mas não podemos ignorar, porém, que hoje, em consequência dos contatos interculturais, essas populações sabem exatamente o valor monetário que suas terras possuem. A terra representa uma fonte de vida e não de riqueza, isto é, a terra, para os índios não funciona como fator econômico produtivo, um bem comercial, de propriedade particular, que pode ser adquirido, transferido ou alienado a qualquer momento, segundo as leis do próprio sistema capitalista ou do mercado, a terra é comum a todos.

Conforme a mesma fonte em relação à demarcação das terras indígenas (2003, p.210):

Não demarcar as terras indígenas é antes de tudo fato social, pois as populações indígenas de Roraima sempre sofreram com as relações opressivas: a expulsão de suas terras, as próprias relações de trabalho e o negligenciamento do seu bem-estar. Visto isso, podemos afirmar que enquanto os índios não produzirem dentro da lógica capitalista, serão sempre vistas como um verdadeiro obstáculo à expansão da economia e dos empreendimentos dos grupos de interesse da região.

Conforme Boas e Borges (2006) com a regularização das terras indígenas, mudou o regime de propriedade do privado para o comunitário, regime próprio observado nos povos indígenas brasileiros. A posse da terra e dos bens de produção é comunitária, bem como os bens produzidos, sua distribuição ou renda. O uso da terra mudou, e com a saída dos rebanhos de gado, as comunidades passaram a utilizar parte dos desmatamentos abertos na floresta, ao longo da rodovia que sobe a serra de Pacaraima, para se dedicar às suas roças com seus sistemas de produção característicos.

Para Vieira (2003, p.3), uma frase regularmente dita no cotidiano local da região pode resumir e refletir o discurso ideológico dos fazendeiros, quando o assunto é a ocupação de terras do Rio Branco: “Uma terra sem gado é terra que não possui dono”. Nessa visão, o direito à terra para os não-índios está diretamente relacionado com a sua posse e sua conquista.

O estudo de Boas e Borges (2006) demonstra que a FUNAI entregou a cada comunidade indígena do Estado, um lote de 50 cabeças de gado, que são criadas ou pelos próprios indígenas ou por ‘peões’ contratados, em retiros localizados nas áreas dos campos. Com isso, pretende-se diversificar a dieta alimentar nas comunidades e substituir a caça que já é escassa na região, ao passo que a população indígena cresce.

Para a FUNAI (1998) a área indígena Raposa Serra do Sol, é extensa, e abrange cerca de 1.700.000 ha, área na qual existia em 1988 mais de duzentas fazendas que foram se tornando posse, e de vários de garimpos. Por outro lado, toda a situação das terras indígenas em Roraima teve seu processo de regularização paralisado por litígio judicial, quanto a forma de demarcação. Portanto a partir deste diagnóstico dos direitos de propriedades em terras indígenas, se parte para a análise do estudo de caso da regularização fundiária da T. I. da Raposa Serra do Sol e Conflitos de Direito de Propriedade de Índios e não Índios a seguir.

4.4.1 Estudo de caso da regularização fundiária da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e Conflitos de Direito de Propriedade entre Índios e não Índios

Neste tópico 4.4.1 é analisada a área destinada à terra indígena Raposa Serra do Sol e seus conflitos de direito de propriedade entre índios e não-índios.

Segundo a Secretaria da Comunicação Social da Presidência da República (2008), a Terra Indígena Raposa Serra do Sol está localizada em uma área de 1,7 milhão de hectares, sendo habitada por aproximadamente 18 mil indígenas, que lutam por suas terras desde os

anos 70. A densidade populacional da T.I é maior (1,08 hab/km²) maior do que a do estado de Roraima (0,65% hab/km², descontada a capital, Boa Vista).

A demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol - TIRSS foi concluída com sua homologação através do Decreto nacional nº 10.495 de 15 de abril de 2005, publicado no D.O.U. DE 18/04/2005. Com a entrada em vigor da nova Portaria MJ N534/2005 e sua homologação em 15 de abril de 2005. O que originou o conflito pela terra muito tenso, com a desinstrução dos não-índios da Reserva, considerado o maior conflito de terras de Roraima. Já em 2007 foram negadas duas liminares que pedem a suspensão da portaria que demarca terra indígena; e em março de 2008 o procurador da República, Antônio Fernando Souza encaminha recomendação ao presidente da República e ao Ministro da Justiça para retirada dos ocupantes não-indígenas da RSS; já em 08 abril de 2008 o STF suspende operação para retirar os não índios da reserva, impedindo que a Polícia Federal de dar continuidade à Operação Upatakon 3 (nome que quer dizer “Minha Terra”); e até 11 de dezembro de 2008, houve 08 votos dos Ministros do STF favoráveis a demarcação continua, sendo que o julgamento foi suspenso para o ano 2009, devido a pedido de vista. Enquanto isto o ambiente de insegurança jurídica que continua no local, sendo para minimizar as chances de conflitos estão presentes dentro da área a força nacional de segurança e da polícia federal.

Abaixo o Quadro 05, sintetiza o histórico do processo de regularização fundiária da identificação à homologação Raposa/ Serra do Sol

Ano	Acontecimento/Situação	Área Da T.I. (Ha)
1977/79	Início do processo de identificação - GM/111	1.347.810 ha
1984	Portaria 1.845/E, da FUNAI, de 29.05.84, na qual determinou o deslocamento de um Grupo de Trabalho à T.I. Raposa Serra do Sol, para estudos visando à definição dos limites da terra indígena	1.577.850 ha
1993	Envio do relatório final da FUNAI p/ Ministro da Justiça- início do processo de demarcação	1.678.800 ha
1995	Criação dos municípios de Uiramutã e Pacaraima	
1996	Decreto 1.775/96 - Direito ao contraditório	
1997	Escolha de Uiramutã para o Batalhão Especial de Fronteira	
1998	Portaria 820/98 – declara a posse permanente dos índios de Raposa/ Serra do Sol	
1999	Ação Popular contra a Portaria 820/98	
2002	Decreto 4412/02 - autoriza a presença militar e policial em terras indígenas	
2003	Portaria 020/03 - Aprova a diretriz para o relacionamento do Exército com as comunidades indígenas.	
2003	Portaria 983/ 03 - Aprova a diretriz para o relacionamento das Forças Armadas com as comunidades indígenas	
2004	Radicalização das ações dos grupos indígenas e não-indígenas contrários à demarcação em área contínua.	
2005	Homologação Contínua da Reserva Indígena com o Decreto nacional nº 10.495 de 15 de abril de 2005, publicado no D.O.U. DE 18/04/2005. Inicia-se os trabalhos de desintrusão dos não índios, devido ao fato de ser contínua a reserva. E vários conflitos surgem com o decreto, envolvendo produtores de arroz, grupos indígenas e não índios, disputando pelas propriedades.	1.747.464 ha
2008	Março- Início da Operação Upatakon 3 de retirada dos não índios Abril -* STF suspende operação para retirar os não índios da reserva Maio- 10 indígenas são feridos na Fazenda Depósito 10 de Dezembro de 2008- 08 ministros votam pela manutenção da Reserva Contínua com 18 condições no voto do Ministro Menezes Direito. O mérito da decisão final foi interrompido pelo pedido de vista, ficando a decisão final para 2009.	
2009	19 de Março – Julgamento da decisão do STF, sendo 10 votos a favor da demarcação contínua com 19 condições e 1 a favor da demarcação em ilha. Sendo retomado o processo de desintrusão dos não índios.	1.747.464 ha

Quadro 05 - Síntese do histórico do processo de regularização fundiária da TI Raposa/ Serra do Sol
Fonte: Autor adaptado de SANTILLI (2001)

A Terra Indígena Raposa/Serra do Sol fica localizada em Roraima, situada ao norte, nos municípios de Pacaraima, Normandia e Uiramutã, na Serra de Pacaraima, junto à fronteira internacional Brasil/Venezuela/Guiana, tem como referencial o marco fronteiro instalado no Monte Roraima. À leste, limites naturais definem a fronteira entre Brasil e a Guiana. Ao sul, sudeste e oeste, linha seca contorna subindo a montante dos rios Surumu e Miang indo até suas nascentes na Serra de Pacaraima, conforme a figura 11 a seguir.



Figura 12- Mapa de Localização da Terra Indígena da Raposa Serra do Sol em Roraima
Fonte: Instituto SOCIOAMBIENTAL (2005)

Segundo o INCRA (2005), a localização político administrativa da TI Raposa Serra do Sol, compõe 03 municípios do Estado.

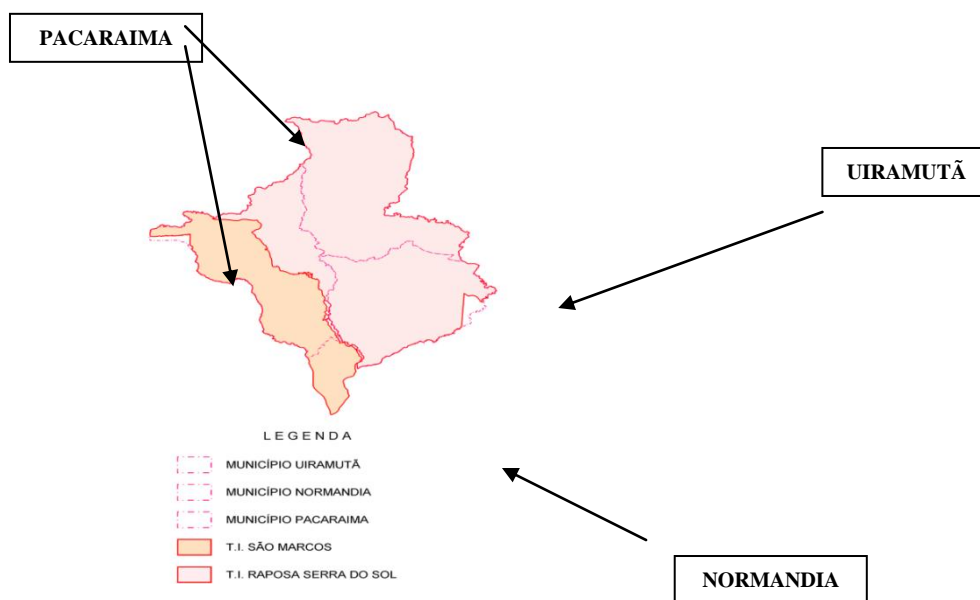


Figura 13 - Municípios abrangidos pela homologação da Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima -2005

Fonte: INCRA (2005)

Nota: área total de 1.747.465 hectares

A área possui sobreposição de terras com o Parque Nacional do Monte Roraima, que fica evidente no decreto 1.141/1994, que diz:

Art. 9º As ações voltadas à proteção ambiental das terras indígenas e seu entorno destinam-se a garantir a manutenção do equilíbrio necessário à sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas, contemplando:

(...)

III - controle ambiental das atividades potencial ou efetivamente modificadoras do meio ambiente, mesmo aquelas desenvolvidas fora dos limites das terras indígenas que afetam;

Os indígenas desta região são divididos em dois grandes grupos étnicos: Macuxi e Ingarikó e ainda, por outros pequenos grupos: Wapixana, Taurepang e Patamona somando cerca de 17.599 indígenas dados estimativos da FUNAI (2003), para 2008, estima que sejam de 18 mil, em 190 aldeias. Os povos indígenas vivem com tradição seminômade, caçadores e horticultores (macuxi, wapixana, ingarikó, patamona e taurepang) junto à fronteira do Brasil com a Venezuela e Guiana.. O quadro 06 a seguir demonstra as 47 comunidades indígenas dentro da terra indígena (TI) Raposa Serra do Sol:

Cabeludo	Agua Fria	Socó	Maracanã	Barro	Maracaja
Manalai	Muría	Marcos	Macedona	Arai	Cantagalo
Serra do Sol	Tipê	Pedra Branca	São Francisco	Cantão	Contão
Maloquinha	Flechal	Maturuá	Cunamã	Pedro do Sol	Araia
Caju	Carapau	Ticoça	Miang	Táxi	Arara
Nova Aliança	Pacu	Perdiz	Santa Maria	Teso do gavião	Alvorada
Váleza	Olho d'água	Feliz Encontro	Canavial	Xumina	Raposa
Guariba	Napoleão	Piabas	Vista Alegre	Jibóia	

Quadro 06- Comunidades Indígenas da TI Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima

Fonte: Centro de Geotecnologia e Ordenamento Territorial / SEPLAN (2008).

A seguir a figura 13, ilustra a localização de cada comunidade e o tipo de solo da região segundo o projeto Radam Brasil adaptado por SEPLAN (2008).

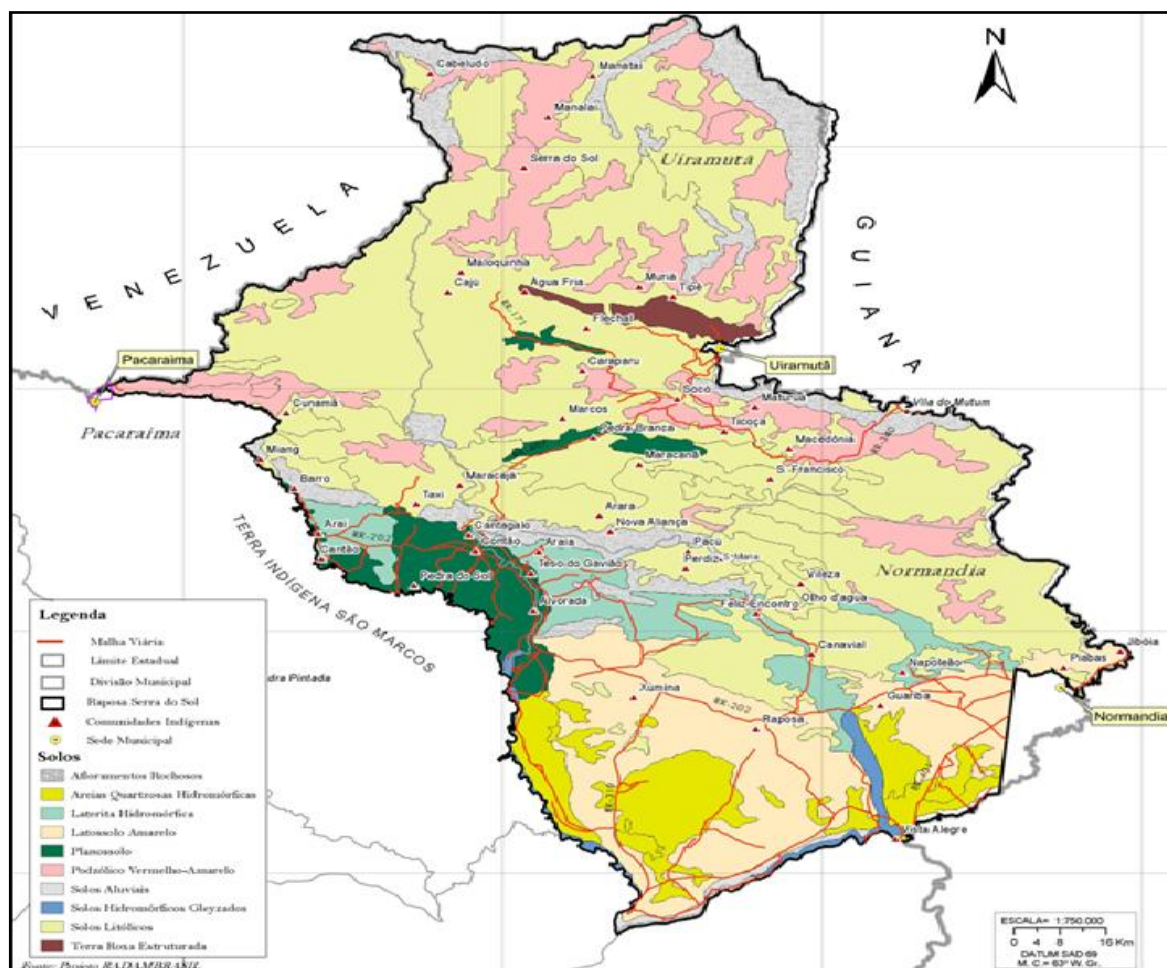


Figura 14 - Comunidades Indígenas e Mapa de Solos da TI Raposa Serra do Sol (2008)

Fonte: Projeto Radam Brasil adaptado de Centro de Geotecnologia e Ordenamento Territorial / SEPLAN (2008)

A figura 14, segundo a Fonte Radam Brasil adaptado pelo Centro de Geotecnologia e Ordenamento Territorial/SEPLAN (2008), demonstra o Uso do Solo na TI Raposa Serra do Sol, destaca-se em amarelo a exploração de madeira, a extração vegetal nas linhas em vermelho, em marrom está a criação de gado em pastos naturais e em azul a criação de gado em pasto plantado, no sul da reserva indígena.

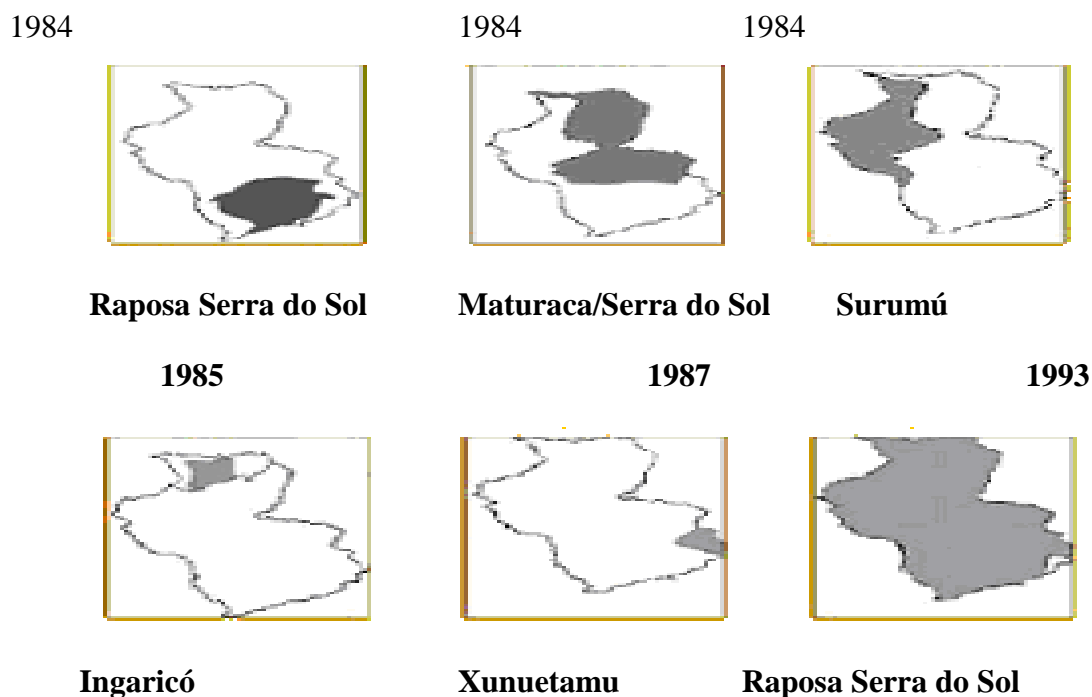


Figura 16 – Aumento do Tamanho da Terra indígena Raposa Serra do Sol - FUNAI
 Fonte: Governo de Roraima e Casa Civil da Presidência da República (2004, p.157) adaptado

Em contraposição a iniciativa da FUNAI, o Estado de Roraima apresentou através do ITERAIMA que contratou Peritos da Universidade Federal de Viçosa que propuseram a demarcação de terras indígenas em ilhas, sendo elas: Ingarikó, Sarao, Vale do Rio Quino, Canaã, Caraparu, Maturuca, Cutia, Raposa-Surumu, Cedro-Patativa e Xunuetamu. Excluindo as cidades de Uiramutã e Normadia e as Vilas Conceição do Maú, Vila Socó, Vila Surumu, Vila Água Fria e Vila Caju, conforme figura 16, revisado em 2008 pela SEPLAN a seguir:

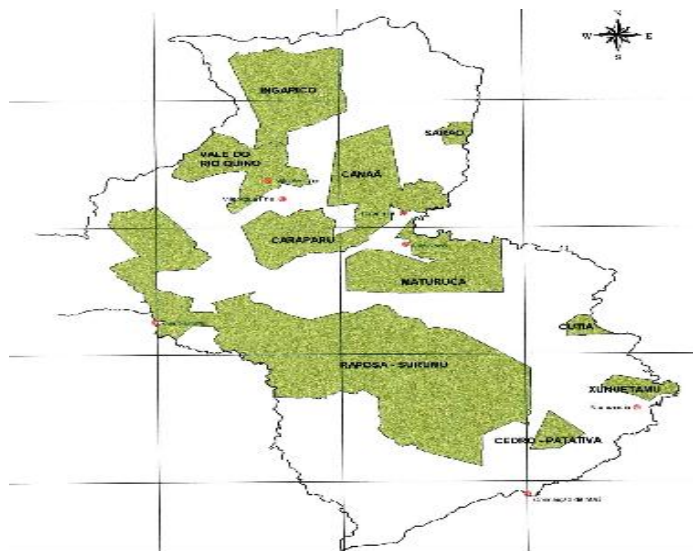


Figura 17 - Proposta de demarcação da área da TI Raposa Serra do Sol proposta pelo Estado de Roraima revisado (2008)

Fonte: ITERAIMA revisado por Centro de Geotecnologia e Ordenamento Territorial / SEPLAN (2008)

A economia indígena pode ser considerada um exemplo de integração do homem com o meio ambiente, na medida em que estas populações sobreviveram e se reproduziram historicamente segundo modelos próprios, com baixa interação e integração com a economia de mercado. Regras sociais e culturais, individuais e coletivas, apoiam as estruturas das economias indígenas e vêm contribuindo, até os dias de hoje, para a preservação da qualidade ambiental e da biodiversidade. Os povos e as terras indígenas de Roraima prestam serviços ecológicos às demais áreas da Amazônia e do Brasil, com reflexos importantes para manutenção do *status quo* dos indígenas. Pode-se citar o fato de que todas as nascentes dos rios da bacia do Rio Branco estão em terras indígenas e, em razão das águas e os rios terem nas suas culturas o status simbolicamente sagrado, garantem o respeito às regras e cuidados, assegurando a qualidade deste recurso vital para os usuários.

Através do estudo realizado foi identificada uma única política pública indigenista conjunta entre Fundação Nacional do Índio – FUNAI e Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado do Índio com o acompanhamento da Sociedade dos Índios Unidos do Norte de Roraima – SODIUR. Em abril de 2008 foram obtidas as seguintes informações sobre projeto de Etnodesenvolvimento da Raposa Serra do Sol (Perssol), que conta com recursos do Governo Federal (R\$ 1,3 milhão) e Governo Estadual (R\$ 205 mil), administrados pela Secretaria de Estado do Índio (SEI). A Embrapa participou da elaboração e acompanha tecnicamente o projeto. São parceiros no projeto também a Funai, a Sociedade

de Defesa dos Indígenas Unidos do Norte de Roraima (Sodiur) e Secretaria Estadual de Agricultura Pecuária e Abastecimento (Seapa).

Na primeira fase do Projeto de culturas anuais tem-se 130 hectares plantados com as culturas de milho, feijão e mandioca em 07 comunidades contempladas, sendo que no município de Pacaraima atendem as comunidades do Taxi I com 21 famílias e 140 indígenas; São Jorge com 21 famílias e 125 indígenas e Contão com 179 famílias e 1035 indígenas. No município de Normandia atende as comunidades de Juazeiro com 13 famílias e 69 indígenas; Napoleão com 183 famílias e 860 indígenas e Raposa com 132 famílias e 730 indígenas. No município de Uiramutã atende a comunidade de Ticoça com 52 famílias e 278 indígenas.

Na segunda fase a implantação da atividade de piscicultura, viveiro de plantas frutíferas e canalização da água por gravidade, com inclusão de mais comunidades do município de Uiramutã, participando a comunidade do Flexal com 110 famílias e 556 indígenas; a Camarem com 13 famílias e 86 indígenas e Maracanã com 42 famílias e 242 indígenas, totalizando 766 famílias e um total de indígenas de 4.116 indígenas nas duas fases.

Segundo Arantes (2008) a Secretaria de Estado do Índio-SEI informa que com parte dos recursos do projeto, já foram comprados 46 tratores para 10.682 indígenas beneficiados de um total de 65 comunidades, a construção de 119 casas de farinha, de um total de 88 comunidades, a aquisição de ferramentas de 15.943 indígenas beneficiados, de um total de 120 comunidades, três plantadeiras mecanizadas para arroz, milho e feijão, duas plantadeiras mecanizadas para mandioca, três grades aradoras, insumos para correção do solo e adubação, 18 Km de tubulação para irrigação e um veículo utilitário.

Segundo o presidente da Sodiur, José Novaes, o projeto foi uma solicitação das comunidades indígenas associadas como apoio para desenvolvimento da agricultura na Raposa Serra do Sol, após a homologação da área indígena em 2005, na qual a terra passou a ser de domínio da União, com usufruto exclusivo dos indígenas.

Com esta regularização fundiária e homologação surgiram vários conflitos, os órgãos públicos passaram adotar ações, de caráter técnico/administrativo, no sentido de implementar medidas operacionais objetivando atender o disposto no Decreto nº 1.775 de 08.01.1996, no seu Artigo 4º, que ensejou a publicação da Portaria Conjunta nº 09 de 27/10/2004, bem como, celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e a

Fundação Nacional do Índio, publicado no DOU de 13.12.2004, pág. 53, seção III, que dispõe sobre a Regulamentação e Implantação do Programa de Reassentamento de Ocupantes não índios em Terras Indígenas e definir ações cooperadas para levantamento e cadastramento de ocupantes, avaliação de benfeitorias, conforme o disposto no decreto.

Em 2004, o governo de Roraima apresentou as propostas com relação à problemática indígena no Estado descrita no relatório da Casa Civil (2004, 164), as quais são:

Indenização justa e reassentamento prévio dos produtores expropriados das áreas indígenas;
Excluir das áreas indígenas: estradas de acesso e faixas de servidão; imóveis com domínio de posse, anteriores a 1934; títulos definitivos excluídos concedidos pelo poder público federal; áreas urbanas e de expansão urbana de cidades e vilas, especialmente as cidades Pacaraima e Uiramutã; áreas produtoras e potencialmente produtoras de arroz irrigado na área da indígena Raposa/Serra do Sol e ouvir o Congresso Nacional, o Estado e o Município na Criação e ampliação de área indígena.

O governo federal buscou através de suas ações promover medidas de identificação e cadastramento de todas as famílias a serem desintrusadas da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol e São Marcos e visa assentá-las em lotes disponíveis nos Projetos de Assentamento do INCRA e em áreas compatíveis para a produção agropecuária, dentro dos requisitos do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Até dezembro de 2007, 292 famílias foram convocadas pela FUNAI para serem indenizadas, delas, 139 foram reassentadas em lotes. Até essa data a FUNAI pagou indenização para 210 famílias. Os ocupantes cadastrados nos anos de 2005 e 2006, convocados pela FUNAI e que não receberam suas indenizações, tiveram os valores depositados em juízo no Supremo Tribunal Federal (STF), inclusive os rizicultores, porém recorreram do valor indenizado e aguardam julgamento das ações no STF.

Segundo o INCRA (2007), 62 Famílias foram assentadas no Projeto de Assentamento Nova Amazônia, localizado na Zona Rural de Boa Vista, com lotes de até 100 hectares, no ano de 2007. Outras 4 foram reassentadas em outros projetos do Estado, com lotes inferiores a 100 hectares. Além disso, o INCRA reassentou 22 famílias de produtores de médio porte em parcelas de até 500 hectares na antiga fazenda MacLarem, no município de Alto Alegre. Outras 36 famílias foram reassentadas com lotes de até 500 hectares na região do Murupu e mais 07 na região do Truaru, ambos na Zona Rural de Boa Vista. E a demanda para reposição de terras é de 164 famílias, das quais 117 requerem lotes de 100 a 500 hectares e 47

reivindicam parcelas de até 100 hectares, em três faixas de terra nos municípios de Boa Vista, Bonfim e Caracará, somando uma área de 48.147 hectares.

O INCRA (2009) atendeu com terras 105 famílias de não-índios remanescentes da Raposa Serra do Sol. Segundo o órgão, o trabalho continua à medida que são identificadas áreas com potencial para reassentar ainda restam 75 famílias. Na região do Passarão foram reassentadas 17 famílias de não-índios remanescentes da terra indígena Raposa Serra do Sol, zona rural de Boa Vista. Eles receberam lotes medindo entre 290 e 450 hectares. A ação de reassentamento das famílias não-indígenas vem sendo realizada desde 2006, depois que a reserva foi demarcada. Todas as famílias beneficiadas com lotes apresentaram requerimento ao Incra, solicitando o recebimento dos lotes. Contudo, o INCRA tem previsão de reassentar 40 famílias até o final de 2009 e as outras 35 no primeiro semestre de 2010.

Em maio de 2008, os conflitos aumentaram, 10 indígenas são feridos durante manifestação na fazenda depósito na TI Raposa Serra do Sol, intensificando a disputa pela posse da terra.

Para o Presidente da Funai, Márcio Meira (ARROZEIROS que estão ..., 20/05/2008):

No caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a rede de relações e as terras são bastante heterogêneas, sendo necessária a demarcação contínua. Eles não vivem em ilhas, mas sim em terras contínuas. Existem cerca de 18 mil índios de cinco povos diferentes. Esses povos se relacionam entre eles. São diferentes, mas falam línguas parecidas e casam-se entre si. Por conta desses casamentos, que são feitos entre uma aldeia e outra, é criada uma rede de relações sociais. Uma pessoa vive em uma aldeia e seu cunhado ou sogro vive em outra. Essa rede de relações é importante, por isso não podemos separar uma aldeia da outra. Todas têm vínculo entre si. Na reserva existem mais de 190 aldeias, que têm muito em comum. Além de casarem entre si, possuem religiões bem parecidas. Eles consideram o Monte Roraima, na fronteira do Brasil com a Venezuela, como a “igreja” deles, um lugar sagrado. É sagrado para todos os povos da região. Se a demarcação fosse feita por ilhas, o que pode acontecer no futuro? Entre uma ilha e outra, a ocupação seria feita por pessoas que não têm nenhuma relação com os indígenas. Com o tempo, ficariam confinados. A população vai crescer e se tornar vulnerável à violência, como já acontece em algumas áreas onde foi realizado esse tipo de procedimento. É o caso dos Guaranis, no Mato Grosso do Sul. Hoje, todas as terras daquela região estão ocupadas pela agropecuária. As pequenas reservas onde estão os Guaranis ficaram isoladas, ilhadas. A população Guaraní, portanto, vive confinada. Por isso existe tanta violência. Índios se submetem a trabalhos aviltantes, beirando à escravidão. Muitas vezes a juventude entra em crise, existindo índices consideráveis de suicídio entre jovens. O alcoolismo também é bastante acentuado. Não podemos aceitar um futuro em que as populações indígenas vivam nesse tipo de quadro. Toda terra indígena tem que ser suficiente para garantir a reprodução física e cultural. Isso está na Constituição, no capítulo 8o, artigos 231 e 232.

Sendo que no dia 10 de dezembro no Supremo Tribunal Federal-STF, 08 ministros que votaram pela legalidade da demarcação contínua da terra indígena, porém o julgamento foi suspenso com o pedido de vista do ministro Marco Aurélio Mello para análise das 18 condições votadas pelos ministros em relação a esta terra indígena. Segundo Jornal Folha de São Paulo (PRODUTORES de RR..., 12/12/2008), em um dia após oito ministros do STF terem votado a favor da retirada dos produtores de arroz da reserva indígena Raposa/ Serra do Sol, em Roraima, os fazendeiros afirmaram que vão continuar plantando. Entretanto o desfecho final da decisão ocorreu em 19 de março de 2009.

O julgamento foi retomado em 18 de março de 2009, tendo sido concluído em 19 de março, na qual os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiram, por 10 votos a 1, rejeitar parcialmente a ação ajuizada pelos senadores Augusto Botelho (PT) e Mozarildo Cavalcante (PTB) e manter a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol de forma contínua e cassaram a liminar que em abril de 2008 suspendeu a desintrusão dos não índios.

Vale ressaltar que o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA reconheceu em 2007 o Território Rural Raposa/Serra do Sol e a homologação foi divulgada em 2008, sendo o primeiro território rural indígena criado no País, o qual se verá em 6.2.

No tópico 4.4.2, se analisa a atividade produtiva de rizicultura nos imóveis rurais dentro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

4.4.2 Atividade produtiva de Rizicultura nos imóveis rurais dentro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol

Desde que a área indígena foi identificada através da portaria/Funai nº09/E de 18/05/1993, gerou conflitos ocasionando instabilidade aos povos não índios e índios que habitam aquela região, porém a situação da atividade econômica do arroz continuou se expandindo, chegando em 2004 ao estimado pelo Incra (2005) de valor bruto da produção de arroz de 55,6 milhões de reais, na qual se analise a produção na TI nesta parte a seguir.

Segundo o INCRA (2005), a situação das ocupações na terras indígena Raposa Serra do Sol, na tabela 45, observa-se que foram identificadas 613 famílias, sendo áreas com produção de arroz, 14 propriedades que ocupam 21,4 mil hectares, entretanto a área efetivamente plantada de rizicultura corresponde 8,5 mil hectares. Nessa região se identificou 26 títulos de propriedade expedidos pelo INCRA com área total de 30 mil hectares.

Tabela 45– Situação da ocupação na terra indígena (TI) Raposa Serra do Sol- municípios de Normandia; Pacaraima; Uiramutã (2005)

Discriminação	Famílias identificadas	Áreas com produção de arroz	Área efetivamente plantada com arroz	Títulos expedidos pelo Incra Raposa serra do sol
Quantidades	613	14	14	26
ÁREA (ha)	-	21.486,6829	8.523	30.009,8829

Fonte: INCRA-Relatório (2005)

Ainda para o INCRA (abril, 2005), em relatório de levantamento de informações de imóveis rurais entranhados na Reserva Indígena Raposa Serra do Sol, foram identificados e vistoriados os imóveis que compreendem uma área total de 58.241,85 hectares, sendo 14.260,50ha explorados com o cultivo de arroz e 43.981,35ha utilizados na exploração pecuária extensiva, demonstrada na tabela 45, 05 foram titulados pela Superintendência Regional do Incra e 13 tratam-se de posses ou simples ocupação. Da área utilizada pelos arrozeiros, apenas 8.893,6014 hectares são tituladas.

Para ITERAIMA (2008, p. 14) , o Comitê de Geotecnologia Cartografia e Ordenamento Territorial de Roraima/CGCOT/SEPLAN-RR apresenta uma a área de produção de arroz que corresponde a 112.748,86 ha, bem superior que o valor de 21.486,6829 hectares georreferenciado pelo INCRA em 2004, uma variação de 91.262,1771 ha. A seguir na tabela 46 se analisa a área georreferenciada dos imóveis de produção de arroz conforme INCRA (2005).

Tabela 46 - Área total dos imóveis, área de cultivo de arroz e área explorada com pecuária na Terra Indígena Raposa Serra do Sol em 2004. – ordem decrescente de área georeferenciada

O.D Área	Imóvel de Produção de Arroz	Área Georreferenciada (ha)	% Área Geor.	Área Arroz em Março de 2004	Pasto Nativo (ha)
1	Fazenda Manga Brava	9.906,8683	17,01	-	9.906,8683
2	Fazenda Tatu	9.159,3038	15,73	1.376,0698	7.783,2340
3	Fazenda Guanabara/Canadá	6.204,7780	10,65	2.652,1624	3.552,6156
4	Fazenda Depósito	5.070,9708	8,71	3.236,8955	1.834,0753
5	Fazenda Providencia	4.291,4757	7,37	3.327,3922	964,0835
6	Fazenda Realeza	3.478,0534	5,97	842,3170	2.635,7364
7	Fazenda Primavera	3.059,5648	5,25	200,8550	2.858,7098
8	Fazenda Carnaúba	2.703,8154	4,64	897,9082	1.805,9092
9	Fazenda São Raimundo	2.314,2306	3,97	147,8760	2.166,3546
10	Fazenda Praia Grande	2.182,4057	3,75	623,1393	1.559,2664
11	Fazenda Vizeu	2.007,3434	3,45	56,0700	1.951,2734
12	Fazenda Mangueira	1.831,1141	3,14	-	1.831,1141
13	Fazendinha	1.740,4108	2,99	-	1.740,4108
14	Fazenda Conceição do Maú	1.502,4014	2,58	217,8170	1.284,5844
15	Fazenda Iemanjá/Milagre	1.479,6500	2,54	477,6580	1.001,9920
16	Fazenda Vista Alegre	1.309,4768	2,25	204,3430	1.105,1338
TOTAL		58.241,8630	100	14.260,5034	43.981,3616

Fonte: INCRA (2005)

Analisando a tabela acima, identifica-se que metade do total das propriedades, as quais fazenda Manga Brava, Tatu, Guanabara/Canadá, Depósito, Providência, Realeza e Primavera representam 70,69 % da área georeferenciada. Sendo a fazenda Manga Brava a maior com 17,01% de área georeferenciada, respectivamente 9,9 mil hectares, sendo de pasto nativo. E a menor a fazenda Vista Alegre, que corresponde 2,25% da área, com 1,3 mil hectares, 204 hectares em cultivo de arroz. As pastagens existentes na área são classificadas pela Embrapa/Roraima (2003), como nativas de ecossistema de savanas bem drenadas, conhecidas regionalmente como “lavrados”, que vegetam quase sempre sobre Latossolos e Neossolos Quartzarênicos, de fertilidade natural geralmente muito baixa. O sistema de exploração é extensivo e se desenvolve sobre pastos naturais, que apresentam baixa capacidade de suporte e baixo valor nutritivo.

Conforme o relatório do INCRA (2005), o arrendamento de terras para o cultivo de arroz é uma atividade frequente nos imóveis contidos nas áreas de várzeas dos Rios Tacutu e Surumu, permitindo uma ampliação da área cultivada mais recursos financeiros. Para a Embrapa/Roraima, que desenvolveu no ano de 2003, o relatório preliminar denominado “Situação das Terras de Roraima: Enfoque ao Potencial de Uso Agrícola (dos Cerrados)”, dos 18 imóveis vistoriados pelo Incra, 08 foram citados como objeto dos levantamentos. Este relatório aponta que a produtividade média desta cultura esperada para o ano de 2004, é de 6,5 toneladas/ha, daí foi possível estimar-se que na área avaliada, a produção média anual alcançada na área total cultivada é de 92.694 toneladas. Segundo dados da Embrapa, o arroz irrigado de Roraima alimenta hoje em dia uma população de mais de dois milhões de pessoas, incluindo os estados do Amazonas, Pará e Amapá. O número de empregos diretos nesta atividade é de cerca de 1.000 pessoas, e indiretos de cerca de seis mil.

Para identificar o valor bruto da produção de arroz, em 2004, o INCRA considerou o preço da tonelada de arroz em casca de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o qual se obteria R\$ 55.616.000,00 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e dezesseis mil reais) como Valor Bruto da Produção da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. O Valor Agregado da produção de arroz originário da área vistoriada não foi obtido, embora se saiba que todas as etapas da cadeia produtiva se realizam no próprio Estado. O Produto Final é destinado para o abastecimento do mercado local e aos Estados do Amazonas, Amapá e Pará e, exportado para a Venezuela.

No gráfico 17, nota-se que a área plantada de arroz em 2005 era de 8,5 mil hectares plantada, e uma áreas ociosa de 12,9 mil hectares, nas 14 propriedades produtoras.

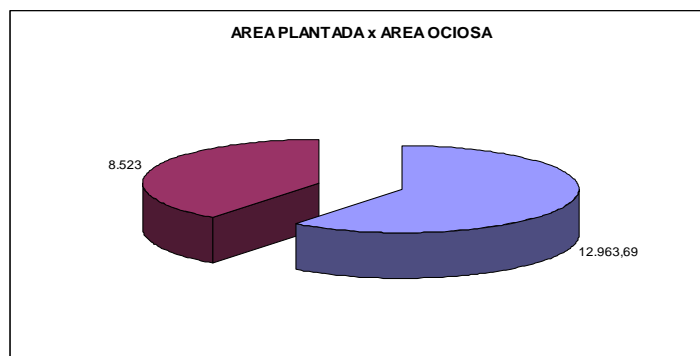


Gráfico 17 - Área plantada x Área Ociosa das propriedades dos 14 imóveis de produção de Arroz, em 2004.

Fonte: INCRA (2005)

A seguir o gráfico 16, demonstra que dos 21,4 mil hectares da área total de arroz, apenas 8,5 mil hectares eram efetivamente plantados, em 2004.

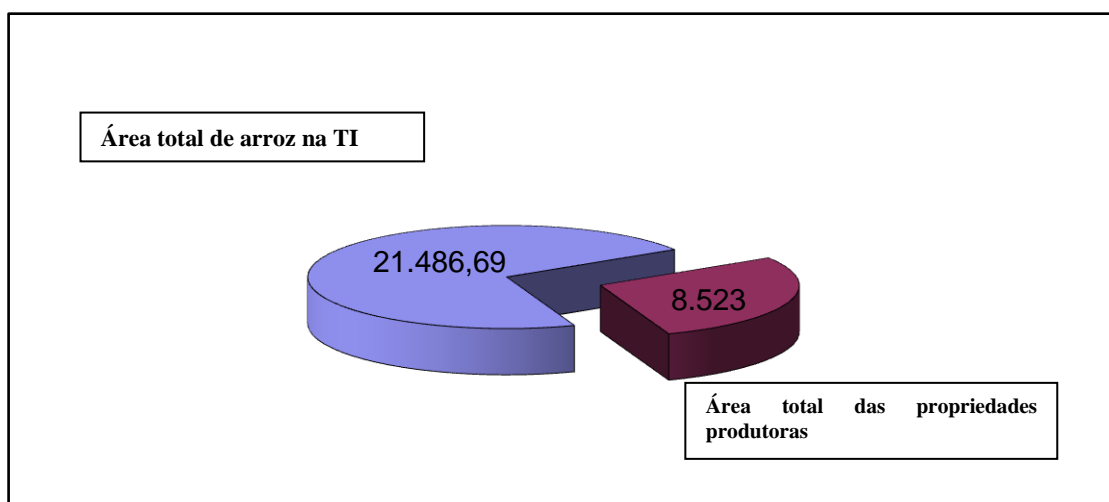


Gráfico 18 - Área total de arroz na TI Raposa Serra do Sol (em ha) x área total das propriedades produtoras

Fonte: INCRA (2005)

Segundo relatório do INCRA (2005) para análise do comportamento da produção de arroz na área em questão utilizou-se da análise temporal de imagens dos satélites LANDSAT/TM e SPOT/5 de propriedade do INCRA e do SIPAM, respectivamente. Os dados constantes da tabela abaixo 45, permitem verificar que em 1997 a área plantada com

arroz era de apenas 6.691,23 ha e em 2004 expandiu-se para 14.260,5014 ha, ou seja uma expansão de 213,12 %.

Tabela 47- Análise Temporal da Progressão da Rizicultura na TI Raposa Serra do Sol no período 1997/2004- em ordem decrescente da área plantada de 2004.

O .D Área	Imóveis produtores de Arroz	Área de Rizicultura (ha) no período de 1997 a 2004					% da área total plantada de 2004
		Mar/97	Mai/99	Fev/00	Nov/01	Mar/04	
1	Fazenda Providência					3327, 3922	23,33
2	Fazenda Depósito	2361,35				3236, 8955	22,70
3	Fazenda Canadá	1492, 713				2652, 1624	18,60
4	Fazenda Tatu	699, 8695				1376, 0698	9,65
5	Fazenda Carnaúba		712, 8721	766, 7061	424, 8867	897, 9062	6,30
6	Fazenda Realeza		579, 6613		560, 4097	842, 317	5,91
7	Fazenda Praia Grande	1320,88				623, 1393	4,37
8	Fazenda Milagre				167, 0897	323, 143	2,27
9	Fazenda Conceição do Maú	310, 6039				217, 817	1,53
10	Fazenda Vista Alegre					204, 343	1,43
11	Fazenda Primavera	235, 8211				200, 855	1,41
12	Fazenda Iemanjá				164, 6963	154, 515	1,08
13	Fazenda São Raimundo		346, 0529		121, 7863	147, 876	1,04
14	Fazenda Vizeu		48, 9312	53, 2684	51, 8196	56,07	0,39
TOTAL		6.421,2375	1.687,5175	819,9745	1.490,6883	14.260,5014	100

Fonte: INCRA (2005)

Os imóveis de produção de arroz, fazendas Providência e Depósito se destacam como as com maior área plantada, correspondendo respectivamente a 23,33% e 22,70% da área total plantada em 2004, que perfazem juntas um total 46,03% da área, e cerca de 6,5 mil hectares. Sendo menor plantada com a arroz a fazenda Vizeu com 56 hectares.

A seguir a figura 17, ilustra a localização das fazendas de rizicultura na Terra indígena Raposa Serra do Sol em 2005.

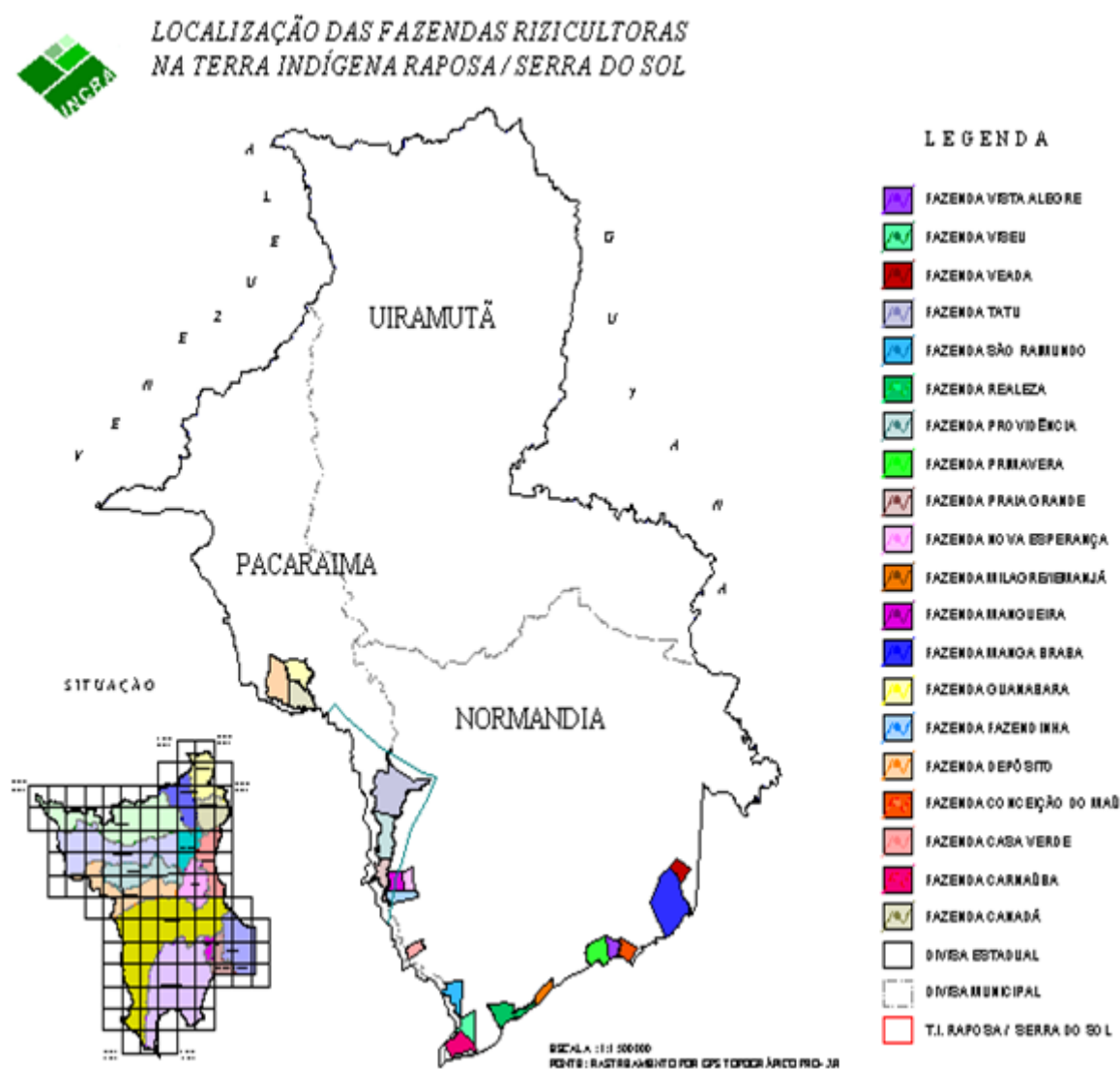


Figura 17 – Mapa de localização das propriedades de rizicultura na Terra Indígena Raposa Serra do Sol em 2005.

Fonte: INCRA (2005)

Segundo dos dados da Conab (2005), no gráfico 16, a seguir, demonstra a série histórica de produtividade arroz de 1990 a 2005 na região Norte, no qual a partir de 2000, Roraima tem um expressivo crescimento da atividade produtiva.

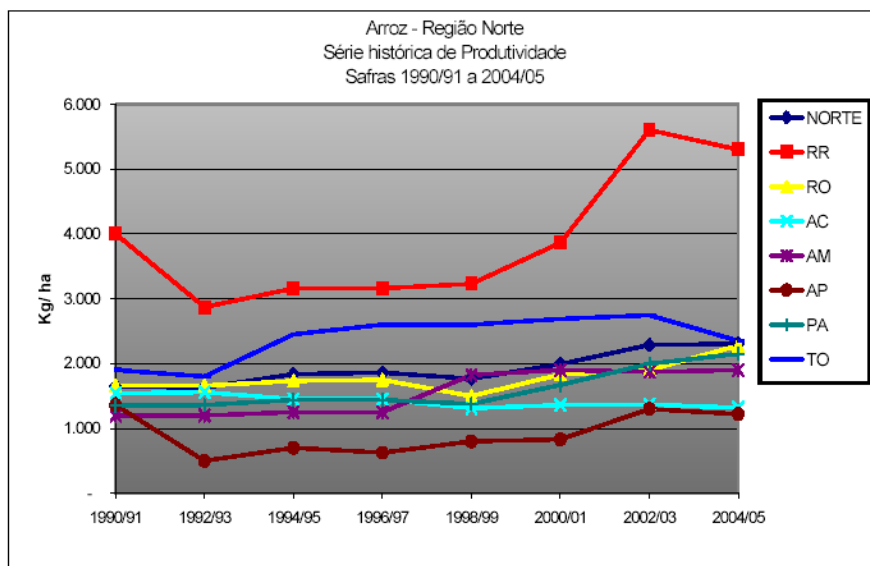


Gráfico 19 - Série histórica de Produtividade do Arroz na Região Norte - 1990 a 2004/05.
Fonte: CONAB, 2005

Conforme o gráfico 17, apresenta a série histórica da área plantada de arroz na Região Norte de 1990 a 2002/03, na qual se observa que a área plantada de Arroz em Roraima, não sofreu grandes ampliações, porém dentro da TI Raposa Serra do Sol entre 1997 e 2004, cresceu 213 %.

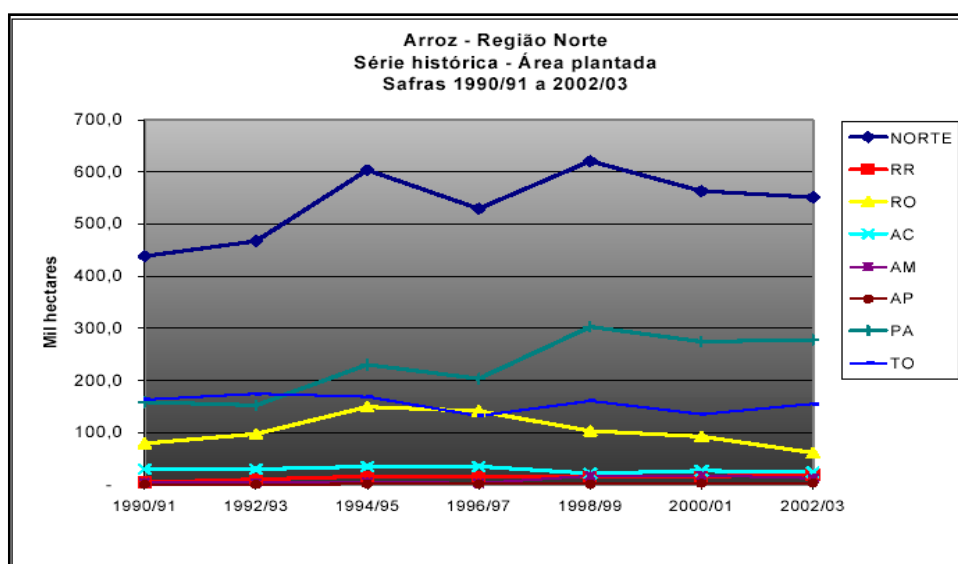


Gráfico 20 - Série histórica da propriedade plantada com arroz na Região Norte - 1990 a 2003.
Fonte: CONAB, 2005

Com a publicação da homologação da TI Raposa Serra do Sol, em abril de 2005, a TI foi registrada como propriedade da União na comarca de Boa Vista – Serviço do Registro de

Imóveis sob nº 28897 ficha 01 Livro 02 do Registro Geral em 31 de janeiro de 2007, sendo que os índios possuem usufruto do imóvel. Entretanto os proprietários das fazendas de arroz, passaram a serem considerados como posseiros irregulares, e receberão uma indenização pecuniária apenas pelas benfeitorias úteis e necessárias, demonstrada no quadro a seguir:

Descrição	Em R\$
Indenização depositada judicialmente pela Funai para as famílias desintrusadas no dia 17 de agosto de 2007	4,993 milhões
Indenização requerida judicialmente no Supremo Tribunal Federal – STF por 52 famílias de produtores.	100 milhões de reais
Tempo para resolver o conflito até 2008	4 anos (desde a homologação em 2005) e 31 anos da data da identificação (1977)

Quadro 07 - Valores pagos pela FUNAI aos rizicultores da reserva indígena raposa serra do sol pelas propriedades de arroz na desintrusão da Ti Raposa Serra do Sol.

Fonte: FUNAI (2008) adaptado de Folha de São Paulo (*Produtores de RR...*, 12/12/2008); Jornal Folha de Boa Vista (PRODUTORES..., 2009)

Em entrevista publicada a AgênciaBrasil (AGRICULTORES e índios...,31/07/08), o presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima, Almir Sá disse: “Nós estamos defendendo que se demarque reservando as estradas federais, as áreas tituladas, as áreas produtivas e as áreas dos perímetros urbanos. Vai sobrar muita terra indígena, e nós vamos viver em paz na região”.

Segundo o Presidente da Fundação Nacional do Índio-Funai, Márcio Meira (ARROZEIROS que estão ..., 20/05/2008), em entrevista publicada pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a Constituição garante que os índios têm o usufruto exclusivo das terras tradicionalmente ocupadas por eles. Só eles podem plantar, explorar. Por isso, quem não for índio tem que sair, recebendo indenizações pelas benfeitorias realizadas de boa-fé. Isso é o que está na lei, na qual tem se observado na televisão invasores plantadores de arroz dentro de uma terra da União, que é também terra indígena. Falando, inclusive, que a terra é deles. Como se os índios fossem os invasores. É justamente o contrário. Eles, os arrozeiros, é que são invasores de terras da União de usufruto exclusivo dos índios. Por isso, o Estado, através da Polícia Federal e da Força Nacional de Segurança, está lá para garantir a segurança e o estado de direito indígena.

Ainda para o Presidente da FUNAI (ARROZEIROS..., 20/05/2008) na mesma fonte acima diz que:

A produção agrícola mecanizada, seja feita por indígenas ou não-indígenas, tem que ser executada dentro da lei. Não pode prejudicar o meio ambiente. Os índios podem produzir alimento, mas também têm que cumprir a legislação ambiental. No momento, quem não cumpre a legislação ambiental são os arroteiros. Eles plantaram arroz em lugares onde a legislação vigente não permite, inclusive acarretando conseqüências danosas para os rios da região.”

Todos os não-indígenas que se encontravam dentro da Terra Indígena Raposa Serra do Sol receberam indenizações da Funai pelas benfeitorias de boa-fé. Esse é um procedimento de praxe, que não acontece só nesta reserva. A lei diz que quem tem lá um gado, um trator, um galpão, uma casa, recebe uma visita da Funai, que faz um levantamento do valor dessas benfeitorias e deposita o dinheiro na conta do proprietário. Às vezes o proprietário não sabia que produzia em terras da União, não estando lá de má-fé. Portanto, tem o direito de receber a indenização pela benfeitoria. Mas, a partir do momento em que a terra indígena é declarada e esta informação é tornada pública no Diário Oficial da União, qualquer nova ocupação passa a ser de má-fé, porque já se sabe que aquela terra é indígena. No caso da reserva da T.I Raposa Serra do Sol, a Funai pagou as indenizações de boa-fé para todos aqueles que já saíram. Os que ainda não obedeceram à lei, inclusive com o uso de armas e mecanismos paramilitares, recusaram-se a receber a indenização. Então, depositamos em juízo. Todas estão depositadas, para que eles recebam em juízo.

...

antes da homologação do processo, esses cidadãos chegaram em Roraima e resolveram plantar arroz. Eles têm todo direito de plantar arroz, mas eles resolveram plantar na terra dos índios. Os limites da terra indígena estão definidos desde 1993. Para se ter uma idéia, os produtores de arroz aumentaram sua área de produção significativamente no início dos anos 2000, quando já sabiam que aquela terra era indígena. Existem imagens de satélites que provam isso. Portanto, toda a expansão da produção de arroz ocorrida nos últimos dez anos foi ilegal, porque foi feita dentro de área da União. Os estudos do IBGE apontam que a produção de arroz representa 1,5% do PIB de Roraima.

Para a FUNAI (2009) o valor total dessas indenizações pagas foram cerca de R\$ 12 milhões, sendo que aproximadamente R\$ 5 milhões foram depositados em juízo, já que alguns produtores não aceitaram os valores oferecidos. Os valores pagos pela avaliação da entidade se referem ao patrimônio investido, com as benfeitorias de boa-fé que existiam dentro das fazendas. No entanto o valor reivindicado pelos arroteiros é cerca de 90 milhões de reais.

Vale ressaltar que o artigo 12 da Lei nº 8.629, de 1993, determinou, que "considera-se justa a indenização que reflita o preço atual de mercado do imóvel em sua totalidade, aí incluídas as terras e acessões naturais, matas e florestas e as benfeitorias indenizáveis". Não atendendo a questão da indenização em caso de terras indígenas, o que gerou maior insegurança durante o processo de indenização e diversos processos recorrendo do valor inden

Segundo publicação do Conselho Indigenista Missionário - CIMI (ARROZEIROS..., 06/08/2008) que para o professor emérito da Faculdade de Direito da USP, Dalmo Dallari, explicou os direitos que a Constituição Federal de 1988 assegura aos indígenas e que devem ser a base para resolver a questão na Justiça “Ninguém tem direitos acima da Constituição. O governador, os arrozeiros, todos devem respeitá-la e quem acredita na Justiça, respeita os direitos indígenas que estão expressos e assegurados na Constituição”. Para eles os direitos indígenas são originários, isto é, são direitos anteriores aos outros, pois estes povos são originários daqui. Os indígenas têm direito ao uso exclusivo das terras que tradicionalmente ocupam. “Não é apenas a parte onde vivem, mas também as que usam para pescar, plantar e também a necessária para sua sobrevivência cultural – o lugar onde fazem os rituais, onde enterram seus antepassados.”, detalhou o professor, explicando os aspectos analisados no laudo sobre a tradicionalidade da terra. Sendo que estas terras são propriedade da União. “A demarcação é o processo que delimita essas terras, mas elas já são terras indígenas antes mesmo da demarcação. O Executivo deve defender o patrimônio público”.

Em relação aos ocupantes não-indígenas na terra Raposa Serra do Sol, o jurista Dalmo Dallari (ARROZEIROS..., 06/08/2008) disse: “Estão invadindo patrimônio do povo brasileiro. A terra não pode ser apropriada por um grupo para ter lucro”. E sobre os argumentos de que a economia de Roraima seria prejudicada com a demarcação, Dalmo diz que “muito do lucro do que se exporta fica com o dono, sobre pouco para o povo brasileiro, e ainda afirma “Quem contesta a demarcação está preocupado com seu dinheiro, não respeita a Constituição e não quer saber de soberania”.

Segundo Cimi (ARROZEIROS estão..., 06/08/2008), para o Advogado Geral da União, José Antônio Dias Toffoli, explica que a regularidade de Raposa Serra do Sol, sendo demarcada na faixa de fronteira, pois “Muitas vezes os indígenas que vivem em faixas de fronteira protegeram o Brasil. A soberania é mais protegida com áreas indígenas do que se ela estiver em terras de particulares.” Para ele segundo a Constituição, não é obrigatória a manifestação do Conselho Nacional de Segurança em relação à demarcação em faixa de fronteira, diz que em caso de ameaça à soberania, como uma guerra, por exemplo, a lei determina que os indígenas sejam removidos e depois levados de volta. Toffoli também explicou que o uso exclusivo dos indígenas à terra envolve apenas o solo e não o sub-solo. As riquezas minerais precisam de lei especial para exploração e ainda não existe esta lei.

Uma medida recente, proposta pela deputada Ângela Portela (PT), através do Projeto de Lei 3764/2.008, garantiria o direito ao agricultor de permanecer em terra indígena demarcada até receber o pagamento integral de indenização pelas benfeitorias feitas por ele. Para isso, será necessário que a ocupação tenha acontecido de boa-fé, e que a indenização seja prevista em acordo ou em decisão da Justiça. O projeto muda a Lei 6.001/73 e regulamenta o parágrafo 6º do artigo 231 da Constituição, que diz:

§ 6º - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé.

Segundo a deputada Angela Portela “se eles forem indenizados, terão possibilidades financeiras de reiniciar a produção agropecuária em outro local”. Caso uma área já ocupada legalmente pelo agricultor (com título de propriedade) venha a ser demarcada, além do pagamento por essas benfeitorias ele terá direito a uma indenização correspondente ao valor da terra nua. "Como o Estado é o responsável pelo registro da propriedade, o produtor rural não pode se tornar vítima da sua própria boa-fé.”, dito no Jornal Folha de Boa Vista (Projeto regulamenta ..., 13/09/2008). Logo a proposta que tramita em caráter conclusivo na Câmara dos Deputados será apreciada pelas comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Direitos Humanos e Minorias; e de Constituição e Justiça e de Cidadania do Congresso Nacional.

Portanto sendo Roraima, um Estado recente, é necessário dar segurança jurídica tanto aos indígenas e aos rizicultores, proporcionando a realocação das propriedades produtoras da atividade econômica do arroz, em outra área que garanta o desenvolvimento desta atividade econômica. Sendo assim é necessário políticas públicas que atendam ao desenvolvimento do setor agrícola como já apontado pelos autores Jonhston e Mellor (1961) e Timmer (1992).

Em matéria publicada no Jornal Folha de Boa Vista (STF não estabelece...,2009) sobre o julgamento do STF da terra indígena Raposa Serra do Sol:

O presidente do STF, ministro Gilmar Mendes, foi o último a votar e apesar de fazer uma série de considerações sobre a presença efetiva do Estado na reserva e cuidados em futuras demarcações, se posicionou de forma favorável à faixa contínua. Ele fez declarações da situação dos indígenas que vivem na reserva e argumentou que o STF não estava julgando apenas a Raposa Serra do Sol, mas os futuros

processos de demarcação. “Percebe-se ali a angústia do índio e a falta de presença do Estado. Os índios estão entregues um pouco à própria sorte. Têm que caminhar dois dias e viajar dez horas de ônibus até Boa Vista. Faz-se a demarcação e nada mais”, analisou.

Gilmar Mendes fez questão de garantir apoio integral às condições propostas pelo ministro Menezes Direito como vedação à ampliação da terra indígena já demarcada; a participação de governos do estado e dos municípios das áreas envolvidas em grupos técnicos responsáveis por estudos necessários para futuras demarcações; a instalação de bases militares na fronteira e o acesso da Polícia Federal e do Exército à área sem necessidade de autorização da FUNAI; a garantia de acesso de visitantes e pesquisadores ao Parque Nacional do Monte Roraima; a proibição de atividades de caça, pesca, coleta de frutos ou qualquer atividade agropecuária por pessoas estranhas; entre outras.

Contudo em 10 de dezembro de 2008, o ministro Menezes Direito sugeriu 18 condições para que Raposa Serra do Sol seja mantida como uma reserva de área contínua. Essas condições foram assinadas por mais 7 ministros que votaram a favor da demarcação na sua forma atual. As dezoito condições são descritas a seguir:

1 - O usufruto das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas pode ser suplantado de maneira genérica sempre que houver como dispõe o artigo 231 (parágrafo 6º, da Constituição Federal) o interesse público da União na forma de Lei Complementar;

2 - O usufruto dos índios não abrange a exploração de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá sempre da autorização do Congresso Nacional;

3 - O usufruto dos índios não abrange a pesquisa e a lavra de recursos naturais, que dependerá sempre de autorização do Congresso Nacional;

4 - O usufruto dos índios não abrange a garimpagem nem a faiscação, dependendo-se o caso, ser obtida a permissão da lavra garimpeira;

5 - O usufruto dos índios fica condicionado ao interesse da Política de Defesa Nacional. A instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico a critério dos órgãos competentes (o Ministério da Defesa, o Conselho de Defesa Nacional) serão implementados independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai;

6 - A atuação das Forças Armadas da Polícia Federal na área indígena, no âmbito de suas atribuições, fica garantida e se dará independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai;

7 - O usufruto dos índios não impede a instalação pela União Federal de equipamentos públicos, redes de comunicação, estradas e vias de transporte, além de construções necessárias à prestação de serviços públicos pela União, especialmente os de saúde e de educação;

8 - O usufruto dos índios na área afetada por unidades de conservação fica restrito ao ingresso, trânsito e permanência, bem como caça, pesca e extrativismo vegetal, tudo nos períodos, temporadas e condições estipuladas pela administração da unidade de conservação, que ficará sob a responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

9 - O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade responderá pela administração da área de unidade de conservação, também afetada pela terra indígena, com a participação das comunidades indígenas da área, em caráter apenas opinativo, levando em conta as tradições e costumes dos indígenas, podendo, para tanto, contar com a consultoria da Funai;

10 - O trânsito de visitantes e pesquisadores não-índios deve ser admitido na área afetada à unidade de conservação nos horários e condições estipulados pela administração;

11 - Deve ser admitido o ingresso, o trânsito, a permanência de não-índios no restante da área da terra indígena, observadas as condições estabelecidas pela Funai;

12 - O ingresso, trânsito e a permanência de não-índios não pode ser objeto de cobrança de quaisquer tarifas ou quantias de qualquer natureza por parte das comunidades indígenas;

13 - A cobrança de tarifas ou quantias de qualquer natureza também não poderá incidir ou ser exigida em troca da utilização das estradas, equipamentos públicos, linhas de transmissão de energia ou de quaisquer outros equipamentos e instalações colocadas a serviço do público tenham sido excluídos expressamente da homologação ou não;

14 - As terras indígenas não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico, que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade jurídica ou pelos silvícolas;

15 - É vedada, nas terras indígenas, qualquer pessoa estranha aos grupos tribais ou comunidades indígenas a prática da caça, pesca ou coleta de frutas, assim como de atividade agropecuária extrativa;

16 - Os bens do patrimônio indígena, isto é, as terras pertencentes ao domínio dos grupos e comunidades indígenas, o usufruto exclusivo das riquezas naturais e das utilidades

existentes nas terras ocupadas, observado o disposto no artigo 49, XVI, e 231, parágrafo 3º, da Constituição da República, bem como a renda indígena, gozam de plena isenção tributária, não cabendo a cobrança de quaisquer impostos taxas ou contribuições sobre uns e outros;

17 - É vedada a ampliação da terra indígena já demarcada;

18 - Os direitos dos índios relacionados às suas terras são imprescritíveis e estas são inalienáveis e indisponíveis.

A partir da decisão do STF em 19 março de 2009, haverá continuidade do processo de regularização fundiária da TI Raposa Serra do Sol com a desintração dos rizicultores e dos não índios, que agora necessitaram de mais políticas públicas compensatórias para compensar os efeitos da desestruturação do arranjo produtivo de arroz e dos problemas sociais advindos deste processo de desinstrução, a necessidade de criação de projetos institucionais de desenvolvimento rural das comunidades indígenas.

Adiante, no tópico 4.5 aborda-se a regularização fundiária das propriedades de Conservação Ambiental e áreas militares no Estado de Roraima.

4.5 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E ÁREAS MILITARES NO ESTADO DE RORAIMA

Com relação a regularização fundiária das Unidades de Conservação Ambiental o Estado tem o papel de regularizar e zelar pelo patrimônio natural. Para IBAMA (1999) a regularização fundiária em áreas de preservação ambiental, nas unidades de conservação de proteção integral (Parques Nacionais, Reservas Ecológicas, Estações Ecológicas e Reservas Biológicas), o manejo ambiental é exercido pela poder público, através do atual ICMBIO - Instituto Chico Mendes de Conservação, criado em 2007 com objetivos de gerir as unidades de Conservação.

Para a regularização fundiária destas áreas é necessário que a esfera de poder público tenha a propriedade e posse da área da Unidade, além de realizar o levantamento das benfeitorias que porventura existam sobre a mesma terra. Os limites da unidade de conservação são definidos pela delimitação que fixa os limites da Unidade no momento de sua criação, utilizando, entre outros, critérios geofísicos, culturais e socioeconômicos. Os limites de uma Unidade são normalmente referidos a acidentes geográficos (rios etc.) ou mesmo obras como rodovias, canais etc., bem como coordenadas geográficas que fixam pontos e linhas de contorno da Unidade. Assim, que concluídos os estudos técnicos referentes

à delimitação de uma Unidade federal, esses elementos são objeto de um decreto da Presidência da República, que legaliza os limites propostos. A alteração dos limites de uma unidade de conservação só pode ser feita por lei.

Assim, a Unidade de Conservação passa a ser reconhecida como regularizada quando devidamente demarcada, sem propriedades e ocupações de terceiros e com toda a sua área e benfeitorias sob a responsabilidade do atual Instituto Chico Mendes de Conservação - ICMBio, em caso de Unidade de Conservação Federal, criado pela lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), desmembrado das atividades do IBAMA (agora fiscalização e licenciamentos).

O ICMBio tem missão institucional administrar as unidades de conservação (UCs) federais, que são áreas de importante valor ecológico e ainda a responsabilidade de executar as ações da política nacional de unidades de conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as UCs instituídas pela União e a função de executar as políticas de uso sustentável dos recursos naturais renováveis e de apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação federais de uso sustentável, bem como fomentar e executar programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e exercer o poder de polícia ambiental para a proteção das unidades de conservação federais.

A regularização fundiária de áreas de proteção integral destina-se a concretizar o domínio e a posse do Estado sobre as terras inseridas nos limites da unidade de conservação, objetivando livrá-las de quaisquer ônus, a fim de cumprirem os objetivos de conservação a que se destinam.

A seguir a Tabela 48 demonstra nos três tipos de biomas de terras protegidas por organização pública em Roraima.

Tabela 48 – Terras Protegidas pelas Organizações públicas em Roraima segundo o tipo de Bioma

Biomas	Áreas Protegidas por Organização Pública (em Ha)					Total Estadual	(% Estadual)
	FUNAI	ICMBio	Exército Ministério Defesa	FEMACT/RR (Apas Estaduais)			
1 – Savanas	2.098.423	5.967	22.842			2.127.231	9,48%
2 - Florestas	7.976.063	525.807	81.714	1.217.790		9.801.374	43,70%
3 - Campinaranas	269.832	1.056.135	74.192	2.018.580		3.418.738	15,24%
Total Estadual	10.344.317	1.587.908	178.748	3.236.369		15.347.343	68,42%

Fonte: Adaptado de CGCOT/SEPLAN (2008)

Obseva-se que 1,5 milhões de hectares são terras protegidas pelo ICMBio, 10,3 milhões de hectares pela FUNAI, 178 mil hectares pelo Exército, e 3,2 milhões de hectares e áreas de proteção ambiental estadual, sob a responsabilidade da FEMACT/RR, totalizando 68,42% do território de Roraima. Segundo o bioma savanas corresponde a 9,48% das áreas protegidas, 43,70% de Florestas e 15,24% do bioma Campinaranas.

A seguir a figura 18, ilustra a área abrangida pelas terras protegidas por tipos de biomas em Roraima.

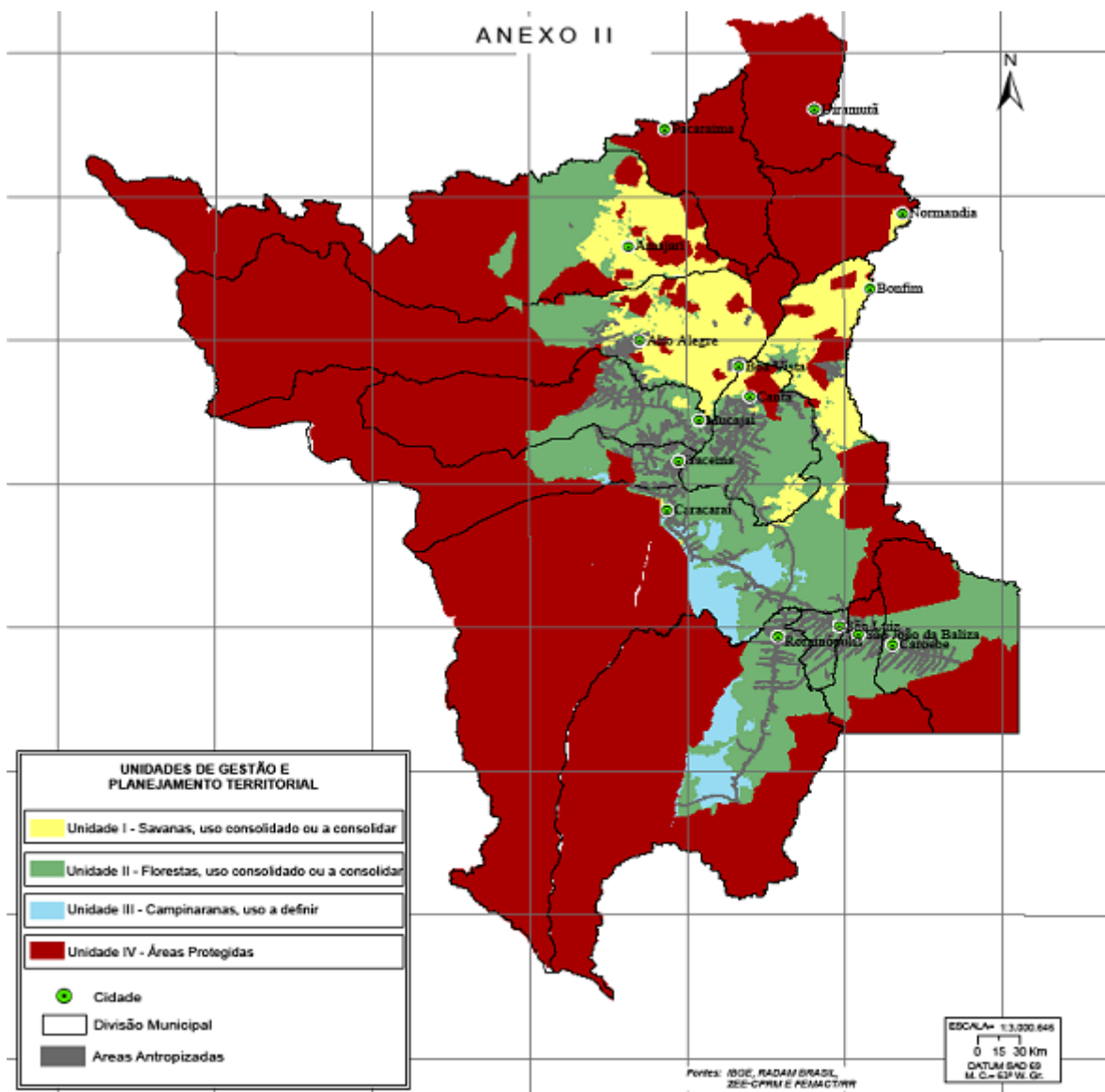


Figura 18 – Área abrangida pelas terras protegidas por tipos de biomas em Roraima
 Fonte: Centro de Geotecnologia, Cartografia e Ordenamento Territorial – CGCOT/SEPLAN (2008) adaptado

Na tabela 49 adiante, observa-se a distribuição das terras consideradas protegidas, sob a gestão da FUNAI estão cerca de 46,12% da área Estadual, do ICMBio são 7,08%, das áreas

militares respectivamente 0,8 %, FEMACT são 6,98% e município de Caracará 7,45%, que totalizam 68,42%. Se Identificou que a APA Baixo Rio Branco se encontra sobreposta a APA Xeriuni.

Tabela 49: Distribuição das Terras consideradas áreas Protegidas por Organizações Públicas em Roraima

Organizações	Descrição	Áreas(ha)	% áreas Estaduais (ha)
FUNAI	Terras Indígenas	10.344.317,00	46,12%
ICMBio (*)	U. C. s Federais	1.587.908,00	7,08%
Áreas Militares (**)	Áreas do Exército	178.748,25	0,80%
FEMACT/RR	APA Baixo Rio Branco	1.564.675,46	6,98%
Município de Caracará	APA Xeriuni	1.671.694,00	7,45%
TOTAL da Org.		15.347.343,67	68,42%
Total do Estado de Roraima		22.429.898	100%

(*) já subtraídas as áreas sobrepostas por áreas indígenas

(**) já subtraídas as áreas sobrepostas por áreas indígenas e unidades de conservação

Fonte: Adaptado de CGCOT/SEPLAN (2008)

A seguir, observa-se a situação fundiária da regularização nas Unidades de Conservação Federal em Roraima até 2008, conforme a tabela 50 .

Tabela 50 – Regularização fundiária das Terras de Roraima segundo as Unidades de Conservação Federais -Snucs -2008

Denominação	Município Abrangido	Decreto	Área (ha)	% Área Estadual	Áreas sobrepostas a terras indígenas	Áreas não afetadas das U.Cs Federais	% Áreas não afetadas das U.Cs Federais
Estação ecológica de Caracará	Caracará	Nº 87.222 31/05/1982	80.560,00	0,4		80.560,00	0,4
Estação Ecológica de Maracá	Amajari	Nº 86.061 02/06/1981	101.312,00	0,5		101.312,00	0,5
Estação Ecológica Niquiá	Caracará	Nº 91.036 03/06/1985	286.600,00	1,3		286.600,00	1,3
Floresta Nacional de Anauá	Rorainópolis	S/N de 18/02/2005	259.550,00	1,2		259.550,00	1,2
Reserva Florestal do Parima		Nº 51.042 27/07/1961	1.756.000,00	7,8	1.604.349,89	151.650,10	0,7
Floresta Nacional de Roraima	Amajari, Alto Alegre, Mucajai, Iracema, Caracará	Nº 97.545 01/03/1989	2.664.685,00	11,9	2.534.420,56	130.264,44	0,6
Parque Nacional do Viruá	Caracará	Nº 84.017 21/09/1979	227.011,00	1,0		227.011,00	1,0
Parque Nacional do Monte Roraima	Uiramutã	Nº 97.887 28/06/1989	116.000,00	0,5	116.000,00	-	0
Parque Nacional Serra da Mocidade	Caracará	S/N de 29/04/1998	350.960,45	1,6		350.960,45	1,6
Total das U. Cs. Federais (ha)			5.842.678,45	26	4.254.770,45	1.587.908,00	7,1
Total do Estado de Roraima (ha)			22.429.898	100	-	-	100

Fonte: Adaptado de CGCOT/SEPLAN (2008)

Observa-se que em Roraima há cerca de 5,8 milhões de hectares de terras de Unidade de Conservação Federal através de decretos, que corresponde a 26% das terras do Estado, sendo que apenas 7,1% destas não estão sobrepostas a terras indígenas, ou seja 18,9%. Sendo que estas Unidades de Conservação Ambiental estão distribuídas em 03 estações ecológicas, 02 florestas nacionais, 03 parques nacionais e uma reserva florestal.

Segundo o Instituto Socioambiental-Isa (2006), observou que havia pendências de regularização fundiária em pelo menos 10 milhões de hectares das unidades de conservação federais, sob a gestão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que até 2007 era responsável pela gestão das unidades. Essa situação não é diferente em Roraima que apresenta pendências, com áreas sobrepostas, como no caso da Floresta Nacional de Roraima.

Sendo referida Floresta Nacional de Roraima-Flona-RR, a maior Unidade de Conservação Federal, com 2,6 milhões de hectares, que possui sobreposição a terras indígenas e também em área de Assentamento da Reforma Agrária, como no caso do Assentamento Samaúma e Vila Nova. Estando em andamento a redefinição dos limites da Unidade em função da sobreposição das áreas. No caso destes assentamentos o processo segue na via judicial para que as famílias assentadas tenham o direito a plantarem em suas propriedades, que merece um aprofundamento em outro estudo. Vale destacar que a unidade mais recente em Roraima é a unidade floresta Nacional Anauá, criada em 2005, com 259,5 mil hectares nas proximidades do projeto de Assentamento Anauá, criado em 1975.

Com também há projeto de lei para modificação dos limites da FLONA Roraima, excluindo as áreas de assentamento, e cria a Floresta Nacional Pirandirá. Existem Unidades já criadas que não têm sua delimitação perfeitamente estabelecida, no todo ou em parte, ou que sofrem propostas de alteração de seus limites, como a FLONA Roraima, que está em processo de estudo para redefinição. Que nos casos dos assentamentos, o Estado deve cumprir com o papel de garantidor dos direitos de propriedades, para que as famílias possam cumprir a sua função social na propriedade, garantindo-lhe seu sustento.

No que diz respeito às Unidades de Conservação Federais, Agostinho (2001, cap. 25) afirma:

[...] no que diz respeito às unidades de conservação observa que é um obstáculo relativo ao desenvolvimento do Estado, já que a omissão do IBAMA no trato desta sua competência tem deixado muito a desejar, permitindo que atividades produtivas degradadoras se instalem em suas unidades. Como exemplos disto temos a estação

ecológica de Caracará já altamente comprometida por projetos de colonização espontâneo; a não demarcação da estação ecológica de Niquiá já está permitindo ações de grupos empresariais na área visando a pesca, extração de madeira e projetos turísticos; a não demarcação do Parque Nacional do Monte Roraima, bem como ausência de plano de manejo está permitindo o garimpo clandestino na área bem como início de degradação pela agricultura dos índios ingaricós, além da pretensão da Funai visando tornar aquela região como parte da área indígena contínua Raposa-Serra do Sol, atitude esta nunca contestada pelo IBAMA.

Ainda Agostinho (2001), quanto as Unidades de Conservação do IBAMA observa a necessidade de realização urgente de demarcação e plano de manejo para o Parque Nacional do Monte o Roraima visando sua utilização para uso turístico e criação de áreas de proteção ambiental (APA's), bem como áreas de proteção aos mananciais para abastecimento público. Quanto às terras da União propõe a definição dos impasses atuais e a operacionalização do Instituto de Terras de Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA. No que diz respeito à Legislação Ambiental propõe-se a reformulação do Código Florestal, principalmente no que se refere à Medida Provisória 1885-40 de 26 de agosto de 1. 999, no que diz respeito à compensação de áreas, o que evitaria a ocorrência de extensos desmatamentos em áreas contínuas e bloquear a emissão de cadastros de terra acima de 100 hectares para medida para evitar o desmatamento contínuo. Para o autor um dos problemas mais sérios na elaboração de uma política para utilização de unidades de conservação é o entendimento da Legislação relativa ao assunto, que define muito bem os usos proibidos e permitidos.

Para Agostinho (2001) as unidades de conservação possuem uma série de compatibilidades e incompatibilidades entre si, devendo ser levadas em consideração quando se estabelece uma política de uso para as mesmas, sendo as áreas de preservação são áreas intocáveis, ou seja, somente para uso científico com restrições (reserva ecológica, reserva biológica e estação ecológica, nas de áreas de conservação é permitido o uso mediante o manejo que pode ser de usos não extrativos e uso extrativo controlado, nas quais se tem parques, floresta e área de proteção ambiental nacionais, estaduais e municipais.

Na tabela 51 se identificou a regularização fundiária nas Unidades de Conservação Estadual, sob a responsabilidade da FEMACT/RR. Se identificou que 5,4 correspondem a áreas de Proteção Ambiental Baixo Rio Branco e 1,6 % com proposta de ampliação, totalizando 7%, e ocupando um total de 1,5 milhões de hectares, nos municípios de Caracará e Rorainópolis.

Tabela 51 - Regularização fundiária das Terras Estaduais de Roraima segundo as Unidades de Conservação Estaduais (U.Cs.) em Roraima

Denominação	Lei	Área (ha)	% Área (ha)
APA BAIXO RIO BRANCO (APA BRB)	Lei 555 de 14/07/2006	1.207.650,0700	5,4
APA BAIXO RIO BRANCO (APA BRB)	Proposta de ampliação	357.025,3860	1,6
TOTAL DA U.C. ESTADUAL		1.564.675,4560	7,0
TOTAL DA SUPERFICIE DE RORAIMA	-	22.429.898	100

Fonte: Leis de Criação, adaptado (2008)CGCOT/SEPLAN

Verificou-se na tabela 52, a regularização fundiária em Unidades de Conservação Municipais, conforme exposto:

Tabela 52 – Regularização fundiária das terras Municipais de Unidades de Conservação Municipais (U.Cs.) em Roraima

Denominação	Decreto/Lei	Área (ha)	% Área (ha)	Áreas sobrepostas pela APA BRB	Áreas não afetadas das U.Cs Municipais	% Áreas não afetadas das U.Cs Municipais
APA ITAPARÁ (Rorainópolis)	Nº 074 de 10/10/2001	748.051,00	3,3	748.051,00	-	
APA XERIUINI (Caracará)	Nº 25 de 08/12/1999	1.671.694,00	7,5		1.671.694,00	7,5
TOTAL DAS U. Cs. MUNICIPAIS		2.419.745,00	10,8	748.051,00	1.671.694,00	7,5
TOTAL DA SUPERFICIE DE RORAIMA		22.429.898	100			100

Fonte: Leis de Criação, adaptado de CGCOT/SEPLAN (2008)

Observa-se que o município de Rorainópolis possui área de Proteção Ambiental ITAPARÁ, com 748 mil hectares, e totalmente sobreposta sobre a APA Baixo Rio Branco. No município de Caracará tem-se a área de Proteção Ambiental Xeriuini com 1,6 milhões de hectares. As APAS municipais ocupam cerca de 10,8% das terras de Roraima, e as áreas afetadas com sobreposição atingem 7,5 % do Estado.

Na tabela 53, a seguir, identificaram-se as terras de propriedade militares no Estado de Roraima que estão sob a administração do Ministério da Defesa:

Tabela 53 - Regularização fundiária em terras militares no Estado de Roraima

Denominação do imóvel	Fontes	Área (ha)	Áreas sobrepostas a terras indígenas	Áreas sobrepostas a unid. de conservação	Total Líquido das áreas militares
NIQUIÁ	memorial descritivo - M.E. - CMA 12ªRM - SPR 03/04/1989	103.340,00		103.340,00	-
MARARÁ	memorial descritivo - M.E. - CMA 12ªRM - SPR 26/04/1989	162.752,18	2.979,18		159.773,00
GLEBA CARACARAÍ	memorial descritivo - M.E. - CMA 12ªRM - SPR 31/10/1988	85.622,82	70.534,80		15.088,02
C.I. FORTE SÃO JOAQUIM	Carta elaborada pelo 7 BIS	3.887,25			3.887,25
Total		355.602,26	73.513,98	103.340,00	178.748,28
Total de Roraima		22.429.898			

Fonte: Exército Brasileiro e CGCOT/SEPLAN (2008) adaptado

Dos imóveis militares em Roraima, há um total de 355,6 mil hectares, sendo 73,5 mil hectares sobrepostos a terras indígenas, 103,3 mil hectares sobrepostos a terras indígenas e não afetados 178,7 mil hectares, distribuídos nas glebas Niquiá, Maracá, Gleba Caracará e Forte São Joaquim. Sendo o imóvel da Gleba Niquiá com maior sobreposição a Unidades de Conservação com 103,3 mil hectares. E o imóvel da Gleba Caracará com maior sobreposição a TI com 70,5 mil hectares.

Segundo Agostinho (2001) descreve que as áreas militares pertencentes ao Ministério da Defesa - Exército, principalmente as glebas Marará, Niquiá e Uvini (6.190 Km²), que tiveram sua criação voltada mais para servirem de área “tampão” entre as populações indígenas e processo de desenvolvimento, nas quais foram transformadas nos parques nacionais da Serra da Mocidade e Viruá, sob a administração do atual ICMBio. No entanto o autor afirma “[...] em Roraima não existem situações tão expressivas que exijam uma reforma agrária, o que é necessário no Estado é uma regularização fundiária e definição institucional de áreas indígenas e não indígenas.”

Portanto se observou a necessidade de regularização fundiária também das áreas ambientais protegidas, que possuem pendências de sobreposição e conflitos territoriais, inviabilizando a titularidade dos ocupantes de boa fé em terras concedidas pelo Estado.

4.6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise pormenorizada da regularização fundiária do Estado de Roraima, de 1988 a 2008, sob seus diversos aspectos pôde-se discutir a regularização fundiária e o direito de propriedade dos imóveis rurais, os assentamentos da reforma agrária e colônias agrícolas. O detalhamento do caso da regularização fundiária do direito de propriedade nas glebas Cauamé e Caracaráí.

Logo, foi abordado o caso da regularização fundiária e direito de propriedade em terras indígenas, especificando um estudo de caso da questão da regularização da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e conflitos de direito de propriedade entre índios e não índios, na qual se analisou os imóveis de rizicultura e pecuária nesta região. E por fim é descrita a situação da regularização fundiária das propriedades de conservação ambiental e propriedades militares no estado de Roraima.

5 VALORIZAÇÃO DAS TERRAS EM RORAIMA, USO DA TERRA E CRÉDITO RURAL

Nesta quinta parte se apresenta a análise da valorização das terras de 1988 a 2008 em Roraima e o preço médio de posses e propriedades rurais tituladas em 2008 no Estado de Roraima, bem como em 5.1, a utilização das terras segundo o IBGE e em 5.2, o crédito rural com um dos indutores da atividade produtiva agrícola e da valorização das propriedades segundo critérios para titulação.

De acordo com Reydon (2000), o objetivo principal das políticas de intervenção nos mercados de terras, no caso do Brasil, é reduzir seu preço e melhorar as condições de seu acesso. O acesso à terra gera, local e às vezes regionalmente, crescimento da renda e do bem-estar, isto é, aumento do desenvolvimento rural e diminuição da pobreza, inclusive urbana. Sendo que o preço de venda da terra rural, como da maioria dos ativos, é determinado pela capitalização de três atributos: a) das rendas esperadas da terra, decorrentes de seu uso como ativo de capital na atividade produtiva; b) do grau de liquidez da terra, isto é a relativa facilidade em revendê-la; c) dos custos de manutenção deste ativo no portfólio do proprietário.

Para Reydon (2006), os preços da terra rural, dentro de um determinado espaço geográfico, refletem a situação de sua estrutura de mercado, determinada pelo seu entorno socioeconômico e político. Os preços de mercado da terra rural são aqueles que os agentes econômicos utilizam como referência em qualquer decisão sobre esse recurso natural. Os preços de mercado, por exemplo, guiam os agentes econômicos particulares que atuam no mercado de terras em negócios de compra e venda; são referências para o governo em seus programas de democratização e tributação da terra rural; são utilizados pelas instituições de crédito como um parâmetro para determinar a hipoteca da terra e para direcionar o crédito rural. Nesse sentido, os preços de mercado da terra surgem como uma variável relevante para compreender o uso que os agentes econômicos dão a esse recurso e também aparecem como um sinal a ser levado em conta pelos formuladores de políticas quando pretendem definir uma eficiente distribuição econômica e social da terra.

Segundo Reydon (1992) e Plata (1995), a sistematização teórica do mercado de terras a ser realizada tem como pano de fundo uma economia capitalista. Assume-se que o mercado de terras a ser estudado faz parte das economias de mercado, como as chamou Polanyi, ou

economias empresariais, como denominadas por Keynes. Para Polanyi (1980, p. 81): “A economia de mercado é um sistema econômico controlado, regulado e dirigido apenas por mercados; [...] uma economia desse tipo se origina da expectativa de que os seres humanos se comportem de maneira tal a atingir o máximo de ganhos monetários”. Para Keynes (1936), de forma semelhante, as economias empresariais caracterizam-se por terem todas as suas trocas baseadas em valores monetários e todos os proprietários de riqueza desejando aumentá-la em termos monetários.

Para os autores acima (1992; 1995) a terra rural como um ativo apresenta três características importantes: a) escassez em termos físicos e econômicos; b) é imóvel; c) é durável, já que não pode ser destruída facilmente. A terra é escassa não apenas por si mesma, mas na medida em que os produtos por ela gerados também o são. Entretanto, o fato de a terra ser um fator imóvel, que não pode ser reproduzido, com elasticidade de produção e de substituição baixas e ser apropriada privadamente por alguns, favorece as condições para o estabelecimento de sua escassez econômica. Assim, tanto a geração de tecnologias para a elevação de seu rendimento físico quanto medidas administrativas, como, por exemplo, a reforma agrária, podem alterar o grau de escassez da terra.

Segundo Reydon (2006), o preço da terra como ativo é o resultado das negociações entre compradores e vendedores no mercado de terras. O negócio sempre é realizado quando o comprador tem expectativas mais elevadas sobre os ganhos futuros daquela terra do que o vendedor. Conseqüentemente, os movimentos das expectativas sobre os ganhos futuros advindos da terra e, portanto, de seus preços são as variáveis mais importantes para compreender a dinâmica do mercado de terras.

Conforme Reydon (1992), a terra rural pode ser caracterizada como um ativo que ao mesmo tempo é de capital e líquido, negociada em uma estrutura de mercado flexível (*flex price*), ou seja, seu preço está determinado pela dinâmica da demanda e da oferta, porém, em razão de a oferta de terras ser considerada fixa, o preço de mercado estará determinado pela dinâmica da demanda. As expectativas dos proprietários podem fixar a quantidade de terra a ser negociada, mas são as expectativas dos compradores quanto aos ganhos futuros com o uso da terra que determinarão o preço. Nesse cenário, assim como para todos os ativos, o preço da terra rural é determinado pelos ganhos esperados para os quatro atributos capitalizados:

$$P=q - c + I + a, (1)$$

onde,

q (quase-rendas produtivas) – são as rendas produtivas esperadas decorrentes da propriedade da terra. O valor deste atributo depende dos ganhos esperados com a produção agrícola e da possibilidade de outros ganhos decorrentes da propriedade da terra, tais como os do crédito ou dos subsídios governamentais.

c (custo de manutenção) – são os custos esperados para manter a terra no portfólio do agente, isto é, todos os custos não produtivos da terra, tais como custos de transação, provisão para fim de financiamento quando este é utilizado para a aquisição da terra, impostos e taxas decorrentes da propriedade.

I (prêmio de liquidez da terra) – refere-se à relativa facilidade de venda da terra no futuro e depende, portanto, das expectativas formadas pelos agentes em relação ao mercado de terras. É maior à medida que a economia cresce e a demanda por ativos de capital aumenta ou há um incremento na demanda por ativos líquidos e as expectativas do comportamento de outros ativos líquidos não são tão promissoras quanto às da terra.

a (ganho patrimonial da terra) – este fluxo de renda é alcançado no momento da venda da terra e depende, portanto, das condições do mercado.

Este atributo é normalmente incluído em **q**, mas neste caso é importante considerá-lo separadamente, pois muitos compradores adquirem terras visando a este ganho. Um exemplo disso é a compra de terras na fronteira, que não apresentam rendimento produtivo para um prazo econômico, realizada com o objetivo explícito de obter ganhos na revenda.

Plata (2001) observa a terra rural do ponto de vista econômico, no qual esta possui quatro características importantes: i) ser escassa em termos físicos e econômicos; ii) ser imóvel; iii) ser durável, já que não pode ser destruída facilmente; iv) pode ser utilizada de duas formas, não necessariamente excludentes: como fator produtivo na produção de bens agropecuários ou como ativo de reserva de valor ou fator especulativo, pois permite conservar a riqueza de um período para outro. Nesse sentido, o preço da terra rural deveria sintetizar o efeito de todos os fatores que influem em seu uso.

Para Reydon (1992, p. 89) afirma que para haver um mercado de terras, e assim proceder a uma negociação, precisa haver legitimidade, tanto da parte da população como das leis. Sendo assim, faz-se necessária a existência de títulos de propriedade que estejam registrados no Cartório de Registro de Imóveis, ou documentos que deleguem garantias de posse ao proprietário.

Analisar o mercado de terras numa economia de mercado, presidida pelas expectativas dos empresários, num mundo regido pela incerteza no qual os agentes econômicos buscam, utilizando-se de negociações, atingir o máximo de ganhos monetários. Ainda segundo o autor, a terra é um ativo, irreprodutível, com baixa substituição, apresentando baixa elasticidade de oferta. Em conformidade com Reydon (2006), a terra é um ativo de capital, por suas características produtivas, e um ativo líquido, por ser passível de conversão em dinheiro sem grandes perdas, a curto prazo. Vale destacar que, independentemente do objetivo do comprador ao adquirir uma dada terra, esta gera alguma forma de renda (quer produzindo, quer arrendando), e/ou podendo permanecer como reserva de valor, que, ao ser revendida, poderá gerar ganhos adicionais.

Reydon e Plata (1996, p. 382-395) definem que a característica da terra como reserva de valor se agrava quando o mercado financeiro é frágil, combinado ou não com períodos de alta inflação, quando nem a moeda consegue manter o valor dos ativos. Também na comparação com outros ativos do mercado financeiro, sempre que estes não conseguem remunerar adequadamente, há uma demanda maior e uma elevação dos preços da terra. Quando o agente econômico adquire a terra com a intenção de obter ganhos produtivos, então esta é um ativo de uso corrente, além de manter sua característica de ativo de reserva de valor.

Segundo o Greenpeace (2005)¹⁸, a respeito da questão de grilagem de terras na Amazônia:

Apesar das ações do governo para barrar a grilagem de terras na Amazônia, a tentativa de ordenamento fundiário ainda não chegou à floresta. Um exemplo claro da ação desenfreada dos grileiros é a venda de milhões de hectares de floresta pela internet. Segundo a análise das ofertas de propriedades em 7 corretoras virtuais revela a existência de um bilionário comércio de terras na Amazônia. São oferecidos 11 milhões de hectares de floresta nos estados do Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima, movimentando um mercado de quase R\$1 bilhão.

Conforme o estudo do Greenpeace (2005), o comércio de terras da Amazônia pela internet é um negócio bilionário, no qual demonstra que em Roraima a oferta de terras a venda pela internet representa um total de 55.000 hectares, sendo o preço médio do hectare de R\$58,18 reais, totalizando um negócio de 3,2 milhões de reais.

De acordo com Agrafnq¹⁹ (2008), no Anuário da Agricultura Brasileira-Agrarianual-2009, com a atual crise financeira originada nos Estados Unidos²⁰ (2008), a tendência de

¹⁸ Disponível em www.greenpeace.org.br/amazonia/pdf/grilagem.pdf

dirigir o capital especulativo para ativos mais seguros deve continuar sustentando o fator produtivo da terra no Brasil, pois foi considerado seguro para mobilização de ativos. O mercado de terras vem se mostrando um novo veio especulativo, pois tem a participação não só do setor produtivo, mas também do financeiro. Empresas sem nenhum histórico no agronegócio estão comprando grandes áreas em regiões ainda baratas. Planejam realizar o lucro na venda dos imóveis daqui a 5 ou 10 anos. Na mesma direção se movimentam empresas brasileiras do agronegócio (Agriannual, 2008). A seguir pode-se analisar a valorização das terras brasileiras por região, conforme a tabela 54.

Tabela 54 – Valorização das terras brasileiras por região (%) e preços agosto de 2008 (R\$/ha)

Região	Valoriz. Média em % set/2005 a ago/2008	Valoriz. Média-set/2007 a ago/2008 %**	Maior Preço agosto 2008*** –R\$	Menor Preço agosto 2008 ***–R\$	Média dos preços agosto 2008***–R\$
Norte	39%	19%	8.001,00	50,00	1.374,00
Centro-Oeste	47%	15%	11.000,00	150,00	3.369,00
Sul	44%	15%	35.700,00	500,00	8.498,00
Sudeste	37%	8%	22.500,00	125,00	7.612,00
Nordeste	43%	28%	13.250,00	40,00	1.899,00
Brasil	41%	15%	35.700,00	40,00	4.334,00

*Período de setembro/outubro de 2005 a julho/agosto 2008

**período entre setembro/outubro de 2007 e julho/agosto de 2008

*** cotação no mês de agosto de 2008

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados Anuário da Agricultura Brasileira-2009 (2008, p.62 e 63) adaptado

Segundo a empresa Agrafnp (2008), em sua publicação especializada Anuário da Agricultura Brasileira-2009, na região norte observa - se uma valorização média no período de setembro de 2005 a agosto de 2008, de 39%, a terceira do país, e a segunda maior no período entre setembro de 2007 a agosto de 2008 (12 meses), fato atribuído a expansão da agricultura. Sendo que o maior preço em agosto de 2008 da região norte cerca 8 mil reais por hectare, e o menor de 50 reais por hectares, e na média a cotação ficou 1,3 mil reais por hectare.

¹⁹ **Agrafnp** faz parte da Agra Informa Inc., o maior grupo em informações para a agroindústria. É uma empresa de consultoria técnica e econômica voltada para o setor de agronegócios. Produz uma série de publicações especializadas, possuindo uma posição destacada no mercado por sua credibilidade e qualidade de informação.

²⁰ Luis Carlos Bresser Pereira em artigo publicado por Associação Keynesiana Brasileira (2008) diz que “A crise financeira que assola o mundo é grave. Nada lhe é comparável desde 1929. É uma profunda crise de confiança decorrente de uma cadeia de empréstimos originalmente imobiliários baseados em devedores insolventes que, ao levar os agentes econômicos a preferirem a liquidez e assim liquidar seus créditos, está levando bancos e outras empresas financeiras à situação de quebra mesmo que elas próprias estejam solventes.”

Segundo Macmillan, Furley (1994, p. 195), em pesquisa com 137 fazendeiros, concluíram que 51% deles tinham outros interesses econômicos, principalmente o comércio, que carregavam os recursos oriundos de incentivos para a agropecuária. A terra passou a ser utilizada, também, como captadora de capital de giro, muito mais que para expandir as atividades declaradas, o que não diminuiu a disputa por esta. Sendo que a questão fundiária persistiria, compreensivelmente, agravando-se na década de 1990.

Conforme Braga (1998), em pesquisa para a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias-EMBRAPA, mostra a ligação entre o avanço das pastagens e da exploração da madeira nos assentamentos bem como o freqüente abandono dos lotes pelos colonos, sendo que existe uma racionalidade, de natureza econômica.

Para Santos (2004), as pesquisas de Diniz (1997) e Braga (1998) mostram que as terras em Roraima estavam adquirindo maior valor de troca que de uso, numa distorção da política de colonização. Inegavelmente, o avanço progressivo da pecuária nas antigas regiões das colônias, mais que a exploração da madeira, vem alterando o quadro da estrutura fundiária, criando inclusive debates e atritos entre o INCRA e lideranças políticas locais. Ainda segundo Santos (2004, p.182), o avanço da pastagem e da exploração madeireira ao longo das rodovias, em terras anteriormente destinadas à agricultura, é aparentemente irreversível, na qual se identificou que o pequeno agricultor passa a ver a terra cada vez mais como um bem de troca de fácil acesso, sendo comum encontrar colonos, inclusive residindo nas cidades, que já passaram por vários assentamentos.

Para verificar aquisição de terras públicas, cita-se a notícia do Jornal Folha de Boa Vista (INCRA retoma posse..., 2009) na qual diz que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) em 18 de fevereiro de 2009, retoma a posse de três fazendas situadas na BR-210 e vicinais 14 e 17, no Município de São Luís do Anauá, Sul de Roraima. As fazendas ocupavam de forma irregular 27 lotes do Projeto de Assentamento Rápido Jauaperi. A ação foi ajuizada, em 2005, toda a área era ocupada por um deputado federal, passando de 2 mil hectares de terra. Até a retomada do imóvel, o parlamentar estava ocupando a área que fica na BR-210 e que englobava cinco lotes de terra. A segunda fazenda, na vicinal 14, estava sendo ocupado pelo irmão do deputado de RR. Já a terceira fazenda, a maior delas, com 17 lotes e que chega à margem do rio Anauá, foi vendida a um promotor de justiça. Este fato é um exemplo da aquisição irregular de terras públicas, associado à expectativa de valorização

da terra em Roraima, que esta ganhando valor de troca maior de que de uso, juntamente com a expansão de interesses políticos.

Tendo em vista, as pesquisas de Santos, Diniz e Braga, Plata, Reydon, buscou-se analisar a valorização de mercado das terras em Roraima, que em fevereiro de 2005, teve especial destaque a âmbito nacional, na tabela 55 a seguir:

Tabela 55 – Valorização de Mercado das terras brasileiras por Estado de março/abril de 2002 a janeiro/fevereiro de 2005 e cotação de preço do hectare em janeiro e fevereiro de 2005 segundo AGRAFNP- em ordem decrescente.

O.D	Estado	Valorização de mar/abr/ 2002 a Jan/fev/2005 (36 meses)			Cotação da terra por hectare no bimestre de Janeiro / fevereiro de 2005 (12meses)		
		Média em % *	Maior em % *	Menor em % *	Maior Preço -R\$	Menor Preço-R\$	Média Preço -R\$
1	Roraima	253	646	25	1.178	77	598
2	Mato Grosso	177	681	-7	7.205	158	1.967
3	Rondônia	174	465	31	6.485	186	2.372
4	Acre	165	648	-23	1.337	30	433
5	Santa Catarina	163	511	-2	28.000	1.428	6.373
6	Rio Grande do Sul	162	528	20	14.560	2.295	5.610
7	Minas Gerais	151	1.236	9	12.463	72	3.329
8	Goiás e Distrito Federal	135	604	30	6.723	580	2.806
9	Mato Grosso do Sul	135	362	15	9.229	89	2.864
10	Tocantins	131	458	20	3.500	145	1.308
11	Amazonas	122	552	-24	918	34	220
12	Sergipe	110	338	20	9.863	245	2.407
13	Paraná	109	398	12	16.116	369	6.709
14	Bahia	104	651	-4	8.575	69	1.730
15	São Paulo	101	250	12	21.694	1.240	9.364
16	Maranhão	98	412	16	2.815	66	644
17	Pará	72	257	-15	3.100	40	680
18	Piauí	67	463	-11	2.111	45	493
19	Rio de Janeiro	55	190	-14	5.113	500	2.401
20	Amapá	48	72	27	373	16	129
21	Alagoas	46	314	-31	3.769	241	1.344
22	Pernambuco	42	146	-7	12.977	30	2.491
23	Espírito Santo	38	131	-4	10.305	34	3.729
24	Rio Grande do Norte	29	98	5	5.439	44	932
25	Ceará	15	38	0	10.338	34	951
26	Paraíba	12	21	-7	3.625	124	915

Fonte: Relatório AGRAFNP (janeiro/fevereiro, 2005) adaptado
*períodos entre março/abril de 2002 e janeiro/fevereiro de 2005

Conforme Agrafnp (2005), em relatório bimestral de janeiro/fevereiro de 2005, da análise do Mercado de terras do Brasil indicou que Roraima foi o Estado Brasileiro que no período de março/abril de 2002 a janeiro/fevereiro de 2005 (36 meses), teve suas terras mais valorizadas que as outras unidades federativas, com valorização de 253%, valor que superou com elevada margem de diferença a inflação medida no mesmo período. Este resultado indica

que quem investiu em terras no Estado teve um lucro real anualizado em torno de 45,85%. No entanto, esses resultados devem ser analisados com atenção, pois Roraima é um Estado de terras baratas, e uma valorização em termos absolutos relativamente pequena, como recai sobre uma base igualmente pequena, que pode distorcer por completo o resultado quando ele é expresso em porcentagem. O Estado de Roraima tem terras relativamente baratas, e em sua maioria com perfil mais para a pecuária nas áreas de savanas.

Ainda conforme Agrafnp (2005), o Estado de Roraima é o com maior valorização média de suas terras em 36 meses (período entre março/abril/2002 a janeiro/fevereiro/ 2005), sendo que em janeiro/fevereiro de 2005, teve suas terras, em média, custando R\$ 598,00 por hectare. Elas atingiram um preço máximo de R\$ 1.178,00 por hectare na região de Boa Vista (região iFNP 132, mapa) em terras agrícolas de alta produtividade e a menor cotação na região de Caracaraí (região iFNP 131, mapa), onde valem R\$ 77,00 por hectare de mata.

A valorização média das terras segundo o relatório nos últimos doze meses de 2005 foi de 3% e a maior, no período, ocorreu para as terras agrícolas de alta produtividade localizadas na região de Boa Vista, onde se valorizaram 10%. Já a menor valorização relativa no Estado aconteceu na região de Caracaraí, onde as terras de mata se desvalorizaram 1%. Em termos absolutos, o maior ganho ficou para os proprietários das terras agrícolas de alta produtividade da região de Boa Vista, que aumentaram seu patrimônio nestes doze meses em R\$ 103,00 por hectare.

Para Agrafnp (2005), o Estado tem terras bastante baratas, o que cria a ilusão de uma grande valorização, quando se fala em termos percentuais, pois o Estado é ainda carente de infra-estrutura, sendo destaque duas regiões: o entorno da capital, com alguma infraestrutura, e o restante do Estado, praticamente sem nenhuma, além da rodovia Manaus/Caracaraí. A figura 18 ilustra as regiões de valorização do preço da Terra em Roraima.



Figura 19 - Mapa das regiões da Valorização de Mercado das terras de Roraima segundo Agrafnp (2005)

Fonte: Agrafnp (2005) - Nota: Região iFNP -132- região de Boa Vista e Região iFNP - 131- região

Na tabela 56 a seguir, demonstra a valorização das terras de Roraima de 1988 a 1998 em Dólares (US\$) /ha.

Tabela 56 – Valorização das terras de Roraima de 1988 a 1998 em Dólares (US\$) /ha

Estado de Roraima	Período																* % valoriz. 1998/1988
	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	
Terras de matas	74	31,50**	22,50**	38,00**	27,50	n.d.	n.d.	66,00	126,00**	110,00**	72,00	61,50**	69,00	n.d.	n.d.	n.d.	206,66%
Terras de pastagem	172,50**	85,00**	84,00**	98,00**	100,50**	n.d.	117,00	204,00	173,00	503,50**	193,00	212,00**	228,00	n.d.	n.d.	n.d.	171,43%
Terras de campos	28,00	40,00	21,00	26,50**	24,00	n.d.	29,00	28,00	n.d.	88,00**	51,00	46,00**	55,00	n.d.	n.d.	n.d.	161,90%
Terras de lavouras	154,50**	103,50**	81,50**	121,00**	208,00**	n.d.	n.d.	191,00	n.d.	n.d.	193,00	204,00	211,00**	n.d.	n.d.	n.d.	158,90%

*valorização anual média (% ao ano) apresentada pelos preços em US\$ oficial/ha, entre ano de 1988 e 1998.

** média dos dois semestres do ano

n.d.= não disponível

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados ANUALPEC- 1996 a 2002 (adaptado) de FGV/ Boletim Estatístico do Centro de Estudos Agrícolas IBRE

Nota-se acima que Roraima, as terras de matas valorizaram 206,66%, as terras de pastagem 171,43%, as terras de campos 161,9% e as terras de lavouras, 158,9% no período entre 1988 e 1998. Já na tabela 57, mostra os preços das terras de lavouras em Roraima em Dólares (US\$) deflacionados por hectare de 1988 a 1998, que esta valorização fica 111,06%.

Tabela 57 - Preços das terras de lavoura em Roraima em Dólares (US\$) deflacionados por hectare de 1988 a 1998.

Estado	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	* %valoriz de 1998/1988
Roraima	217,00**	144,500**	108,50**	156,50**	259,00**	n.d.	n.d.	234,00	n.d.	n.d.	214,00	224,00**	229,00	111,06%

*valorização anual média (%) apresentada pelos preços em US\$ oficial/ha deflacionados entre ano de 1988 e 1998.

** média dos dois semestres do ano feita pelo autor

n.d.= não disponível

Fonte: Anualpec 1997 a 2002 (adaptado) de FGV/ Boletim Estatístico do Centro de Estudos Agrícolas IBRE

Tabela 58 - Valorização da terra no Estado de Roraima de 2002 a 2008, em R\$/ha

Tipo de terra	Preço das terras em R\$/há- Região iFNP 131- Caracarái-RR: Municípios de Caracarái, Caroebe, Iracema, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luís.								** % Valoriz. de 2008/2002
	Padrão*	2002	2003	2004	2005	2006	2007***	2008***	Em %
Mata		65,00	74,00	78,00	76,00	77,00	141,00	218,00	235,38%
Pastagem formada de alto suporte	0,90ua	301,00	505,00	575,00	566,00	558,00	627,00	646,00	114,62%
Pastagem formada de baixo suporte	0,60 ua	140,00	248,00	272,00	267,00	265,00	299,00	308,00	120,00%
Tipo de terra	Preço das terras em R\$/há- Região iFNP 132-Boa Vista-RR: Municípios de Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Mucajaí, Normandia, Pacaraima, Uiramutã.								
	Padrão*	2002	2003	2004	2005	2006	2007***	2008***	Em %
Campo nativo difícil acesso		96,00	153,00	305,00	340,00	338,00	337,00	339,00	253,12%
Campo nativo fácil acesso		134,00	246,00	541,00	584,00	580,00	577,00	579,00	332,09%
Terra agrícola com arroz em várzea	90sc	469,00	854,00	1.145,00	1.066,00	1.024,00	1.442,00	1.595,00	240,08%
Terra agrícola de baixa produtividade		200,00	620,00	1.093,00	1.153,00	1.114,00	1.112,00	1.118,00	459,00%

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados Anualpec 2007 p.353(adaptado) e Agrianual-2009) (200, p.108)

**valorização anual média (% ao ano) apresentada pelos preços em R\$ oficial/ha, no período de janeiro de 2002 a agosto de 2008.

***Anuário da Agricultura Brasileira-Agrianual-2009/ Agrafnp

Nota-se que em Roraima, a valorização das terras em reais por hectare no período de janeiro de 2002 a agosto de 2008, na qual se identificou na região iFNQ 131-Caracarái, as terras de matas valorizaram 235%, a pastagem formada de alto suporte valorizou 114 %, já a pastagem de formada de baixo suporte respectivamente 120%. Na região iFNQ132-Boa Vista-RR, as terras de campo nativo difícil valorizaram 253%, já as de campo nativo fácil acesso 332%, sendo que a terra agrícola com arroz em várzea 240% e a terra agrícola de baixa produtividade valorizou 459%. Sendo que em 2008, as terras agrícola com arroz em várzea apresentaram a maior cotação por hectare, sendo de 1.595 reais, e a menor presente nas terras de matas com valor de 218 reais por hectare.

Segundo Agrafnp (2008), em pesquisa do Anuário da Agricultura Brasileira- 2009, a valorização das terras no período de setembro/outubro de 2005 a julho /agosto de 2008, teve valorização média menor que a inflação de 22,5%, assim também como os Estados do Amazonas, Paraíba, Rio Grande do Norte e Rondônia. Mas Acre, Amazonas, Roraima e

Sergipe são os únicos com altas consistentes nos últimos 12 meses, não sendo registradas desvalorizações, pois estes os mercados nestas regiões são considerados pouco dinâmicos. Em Roraima, a terra mais cara do Estado é a terra agrícola com arroz em várzea na região de Boa Vista (iFNP 132), com valor médio de R\$1.600/ha. E a mais barata é a mata na região de Caracarái (iFNP 131), com valor médio de R\$ 220,00/ha. E preço médio em Roraima de R\$ 688,00/ ha. Ressalta-se que segundo Agriannual (2009) a atuação de fiscalização ambiental do IBAMA vem resultando na desvalorização relativa das terras de mata, em especial na região da Amazônia legal, sendo as que mais perderam valor.

A seguir buscou-se mostrar a valorização das terras de Roraima no período entre 1988 a 2008, estratificando pelos tipos de terras, na qual se utilizou da cotação em dólar por hectare de agosto de 2008, com média mensal de 1,61 reais para um dólar, conforme a tabela 59 a seguir.

Tabela 59- Valorização e Preços das terras de Roraima em Dólares (US\$) US\$/ha entre 1988, 1998 e 2008

Estado	Cotação em US\$/hectare			% valorização entre 2008/1998 (**)	% valorização entre 2008/1988 (**)
	1988	1998	2008		
Roraima (média)	52,25	140,75	389,80	176,94	646,02
Terras de matas	22,50 *	69,00	135,40	96,23	501,77
Terras de pastagem	84,00 *	228,00	296,27	29,94	252,70
Terras de campos	21,00	55,00	285,09	418,34	1.257,57
Terras de lavouras	81,50 *	211,00 *	842,45	299,26	933,68

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados Anualpec (2007 p.383) (adaptado) e Agriannual (1996 e 2009, p.108) (adaptado)

Nota: metodologia do cálculo está apêndice.

US\$/ha por hectare de 1988 e para 2008 (média dos tipos terra $(135,40+296,27+285,09+842,45 /4= 389,80$ dólares.

Cotação média do dólar comercial em agosto de 2008 a R\$1,61. (Banco Central-BC)

* média dos dois semestres do ano

**valorização média (%) apresentada pelos preços em US\$ oficial/ha entre os anos de 1988 e agosto de 2008.

Observa-se na tabela acima que em Roraima, de acordo com o preço médio entre o ano de 1988 e agosto de 2008, valorizaram 646,02%. Sendo que até agosto de 2008 as terras de matas valorizaram 501,77%, as terras de pastagem 252,7%, as terras de campos com 1.257,57% e as terras de lavouras com 933,68%, cabe destacar que a maior cotação apareceu em terras de lavouras com valor de 842,4 US\$/ha, e menor cotação nas terras de matas com valor de 135,4 US\$/ha. Em 1988 as terras de Roraima apresentavam um valor de US\$/ha

dólares por hectares e em 2008 de 389,80 US\$/ha, em 1988 as terras de pastagem valiam mais que as terras de lavouras, sendo 84 US\$/ha para pastagem e 81,5 US\$/há para lavoura, e ainda as terras de campos valiam menos que as de matas sendo 21 US\$/há para campos e 22,5 US\$/há para as matas. Ou seja, com a expansão da agricultura as terras de lavoura ganharam maior importância econômica no Estado, que as de pastagem que obtiveram a menor valorização dos tipos de terras.

A valorização em US\$/há entre 2008 e 1998, na qual demonstra que em Roraima fica em 176,94%, sendo para terras de matas de 96,23%, para terras de pastagem de 29,94%, para terras de campos de 418,44% e terras de lavoura de 229,26%.

Segundo o INCRA (2008), a planilha referencial de valor da terra nua (VTN) em Roraima serve como base para calcular os valores cobrados aos donos de propriedades rurais na emissão dos Títulos Definitivos e Contratos de Concessão de Uso da terra e também para efeitos de tributação do Imposto Territorial rural-ITR, ou seja, valor fiscal. A regularização fundiária toma por base estes valores da terra nua, inclusive para eventuais indenizações, que se pode amostrar pela tabela a seguir:

Tabela 60 - Planilha Referencial de Valor da Terra Nua (VTN), tamanho do módulo fiscal municipal, total de imóveis em Roraima (2008)

Município	Total de Imóveis - *SNCR- 2004 (O.D)	% Total de Imóveis - *SNCR- 2004	*Tamanho máximo de 01 Módulo fiscal Municipal (ha)	Área de Titulação de até 15 Módulos fiscais de Média Propr. (ha)	Valor da Terra Nua (VTN) em 2008		
					*VTN médio titulada por (ha) - 2008 - Em R\$	*VTN médio posse-2008 por (ha) - Em R\$	Valorização da VTN titulada em relação às de posse (%)
1-Mucajai	4.790	17,96	100	1.500	226,84	216,51	5
2-Caracaráí	3.867	14,50	100	1.500	226,84	216,51	5
3-Boa Vista	2.506	9,39	80	1.200	262,34	180,02	46
4-Cantá	2.440	9,15	80	1.200	221,58	158,28	40
5-São Luiz	2.404	9,01	100	1.500	181,44	146,90	23
6-Bonfim	2.285	8,57	80	1.200	221,58	158,28	40
7-São João da Baliza	2.184	8,19	100	1.500	181,44	146,90	23
8-Rorainópolis	1.600	6,00	100	1.500	181,44	146,90	23
9-Alto Alegre	1.599	5,99	80	1.200	262,34	180,02	46
10-Iracema	1.013	3,80	100	1.500	226,84	216,51	5
11-Caroebe	977	3,66	100	1.500	181,44	146,90	23
12-Amajari	773	2,90	80	1.200	262,34	180,02	46
13-Normandia	232	0,87	80	1.200	221,58	158,28	40
14-Pacaraima	3	0,01	80	1.200	262,34	180,02	46
15-Uiramutã	1	0,004	80	1.200	221,58	158,28	40
Total no Estado	26.674	100	80-100	1.200-1.500	222,80	172,69	5-46

Fonte: adaptado de INCRA (2008), INCRA (2004) e Arantes (2006)

Pela tabela 60, tem-se que em Roraima, no ano de 2004 havia 26.674 imóveis rurais cadastrados, sendo que o tamanho máximo do módulo fiscal nos municípios fica entre 80 e 100 hectares, sendo que o valor médio da terra nua titulada em 2008 de 222,80 reais por hectare, já as posses tem um valor médio estadual de 172,69 reais, e a valorização da posse para o hectare titulado fica entre 5% e 46%. Os municípios de Mucajaí, Caracará e Boa Vista que representam 41,85% dos imóveis cadastrados, sendo que o município de Boa Vista tem valor de 262,34 reais o hectare titulado, o maior valor da terra nua titulada, juntamente com Alto Alegre, Amajari e Pacaraima, sendo estes com a maior valorização da terra titulada, cerca de 46%. As posses com maior valor da terra nua por hectare estão nos municípios de Mucajaí, Caracará e Iracema com valor de 216,51 reais por hectare, sendo estes os com menor valorização em relação à terra titulada.

Ainda se observa que as áreas de titulação máxima permitida em 2008 de até 15 módulos fiscais de média propriedade, sendo até 1.500 hectares em 07 municípios de Mucajaí, Caracará, São Luiz, São João da Baliza, Rorainópolis, Iracema e Caroebe, e o restante de 08 municípios Boa Vista, Cantá, Bonfim, Alto Alegre, Amajari, Normandia, Pacaraima e Uiramutã de até 1.200 hectares.

As terras em Roraima têm característica em sua maioria planas, que favorece a mecanização da agricultura e na expectativa de expansão da produção agrícola para exportação, e próximo de mercados como a Venezuela. E outro fator é o calendário agrícola que faz por coincidir a safra roraimense com a entressafra de grande parte do País.

Para Santos (2006), a Venezuela poderá suprir seu mercado por Roraima com fretes bem mais atrativos do que os carregamentos feitos em Paranaguá-PR. A possibilidade de produzir soja em Roraima na entressafra²¹ pode lhe dar melhores preços pelos grãos e definir um pólo produtor de sementes para toda a região amazônica localizada em baixas latitudes e alta umidade relativa, aspecto relevante para a valorização das terras com a expansão da agricultura.

Conforme Jornal Folha de Boa Vista (HECTARE não..., 2008), que diz que o hectare em Roraima não sofre reajuste há 2 anos, e que para produtores e corretores, a indefinição fundiária é a responsável pela desvalorização das terras de Roraima. Na qual a média de preço continua a mesma de 2005, variando entre R\$1 mil e R\$1,5 mil reais o hectare de área

²¹ Em Roraima, o plantio da soja se dá nos meses de abril até a metade de junho. No Centro-Oeste ela se dá entre setembro e dezembro.

cultivada com título definitivo e de, no máximo R\$500,00 reais as terras não cultivadas e sem titulação. Destaca-se que conforme a tabela 58 a média do hectare da terra nua para posse ficou em R\$172,69 reais, e para terras tituladas a média do valor da terra nua ficou em R\$ 222,80 reais. Sendo que quanto mais próximas de Boa Vista, mais cara é a terra. O presidente da Cooperativa de Grãos Norte- GRÃONORTE (HECTARE não..., 2008) , Dirceu Vinhal disse ao Jornal o seguinte:

Áreas no raio de 70 quilômetros de Boa Vista são mais caras em comparação às terras mais ao Sul do Estado”. Vinhal lembra que antes de 2005, os preços eram mais salgados. Encontrava-se o hectares de área plantada até por R\$ 2.400,00 e áreas não cultivadas por R\$ 1 mil.O problema, diz, é que desde 2005 a procura por terras diminuiu devido à insegurança na questão fundiária.. “Isso fez estacionar o valor das áreas, ao contrário do que houve em todo mundo, onde os preços agrícolas registraram alta.” Na análise de Vinhal vai ser “descoberto” pelos investidores do Centro-Sul e na hora que isso ocorrer, acredita que haverá um boom no setor imobiliário rural. Mesmo assim, alerta que sem a definição da questão fundiária o desenvolvimento ficará lento. De acordo com ele, este ano empresários interessados em investir em Roraima já iniciaram movimentações no sentido de adquirir os imóveis, o que significa uma tendência de valorização do hectare. “Tudo depende da lei da oferta e da procura” disse. Defende que o diferencial na produção de Roraima favorece os investidores, como nossa safra, cujo período é diferente dos demais estados. Embora atualmente o custo de produção seja maior que em outros locais, Vinhal afirma que quanto mais investidores, menor será o custo.”

Ainda para o Jornal Folha de Boa Vista (INDEFINIÇÃO fundiária...., 2008), na manchete a indefinição fundiária atrapalha o setor imobiliário, e que mesmo com os produtos agrícolas com preços em alta, a questão fundiária não tem permitido a compra e venda de terras.

Em entrevista feita pelo Jornal o empresário do setor imobiliário Messias Barros diz:

Conta que todo dia recebe pelo menos uma ligação de investidores de outros estados interessados na compra de imóveis. “Mas eles desistem do negócio quando vêem que a terra não é regularizada”. A maioria dos interessados em investir em Roraima é do Mato Grosso e Rio Grande do Sul, interessados no cultivo de soja. Eles exigem que o imóvel rural tenha título e esteja com a documentação pronta para transferência. No ano passado a empresa de Barros não vendeu nenhum imóvel rural para pessoas de fora. As negociações ocorreram entre os próprios fazendeiros do Estado, mas o pagamento foi com troca de gado ou de outras propriedades. “Não circulou dinheiro nestas negociações” enfatizou. Na sua opinião, com a persistência da indefinição fundiária em Roraima, a tendência é que o preço dos imóveis caia ainda mais, por falta de compradores. Para este ano, Messias Barros acredita que há boas perspectivas. Um cliente que não é de Roraima está negociando a compra de uma área para investir na pecuária. “Acredito que vai dar certo”, disse.

Portanto as terras de Roraima vêm ganhando gradativa valorização no período entre 1988 e 2008, destacando que em 2005 foi considerada a maior valorização média do país.

Sendo que a expectativa do setor imobiliário e produtor é que a procura pelas terras tende a aumentar pelo fato de serem terras baratas se comparada com as do Centro-Sul do país, e a procura se dá em razão da expansão da agricultura, para o cultivo da soja e pecuária. Sendo que esta vem ganhando maior valor de troca que de uso, devido à racionalidade econômica.

A seguir em 5.1, destaca-se dentre o fator da valorização das terras a questão da utilização das terras segundo IBGE, nos estabelecimentos agrícolas de acordo com os censos agropecuários, na qual as terras de lavoura demonstraram uma expressiva valorização.

5.1 UTILIZAÇÃO DAS TERRAS DOS ESTABELECIMENTOS AGRÍCOLAS EM RORAIMA, SEGUNDO O CENSO AGROPECUÁRIO DO IBGE - 2006.

Segundo o IBGE (2005), os tipos de propriedade e de uso da terra em Roraima são bem complexos e passam, nos tempos atuais, por um processo peculiar de grandes transformações. As expectativas são ainda de mudanças contínuas, já que o quadro fundiário do Estado se apresenta em nova fase de formação. É uma estrutura ainda de caráter incipiente, típica das áreas de frentes pioneiras que avançam sobre áreas devolutas, ou aparentemente devolutas, com modelos primitivos de produção, ou até mesmo sobre áreas privadas. A estrutura fundiária e os modelos de produção mantiveram-se intactos por cerca de dois séculos até a criação do Território e, posteriormente, do Estado.

O documento *“Uso da terra no Estado de Roraima”* elaborado por IBGE (2005) afirma vários os atores que passaram a interagir, formal ou informalmente, nessa estrutura fundiária, aparentemente estável, desorganizando-a, em princípio defendendo ou disputando a posse da terra e o uso dos seus recursos naturais. Sendo que correntes migratórias vieram estabelecer garimpos que foram abertos de forma generalizada, desalojando populações indígenas que se encontravam ainda em seu estágio original; reservas indígenas e ambientais foram criadas e a atividade de garimpo foi proibida; muitos assentamentos rurais foram criados e a população que abandonou as glebas inchou a capital Boa Vista, aumentando consideravelmente, em conjunto com outras populações de outras origens, o percentual da população urbana do Estado. A reconfiguração da tipificação da propriedade da terra acontece também via agricultura das grandes e modernas plantações (arroz) que, inclusive, ameaça a hegemonia da produção pecuária.

No entanto afirma que estas terras situadas no extremo norte do país, onde grandes fazendas de gado, latifúndios, conviviam nas áreas de campos e cerrados com as populações

indígenas, que não tinham propriedade legalmente definida. Assim somando a esse quadro alguns poucos núcleos garimpeiros isolados nas serras e uma população ribeirinha vivendo da produção extrativista, na zona da floresta ao longo dos rios e praticamente isolada. Além de uma imensa área “inexplorada” de mata, onde habitavam várias populações indígenas.

Ainda segundo IBGE (2005), os governos federal e estadual disputam o controle sobre extensas áreas, na questão da federalização das terras, onde os processos de produção são pouco rentáveis, especialmente os da produção extrativista levando ao despovoamento definitivo ao longo de extensos trechos de rio. A intervenção do Estado, desalojando fazendas de gado das áreas indígenas provoca a abertura de novas áreas de mata, em áreas liberadas, para as suas instalações.

Segundo IBGE (2005) a área total dos cerrados de Roraima, ao redor de dois milhões de hectares, apresenta condições edafoclimáticas para a agricultura comercial, voltada para a produção de grãos. Segundo pesquisas diversas realizadas pela EMBRAPA/RORAIMA, relativas ao plantio, colheita, ciclo de desenvolvimento e produtividade, conclui-se que devido ao clima favorável, com temperaturas de pouca variação ao longo do ano e uma precipitação adequada o Estado de Roraima apresenta um significativo ganho, se comparado a outras regiões do país.

Para a mesma fonte acima (2005) a cultura do arroz irrigado é praticada em nível comercial e já apresenta um início de industrialização nas áreas de grandes produtores, tornando o Estado autosuficiente neste segmento, inclusive, gerando excedente exportado para os mercados da Região Norte. Tem sido observado nos últimos anos o interesse de grandes produtores do sul do Brasil para implantação de culturas comerciais, como a soja, por exemplo, atraídos pela grande oferta de terras relativamente baratas e com potencial muito grande. Já a agricultura de subsistência, que ocupa maior parte do Estado, é praticada basicamente nas colônias agrícolas existentes na região.

Segundo os Censos Agropecuário do IBGE (2006) dados preliminares se apresenta a utilização das terras nos estabelecimentos agrícolas em Roraima, no período 1970 a 2006, que pode estar associada à valorização da terra, notando-se a seguinte distribuição na tabela 61:

Tabela 61 - Utilização dos estabelecimentos agrícolas em Roraima: 1970-2006

Dados estruturais	Censos					
	1970	1975	1980	1985	1995	2006
Estabelecimentos	1 953	3 019	3 742	6 389	7 476	10 492
<i>Área total (ha)</i>	<i>1 594 398</i>	<i>1 836 202</i>	<i>2 463 106</i>	<i>2 149 536</i>	<i>2 976 817</i>	<i>1 889 510</i>
Utilização das terras (ha)						
Lavouras (1)	5 174	27 098	29 371	27 830	133 012	228 444
Pastagens (2)	1 147 034	1 353 168	1 601 784	1 247 213	1 542 565	806 559
Matas e florestas (3)	326 391	291 185	617 378	680 840	1 023 388	777 516
Pessoal ocupado (4)	8 277	19 044	16 903	21 736	34 443	30 061
Tratores	5	29	127	148	326	382
Efetivo de animais						
Bovinos	238 761	246 126	313 881	306 015	399 939	572 516
Bubalinos	39	-	245	222	468	105
Caprinos	2 395	2 139	2 665	3 654	5 227	5 966
Ovinos	13 974	14 465	23 877	19 560	34 682	25 598
Suíños	21 451	22 548	40 716	43 911	56 529	41 137
Aves (galinhas, galos, frangas e frangos) (1 000 cabeças)	162	267	182	309	582	310
Produção animal						
Produção leite vaca (1 000 l)	6 101	4 081	3 674	7 426	9 534	3 237
Produção leite cabra (1 000 l)	-	0	-	0	4	x
Produção de lã (t)	-	-	-	-	-	-
Produção ovos de galinha (1 000 dúzias)	139	370	394	359	1 644	120

Fonte: Censos Agropecuários (1970/1996) adaptado

(1) Lavouras permanentes, temporárias e cultivo de flores, inclusive hidroponia e plasticultura, viveiros de mudas, estufas de plantas e casas de vegetação e forrageiras para corte.(2) Pastagens naturais, plantadas (degradadas e em boas condições). (3) Matas e/ou florestas naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal, matas e/ou florestas naturais, florestas com essências florestais e áreas florestais também usadas para lavouras e pastoreio de animais.

(4) Em 1995-1996 o pessoal ocupado com laços de parentesco com o produtor que trabalhavam no estabelecimento e recebiam salários foram incluídas como empregados contratados sem laço de parentesco com o produtor.

A análise dos próprios censos econômicos do IBGE, colocados dentro do contexto histórico e político de Roraima no período 1970-2006, o número de estabelecimentos cresceram 437,22%, ou seja passaram de 1.953 para 10.492. E área total passou de 1,5 milhões de hectares para 1,8 milhões de hectares. A área utilizada das lavouras aumentou 4.315%, passando de 5,1 mil hectares para 228,4 mil hectares em 2006. Já pastagens tem um redução 340,4 mil hectares. Já a área de mata e floresta aumentou 138,21%, chegando a 777,5 mil hectares.

O pessoal ocupado passou de 8,2 mil para mais 30 mil, um aumento de 263,18%. Os tratores eram 5 e em 2006, 382, um crescimento de 7540%. O rebanho bovino passou de 238,7 mil cabeças para 572,5 mil, incremento de 139,8%. Já o rebanho de ovinos passou 13,9

mil para 25,5 mil, e os caprinos de 2,3 em 1970 para 5,9 mil em 2006. Já o de suínos de 21 mil para 41 mil, sendo que a avicultura passou de 162 mil para 310 mil aves, esta situação confirma a conseqüente expansão da agricultura e pecuária em Roraima, que levou a possível valorização das terras.

Comparando os dados do censo 1995/96 com os do censo de 2006, observa-se na área total dos estabelecimentos agrícolas uma diminuição no total de 36,52%, de 2,9 milhões de hectares para 1,8 milhões de hectares, e um aumento de 40,34% total de estabelecimentos rurais chegando a 10,4 mil propriedades. Já a utilização das terras de lavouras aumentaram em 71,75%, o que indica uma maior valorização dos imóveis com a produção neste período. As áreas de pastagem, matas e florestas foram as que mais diminuíram. As terras de pastagens diminuíram 47,7% e as matas e floresta 24%, que pode-se inferir que formaram desmatadas. O efetivo de animais ovinos diminuiu 26%, suínos de 27 %, e de aves 46%, pode estar relacionada à retirada dos incentivos públicos em 1998. E uma redução da produção de leite de vaca de 70%. Pode-se inferir que a diminuição da área dos estabelecimentos agrícolas pode estar relacionada a homologação de reservas indígenas em Roraima, após 1995, totalizando 14 terras indígenas com uma área de 3.056.954,31 ha, e a 29,35% de toda a área indígena do estado de Roraima. E 98,30% das áreas indígenas de Roraima foram criadas após a constituição de 1988, totalizando 22 terras indígenas.

A seguir na tabela 62, se apresenta a utilização dos estabelecimentos agrícolas nos municípios de Roraima, segundo o censo agropecuário/2006.

Tabela 62 - Utilização das terras dos estabelecimentos agropecuários em 31.12, segundo o Estado de Roraima, suas mesorregiões, microrregiões e municípios – 2006

Estado de Roraima, mesorregiões, microrregiões e municípios	Total de estabelecimentos	Área total (ha)	Utilização das terras dos estabelecimentos agropecuários em 31.12					
			Lavouras (1)		Pastagens (2)		Matas e florestas (3)	
			Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)	Estabelecimentos	Área (ha)
Roraima	10 492	1 889 510	6 823	228 444	7 444	806 559	7 862	777 516
Norte de Roraima	4 050	1 124 247	2 458	184 858	2 190	632 116	1 799	264 635
Boa Vista	1 786	531 146	924	38 210	719	335 014	598	135 479
Alto Alegre	1 105	220 284	654	33 765	451	103 799	450	72 535
Amajari	383	269 941	31	596	184	210 940	69	48 844
Boa Vista	264	18 875	232	1 794	77	12 241	73	3 673
Pacaraima	34	22 046	7	2 056	7	8 034	6	10 427
Nordeste de Roraima	2 264	593 101	1 534	146 647	1 471	297 102	1 201	129 156
Bonfim	490	269 164	357	124 503	203	109 139	108	22 828
Cantá	1 429	178 903	842	6 225	1 074	66 068	1 082	105 066
Normandia	269	144 806	315	15 691	194	121 895	11	1 262
Uiramutã	76	229	20	229	-	-	-	-
Sul de Roraima	6 442	765 263	4 365	43 587	5 254	174 443	6 063	512 881
Caracaráí	2 490	325 568	1 544	25 789	1 987	71 119	2 320	198 684
Caracaráí	1 615	176 800	736	15 010	1 243	17 101	1 529	124 980
Iracema	146	38 403	115	1 682	94	13 677	133	22 519
Mucajáí	729	110 365	693	9 097	650	40 341	658	51 185
Sudeste de Roraima	3 952	439 695	2 821	17 797	3 267	103 323	3 743	314 197
Caroebe	724	101 742	293	2 013	665	22 772	712	76 864
Rorainópolis	2 136	171 041	1 906	4 587	1 688	39 215	2 006	125 301
São João da Baliza	426	64 234	253	1 363	361	16 525	420	45 719
São Luiz	666	102 677	369	9 835	553	24 810	605	66 313

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados IBGE, Censo Agropecuário 2006 preliminar (acesso 02 Janeiro de 2009)

(1) Lavouras permanentes, temporárias e cultivo de flores, inclusive hidroponia e plasticultura, viveiros de mudas, estufas de plantas e casas de vegetação e forrageiras para corte. (2) Pastagens naturais, plantadas (degradadas e em boas condições). (3) Matas e/ou florestas naturais destinadas à preservação permanente ou reserva legal, matas e/ou florestas naturais, florestas com essências florestais e áreas florestais também usadas para lavouras e pastoreio de animais.

Identifica-se que da área de 1,8 milhões de hectares utilizada pelos estabelecimentos agropecuários em Roraima, 228 mil hectares são de lavouras em 6,8 mil imóveis, no entanto o município com maior área ocupada de lavoura é o de Bonfim com 124,5 mil hectares em 357 estabelecimentos, já o com maior número de estabelecimentos de lavouras é Rorainópolis com 1.906. As terras de pastagem ocupam 806,5 mil hectares em 7,4 mil estabelecimentos, sendo que o município com maior área ocupada é o de Boa Vista com 335 mil hectares em 719 imóveis, e o com maior número de imóveis de pastagem é Caracaraí com 1987 propriedades. As terras de Matas e Florestas tomam 777,5 mil hectares em 7,8 mil imóveis, e o município de Caracaraí com maior área ocupada, sendo 323,6 mil hectares e também com 3.849 estabelecimentos agrícolas.

Na tabela 63 a seguir se identifica área plantada por hectare por tipo de lavoura no Estado de Roraima em 2006.

Tabela 63. Área plantada / por hectare por tipo de lavoura no Estado de Roraima -2006

O.D.	Município	Área plantada Total (ha)	% Área plantada Total (ha)	Lavoura Temporária (ha)	% Lavoura Temporária	Lavoura permanente (ha)	% Lavoura permanente
1	Normandia	8.834	14,21	8.783	16,06	71	0,95
2	Amajari	7.479	12,03	7.119	13,02	360	4,81
3	Bonfim	6.648	10,69	6.417	11,73	231	3,09
4	Caracaraí	6.264	10,07	6.058	11,08	206	2,75
5	Mucajai	4.973	8,00	4.198	7,67	775	10,35
6	Pacaraima	4.920	7,91	4.822	8,82	98	1,31
7	Boa Vista	4.830	7,77	4.295	7,85	535	7,15
8	Rorainópolis	4.461	7,17	2.690	4,92	1.771	23,65
9	Caroebe	3.292	5,29	1.397	2,55	1.895	25,31
10	Cantá	2.762	4,44	2.640	4,83	122	1,63
11	Iracema	2.453	3,94	2.207	4,03	246	3,29
12	Alto Alegre	2.032	3,27	1.751	3,20	281	3,75
13	São João da Baliza	1.289	2,07	678	1,24	611	8,16
14	São Luiz	1.304	2,10	1.051	1,92	253	3,38
15	Uiramutã	644	1,04	612	1,12	32	0,43
Total no Estado		62.185	100	54.698	100	7.487	100

Fonte: Pesquisa Agrícola Municipal- IBGE (2006)

Observa-se acima que menos de 1% das terras de Roraima é utilizado para produção rural, sendo 62,1 mil hectares de área plantada, sendo que 54,6 mil hectares referentes à lavoura temporária (arroz, milho, soja) e 7,7 mil hectares de cultura permanentes (laranja, banana). O município de Normandia é o com maior registro de área plantada, sendo 8,8 mil hectares total, e a maioria com lavoura temporária com total de 8,7 mil hectares. Em segundo lugar está Alto Alegre, com 7.479 hectares, com predominância para lavoura temporária, seja

a soja predominante neste município, devido a atuação da da Cooperativa de Grãos GrãoNorte. O com menor área plantada é Uiramutã com apenas 644 hectares, que possui terras altas e acidentadas, com 612 hectares de lavoura temporária.

Outro fator a seguir trata da expansão do crédito agrícola que pode estar influenciando o aumento da utilização das terras bem como a sua valorização analisado no tópico 5.2 a seguir.

5.2 POLÍTICA DE CRÉDITO RURAL EM RORAIMA

Neste item 5.2 apresenta a análise do crédito rural em Roraima, na qual para efeitos de análise delimitou-se os imóveis da agricultura familiar em Roraima, conforme a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com até 4 módulos fiscais, que atendem 94,56% das posses de Roraima, ou cerca de 26.764 estabelecimentos agrícolas.

A valorização das terras está ligada a expansão do setor agropecuário em Roraima e pode estar associada ao aumento do crédito rural após a constituição de 1998, que criou o Fundo Constitucional Norte-FNO, esse Fundo, previsto no artigo 159 da Constituição (BRASIL. Constituição..., 1988), foi regulamentado pela Lei nº 7827 de 27 de setembro de 1989 (BRASIL. Lei 7827, 1989). Sua administração estava a cargo do Ministério da Integração Nacional e do BASA como agente financeiro.

A abrangência espacial do mesmo compreende todos os estados da região Norte, e atualmente o Programa de Fornecimento da Agricultura Familiar-PRONAF é a principal fonte de crédito para os agricultores assentados da reforma agrária, apresentando vantagens quanto à aquisição, carência de pagamento e juros. Com acesso ao financiamento rural, os agricultores familiares têm condições de ampliar e qualificar as atividades que já desenvolvem, bem como implantar novas atividades agrícolas e não-agrícolas, com impacto direto, tanto social quanto econômico, possibilitando e incentivando a permanência das famílias no meio rural. Os recursos do PRONAF para a Região Norte são originados em duas fontes distintas: parte do orçamento do INCRA incluso no Orçamento Geral da União-OGU e parcela de 10% dos recursos destinados ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).

Em 1994, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e a FAO (Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação) realizaram um estudo

propondo vários instrumentos de política destinada à agricultura familiar. Um dos resultados mais importantes deste estudo foi à constatação de que 75% dos estabelecimentos rurais no Brasil têm características de produção familiar, representavam 22% da área total, contavam com 60% do pessoal ocupado e detinham 28% do valor total da produção agropecuária. Outro fato conclusivo foi que do total de estabelecimentos que obtiveram financiamentos na agricultura brasileira 44,2% eram familiares, porém captaram apenas 11% do valor total dos recursos de fontes formais de financiamento. Assim, concluiu-se que a agricultura familiar necessitava uma política de crédito especial, como já vinham reivindicando suas entidades representativas.

A valorização da agricultura no âmbito das políticas públicas possibilitou o surgimento do PRONAF – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, como mecanismo específico para o fomento dessas unidades produtivas. Até então, o financiamento do pequeno agricultor restringia-se quase que exclusivamente aos recursos administrados pelo Programa de Crédito Especial da Reforma Agrária (PROCERA), extinto em 1999, que tinham destinação específica limitada, pois apenas poderiam ser acessados pelos beneficiários do programa de reforma agrária (Ferreira; Silveira e Garcia, 2001).

O entendimento de que o desenvolvimento do país passa também pela agricultura familiar abriu espaço para que ela passasse a ser merecedora de políticas específicas com vistas ao seu fortalecimento. Em 1995, criou-se, o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), que coloca-se como uma estratégia de fortalecimento da agricultura familiar e de promoção do desenvolvimento rural. Para tanto, se estabeleceu as seguintes linhas de atuação:

- a) Financiamento da produção – PRONAF-Crédito (Custeio e investimento);
- b) Financiamento de infra-estrutura e serviços municipais (PRONAF-M);
- c) Capacitação e profissionalização; e
- d) Negociação de políticas públicas com órgãos setoriais.

Desde sua implantação o PRONAF vem passando por modificações sucessivas que buscam não apenas a ampliação de sua clientela, mas também torná-lo mais ágil e efetivo na busca de seus objetivos de desenvolvimento da agricultura familiar. A partir de 1999, o PRONAF sofreu uma série de alterações institucionais. Em primeiro lugar, esse programa deixou de fazer parte do Ministério da Agricultura, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), e foi incorporado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Em segundo lugar, nesta nova forma organizacional, a agricultura familiar aumentou

sua importância, a qual se expressa através da criação da Secretaria da Agricultura Familiar (SAF), no âmbito do MDA. Com isso, nota-se que as discussões e as definições que dizem respeito a esse tema ganharam uma nova centralidade no âmbito do governo e uma maior visibilidade na própria sociedade.

Houve outras transformações, em especial no âmbito institucional, alargaram as suas atribuições, sobretudo a absorção do PROCERA e a redefinição de suas áreas de atuação. Além deste fato, os demais beneficiários foram discriminados em três categorias segundo o nível de renda bruta anual de acordo com a metodologia de estudos da FAO/INCRA. Que estão distribuídos nos grupos de beneficiários do programa, conforme quadro abaixo:

TIPOS DE PRONAF	A	A/C	B	C	D	E
ENQUADRAMEN	ASSENTADO INCRA	AGRICULTOR QUE ENQUADRE NO PRONAF "C"	RENDA DE ATÉ: R\$ 3000,00	RENDA DE: R\$ 3000,00 A R\$ 16.000,00	RENDA DE: R\$ 16.000,00 A R\$ 45.000,00	RENDA DE: R\$ 45.000,00 A R\$ 80.000,00
LIMITE FINAN.	R\$ 18.000,00	R\$ 1.500,00 A R\$ 3.000,00	R\$ 1.500,00/ANO ATÉ R\$ 4.000,00	INV. R\$ 6.000,00 CUST. R\$ 4.000,00	INVEST. R\$ 18.000,00 CUSTEIO R\$ 8.000,00	INVEST. R\$ 36.000,00 CUSTEIO R\$ 28.000,00
JUROS AO ANO	1,15%	2%	1%	INV. 3% CUSTEIO: 4%	INV. 3% CUSTEIO 4%	INV. 7,25%
BONUS	45%	R\$ 200,00	25%	INV.: R\$ 700,00 CUST.: R\$200,00		
PRAZO CARÊNCIA	10 ANOS 3 ANOS	2 ANOS 1 ANOS	2 ANOS 1 ANOS	8 ANOS 3 ANOS	8 ANOS 3 ANOS	8 ANOS 3 ANOS
SOBRE-TETO				30% A, M, M, e F. 50% em algumas atividades	30% A, M, M, e F. 50% em algumas atividades.	30% A, M, M, e F. 50% em algumas atividades.

Quadro 08 - Tipos de PRONAF e Enquadramentos, Limites de financiamento, juros, prazos de carência e sobreteto.

Fonte: MDA (2007)

Segundo o MDA (2007), o Pronaf do Grupo A são de Agricultores/Unidades Familiares Assentados pelo Programa Nacional de Reforma Agrária ou Assentados estaduais ou municipais de projetos de assentamentos reconhecidos pelo INCRA, que ainda não foram contemplados com financiamentos de investimento no limite individual permitido pelo PRONAF "A" ou beneficiados por programas de crédito fundiário do Governo Federal. Já o grupo A/C é por Agricultores familiares egressos do Grupo A, que se enquadrem nas condições do Grupo C e que se habilitem ao primeiro crédito de custeio isolado. Já o Grupo B

composto por miniagricultor familiar, até então excluído das linhas de financiamento, com renda bruta anual de até R\$ 1.500,00, e sem utilização de qualquer tipo de mão-de-obra não familiar. O grupo Grupo C atende ao agricultor familiar com renda bruta anual entre R\$ 1.500,00 e R\$ 8.000,00, podendo utilizar mão-de-obra de empregados temporários. Do Grupo D recebem os agricultores familiares com renda bruta anual entre R\$ 8.000,00 e R\$ 27.500,00, podendo dispor de até dois empregados permanentes.

E o do Grupo E que beneficia os produtores (e outros beneficiários) que obtenham renda bruta anual familiar entre R\$45.000,00 e R\$80.000,00; excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais; Obtenha no mínimo 80% da sua renda de atividades agropecuária e não agropecuária do estabelecimento; Tenham no trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando até 02 empregados permanentes e trabalhadores eventuais; Pescadores devem formalizar contrato de compromisso de compra do pescado com cooperativas, colônias ou empresas do ramo; Aqüicultores explorem área não superior a 2,0ha de lâmina d'água ou 500m³ de tanque rede. egressos do Procerá e/ou do Pronaf "A" que detenham renda dentro dos limites estabelecidos para aqueles grupos, observado que: Quando se tratar de mutuários egressos do Grupo "A", tenham recebido financiamentos de investimento naquele Grupo.

Ainda tem se o PRONAF MULHER- Esposas ou Companheiras que pertençam a unidades familiares enquadradas nos grupos "A", "A/C", "C", "D" e "E". Contempla atividades agregadoras de renda ou novas atividades e O PRONAF JOVEM - Jovens pertencentes a unidades familiares enquadradas nos grupos "A", "A/C" "B", "C", "D" e "E". De 16 até 25 anos, que tenham concluído ou cursado o último ano escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam a legislação em vigor para instituições de ensino ou que tenham participado de curso de formação profissional (mínimo de 100 horas).

Segundo FERREIRA; SILVEIRA e GARCIA (2001), no apoio às famílias assentadas nos projetos de reforma agrária existentes, o Governo concede inicialmente um crédito especial denominado crédito-implantação, que consiste, em caráter emergencial, na oferta de condições de fixação na parcela²² nos períodos iniciais de suas atividades, permitindo a obtenção dos requisitos mínimos necessários para que, em seguida, possam se beneficiar de outros instrumentos de crédito para que se solidifiquem as estruturas produtivas, como o Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), extinto em 1999, que

²² Parcela: nome dado ao pedaço de terra onde se assenta uma família e que possui área variável para cada região do País. Na Região Norte está fixada entre o mínimo de 50 ha e o máximo de 75 ha.

tenham destinação específica limitada, pois apenas poderiam ser acessados pelos beneficiários do programa de reforma agrária.

A seguir na tabela 64, mostra a Distribuição do Crédito Fundiário no Brasil e nas Grandes Regiões em 2007.

Tabela 64- Distribuição do Crédito fundiários no Brasil e Grande Regiões-2007

Crédito Fundiário	Norte	Nordeste	Sul	Centro-Oeste	Brasil	
					Em %	Em n°s abs.
Número de Operações	2,7	8,1	2,5	22,5	100,0	8.199
Número de famílias	7,0	45,7	3,1	11,3	100,0	16.290
Subprojetos de Investimentos	12,2	60,4	1,6	8,3	100,0	249.422
Subprojetos de Terras (total em 1.000 R\$)	-	95,6	3,4	-	100,0	83.422
Terras (total em 1.000 R\$)	10,5	20,8	3,3	17,7	100,0	414.446
Valor Total (total em 1.000 R\$)	8,7	33,3	3,3	14,7	100,0	497.921

Fonte: MDA elaborado por DIEESE (2008)

Obs.: a) Percentual do total da área dos imóveis rurais da Amazônia Legal; b) Dados de circulação interna disponibilizados pelo Incra

Segundo DIEESE (2008), na tabela acima se observa que na Região Norte representa 2,7% do número de operações, com 7% das famílias, área de 12,2%, aquisição de terras com 10,5% , e um valor total de 8,7% de todo o crédito fundiário. A seguir demonstra-se a evolução do Crédito Pronaf de 2000 a 2007.

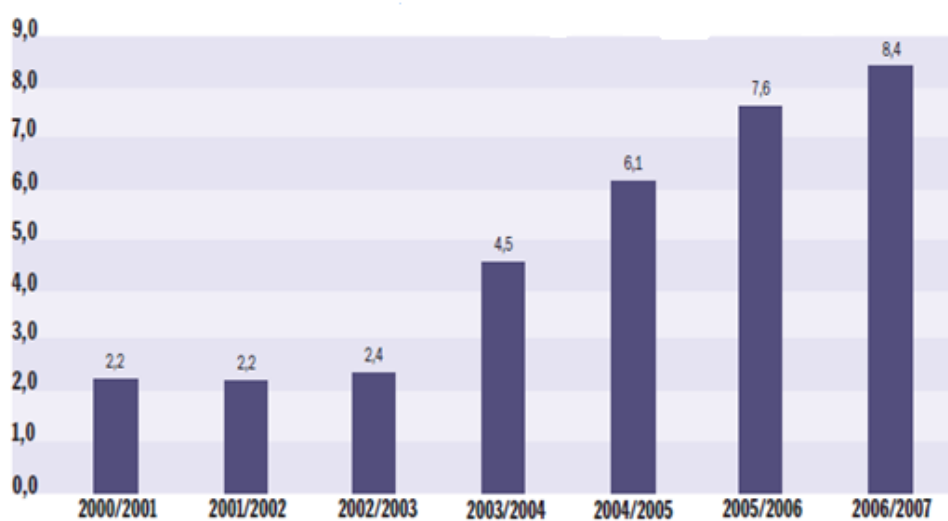


Gráfico 21 - Evolução do Crédito PRONAF do Brasil por Ano Agrícola -2000 a 2007. (em bilhões de reais)

Fonte: MDA e DIEESE (2008)

Conforme os dados do gráfico 21 acima o PRONAF tem um aumento seqüencial no montante de recurso e número de contratos. Para a Safra 2003/2004, foi disponibilizado R\$ 5,4 bilhões, cuja meta foi elevar de 970.000 para 1.400.000 o número de contratos. Para a safra de 2004/2005, foram disponibilizados R\$ 6,1 bilhões. Para a safra de 2005/2006, o investimento foi de R\$ 7,6 bilhões, e 8,4 bilhões de crédito fundiário para 2006/2007. Para a Região Norte, o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) pretende realizar mais de 191 mil contratos, totalizando, aproximadamente R\$ 1 bilhão em financiamento do PRONAF.

Contudo, todo este montante de empréstimo tende a diminuir, uma vez que o governo federal através do Decreto nº 6.321/2007, proibiu “agências oficiais federais de crédito” a conceder crédito a empreendedores que tenham atividade embargada por órgão ambiental ou que já tenham incorrido na infração administrativa de descumprimento do embargo, pois a grande parte dos imóveis rurais no Brasil não possui a reserva legal averbada.

O com o Decreto nº 6.321/2007, o Governo estabeleceu novas sanções às condutas lesivas ao meio ambiente aos proprietários rurais de todo o País. No caso das agências oficiais federais de crédito não os aprovarão de qualquer espécie para a atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural que descumpra embargo de atividade nos termos dos §§ 11 e 12 do art. 2º do Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999; e serviço ou atividade comercial ou industrial de empreendimento que incorra na infração prevista no art. 39-A do Decreto nº 3.179, de 1999. Com esta medida se o proprietário não regularizar sua propriedade pode perder a posse do imóvel estabelecendo a possibilidade de embargos à atividade de produção e comercialização de produtos agropecuários em todo o território nacional, intervindo sobre o direito de propriedade. Sendo que isto pode ocorrer quando:

- a) desmatamento de vegetação natural sem a devida licença ambiental;
- b) queimada florestal irregular de vegetação natural;

Destaca-se que o Ministério público federal no Estado do Acre em 12 dezembro de 2008, ou seja, na Amazônia Legal, recomendou ao Banco da Amazônia (Basa) que exija as certidões ambientais expedidas pelos respectivos entes das esferas federal, estadual e/ou municipal, além de firmar termo de compromisso de que o financiado não promoverá atividades que resultem em subtração de madeira, a não ser dos planos de manejo sustentável devidamente regularizados, bem como realize monitoramento por satélite, ainda que de forma indireta, contratando, para isso, órgãos ou entidades competentes, sempre que o valor

financiado for superior a 200 mil reais, capacitando servidores para o referido monitoramento. Além disso, deverão ser estabelecidas metas de produtividade para o aproveitamento do solo, de forma a induzir a substituição do modelo da pecuária extensiva.

De acordo com a recomendação, o Basa deverá promover política de juros diferenciados para cada financiamento com base no grau de responsabilidade ambiental do tomador de crédito, instituindo juros mais baixos (“bônus”) aos tomadores que estiverem executando projetos de recuperação ambiental, e também comunicar ao Ministério Público Federal e aos órgãos ambientais quaisquer indícios de atos ilícitos ambientais perpetrados pelo contratante financiado. Esta recomendação aumenta a exigência da necessidade da regularização fundiária.

Segundo ARANTES (2006), os 26 projetos de assentamento no período entre 1995 até 1999 oportunizaram o assentamento de 10.032 famílias, com a aplicação do montante de R\$ 25.157.070,00 (vinte e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil e setenta reais) com crédito instalação das famílias, e a emissão de 2.174 títulos de propriedade. Também foi aplicado crédito PROCERA, num total de R\$ 6.215.348,80 (seis milhões, duzentos e quinze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), beneficiando 1.639 famílias, no período considerado.

Paralelamente a essa estrutura operacional, o Governo buscou estruturar a utilização do Fundo Nacional da Reforma Agrária e articular a mudança do sistema de cobrança do ITR, e da mudança de PROCERA para Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), em 2005, transformando-o em importante agente catalisador de política de acesso a crédito.

Os créditos concedidos a produtores rurais que segundo a lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural, com os seguintes requisitos:

Aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Na definição dos imóveis em situação de posse em Roraima, conforme os dados do INCRA (2008) têm-se 28.305 imóveis, que representam 94,56% dos imóveis com até 15 módulos fiscais. Portanto nesta análise a seguir se levou em conta o crédito rural desta modalidade, sendo que os imóveis acima de 4 módulos fiscais utilizam outra linha de crédito rural, voltada ao agronegócio, vinculada ao Ministério da Agricultura e Abastecimento-MAPA, que merece estudo posterior desta pequena amostragem restante de 5,44%.

Segundo MDA (2005), o que pode justificar essa baixa procura pelo crédito rural em Roraima, além da falta de informação e assistência técnica insuficiente para atender a demanda dos assentados, é a questão fundiária, na qual muitas famílias ainda não possuem o documento da terra.

A seguir se analisou a evolução dos empréstimos de contratos PRONAF no período de 1999 a 2008 no Estado de Roraima, que para atender a imóveis rurais com até 4 módulos fiscais, conforme a tabela 65:

Tabela 65- Crédito Rural PRONAF(s) contratados de 1999 a 2008 em Roraima

Ano Fiscal	nº Contratos	% total de contratos	Montante (R\$)	% em Relação ao total
total 1999	2	0,02	7.813,25	0,01
total 2000	127	1,04	772.762,62	1,04
total 2001	1	0,01	2.815,30	0,004
total 2002	184	1,50	1.500.202,56	2,02
total 2003	116	0,95	1.096.032,00	1,17
total 2004	1.695	13,84	8.161.839,52	10,96
total 2005	2.374	19,39	21.884.046,25	29,40
Total 2006	1.641	13,40	20.983.817,25	28,19
Total 2007	4.143	33,83	11.108.428,90	14,92
total 2008	1.962	16,02	8.927.346,00	11,99
total geral	12.245	100	74.445.103,65	100

Fonte: Elaborado pelo autor abril de 2009 com os dados do MDA (2009) e Agentes Financeiros - Dados atualizados até BACEN: BASA: Até 11/2008; BB: Até 11/2008 - Últimos 3 meses sujeitos á alterações

Identifica-se que no período de 1999 a 2008 em Roraima, foram aplicados 74,4 milhões de reais e 12.245 contratos para imóveis com até 4 módulos fiscais até novembro de 2008 conforme consulta ao MDA(2009). Sendo o ano de 2007, com maior número de contratos com mais de 4.143 contratos e um total contratado de 11,1 milhões de reais. Ressalta-se que o ano de 2005 teve o maior volume de recursos contratados com 21,8 milhões de contratos e 2.374 contratos, estes dois períodos correspondem a 57,96% do volume total contratado.

A seguir na tabela 66, demonstra os contratos por tipos de enquadramento de PRONAF contratado em Roraima, entre 1999 a 2008.

Tabela 66 – Crédito Rural PRONAF(s) contratados de 1999 a 2008 em Roraima por tipo de Enquadramento

Ano Fiscal	Enquadramento	nº Contratos	% total ° Contratos	Montante (R\$)	% Montante (R\$)
2000	grupo a	126	8,7	769.947,62	4,4
2002	grupo a	184	12,8	1.500.202,56	8,6
2003	grupo a	107	7,4	1.001.800,00	5,8
2004	grupo a	298	20,7	3.600.552,96	20,7
2005	grupo a	513	35,6	6.899.491,89	39,7
2006	grupo a	128	8,9	2.150.768,78	12,4
2007	grupo a	79	5,5	1.272.494,89	7,3
2008	grupo a	8	0,6	182.829,38	1,1
Subtotal do grupo a		1.443	100	17.378.088,08	100
2004	grupa a/c	5	11,4	11.577,00	8,6
2005	grupa a/c	9	20,5	28.094,37	20,8
2006	grupa a/c	5	11,4	15.722,07	11,6
2007	grupa a/c	23	52,3	69.472,97	51,3
2008	grupa a/c	2	4,5	10.498,60	7,08
Subtotal do grupo a/c		44	100	135.365,01	100
2004	grupo b	243	4,8	242.204,70	3,4
2005	grupo b	9	0,2	8.902,19	0,1
2006	grupo b	55	1,1	54.987,40	0,8
2007	grupo b	3.445	67,7	4.832.845,81	67,1
2008	grupo b	1.336	26,3	2.062.344,03	28,6
Subtotal do grupo b		5.088	100	7.201.284,13	100
2004	grupo c	1.050	30,17	1.401.245,94	15,57
2005	grupo c	1.313	37,73	3.321.387,23	36,90
2006	grupo c	553	15,89	1.961.414,12	21,79
2007	grupo c	340	9,77	1.152.670,82	12,81
2008	grupo c	224	6,44	1.164.598,52	12,94
Subtotal do grupo c		3.480	100	9.001.316,63	100
1999	grupo d	2	0,1	7.813,25	0,03
2000	grupo d	1	0,1	2.815,00	0,01
2001	grupo d	1	0,1	2.815,30	0,01
2003	grupo d	9	0,7	94.232,00	0,37
2004	grupo d	69	5,2	843.706,32	3,30
2005	grupo d	330	24,7	7.210.273,94	28,22
2006	grupo d	582	43,6	11.913.787,02	46,63
2007	grupo d	219	16,4	3.243.188,26	12,69
2008	grupo d	134	10	2.232.180,25	8,74
Subtotal do grupo d		1.334	100	25.550.811,34	100
2004	grupo e	9	3,3	175.508,06	2,6
2005	grupo e	75	27,3	2.417.092,46	35,7
2006	grupo e	100	36,4	2.752.839,79	40,6
2007	grupo e	30	10,9	473.629,84	7,0
2008	grupo e	61	22,2	957.541,72	14,1
Subtotal do grupo e		275	100	6.776.611,87	100
2004	exigibilidade bancária- (se)	21	5,2	1.887.044,54	32,0
2005	exigibilidade bancária- (se)	101	24,8	1.148.525,17	19,5
2006	exigibilidade bancária- (se)	218	53,6	2.134.298,00	36,2
2007	exigibilidade bancária- (se)	7	1,7	64.126,31	1,1
2008	exigibilidade bancária- (se)	60	14,7	665.180,92	11,3
Subtotal da exigibilidade bancária		407	100	5.899.174,94	100
2005	mini-produtores	24	-	850.279,00	-
2008	variável	137	-	1.652.172,58	-
Total geral do período		12.245		74.445.103,65	

Fonte: Elaborado pelo autor abril de 2009 com os dados do MDA (2009) e Agentes Financeiros - Dados atualizados até BACEN: BASA: Até 11/2008; BB: Até 11/2008 - Últimos 3 meses sujeitos á alterações

No período de 2000 a 2008, destaca-se que Roraima, o segundo maior volume contratado, o PRONAF A, que em 2005 teve 513 contratos, com montante de 6,8 milhões de reais. Em 2007 o pronaf A/C teve o maior volume com 69,4 mil e 23 contratos. O Pronaf B, se destacou em 2007, com 3.445 contratos e um montante de 4,8 milhões de reais, sendo o ano com maior número de contratos PRONAF, 5.088 contratos e um total de 7,2 milhões de reais.

No período de 1999 a 2000, o PRONAF C, tem destaque em 2005, com 3,3 milhões de reais em créditos para 1.313 contratos. O PRONAF do grupo D, o com maior volume contratado de 25,5 milhões de reais, teve 1.334 contratos. Sendo que o PRONAF E teve 275 contratos e 6,7 milhões de reais em créditos rural. Ainda tem a exigibilidade bancária que somam 5,8 milhões de reais em 407 contratos. E de PRONAF miniprodutores em 2005, tiveram 24 contratos com total de 850 mil reais. Em 2008, tem-se também o crédito variável com 137 contratos e 1,6 milhões de reais.

A tabela 67 abaixo demonstra que em Roraima, no período de 1999 a 2008, 10 anos de crédito rural, na qual foram contratados em crédito Pronaf do grupo A, cerca de 17,3 milhões de reais, 23,34% do montante. Sendo que o grupo a/c, o com menor expressão, 0,18% do montante e apenas 135,3 mil reais. No grupo b foi o com maior número de contratos com 5.088, que correspondem a 7,2 milhões de reais, e 9,67% do montante. O grupo c contratou 9 milhões de reais (12,09%), sendo 3.480 contratos. No grupo d, tem-se o maior volume de capital contrato, com 25,5 milhões reais, 34,32% do montante de crédito rural em 1.347 contratos. No grupo e contratou-se 275 contratos com 6,7 milhões de reais, e cerca 9,10% do montante capital.

Tabela 67 - Total por grupo de Crédito Rural PRONAF contratados em Roraima no período de 1999 a 2008.

Enquadramento dos grupos	nº Contratos	% total ° Contratos	Montante (R\$)	% Montante (R\$)
Total grupo a	1.443	11,78	17.378.088,08	23,34
Total grupo a/c	44	0,36	135.365,01	0,18
Total grupo b	5.088	41,55	7.201.284,13	9,67
Total grupo c	3.480	28,42	9.001.316,63	12,09
Total grupo d	1.347	11,00	25.550.811,34	34,32
Total grupo e	275	2,25	6.776.611,87	9,10
Total exigibilidade bancária	407	3,32	5.899.174,94	7,92
Total mini-produtores (2005)	24	0,20	850.279,00	1,14
Total do Variável (2008)	137	1,12	1.652.172,58	2,22
Total geral do período	12.245	100	74.445.103,65	100

Fonte: Elaborado pelo autor abril de 2009 com os dados do MDA (2009) e Agentes Financeiros - Dados atualizados até BACEN: BASA: Até 11/2008; BB: Até 11/2008 - Últimos 3 meses sujeitos á alterações

No entanto em 2008, o Conselho Monetário Nacional (CMN) do Banco Central, (órgão deliberativo máximo do Sistema Financeiro Nacional, ao qual compete estabelecer as diretrizes gerais das políticas monetária, cambial e creditícia; regular as condições de constituição, funcionamento e fiscalização das instituições financeiras e disciplinar os instrumentos de política monetária e cambial), emitiu a Resolução/CMN/BACEN/nº 3.583 de 01 de julho de 2008, que promove ajustes nas normas de crédito rural, proibindo os bancos públicos e privados de conceder crédito a proprietários rurais da região no Bioma Amazônia, em situação ambiental irregular, ou seja, que terão de ter o Cadastro do imóvel Rural CCIR e o licenciamento ambiental para se ter acesso a financiamentos para o setor produtivo. A medida visa barrar os mecanismos que financiam a expropriação da Floresta da Amazônia. A resolução só se aplica a um terço das propriedades dos 36 municípios que mais desmataram em 2007, as quais pertencem a grandes produtores. E na qual o proprietário para se obter o crédito não seria necessário mostrar toda a titulação; apenas a prova de que foi dada entrada no pedido de regularização fundiária da propriedade. E a resolução havia estabelecido dois anos de prazo para que os pequenos proprietários e assentados do Incra se regularizem do ponto de vista ambiental, sendo revogada com a resolução/CMN(BACEN)/ nº 3.618 de 30 de setembro de 2008, ou seja averbado a reserva permanente (80% da propriedade) e a reserva legal (80% da propriedade), sendo esta última parte se poderia explorar a atividade agrícola.

Segundo o Ministro do Meio Ambiente-MMA (BLOQUEIO amazônico..., 30/06/2008), o problema maior ocorre nas propriedades localizadas em terras que estão nos 36 municípios incluídos na lista do Ministério do Meio Ambiente como os que mais desmataram em 2007. A maior parte dos proprietários rurais desses municípios não fez o recadastramento obrigatório para médias e grandes propriedades (acima de quatro módulos) no Incra. Todos estes imóveis tiveram o registro do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) suspenso do Sistema Nacional de Cadastro Rural. Sem o CCIR, o produtor não pode obter o financiamento rural para a próxima safra com taxas mais atrativas, gerando mais instabilidade econômica.

Conforme o Ministro do Meio Ambiente (BLOQUEIO amazônico..., 30/06/2008), a medida tem como objetivo é regularizar a posse da terra. Como o recadastramento do Incra exige o laudo de georreferenciamento, com o uso de aparelho de GPS, essas irregularidades de desmatamento podem ser detectadas mais facilmente. Essa pode ser uma das explicações

para a resistência de produtores em fazer o recadastramento. Das 15 mil médias e grandes propriedades localizadas nos 36 municípios da lista como os que mais desmataram em 2007, apenas 3 mil cuidaram do recadastramento no Incra. Muitos fizeram campanhas de desobediência civil contra o recadastramento, de acordo com informações de integrantes dos órgãos de fiscalização do governo. Para o diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra, Richard Torsiano, “a resolução do CMN é um marco regulatório importante na história do País, pois ajudará a impulsionar a regularização fundiária”.

A resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 3.618 de 30 de setembro de 2008, resultado da negociação dos governadores da Amazônia legal junto ao governo federal é válida somente para agricultores familiares e assentados que utilizam até 4 módulos fiscais de terra. A nova resolução também trouxe benefícios para os ocupantes das áreas de várzeas. Para acessar o crédito rural Pronaf, agora eles terão apenas que apresentar a autorização de uso/concessão de órgão federal ou estadual - não precisando mais de documentos como o CCIR ou a licença ambiental para a realização de dos empréstimos bancários. Esta medida beneficia simplificando o processo de acesso ao crédito, o que poderá trazer um incremento significativo, visto que a quantidade de crédito contratado ainda é bem pequeno. Essa resolução possibilita destravar a concessão de créditos no Norte do País. O benefício alcançará cerca de 287 mil agricultores familiares e assentados da reforma agrária.

Aos imóveis acima de 4 módulo fiscais, foi mantida a resolução do Conselho Monetário Nacional do Banco Central (CMN), de julho de 2008, que proíbe bancos públicos e privados de conceder crédito a proprietários rurais da região em situação ambiental irregular, ou seja terão de ter o Cadastro do imóvel Rural CCIR e o licenciamento ambiental para se ter acesso a financiamentos para o setor produtivo. A medida visa barrar os mecanismos que financiam a expropriação da Floresta da Amazônia.

Segundo o secretário de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SAF/MDA), Adoniram Sanches Peraci (2008), observa que só poderão obter financiamento os agricultores que cumprirem a legislação ambiental ou se comprometerem com os ajustes exigidos pela lei. A medida visa de viabilizar a produção de alimentos e a geração de renda com sustentabilidade, preservando o meio ambiente. Sendo que os proprietários dos imóveis deverão observar que as áreas de Reserva Legal são áreas de vegetação nativa que não podem ser desmatadas para o uso agrícola. Na região de savana na Amazônia Legal essa área chega até 35% da propriedade. Em caso de propriedade situada na região florestal da Amazônia Legal, a área de Reserva Legal deve constituir 80% da

propriedade, sendo permitido a exploração de apenas 20 % do imóvel com licenciamento ambiental. É permitido o uso da Reserva Legal apenas sob regime de manejo florestal sustentável, de acordo com critérios técnicos e científicos, mas para isto é preciso realizar a regularização fundiária, para assegurar o direito de propriedade a cada proprietário. Atribuindo assim a segurança jurídica necessária à sustentabilidade da Amazônia.

A política de crédito rural é essencial para o meio rural, pois ela propicia melhores chances de bem estar para o trabalhador do campo, redução da pobreza rural e promoção do desenvolvimento rural do Estado, devido as funções essenciais que o setor agrícola exerce, já comentado anteriormente. Além de propiciar a valorização das propriedades com a melhoria da infraestrutura das propriedades.

5.3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, no capítulo 5 foi realizada a análise da valorização das terras de Roraima de 1988 a 2008, e os fatores que levam a esta valorização como o uso da terra e o crédito rural que incentivam a expansão da agricultura. Sendo em 2008, o Banco Central passa ajustar as normas de crédito de modo a incentivar para a regularização fundiária dos imóveis. Obsevou-se que as terras em Roraima vêm cada vez mais ganhando valor, e no período de 2002 a 2005 teve a maior valorização média do Brasil segundo relatório da AGRAFNQ de fevereiro de 2005.

Observou-se que as terras em Roraima, em preço médio entre o ano de 1988 e agosto de 2008, valorizaram 646,02%. Sendo que até agosto de 2008 as terras de matas valorizaram 501,77%, as terras de pastagem 252,7%, as terras de campos com 1.257,57% e as terras de lavouras com 933,68%, cabe destacar que a maior cotação apareceu em terras de lavoura terra agrícola com arroz em várzea com valor de R\$1.595,00 por hectare e menor cotação nas terras de matas com valor de R\$218,00 por hectare. E que as terras tituladas valorizam o imóvel, dando maior segurança jurídica ao proprietário.

Na utilização das terras de Roraima obsevou-se que no período entre 1970 a 2006, o número de estabelecimentos cresceu 437,22%, ou seja, passaram de 1953 para 10.492. E área total passou de 1,5 milhões de hectares para 1,8 milhões de hectares. A área utilizada das lavouras aumentou 4.315%, passando de 5,1 mil hectares para 228,4 mil hectares em 2006. Já as terras de pastagens tiveram uma redução de 340,4 mil hectares. Já a área de mata e floresta

aumentou 138,21%, chegando a uma área de 777,5 mil hectares. Quanto ao uso do crédito rural verifica-se que no período de 1999 a 2008 em Roraima, foram aplicados 74,4 milhões de reais e 12.245 contratos para imóveis com até 4 módulos fiscais até novembro de 2008.

6 PROPOSTAS E AÇÕES DO ESTADO PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS PROPRIEDADES RURAIS NA AMAZÔNIA LEGAL E EM RORAIMA

Nesta sexta parte são apresentadas as proposta e ações do Estado para a regularização fundiária das propriedades rurais na Amazônia legal e em Roraima, na qual se discute a importância do ZEE como ferramenta para esta ação e a questão da transferência das terras de domínio da União para o Estado de Roraima. Destarte dentre as propostas de regularização fundiária, o governo federal editou recentemente a medida provisória nº 458 de 10 de fevereiro de 2009 para agilizar o processo de titulação na Amazônia Legal, tornando mais simplificada a garantia da terra.

Durante a reunião preparatória dos secretários de planejamento estaduais e meio ambiente para o III Fórum dos Governadores da Amazônia Legal na cidade de Manaus, em 13 de novembro de 2008, o presidente do INCRA/MDA, Rolf Hackbart apresentou o Plano Terra Legal - Regularização Fundiária Acelerada na Amazônia Legal – sendo que este está em discussão no grupo de trabalho coordenado pela Casa Civil da Presidência da República. Hackbart observa que a revisão da legislação vigente como fundamental para a realização da regularização fundiária na região. Como se apresenta a seguir a proposta que já se tornou medida provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009, analisada em 5.3.

Segundo o INCRA/MDA (2008) a proposta do Plano Terra Legal pretende regularizar, nos próximos três anos, 296 mil posses na Amazônia Legal. Serão titulados imóveis rurais de até 15 módulos fiscais (com, no máximo, 1.500 hectares) cujas posses sejam anteriores a dezembro de 2004. Em 2009, o processo foi definido e conduzido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), em parceria com os estados da região, envolve uma área de 67,4 milhões de hectares.

A medida provisória nº 458 de 10 de fevereiro de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências, a medida visa acelerar a regularização fundiária na Amazônia Legal.

A Medida Provisória normatiza o Programa Terra Legal, vinculado ao MDA, que tem como objetivo regularizar, nos próximos três anos, 296 mil posses rurais na Amazônia Legal, em uma área de 67,4 milhões de hectares. O processo passa a ser conduzido pelo Ministério

do Desenvolvimento Agrário (MDA), em parceria com os estados da região. O Programa Terra Legal vai titular imóveis rurais cujas posses sejam anteriores a dezembro de 2004.

Para agilizar os processos de regularização fundiária, que hoje levam cerca de cinco anos, a MP altera a legislação e simplifica o rito de titulação. O Terra Legal vai titular imóveis rurais de até 15 módulos fiscais (com, no máximo, 1.500 hectares) cujas posses sejam anteriores a dezembro de 2004. Em áreas de até um módulo fiscal (um módulo tem, em média, 76 hectares), a titulação será gratuita, e o processo deverá ser concluído entre 60 e 120 dias, a partir do cadastramento da posse. Posses entre um e quatro módulos fiscais terão valor diferenciado, abaixo do valor de mercado, com 20 anos para pagamento e três anos de carência. O rito é o mesmo das áreas de até um módulo.

Nas três situações, será exigido o cumprimento da legislação ambiental, com a preservação de 80% da área nativa. As áreas tituladas não poderão ser vendidas dentro de um prazo de dez anos, mas servem como garantia para financiamentos junto a instituições financeiras.

As áreas entre quatro e 15 módulos fiscais seguem regras semelhantes no prazo de pagamento. O valor da área, no entanto, será o de mercado, descontadas as benfeitorias. Neste caso, a titulação será precedida de vistoria dos imóveis para avaliação das benfeitorias e da anciandade da posse.

De acordo a proposta o governo dispõe de um total de R\$ 280 milhões para fazer o recadastramento e a regularização fundiária em 2009. O ministro Guilherme Cassel (MDA) estima que o processo de regularização fundiária leve cerca de três anos para ser concluído.

As propostas apresentadas pelo INCRA (2008) para a mudança no Rito de titulação na Amazônia Legal são as seguintes:

- a) Alienação gratuita com expedição de Título de domínio até 1 módulo fiscal.
- b) Custo diferenciado com expedição de Título de 1 a 4 módulos fiscais sem vistoria prévia (autodeclaração)
- c) Valor de mercado com expedição de título de domínio de 4 a 15 módulos fiscais, com vistoria prévia ;
- d) Áreas acima de 15 módulos fiscais até 2500 hectares, ampliação da norma legal;
- e) Áreas acima de 2500 hectares – norma Constitucional com autorização do Congresso Nacional;

Esta mudança de postura do governo para a Amazônia Legal sob a ótica da nova economia institucional (NEI) trará redução dos custos de transação, maior segurança jurídica, estabilidade nos contratos e nos empréstimos promovendo a circulação de capital e conseqüentemente gerará desenvolvimento para a região.

A estratégia para a regularização fundiária na Amazônia legal proposta pelo INCRA (2008), seguirá da seguinte maneira:

1. Mudança no marco legal da legislação agrária, tornando mais rápida a titulação até 4 módulos fiscais (gratuito até 1 módulo fiscal e valor diferenciado de 1 a 4 módulos fiscais);
2. Trabalho em Parceria com os órgãos de terra dos Estados e Municípios no cadastramento e georeferenciamento das posses;
3. Ação integrada de equipes na base municipal;
4. Contratação de georeferenciamento;
5. Rito expresso de 60 dias para titulação até 4 módulos fiscais;
6. Regularização fundiária de toda a Amazônia Legal em 3 anos (áreas públicas federais).

A seguir a figura 20 ilustra o processo de regularização fundiária para a Amazônia Legal e Roraima.



Figura 20 - Etapas do processo de regularização fundiária para a Amazônia Legal e Roraima.

Fonte: INCRA/MDA (2008) adaptado

Ressalta-se que com a medida provisória o INCRA perdeu as atribuições de regularização fundiárias, ficando apenas com a regularização de assentamentos. Para agilizar os processos de regularização, que até 2008 levam cerca de cinco anos, a legislação foi modificada, com a simplificação do rito de titulação.

A proposta do MDA (2009) é que o cadastramento e georreferenciamento das posses e a fiscalização dos serviços contratados sejam realizados em parceria com o Governo do Estado e os municípios, aumentando o ambiente de cooperação para a regularização fundiária. Em Roraima, a regularização fundiária será feita junto com o Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA, que tem por finalidade elaborar e executar a política fundiária do Estado, investido de poderes para promover a discriminação, arrecadação das terras públicas e devolutas ou aquelas transferidas da União, por força da Lei ou incorporadas por qualquer meio legal ao Patrimônio Estadual, bem como, a normalização de áreas urbanas, rurais e bens imóveis de domínio e posse do Estado.

Conforme o PAS (2008), no documento oficial do I Fórum de Governadores da Amazônia Legal, entregue ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a Carta Pará, de 30 de maio de 2008, em Belém/PA, na qual estão listados os compromissos assumidos por nove governadores de Estados amazônicos para garantir a preservação da Amazônia e a soberania nacional sobre a região. Sendo que o acordo com o Governo Federal para determinação para que os mecanismos de ordenamento territorial, zoneamento econômico-ecológico (ZEE) e a regularização fundiária sejam estabelecidos em caráter de urgência, pactuada com os Estados amazônicos.(Carta, 2008)

Segundo o ITERAIMA (2005), as estratégias de Desenvolvimento Rural do Governo do Estado de Roraima e o requerimento fundiário para a sua implementação, com base nas principais constatações referentes aos diversos usos do solo do Estado, consignados no Zoneamento Econômico-Ecológico – ZEE Roraima, consideram que as ações de planejamento sustentável devem conciliar a questão indígena e a necessidade de obediência à política de conservação ambiental, mas, com “foco de atenção para o setor produtivo com o alcance, em curto e médio prazo, da auto-suficiência em produtos primários, preferencialmente verticalizados, para atender aos seus mercados”.

Entre as ações pretendidas pelo Estado, conforme registradas no ZEE (2005) estão:

A ocupação produtiva com: incentivo voltado para a introdução de lavouras em modelo de exploração altamente tecnificados, com o uso de capital e insumos adequados, visando principalmente ao mercado exterior; estudos de planejamento

direcionados para o desenvolvimento rural, que minimizem os impedimentos típicos de seus ecossistemas, como déficit hídrico, indisponibilidade de água para irrigação, velocidade do vento nos lavrados, natureza dos solos, variedades de culturas adaptáveis, suprimentos de insumos a preços acessíveis, integração da cadeia produtiva e atrativa para abertura de novos mercados.

O documento “Diagnóstico do Estado de Roraima - Tomo I: subsídios à elaboração de projetos específicos para transferência das terras da União para o Estado”, foi produzido pelo Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA em março de 2005, e apresenta com o objetivo: “Orientar a elaboração de projetos específicos para equacionar um problema crucial que obsta o desenvolvimento socioeconômico: a questão do domínio da posse das terras que compõem o espaço geográfico do Estado e a ausência de política agrária estadual”.

O diagnóstico formulado pelo ITERAIMA conclui que do espaço geográfico do Estado (22.429.898 ha) - entre terras de domínio da União ocupada por terras indígenas, unidades de conservação e de preservação ambiental e áreas destinadas ao Exército, projetos de assentamento, áreas tituladas - existe uma área remanescente de 5.810.742,8548ha. A partir do diagnóstico, o Estado apresenta propostas consubstanciadas em três Projetos Específicos com vistas à transferência e doação de terras, sob o domínio da União, para o Estado de Roraima;

1. Projeto de Desenvolvimento Integrado da Região Sul do Estado – PDI-Sul, em terras situadas fora da faixa de fronteira, de que trata a lei nº 10.304/2001;
2. Projeto de Produção de Grãos nas áreas de cerrados, incluídas na faixa de fronteira de que trata o Art. 20, II, da constituição Federal;
3. Projeto de Reordenamento da Ocupação nas áreas de assentamento sob a responsabilidade do Estado também incluídos na faixa de fronteira, de que trata a Carta Magna do País.

Conforme ITERAIMA (2005), no documento Projeto de Desenvolvimento Integrado na Região Sul do Estado - PDI – Sul/Tomo IV, que a política agrária do Estado está impedida pela ausência de gestão territorial, e a perspectiva de desenvolvimento rural ordenado é pessimista. Observa ainda que há total desarticulação na execução de políticas públicas, sejam agrícolas, ambientais ou indigenistas, entre os gestores, estadual e federal, o que no entendimento dos mesmos provoca o surgimento de problemas, como afirma que:

- a ocupação desordenada de terras públicas, vazias de infra-estrutura econômica e social, com manejo inadequado dos ecossistemas e a consequente ação negativa sobre o meio ambiente.

- ausência de uma política de ocupação racional, reduzindo, sobremaneira, a oportunidade de integração ao processo econômico nacional e internacional, de participação na redução das disparidades regionais e de formação de uma sociedade econômica forte, com vasta oferta de emprego e geração de renda.

No entanto, as referências em relação às demandas sociais geradas são as de que os investimentos públicos de apoio ao pequeno produtor não responderão a médios e longos prazos a urgência da dinamização da base produtiva do Estado, pelo crescimento demográfico acelerado de Roraima. O que o documento enfoca na verdade é o curto prazo, ou seja: “A perspectiva de atração de capital privado para projetos produtivos empresariais, sendo o sub-setor de grãos, aquele que concentra hoje o maior nível de vantagens comparativas, passíveis de mobilizar interesses de investidores de fora do Estado”.

Fica evidente nessa proposta que a estratégia para o “desenvolvimento sustentável” do Estado estaria assentado na atração do capital privado com a integração aos mercados nacionais e internacionais tendo por base o setor do agronegócio.

Ainda para a mesma fonte, o ITERAIMA (2005), critica a ação do Governo Federal por meio do INCRA quando afirma categoricamente, e contraditoriamente:

A quase totalidade das colônias agrícolas do Estado estão situadas em terras de domínio da União (...) essas terras tem como gestor o INCRA, não podendo o Estado exercer qualquer ação de regularização sobre as mesmas(...). No geral, as colônias agrícolas do Estado são densamente povoadas, contam com uma razoável infra-estrutura, participam expressivamente da produção agrícola total do Estado e dispõem de vilas que conformam razoáveis traçados urbanos. No entanto, são extremamente pobres os índices de regularização fundiária das parcelas, causando transtornos ao processo de crescimento econômico e social dos produtores assentados. Grande parte dos projetos foi criada onde já existiam projetos implantados pelo Estado, não se verificando, a partir daí, mudanças visíveis na forma de ocupação do espaço no processo de regularização e na implantação da infra-estrutura requerida para promover a ascensão econômica e social ao produtor.

Considerando as três proposições do ITERAIMA, vê-se que o volume de terras requeridas pelo Estado corresponde ao total de 4.248.477,8520 ha, ou relativamente a 18,94% do total do território do Estado. Assim, está definida a opção do governo em termos de política para a ocupação do solo e a utilização dos recursos naturais.

Sendo que a prioridade do governo estadual parece estar voltada para a produção agropecuária assentada num modelo de exploração de uso intensivo de capital e direcionada para o mercado exportador, vislumbrando a introdução/expansão da cultura da soja e cana de açúcar particularmente, como produto vetor dessa proposição.

Segundo a empresa Biocapital (2008), que aguarda o licenciamento ambiental, para operação e que pretende até 2015 em Roraima pretende ter capacidade de moer 6 milhões de toneladas de cana-de-acúcar, numa área de terras plantada de 74.565ha, e uma área total de 114.715ha, considerando 35% de reserva legal, podendo chegar a geração de 4,5 mil empregos, caso atinja todo o seu potencial.

Segundo publicação de notícias da Procuradoria da República, 6ª Câmara²³ (2005), em matéria publicada na internet, na qual o governador de Roraima, Ottomar Pinto, dizia:

Não somos contra o direito dos índios, mas a demarcação é equivocada por expulsar moradores antigos da região, contrariar interesses da maioria dos indígenas e incluir o polígono do arroz, situado numa faixa de terras na margem da reserva. Faltou bom senso, reclamou Ottomar Pinto.

Para o governador, a posição do governo Lula inviabiliza a principal atividade econômica de Roraima, referindo-se ao plantio de arroz. É a segunda força na escala do PIB. O tamanho da reserva é maior do que o Estado de Sergipe. A estimativa é de que 14 mil índios vivam na Raposa Serra do Sol.”

Não somos contra o direito dos índios, mas a demarcação é equivocada por expulsar moradores antigos da região, contrariar interesses da maioria dos indígenas e incluir o polígono do arroz.

De acordo a mesma fonte (2005) o ex-governador de Roraima diz que o discurso do crescimento econômico não está descolado da discussão que se dá no estado em torno da questão fundiária de Roraima, pois:

Depois de converter o território federal de Roraima em Estado, a União "esqueceu-se" de lhe transferir o título de suas terras. Assim, virtualmente tudo o que não está dentro de reservas indígenas e áreas de preservação ambiental pertence à União. Como os títulos são precários, as terras não servem de garantia para tomada de empréstimos. Nos últimos 12 anos, só do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), Roraima deixou de captar R\$ 720 milhões em crédito por falta dessas garantias. "A instabilidade fundiária inibe investimentos", diz o governador Francisco Flamarion Portela (PT). Apesar da insegurança fundiária, a produção de arroz do Estado tem crescido 30% ao ano nos últimos quatro anos. O setor representa 10% do Produto Interno Bruto de Roraima (de R\$ 1,2 bilhão), gera 6 mil empregos diretos e indiretos e alimenta 2 milhões de pessoas.

Ainda conforme fonte acima (2005), com relação à mesma reportagem, na visão do Secretário Estadual de Agricultura, Carlos Magno, a presença de Raposa/Serra do Sol

²³ Procuradoria da República, 6ª Câmara. Disponível em:

<<http://www.pgr.mpf.gov.br/pgr/6camara/clipping/2005/6.Junho/16.6/16.6.html>> Acessado em julho de 2005.

provocaria um ‘entrave’ na produção agrícola do estado e traria dificuldades com relação à sustentabilidade do setor:

Na análise do ex-secretário, a produção agrícola e pecuária tem tudo para crescer de forma célere em Roraima, desde que se invista em tecnologia e no apoio ao homem do campo. O único entrave consiste na problemática fundiária, como a falta de titulação de terras e a questão indígena.

Sem a solução do impasse fundiário dificilmente o Estado se tornará sustentável, apesar de reunir potencialidades para produzir em quantidade e qualidade para atingir outros mercados, seja no cultivo de grãos, na fruticultura ou na pecuária de corte e na leiteira, frisou Carlos Magno.

Além da posição estratégica para exportações, o secretário enalteceu a alta produtividade de algumas culturas. O plantio de arroz irrigado atinge em Roraima de 17 a 21 toneladas por hectare. A China dispõe de mais tecnologia e não consegue ultrapassar o teto de 13 toneladas por hectare.

Diante das pressões, em 2005 foi feito plano de ação de regularização fundiária do Estado de Roraima e o plano de ação de regularização fundiária das Glebas Cauamé e Caracararí em 2007, já comentado em 3.3.1. Observou-se que o governo federal priorizou assentamentos para expandir rapidamente os municípios e conseqüente aumento dos vereadores e prefeitos, sendo 7 municípios criados após a Constituição Federal, onde a maioria da população é predominantemente rural. Sendo que a gestão do Incra em Roraima esteve associada à indicação dos partidos políticos que representavam o poder central, em Brasília.

A seguir em 6.1 se analisa o gerenciamento da regularização fundiária com o Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE), como instrumento auxiliar para garantir os direitos de propriedade.

6.1 GERENCIAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM O ZONEAMENTO ECONÔMICO-ECOLÓGICO (ZEE)

Neste tópico é analisado o Zoneamento Econômico-Ecológico (ZEE) como instrumento importante para o gerenciamento da regularização fundiária e ordenamento territorial do Estado de Roraima.

Segundo Agostinho (2001), o Zoneamento Ecológico-Econômico é a principal diretriz para as ações de desenvolvimento do Estado, já que harmoniza as atividades produtivas com a proteção ambiental. Ele define o que temos em relação a recursos naturais, sua quantificação, localização e limitantes ao seu uso.

Este importante e imprescindível instrumento de planejamento deveria ter sido implementado há muitos anos em toda a Amazônia Legal, para o qual foram canalizados recursos vultosos, mas sem produtos até o momento. Roraima iniciou este processo em 1993, e até hoje não conseguiu terminar nem 10% do previsto para 3 anos de trabalhos. Isto se deve à grande falta de vontade política, má administração pública, falta de técnicos devidamente treinados e remunerados, independentemente dos recursos que até hoje existem para isto. Caso o Zoneamento Ecológico tivesse sido realizado e implantado, não haveria desmatamentos desordenados, assentamentos em áreas de baixa fertilidade, aventuras inconseqüentes de investidores em mega projetos com o aval do Governo Estadual e muitas outras aberrações ligadas ao mau uso do solo.

Segundo Arantes (2008), o ZEE (Zoneamento Ecológico e Econômico) é instrumento de planejamento territorial que o Estado de Roraima vem desenvolvendo através do Comitê de Geotecnologia, Cartografia e Ordenamento Territorial, formado pela FEMACT (Fundação Estadual de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia), ITERAIMA (Instituto de Terras e Colonização de Roraima), SEPLAN (Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento), SEINF (Secretaria de Estado de Infra- Estrutura) e SEAPA (Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), a partir do ZEE proposto pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), que efetuado na escala de 1 :250.000, cobrindo apenas as áreas não institucionais do Estado, contempla cinco regiões ou macrozonas: Macrozona I – Savanas Estépicas; Macrozona II – Savanas Úmidas; Macrozona III – Entorno de Boa Vista, Macrozona IV – Florestas Ombrófilas e Estacionais e Macrozona V – Campinas e Formações Pioneiras Alagadas. Este instrumento de gestão está sendo aprimorado para um escala 1:100.000, melhorando as definições de áreas propícias ao desenvolvimento sustentado do Estado- de Roraima e melhor planejamento de suas políticas públicas em relação ao espaço. A seguir a figura 21 ilustra os biomas identificados no ZEE de Roraima.

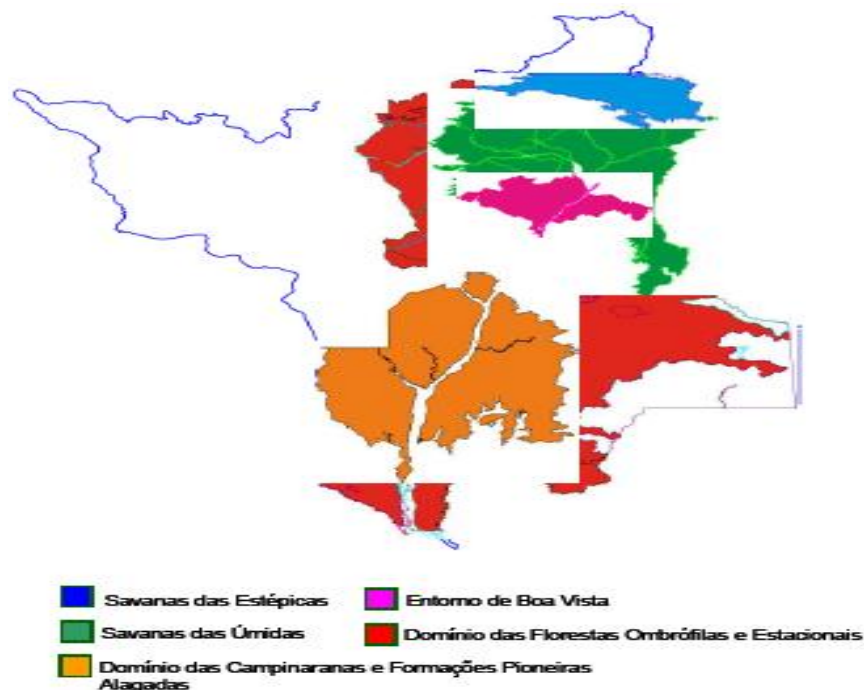


Figura-21 - Biomas identificados no ZEE de Roraima

Fonte: Centro de Geotecnologia e Ordenamento Territorial / SEPLAN (2008)

Em 2008, o Governo do Estado de Roraima propôs o projeto de lei complementar nº47/2008 de 30 de junho de 2008, de regulamentação do Zoneamento Econômico-Ecológico do Estado de Roraima, realizado na escala 1:250:000, sendo aprovado pela Lei Complementar nº 143 de 15 de janeiro de 2009. Essa lei institui o Sistema de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima SPOT/RR, como instrumento de Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável, na forma que estabelece a Constituição Estadual.

Para o Ministro do Meio Ambiente (MINC..., 2009), o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) é uma das chaves para combatermos o desmatamento, a violência, a exclusão e melhorarmos a qualidade de vida de 24 milhões de amazônidas, preservando o bioma. As ações de julho de 2008 a fevereiro de 2009 impactaram em uma redução de 40% da área desmatada, em comparação com os mesmos meses do ano anterior; isto devido à intensificação das operações, a entrada em vigor da resolução do Banco Central que veda o crédito para quem esteja na ilegalidade fundiária ou ambiental, dos leilões de boi-pirata e da madeira-pirata, ao controle de alguns entroncamentos rodoviários. Mas este resultado é precário e insuficiente. Sem a regularização fundiária, o ordenamento territorial através do ZEE, o Fundo Amazônia, o financiamento de um modelo de desenvolvimento inclusivo e não predatório, a transformação e valorização da cadeia de produtos do extrativismo, o manejo

florestal e a implementação do PAS – Plano Amazônia Sustentável (2008), a destruição da floresta e biodiversidade continuará, gerando insegurança para as populações tradicionais e comunidades indígenas.

O Sistema de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima, doravante denominado SPOT/RR, constitui-se no principal instrumento orientador de planejamento da ocupação do solo e controle da utilização dos recursos naturais do território do Estado de Roraima, a ser seguido na implantação de planos, programas, projetos, obras e atividades públicas e privadas.

A implementação do SPOT/RR tem por objetivo instrumentalizar o disposto no art. 3º da Constituição Estadual de modo a orientar a implementação de medidas que assegurem a utilização racional dos recursos naturais do Estado de Roraima, que levem em conta as potencialidades, as restrições de uso e a proteção dos recursos naturais de cada sistema ambiental identificado (Unidades de Planejamento e Gestão Territorial), dentro do princípio de sustentabilidade social, econômica e ambiental, de forma a garantir o desenvolvimento sustentável.

Esse instrumento de gestão está sendo aprimorado para um escala 1:100.000, melhorando as definições de áreas propícias ao desenvolvimento sustentado do Estado de Roraima e melhor planejamento de suas políticas públicas em relação ao espaço. A seguir pode-se observar as Unidades de Gestão e Planejamento Territorial em Roraima segundo cartilha ZEE-2008. A seguir a tabela 68 demonstra as Unidades de Gestão e Planejamento Territorial em Roraima, segundo o projeto de lei complementar nº47/2008 de 30 de junho de 2008.

Tabela 68: Distribuição das Unidades de Gestão e Planejamento Territorial em Roraima- 2008

Discriminação	Área (ha)	Área km²	(%) do total do Estado
Unidade I – Savanas (Art. 16)	1.798.975	17.989,75	8,02%
Unidade II – Florestas (Art. 17)	4.753.668	47.536,67	21,19%
Unidade III – Campinaranas (Art.18)	529.912	5.299,13	2,36%
Unidade IV – Áreas Protegidas (Art.19)	15.347.343	153.460,37	68,42%
Área do Estado	22.429.898	224.298,98	100,00%

Fonte: Centro de Geotecnologia, Cartografia e Ordenamento Territorial – CGCOT/SEPLAN (2008)adaptado

Observa-se acima que em Roraima, nas Unidades de Gestão e Planejamento Territorial, 8,02% são terras de savanas, 21,19% terras de florestas, 2,36% de campinaranas, 68,42% são terras protegidas, sendo 15,3 milhões de hectares. A figura 21 ilustra as Unidades de Gestão e Planejamento Territorial em Roraima segundo cartilha ZEE-2008 apontada na tabela 67.

Segundo a Lei Complementar Estadual nº 143 de 15 de janeiro de 2009, do referido projeto de lei nº047/2008, na qual o Bioma Savanas da unidade I, composto de áreas de uso consolidado, ou a consolidar, contidas no domínio das savanas, culturas energéticas, integração lavoura-pecuária, compostas por áreas de uso com agricultura tecnificada, culturas de ciclo curto, culturas irrigadas, integração lavoura-pecuária, pastagens nativas e melhoradas, silvicultura, aqüicultura, pesca, mineração para materiais de uso imediato na construção civil, rochas ornamentais e turismo. As terras de savanas utilizadas para diferentes fins, possuem graus variáveis de ocupação e de vulnerabilidade ambiental, que caracterizam diferentes zonas. Sendo que este bioma obedecerá às seguintes diretrizes:

I - como diretriz geral, deve ser estimulado o desenvolvimento das atividades primárias, com práticas adequadas de manejo no uso dos recursos naturais, especialmente do solo e da água, de forma a maximizar os custos de oportunidade representados pelo valor da savana;

II - condicionamento das diretrizes de uso das zonas para obras de infra-estrutura.

III - a Reserva Legal deverá, preferencialmente, situar-se em área contígua às áreas de preservação permanente.

§3º Para as terras dessa Unidade, mantêm-se a área de Reserva Legal em 35% da propriedade ou posse, excluída a área de preservação permanente.

§4º O total das áreas correspondentes a esta unidade constarão do Anexo I, e a sua representação cartográfica é apresentada em mapa no Anexo II.

O Bioma Florestas da unidade II, de áreas de uso consolidado ou a consolidar, contidas no domínio das florestas, composta por áreas de uso na agricultura, pecuária, pastagens melhoradas, sistemas agroflorestais e florestais, manejo florestal, pesca, extrativismo, mineração para rochas ornamentais, materiais de uso imediato na construção civil, minerais metálicos e não metálicos, turismo. Sendo que as terras de floresta, utilizadas para diferentes fins, possuem graus variáveis de ocupação e de vulnerabilidade ambiental, que caracterizam diferentes zonas, conforme descritas na Seção II desta Lei Complementar, obedecerá às seguintes diretrizes:

I - como diretriz geral, deve ser estimulado o desenvolvimento das atividades primárias em áreas já antropizadas, com práticas adequadas e manejo no uso dos

recursos naturais, especialmente do solo, da água e da biodiversidade, de forma a maximizar os custos de oportunidade representados pelo valor da floresta;

II - estímulo ao manejo sustentado dos recursos florestais e, em particular, o reflorestamento e a recuperação de áreas degradadas, de áreas de preservação permanente e da reserva legal;

III - aplicação de políticas públicas compensatórias, visando à manutenção dos recursos florestais remanescentes, evitando a sua conversão para sistemas agropecuários extensivos;

IV - condicionamento das diretrizes de uso das zonas para obras de infra-estrutura;

V - Para fins de supressão e recomposição florestal da Reserva Legal a ser averbada, aplica-se, nessa unidade, o disposto no §5º do artigo 16 do Código Florestal, com a alteração promovida pela Medida Provisória 2166-67, de 24 de agosto de 2001;

VI - a Reserva Legal deverá, preferencialmente, situar-se em área contígua às áreas de preservação permanente.

§3º Para as terras dessa Unidade fica a Reserva Legal reduzida para 50 % da propriedade ou posse, excluída a área de preservação permanente.

§4º O total das áreas correspondentes a esta unidade constarão do Anexo I, e a sua representação cartográfica é apresentada em mapa no anexo II.

O Bioma Campinaranas da unidade III, considerada de domínio das campinaranas e formações pioneiras, composta por áreas a serem estudadas, e seu uso definido futuramente. Sendo que o total das áreas correspondentes a esta unidade constam no Anexo I, e a sua representação cartográfica é apresentada em mapa no anexo II.

O Bioma Áreas Protegidas da unidade IV, compostas por áreas institucionais federais, estaduais, municipais e particulares existentes, assim definidas em procedimentos legais próprios. Sendo que as áreas federais são compostas pelas Terras Indígenas, administradas pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI; Unidades de Conservação Ambiental, administradas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; e Áreas Militares, administradas pelo Ministério da Defesa, e terão a definição de seu planejamento territorial realizado através de políticas estabelecidas pelo Governo Federal. Sendo que as Unidades de Conservação Estaduais, Municipais e Particulares terão os seus usos estabelecidos pelos seus Planos de Manejo, tal como preconizado pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), na qual o total das áreas correspondentes a esta unidade constarão do Anexo I, e a sua representação cartográfica é apresentada, na figura 22 abaixo.

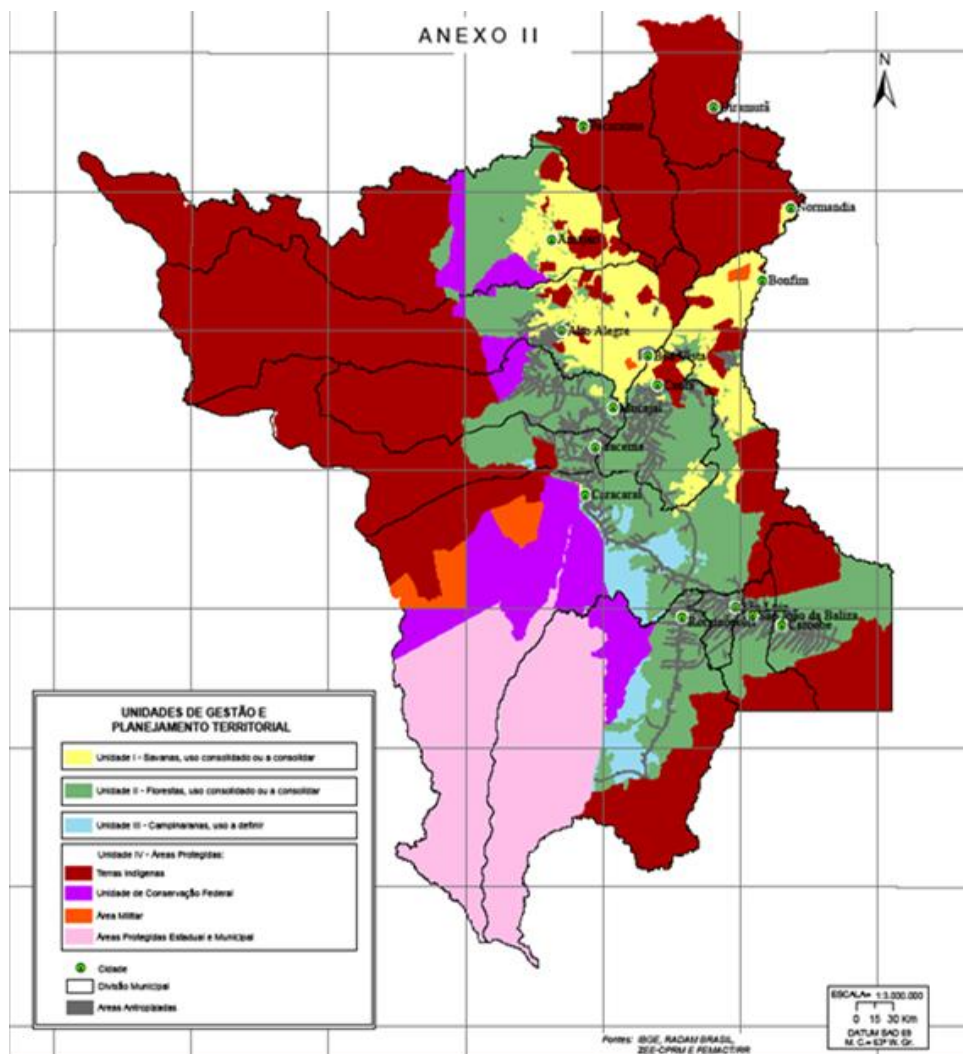


Figura 22. Unidades de Gestão e Planejamento Territorial em Roraima segundo cartilha ZEE-2008

Fonte: Centro de Geotecnologia e Ordenamento Territorial / SEPLAN (2008) adaptado

A tabela 69 demonstra as terras segundo o domínio fitoecológico do Estado a seguir:

Tabela 69 - Distribuição das terras segundo o Domínio Fitoecológico das Terras do Estado de Roraima

Domínio	Área total do Estado		Área total Protegida		Remanescentes	
	(ha)	(%)	(ha)	(%)	(ha)	(%)
1 – Savanas	3.926.206	17,50%	2.127.231	9,48%	1.798.975,37	8,02%
2 - Florestas	14.555.041	64,89%	9.801.374	43,70%	4.753.667,51	21,19%
3 - Campinaranas	3.948.650	17,60%	3.418.738	15,24%	529.912,55	2,36%
Área do Estado	22.429.898	100,00%	15.347.343	68,42%	7.082.555	31,58%

Fonte: Centro de Geotecnologia, Cartografia e Ordenamento Territorial – CGCOT/SEPLAN (2008) adaptado

Identifica-se que as terras de Roraima possuem a distribuição sendo 17,5% de savanas, 64,89% de florestas, 17,60% de campinaranas. Das terras protegidas, observa-se que 9,48% são de savanas, 43,70% são de florestas e 15,24% são de campinaranas, que totalizam 15,3 milhões de hectares. As terras remanescentes ou livres apresentam 8,02% de savanas, 21,19% e 2,36% de campinaranas e somam juntas 7 milhões de hectares.

No ano de 2008 foi aprovada a Lei Estadual nº 693 de 31 de dezembro de 2008, que cria o Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial – CGPTERR, Unidade Administrativa Desconcentrada integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN/RR com a finalidade de coordenar e realizar o mapeamento sistemático do território do Estado de Roraima, apoiando as atividades de planejamento e ordenamento territorial do Estado e, especificamente:

- I – a formação de banco de dados e informações geoprocessadas, de modo a articular e compatibilizar as diversas políticas setoriais e o ordenamento territorial;
- II – a localização racional de novos estabelecimentos agrícolas, agropecuários, agroindustriais, industriais e de turismo na região;
- III – a localização racional de novos empreendimentos públicos, especialmente os relativos às obras de infra-estrutura, transportes, energia e telecomunicações, potenciais de recursos naturais passíveis de exploração sustentável, projetos de assentamento e colonização, bem como, áreas de preservação e conservação ambiental;
- IV – subsidiariamente, as ações de licenciamento, monitoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização ambiental e fitossanitária;
- V – o planejamento, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação da execução dos trabalhos do zoneamento ecológico-econômico, bem como, a gestão territorial em Roraima;
- VI – a realização do Cadastro Fundiário do Estado de Roraima, em bases georreferenciadas;
- VII – a realização do Cadastro Imobiliário Rural do Estado de Roraima, em bases cartográficas digitalizadas;
- VIII – a realização do Cadastro das Unidades Rurais de Produção do Estado de Roraima; e
- IX – a montagem e operacionalização de Banco de Dados Georreferenciados do Estado de Roraima baseado em bases cartográficas, imagens de satélite atualizadas periodicamente, bem como, por dados obtidos em levantamentos, estudos e monitoramentos de gabinete de campo.

A criação deste Centro Estadual traz um grande avanço para o planejamento e ordenamento territorial no Estado, sendo o Zoneamento Ecológico e Econômico o instrumento auxiliar para a regularização fundiária das propriedades rurais em Roraima, na qual terá papel essencial em proporcionar melhor controle da ocupação e da utilização das terras do Estado, bem como subsidiar o planejamento de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

A Medida Provisória 422, publicada diário oficial da União, 26 de março de 2008, já convertida na lei nº 11.763 de 01 agosto de 2008, limita a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite. Inicialmente a medida provisória vinculava a regularização fundiária ao Zoneamento Ecológico-Econômico para que se possa efetivar a regularização fundiária de imóveis rurais na Amazônia Legal. Mas que foi vetado devido mensagem do ministro do Desenvolvimento Agrário, Guilherme Cassel, que diz:

A redação do referido inciso introduz dúvida quanto à necessidade da existência prévia do Zoneamento Ecológico-Econômico para que se possa efetivar a regularização fundiária de imóveis rurais na Amazônia Legal. Até a presente data, apenas dois dos nove Estados o concluíram. Assim sendo, na hipótese de o Zoneamento Ecológico-Econômico ser considerado condição necessária para se efetivar a regularização fundiária, esta somente poder-se-ia efetivar em pequena parcela – 7,5% - do território da Amazônia Legal, comprometendo o objetivo colimado pelo Projeto de Lei de Conversão.

Portanto com a conclusão do ZEE de Roraima, e a criação do Sistema de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima, doravante denominado SPOT/RR e do Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial – CGPTERR serão essenciais para nortear a regularização fundiária e planejamento do ordenamento territorial em Roraima.

Conforme Agostinho (2001), “Roraima é sem dúvida o Estado Brasileiro com maior porcentagem de seu território congelado ao processo de desenvolvimento devido às áreas institucionais aí existentes. Mais de 50% do Estado é composto pelas diversas áreas institucionais (FUNAI, IBAMA e Ministério da Defesa - Exército)”.

Ainda o mesmo autor (2001, cap. 20) propõe iniciativas de usos para as áreas institucionais de Roraima que levem em conta:

Dentro do espírito de que o desenvolvimento de Roraima passa pela redefinição dos usos para as áreas institucionais, devemos considerar para análise basicamente cinco grandes blocos, que espacialmente sobrepõe-se complicando ainda mais a sua utilização racional. São eles: faixa de fronteira (CDN – Conselho de Defesa Nacional), áreas indígenas (FUNAI - Fundação Nacional do Índio), unidades de conservação (IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), terras da União (INCRA – Instituto Nacional da Reforma Agrária e Colonização) e áreas militares (Ministério da Defesa - Exército). O caso da faixa de fronteiras e das terras da União é de mais fácil solução já que no primeiro caso só está aguardando regulamentação constitucional e seus mecanismos de assentimento prévio não obstaculizam os projetos que ai queiram ser implantados. A situação mais crítica no momento diz respeito às áreas indígenas, já que na sua definição são utilizados critérios altamente discutíveis enquanto não são respeitadas legislações ainda vigentes, além de uma total omissão antropológica no

que diz respeito a aculturação indígena de Roraima, onde somente vão existir indígenas primitivos no quadrante Oeste do Estado (ianomamis, uaicás, xirianas, etc)

Grande parte da população de Roraima, principalmente os técnicos e políticos acreditam na existência de um jogo de interesses econômicos de grupos internacionais e até locais que se utilizam do artifício antropológico visando encobrir ou bloquear o uso de grandes potenciais principalmente minerais e de biodiversidade que poderiam desequilibrar o amoral mercado internacional de matérias primas.

Conforme Agostinho (2001) propõe que a situação da faixa de fronteira necessita de redefinição jurídica e rediscussão do projeto Calha Norte. Já para as áreas indígenas propõe a análise crítica antropológica das diferenças de Leste-Oeste do Estado e discussões diretas com as comunidades indígenas aculturadas (Leste) visando definição de situações, como levantamento realista do potencial dos recursos naturais existentes nas áreas indígenas, avaliação junto à união de mecanismos compensatórios para o Estado e Municípios relativos às áreas congeladas por mecanismos institucionais, e propõe o desenvolvimento de mineração regularizada de alta tecnologia para minerais estratégicos nas áreas indígenas.

Ainda Agostinho (2001, cap. 27), quanto à colonização rural propõe atividades mínimas, nas quais destacam se:

- Desenvolver atividades de recuperação de projetos de assentamentos rurais antes de implementarem-se outros.
- Adequar os projetos de colonização rural ao zoneamento ecológico - econômico do Estado, bem como condicioná-los a atividades agrícolas compatíveis aos estudos de aptidão de cada área;
- Evitar-se a localização de assentamentos rurais relativamente próximos ou junto à unidades de conservação e áreas indígenas;
- Dar prioridade nos projetos a colonos já residentes no Estado, evitando a vinda maciça de migrantes de outros estados que desconhecem como operar nas condições de Roraima.

Portanto, a necessidade de políticas públicas para solucionar a pobreza rural, levou o governo federal em 2007 a criar os territórios rurais, visando diminuir as desigualdades sociais presente no campo, assim se discute este programa.

6.2 Programa Território Rurais da Cidadania em Roraima

Neste subtópico 6.2 é apresentado o programa Territórios Rurais da Cidadania em Roraima, estratégia para o desenvolvimento rural das regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano do País.

O Programa Territórios da Cidadania foi lançado nacionalmente pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 25 de fevereiro de 2008, durante cerimônia no Palácio do Planalto, em Brasília. O lançamento foi transmitido em tempo real para 27 territórios de vários estados brasileiros. No período de 25 de fevereiro a 20 de março de 2008, os Territórios da Cidadania foram apresentados nos 60 territórios que compõem o Programa. Essas localidades foram escolhidas para participar do Programa em função dos baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) e do baixo dinamismo social e econômico.

Segundo MDA (2008), na fase da apresentação do Programa nos territórios, eram previstos R\$ 11,3 bilhões para a realização de 135 ações, envolvendo 19 ministérios. Mil pessoas participaram dessa etapa, sendo 75% delas integrantes da sociedade civil e as outras 25%, representantes do poder público. A média de participação foi de 150 pessoas por território. Depois da fase de análise e debate da matriz de investimentos proposta pelo Governo Federal aos colegiados territoriais, novas demandas foram incorporadas ao Programa Territórios da Cidadania. Assim, o recurso foi incrementado, passando de R\$ 11,3 bilhões para R\$ 12,6 bilhões em 2008. As ações nos 60 territórios também foram ampliadas de 135 para 170, beneficiando cerca de dois milhões de famílias. A fase de debates resultou na realização de mais de 200 eventos em todo o País, envolvendo quase 14 mil pessoas – a maior parte (56%) da sociedade civil.

O desenvolvimento sustentável dos Territórios é um processo que vem sendo adotado pelo Governo Federal desde 2003, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Territorial do Ministério de Desenvolvimento Agrário. A estratégia da Secretaria de Desenvolvimento Territorial (SDT) é fortalecer a capacidade de auto-gestão através do apoio às organizações e movimentos sociais e governos locais, priorizando os Territórios rurais que tenham maior incidência de agricultores familiares beneficiário dos programas de reforma e do reordenamento agrário, quilombolas, ribeirinhos e pescadores artesanais.

A seguir a tabela 70, mostra os territórios rurais na Região Norte em 2007.

Tabela 70 - Territórios Rurais na Região Norte-2007

Nome do Território Rural	UF	Nº de Municípios Abrangidos
Sul do Pará	PA	9
Transamazônica	PA	8
Marajó	PA	16
Baixo Tocantins	PA	9
Central	RO	13
Madeira Mamoré	RO	5
Vale do Jamarí	RO	9
Rio Machado	RO	7
Sul de Roraima	RR	4
Território Indígena Raposa do Sol	RR	4
Apa Cantão	TO	9
Bico do Pagagaio	TO	25
Jalapão	TO	8
Sudeste do Tocantins	TO	13
Médio Araguaia	TO	8
Total	-	248

Fonte: MDA. Sistema de Informações Territoriais. Elaboração: DIEESE. (2008)

Em Roraima, os territórios rurais envolvem 08 (53%) municípios do Estado, o Território Rural Raposa/Serra do Sol, nos municípios de Uiramutã, Normandia, Pacaraima e Boa Vista e Território Rural Sul de Roraima que envolve os municípios de São Luiz do Anauá e São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis.

Segundo o MDA (2007), o arranjo do Território Sul de Roraima surgiu em 2003, tendo sido efetivamente criado o território sul de Roraima em 13/04/2004. O Território foi selecionado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável, a partir da necessidade de se trabalhar uma região dentro do Estado que tivesse as peculiaridades de um Território Rural e apresentasse as características priorizadas pela SDT, bem como, que apresentasse grupos sociais com potencial para desenvolver a forma de política proposta. O Território foi formado pelos municípios de Rorainópolis, Caroebe, São João da Baliza e São Luiz do Anauá. A parte sul do município de Caracará, a localidade de Novo Paraíso está em processo de homologação para se integrar ao Território.

Dentro do Território foi criado à Comissão de Implantação das Ações Territoriais – CIAT, cujo objetivo é organizar e fortalecer o arranjo territorial, debater e encaminhar políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Território. Fazem parte da CIAT setores públicos e organizações da sociedade civil: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima - SEBRAE, Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – STTR, Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento – SEAAB, Instituto Nacional de

Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Associações e Cooperativas de Produtores, Movimento das Mulheres Camponesas (MMC), Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Central das Associações de Rorainópolis, Agencia de Desenvolvimento Sustentável de Rorainópolis – ADLIS, Grupo de Trabalho Amazônico – GTA e Associação de Pescadores.

O Diagnóstico Preliminar do Território Sul de Roraima foi realizado em 2005 a partir da necessidade de se fortalecer e dar qualidade as ações do Colegiado Territorial (CIAT), especialmente no que se refere ao processo de seleção dos eixos econômicos estratégicos para o desenvolvimento sustentável dos Territórios e de elaboração, implantação e operação dos projetos prioritários. Os Territórios visam sensibilizar os gestores sociais sobre a importância do rural e da agricultura familiar, facilitar a identificação de problemas e de prioridades para o Desenvolvimento Rural Sustentável, conhecer o desempenho quantitativo das principais políticas públicas desenvolvidas nos Territórios.

O Território Rural Sul de Roraima ocupa uma área de 51.470 Km², o que representa 22,9% da área total do Estado (225.116 Km²). Dentro do Território as terras indígenas perfazem um total de 14.452 Km² ou 27,95% da área do Território.

O Território Rural Sul apresenta os seguintes limites geográficos, conforme a figura 23 , sendo ao norte: município de Caracará e República Cooperativista da Guiana; ao sul o Estado do Amazonas; a leste o Estado do Pará e oeste município de Caracará.

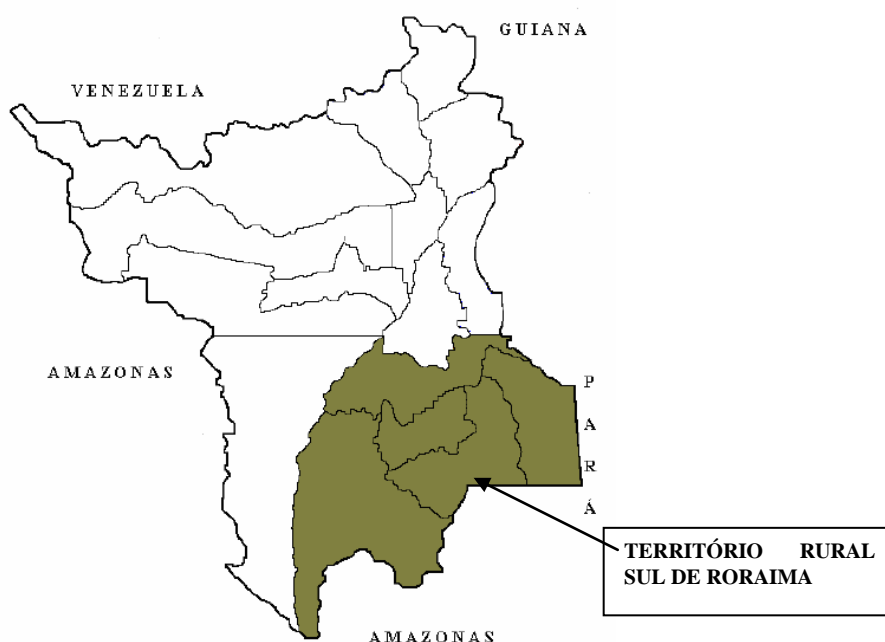


Figura 23 - Território Rural Sul de Roraima-2008
Fonte: MDA -2008

Segundo MDA (2008) as ações do Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável do Sul do Estado de Roraima – PTDRS integram uma política pública do Ministério do Desenvolvimento Agrário através da Secretaria de Desenvolvimento Territorial, que são um conjunto de políticas públicas que priorizam a aplicação de recursos públicos nos municípios de Caroebe, São João do Baliza, São Luiz do Anauá, Rorainópolis e o Distrito de Novo Paraíso no município de Caracará, que integram o Território Sul do Estado de Roraima, um dos cinquenta criados no Brasil. Na qual a regularização fundiária, ganha grande importância no desenvolvimento desta região. O plano foi construído através de um ambiente de participação com foco para a inclusão social. O plano territorial (2008) apresenta as seguintes características fundamentais para sua legitimidade:

1. Constituir-se como instrumento de gestão do desenvolvimento territorial, garantido flexibilidade para os ajustes pertinentes;
2. Ter sido construído de forma participativa e, assim, ser fortemente apropriado pelos atores territoriais.;
3. Ter caráter multidimensional e multi-setorial, oferecendo as condições necessárias para a atração de investimentos diversos e com características inovadoras;
4. Assumir mecanismos de monitoramento e avaliação a partir de informações geradas nos territórios, de forma a efetivar um processo contínuo de revisão e amadurecimento e aperfeiçoamento de suas diretrizes e propostas.

Para o Economista e pesquisador Ignacy Sachs (2008), define os territórios rurais da cidadania como:

[um programa pioneiro de planejamento participativo do desenvolvimento territorial voltado à inclusão social. O desenvolvimento sustentável dos Territórios é resultado de um processo de acúmulo e reivindicações dos setores públicos e organizações da sociedade civil, que avaliavam como sendo necessária a promoção, a articulação e a gestão descentralizada de políticas públicas, sendo feitas de forma participativa e inovadora.]

Segundo o Censo Demográfico de 2007 do IBGE, o Território apresenta uma população de 42.999 habitantes, que corresponde a 10,87% da população total do Estado. A população indígena é de 1.455 habitantes, equivalente a 4,34% da população total do Território (DLIS, 2003). Rorainópolis é o município que apresenta a maior população do Território, representando quase 56,90% do total.

O Território Sul de Roraima tem cerca de 5.169.700 hectares, segundo o Censo Agropecuário de 1995/96, na tabela a seguir, apenas 288.754 hectares ou 5,58% estão sendo utilizados na produção agropecuária equiva a 9,7% da área total utilizada no Estado. Pelos dados apresentados verificasse que as culturas permanentes e temporárias participam com 7,1% e 6,9%, do total do Estado, sendo que as pastagens nativas correspondem 0,1% e 20,8 de pastagens plantadas. As matas e florestas nativas equivalem a 19,7% do total do Estado e a plantada de 35,5%. As terras em descanso representam 15,2%, sendo 5.155 hectares. E as terras produtivas não utilizadas representam 7,1%, com 7.322 hectares.

O MDA reconheceu em 2007 o Território Rural Raposa/Serra do Sol e a homologação foi divulgado em 2008, o primeiro território rural indígena criado no País, que abrange as terras indígenas de Raposa Serra do Sol e São Marcos em Roraima. “Com isso, poderemos aplicar recursos na região com o objetivo de realizar, por meio de projetos de infra-estrutura e custeio, o desenvolvimento e a inclusão social das comunidades indígenas”, enfatizou a delegada do Ministério em Roraima, Célia Souza. Nesse território, os índios terão a oportunidade de plantar para o seu sustento bem como comercializar os produtos frutos do trabalho no campo”.

Segundo MDA (2008), o Comitê Gestor Nacional do Territórios da Cidadania aprovou a inclusão da terra indígena Raposa Serra do Sol no programa, estendendo para quatro novos municípios as ações de desenvolvimento regional e garantia de direitos sociais que o Governo Federal desenvolve desde fevereiro de 2008 em parceria com estados, municípios e a sociedade civil. A decisão eleva para oito os municípios beneficiados entre os 15 municípios de Roraima. O Território Terra Indígena Raposa Serra do Sol será efetivado a partir de janeiro de 2009. No Estado, atualmente, a atuação integrada de 19 ministérios do Governo Federal beneficia quatro municípios no Território da Cidadania Sul de Roraima, onde, até o final de 2008, estão previstos investimentos da ordem de R\$ 71,3 milhões em ações de acesso a direitos sociais, infra-estrutura e apoio a atividades produtivas.

Os Planos Territoriais de Ações Integradas do novo território serão elaborados a partir de matrizes de ações apresentadas pelo Governo Federal. A transformação em obras, serviços e projetos de desenvolvimento será definida com os colegiados territoriais, instância de participação da população local. A decisão do Comitê Gestor Nacional amplia de 60 para 120 os Territórios da Cidadania atendidos em todo o País.

A inclusão da Terra Indígena Raposa Serra do Sol foi definida com base nos mesmos critérios adotados na seleção dos primeiros territórios beneficiados: menor índice de

Desenvolvimento Humano (IDH), reduzido dinamismo econômico e número de assentamentos da reforma agrária, de agricultores familiares, de famílias de pescadores, de quilombolas, de terras indígenas e beneficiários do Bolsa Família. Desta vez, também foi considerado o índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). Com a ampliação das ações, os Territórios da Cidadania passa a beneficiar em Roraima, a partir de janeiro de 2009, 2,5 mil agricultores familiares, 6,7 mil famílias assentadas da reforma agrária, 550 famílias de pescadores e 11 terras indígenas. Municípios que integram o novo Território da Cidadania de Roraima da Território Terra Indígena Raposa Serra do Sol Bonfim Normandia Pacaraima Uiramutã.

Portanto o programa territórios rurais da cidadania destaca-se como uma iniciativa inovadora no avanço para na promoção do desenvolvimento rural sustentável, buscando legitimar políticas públicas a regiões com baixo de índice de desenvolvimento humano e que deve garantir os direitos de propriedade para o desenvolvimento regional.

A seguir trata-se da regularização fundiária das terras de Roraima com a transferência das terras da União para o Estado de Roraima.

6.3 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DIREITO DE PROPRIEDADE COM A TRANSFERÊNCIA DAS TERRAS DA UNIÃO PARA O ESTADO DE RORAIMA

A regularização fundiária tornou-se o principal tema discutido dentre as políticas públicas na Amazônia em 2008, com o Plano Amazônia Sustentável (2008), considerada uma das prioridades de governo. Na qual se destaca a edição da medida provisória nº 458 de 10 de fevereiro de 2009, que visa regularizar os imóveis da Amazônia Legal, simplificando o marco legal, para propiciar maiores garantias aos proprietários, e possibilitar o desenvolvimento da região e que possibilitará a Roraima resolver a titularidade das terras. Pois com a medida provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009 e o Decreto Federal nº 6.754/2009, Roraima recebe a transferências das terras sob o domínio da União, reivindicação esta que vem desde a criação do Estado de Roraima em 1988.

A reivindicação da transferência das terras para a esfera estadual foi objeto da Lei Federal nº 10.304 de 05 novembro de 2001, conhecida como “Lei Marluce Pinto” que teve por objetivo a transferir as terras de domínio da União para o Estado, mas sua regulamentação só deu após diversas negociações políticas, pois prévia prazo máximo de regulamentação de 06 meses, que só aconteceu em janeiro de 2009.

No ano 2004, o governo de Roraima apresentou ao relatório da Casa Civil (2004, 164/165), a proposta de transferência das terras da União para o Estado de Roraima:

Com a transformação do Território Federal de Roraima em Estado, conforme artigo 14 dos Atos das Disposições Transitórias, de 1988, foram mantidos, “seus atuais limites geográficos”.

Nessa linha, nos termos do §2º, do citado artigo 14, “aplicam-se à transformação do Estado de Roraima as normas e os critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o dispositivo na Constituição e neste ato.”

A teor da Lei Complementar nº41, de 22 de dezembro de 1981, foram disciplinadas as normas e critérios para o Estado de Rondônia que devem ser aplicadas para o Estado de Roraima.

Assim, por força do artigo 15 e seus incisos, da citada Lei Complementar, foram transferidos para o Estado de Roraima o domínio, a posse e dos bens móveis e imóveis no Território Federal de Roraima, bem como os bens efetivamente utilizados pela Administração do Território Federal de Roraima.

O Estado espera que o Governo Federal cumpra com a Constituição da República.

Segundo o ITERAIMA (2005), de uma forma ou de outra, cabe ao Estado formatar executar sua política agrária e agrícola, para cumprir os objetivos econômicos e sociais que a condição de Unidade da Federação lhe impõe. É nesse contexto que o Estado ressalta a importância da transferência das terras da União, para seu domínio.

O ex-governador Ottomar Pinto propôs, em 2007, como item número um da agenda de desenvolvimento de Roraima, a defesa do direito de propriedade, com a transferência, da União para o Estado de Roraima, de pelo menos 5,8 milhões de hectares de terras, a serem destinados à implantação de projetos de desenvolvimento sustentável, conforme descrito a seguir na tabela 71, que demonstra as 24 glebas reivindicadas para a transferência ao Estado de Roraima.

Tabela 71- Projeto da Agenda de Desenvolvimento de Roraima - Reivindicando o Patrimônio Fundiário - das terras de Glebas objeto para transferência da União para o domínio do Estado de Roraima (2007)*

Ordem Decrescente de área	Áreas das terras nas Glebas	Tamanho (ha)	% em Relação à área total do Estado
1	Barauana	757.072,6741	3,38
2	Caracaráí	567.412,8824	2,53
3	Baliza	508.057,8887	2,27
4	Mucucuaú	457.355,1957	2,04
5	Tacutu	444.825,1510	1,98
6	Campina	387.160,5322	1,73
7	Ereu	333.506,3322	1,49
8	Tepequém	324.664,5110	1,45
9	Cauamé	269.023,1484	1,20
10	Pretino	205.604,3453	0,92
11	Quitauau	196.943,1056	0,88
12	Novo Paraíso	179.529,4520	0,80
13	Amajari	176.952,5817	0,79
14	Pedro Clementino	156.668,7453	0,70
15	Cachimbo	147.355,3649	0,66
16	Equador	143.332,4306	0,64
17	Juaperi	135.344,5687	0,60
18	Branquinho	114.533,9456	0,51
19	Murupu	102.004,8277	0,45
20	Santa Maria do Boiaçu	70.945,9377	0,32
21	Vista Alegre	63.024,4109	0,28
22	BR-174	56.288,0070	0,25
23	BR-210-II	56.079,6925	0,25
24	BR-210-I	1.491,4812	0,01
A - total das terras nas glebas		5.855.177,2124	26,10
B- Superfície territorial de Roraima		22.429.898,00	100,00

Fonte: Elaborado pelo autor a partir da Agenda de Desenvolvimento de Roraima (2007, p.13) adaptado

* Em ordem decrescente de tamanho das glebas.

Na tabela 71, demonstra que as 24 glebas representam 26,10% da superfície estadual, ou seja, 5,8 milhões de hectares. Sendo que a maior gleba é Barauana com 757 hectares, seguida da Caracaráí com 564,4 mil hectares, já estudada a regularização fundiária em 4.3.1 juntamente com a Gleba Cauamé com 1,2% da superfície do Estado. A menor Gleba é a BR-210-I com 1.491,4812 hectares.

Na Agenda de Desenvolvimento de Roraima (2007, p.13), o Governo de Roraima propõe:

Transferência da União para o Estado de Roraima, de 5.855.177,2124 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e cento e setenta e sete hectares, vinte e um ares e vinte e quatro centiares) de terras, a serem destinados à implantação de projetos de desenvolvimento sustentável.

Essa questão da transferência das terras foi objeto do estudo do Grupo de Trabalho Interministerial – GTI, constituído através do Decreto de 1º de Setembro de 2003, que apresentou a proposta de regulamentação da Lei nº. 10.304, de 05 de novembro de 2001, através de minuta de decreto presidencial. A Transferência da União para o Estado de Roraima, de 5.855.177,2124 ha (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e cento e setenta e sete hectares, vinte e um ares e vinte e quatro centiares) de terras, a serem destinados à implantação de Projetos de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Roraima.

Segundo o Jornal Folha de Boa Vista (LULA garante transferência, 2008), durante audiência em Brasília do presidente Luís Inácio Lula da Silva (PT), com o governador Anchieta Júnior (PSDB) e lideranças políticas, o presidente disse que no dia 28 de janeiro de 2009 vai transferir para Roraima as terras que o Estado reivindica junto à União.

A promessa feita, cumprida, na data em questão, 28 de janeiro de 2009, após vinte anos da criação do Estado de Roraima, o presidente da República, Lula o decreto e uma medida provisória repassando as terras reivindicadas através da Lei nº10.304, de 5 de novembro de 2001, sendo um grande passo para o desenvolvimento do Estado.

A medida provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009 amplia as possibilidades de transferência, já que hoje a lei só permite o repasse de terras para assentamentos federais. O Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009, regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre a transferência ao domínio do Estado de Roraima de terras pertencentes à União, diz quais terras não podem ser transferidas, como reservas indígenas e florestais, ou seja, vai definir a operacionalidade do processo, como vai ocorrer a transferência.

Para o senador Romero Jucá no Jornal Folha de Boa Vista, (LULA repassa seis milhões...., 2009) o ato muda a história de Roraima no que diz respeito a sua base física e ao sistema de produção:

Vamos ter a valorização das estradas, desenvolvimento agrícola, geração de mais empregos, fortalecimento do agronegócio e da agricultura familiar no Estado. Para ele os mecanismos de crédito a partir de agora vão funcionar para a produção”. “Recursos do Banco da Amazônia, por exemplo, não serão mais devolvidos e poderão ser aplicados no sistema produtivo à medida que os títulos forem sendo entregues. Tem muito trabalho pela frente, mas o momento é promissor. É uma

vitória de Roraima, resultado do trabalho em parceria, da aliança administrativa com o governador Anchieta.

Para o governador Anchieta, ao Jornal Folha de Boa Vista, (LULA repassa 6 milhões...., 2009), a transferência definitiva de terras para o Estado é resultado da luta de toda a bancada federal e principalmente do falecido governador Ottomar Pinto. “A partir de agora, acabou a insegurança jurídica e fundiária, e esse ato será muito importante para o desenvolvimento do nosso estado.”

O senador Augusto Botelho diz ao Jornal Folha de Boa Vista, (LULA repassa 6 milhões...., 2009), comentou também que a transferência acaba com a insegurança jurídica no Estado e que vai ampliar o interesse de muitas empresas em fixar negócios em Roraima. “A consequência disso é o aumento da produção de soja, arroz e com isso será possível reduzir preços e tornar mais acessível alimentação de qualidade para a população mais carente”.

A Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, tinha prazo máximo para ser regulamentada dentro de 06 meses, o que levou quase 09 anos do prazo máximo para regulamentação. O atraso pode-se atribuir /aos entraves de ordem política, para chegar à solução do conflito federativo entre a União e o Estado de Roraima. Que não objeto deste estudo, por uma questão de delimitação metodológica, merecendo outros estudos sob a questão.

Com a medida provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009 e o Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009, o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) foi autorizado, através da Superintendência do Incra em Roraima, a fazer diretamente os termos de doação das glebas à medida que forem feitos os levantamentos. Sendo que a partir de agora, os títulos definitivos serão emitidos pelo Governo do Estado, através do ITERAIMA, que passará a regularizar os imóveis. O Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009 determina que o repasse deve ser feito por glebas, após o georreferenciamento e o levantamento ocupacional destas áreas.

As barreiras legais que impediam o avanço da regularização fundiária vêm sendo quebradas paulatinamente. Um exemplo é que agora já é possível titular até 15 módulos fiscais de terra, que em Roraima podem chegar até 1.500 hectares. Para se ter uma idéia, até 2007, o limite para a emissão de título definitivo era 100 hectares.

Antes do repasse, serão retiradas as áreas indígenas, de conservação ambiental, do Ministério da Defesa, dos municípios, dos assentamentos do INCRA e as propriedades já

tituladas. O restante será repassado ao Estado, através de termo de doação assinado pelo superintendente do INCRA em Roraima. Dessa forma, todos os processos com pedidos de regularização fundiária existentes hoje no INCRA serão repassados para o ITERAIMA para que este Instituto faça a emissão dos títulos definitivos. Sendo que as glebas, Caracará e Cauamé, cujos trabalhos estão em fase bastante adiantada e os agricultores com posses nestas áreas, que compreendem os municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Mucajaí, Iracema e Caracará serão os primeiros a serem beneficiados. Em seguida, o Incri fará um georeferenciamento, ou seja, um estudo e mapeamento da área para definir que área pode ser ocupada por agricultura, qual por pecuária etc. Só então será feito um decreto com essas definições

Segundo a Radiobrás (LULA transfere seis milhões..., 2009), durante a assinatura do decreto, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva também tocou na questão da terra indígena e disse que o governo federal estava em dívida com o estado de Roraima. "Nós estávamos em dívida com Roraima desde a celeuma de Raposa Serra Sol", reconhece o presidente da República. Lula disse ainda que espera que, em breve o STF tome uma decisão final sobre a terra indígena. "Espero que dentro em breve tenha uma decisão final". No próximo mês deverá ser retomado o julgamento da constitucionalidade da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, iniciado e interrompido duas vezes em 2008.

Ainda conforme Radiobrás (LULA transfere seis milhões..., 2009), para o governador José de Anchieta, as terras transferidas hoje podem ser uma opção para as pessoas que devem desocupar a terra indígena, inclusive aquelas que plantavam arroz na área da reserva, conhecidos como arrozeiros. "Estas terras serão também uma opção para que as pessoas que saíram e sairão de Raposa Serra do Sol venham ocupar essas terras, é o caso dos arrozeiros". O total corresponde a cerca de 25% do território do estado, de acordo com o governador.

Portanto, a transferência das terras é um marco de grande destaque que desde a Constituição Federal, aguardava a respectiva competência para regular o direito de propriedade sobre a economia agrária, que possibilitará maior segurança jurídica, com menores custos de transação, maiores chances de acesso a créditos com a titulação das 28.305 posses do Estado.

6.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise das propostas de regularização fundiária dos imóveis rurais na Amazônia Legal, especificamente em Roraima, são essenciais para o desenvolvimento da região, criando alternativas de inclusão social e melhores condições de acesso a crédito. Sendo papel fundamental de o Estado garantir a agilização na titulação das propriedades, assegurando o direito de propriedade e diminuindo os conflitos fundiários e reduzindo os custos de transação.

O Programa Territórios Rurais da Cidadania é um avanço importante para reduzir a pobreza rural e na geração de políticas públicas visando à melhoria da qualidade de vida da população. Com a conclusão do Zoneamento Econômico Ecológico de Roraima, na qual se considera um importante instrumento de planejamento para o ordenamento territorial de Roraima, que pode ser utilizado para destacar as áreas prioritárias de regularização fundiária do Estado.

Logo, a discussão da transferência das terras que tem início com a criação do Estado de Roraima em 1988, alcança o êxito de repasse de 24 glebas de domínio da União para o Estado com a medida provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009 e o Decreto Federal nº 6.754/2009. Situação a qual o próprio Estado poderá regular seu ordenamento territorial, e agilizar a regularização fundiária com a edição da medida provisória nº 458 de 10 de fevereiro de 2009, dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal. É importante planejar esta regularização para evitar que grileiros sejam beneficiados com esta ação.

A seguir na conclusão são feitas as considerações e recomendações a serem implantadas com relação à regularização fundiária e os direitos de propriedade em Roraima.

7 CONCLUSÃO

A regularização fundiária e os direitos de propriedade foram abordados sob o enfoque dos imóveis rurais, os assentamentos da reforma agrária, as colônias agrícolas, as terras indígenas, a regularização fundiária das Glebas Caracará e Cauamé, foi analisado o conflito de direito de propriedade entre índios e não índios na produção de arroz, sendo o caso mais emblemático de regularização fundiária o da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e também a regularização de terras de conservação ambiental e áreas militares. Destarte a análise da valorização das terras de Roraima de 1988 a 2008, e o fatores que levam a esta valorização como o uso da terra e o crédito rural que incentivam a expansão da agricultura. Foram analisadas as principais propostas para a regularização fundiária dos direitos de propriedade na Amazônia Legal e em Roraima, e as estratégias para o desenvolvimento da região. Os resultados demonstram a necessidade da regularização fundiária de 28.305 posses do Estado

É de se destacar todo o enriquecimento proporcionado pelo desenvolvimento desta dissertação. A bibliografia lida e utilizada talvez seja comparável em volume, à somatória de tudo o que foi exigido durante os créditos do mestrado. Também os contatos com as organizações pesquisadas e com o orientador proporcionaram uma oportunidade única de averiguar efetivamente elementos da teoria. Considera-se neste estudo que todos os objetivos foram atingidos com sucesso. Tendo sido abordado Roraima, um Estado da Amazônia legal, que compõe 15 municípios, sendo que esta região possui 9 estados e 436 municípios.

A situação constituída dos direitos de propriedade e a regularização fundiária das terras de Roraima, bem como a formação das propriedades e colônias implantadas e principalmente sob a ótica de trabalhos executados pelo INCRA e também o ITERAIMA, caracterizado principalmente o tamanho das propriedades, a colonização e os assentamentos que vem constituindo a estrutura de direitos de propriedade que necessita de ações conjuntas das instituições, para o melhor controle do ordenamento territorial.

É necessária a participação do Estado e da sociedade para viabilizar linhas de créditos para os produtores rurais, e principalmente um trabalho diferenciado na assistência técnica para melhoria do processo produtivo e que garanta boas condições de vida para os trabalhadores rurais.

A questão da regularização fundiária e os direitos de propriedade merecem ser aprofundadas e mais detalhadas quantos aos efeitos futuros gerados da ação do Estado titulação e do gerenciamento do ordenamento territorial. Sendo garantidor dos direitos de

propriedades. Para o efetivo ordenamento territorial de Roraima é necessário assegurar intervenções sistemáticas e continuadas à desconcentração fundiária, à democratização do acesso a terra, à erradicação da grilagem e ao planejamento da ocupação e uso da propriedade rural no Estado, em bases sustentáveis. A regularização fundiária das propriedades rurais da Amazônia necessita ser tratada com uma política pública consistente e planejada, destinada a suprir parte da segurança necessária ao desenvolvimento do ambiente rural, pois não é suficiente distribuir terra e deixar os agricultores se virarem por conta.

Assim este estudo sobre o direito de propriedade em Roraima propõe ações governamentais, das universidades, que busquem soluções a diminuir o ambiente de insegurança jurídica, presente nesta região e que merecem ser aprofundadas em estudos posteriores sobre a política de regularização fundiária com a efetiva titulação de todas as posses com até 15 módulos fiscais, sendo 28.305 posses.

Sugere-se a mudança no marco legal, tornando mais expedita a titulação de imóveis até quatro módulos fiscais (sendo gratuito até 01 MF. e com custo diferenciado para imóveis de um a quatro módulos fiscais); a cooperação de trabalho em parceria com os Órgãos de Terra dos Estados e municípios no cadastramento e georreferenciamento das posses; a ação de equipes integradas com base municipal; agilização do processo de georreferenciamento; a criação de rito mais rápido de 60 dias para os imóveis com até 4 módulos fiscais, ou seja agricultura familiar, e o planejamento estratégico da execução da regularização fundiária de toda a Amazônia Legal.

Considera-se importante estabelecer uma medida de monitoramento dos registros públicos e cartoriais integrados com a base de dados do Sistema Nacional de Cadastro Rural/SNCR, com a Receita Federal e os Tabelionatos da Amazônia Legal, no sentido de realizar cruzamento de dados para controle da grilagem de terras. Contudo recomenda-se ainda que seja adotada a medida de um registro de bancos de dados de terras integrado com o registro de imóveis dos cartórios, SNCR e ITR, regulando o registro em único sistema de informações territoriais, toda vez que houver uma compra e venda de imóvel.

A gestão da política de regularização fundiária da Amazônia Legal necessita da articulação institucional envolvendo Governo Federal e órgãos de terra estaduais; a Constituição de fóruns de gestão estadual da regularização fundiária; a reunião trimestral do Comitê e fóruns para avaliação dos resultados da titulação; a interface com outros ministérios para áreas destinadas - Unidades de Conservação e Terras Indígenas e a simplificação do processo de regularização fundiária em áreas públicas.

Com a transferência das terras da União para o Estado de Roraima, a regularização fundiária das posses deve levar em conta a prioridade para a implementação de um sistema cadastro de cadastro imóveis estadual, para melhor controle e regulação sobre os direitos de propriedade e buscando agilizar a regularização das posses, com a conseqüente titularidade.

A regularização fundiária deve reforçar a regularização ambiental, que no caso da no caso da Amazônia legal, todas as propriedades rurais em áreas de floresta devem deixar 80% de área preservada. A regularização dos direitos de propriedades na Amazônia deve levar em conta a questão desmatamento em áreas consideradas de interesse ambiental; a exclusão de florestas nacionais e de áreas adjacentes do conjunto de lotes a serem regularizados; a manutenção das áreas de preservação permanente e das reservas legais de cada propriedade.

Com a maioria das terras de Roraima regularizadas em áreas protegidas tem - se um cenário de isolamento da região, necessitando de políticas públicas para amortecer os impactos gerados sob as externalidades negativas aos direitos de propriedade essenciais ao desenvolvimento regional e a captação de investimentos com menores custos. E o Estado passe a promover destaque internacional como o Estado Brasileiro mais áreas mais conservadas em relação ao seu território no país.

No caso de políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável no exemplo do programa Territórios da Cidadania é, atualmente, a principal estratégia para combater a miséria no meio rural brasileiro. Roraima, com 08 municípios dentro deste programa deve buscar estratégias para assegurar a melhoria de qualidade de vida do meio rural. Estes subsídios de remuneração das propriedades rurais regularizadas pela proteção de áreas consideradas públicas por lei, na prestação de serviços ambientais a sociedade, como alternativa a preservação da floresta e execução dos planos de manejo. A criação de subsídios de pagamento de crédito aos proprietários de terras próximas às unidades de conservação, como nascentes de mananciais, pelos serviços ambientais prestados ao Estado com a devida fiscalização destes. Sendo esta uma medida que pode garantir a Amazônia Legal ser preservada e desenvolvida sustentavelmente. Que no caso do Estado de Roraima possui um total de 68,42% de áreas protegidas, ou seja, propriedade pública, podendo captar recursos do Fundo Amazônia para desenvolver projetos de sustentabilidade com as populações próximas a estas áreas, mesmo assim, ainda persistem situações indefinidas e que geram conflitos fundiários.

Devido ao este grande número de propriedades protegidas em Roraima, cerca de 68% das terras do Estado, que conforme Varela (2001), que afeta a disponibilidade de outros

indivíduos. Neste caso seria necessário criar uma política compensatória, por ser o Estado mais protegido pela propriedade pública e rever as limitações ao setor produtivo do Estado, pois a lei ambiental não considera as peculiaridades de cada região, e deve considerar a situação institucional das propriedades.

Considera essencial a aprovação do Projeto de Lei 3764/08, da deputada Ângela Portela (PT) que garantiria o direito ao agricultor de permanecer em terra indígena demarcada até receber o pagamento integral de indenização pelas benfeitorias feitas por ele. Dando segurança jurídica, e minimizando o custo social da desinstrução de não indígenas das reservas indígenas. Identifica-se ainda a necessidade de se ter um indicador de desenvolvimento rural, e que atenda as condições do trabalhador rural. A Regularização fundiária das terras possibilitará ao Estado um maior controle sobre a regularização ambiental das propriedades, assegurando segurança jurídica para aplicar a fiscalização a quem destrói indiscriminadamente à floresta sem o conhecimento do Estado.

Este estudo indica a necessidade de ações governamentais, das universidades na busca de soluções a diminuir o ambiente de insegurança jurídica, presente nesta região e que merecem ser aprofundadas em estudos posteriores. Das quais:

1. A questão da homologação da Reserva Indígena Raposa Serra do Sol e outras reservas indígenas, quais serão os impactos sofridos com esta alteração dos direitos de propriedade e a resolução do conflito com a questão da desintrusão dos não índios.
2. A necessidade de estruturação de um conjunto de políticas públicas para a legalização das 28.305 posses de propriedades rurais de até 15 módulos fiscais do Estado. Há necessidade de estabelecer um plano de gerenciamento territorial para estas propriedades e condições de crédito e assistência técnica rural, e um estudo sistemático dos efeitos gerados pelo processo de titulação destes imóveis.
3. A discussão da institucionalização de mais terras por parte da União (terras indígenas, unidades de conservação e forças armadas), deveria ser uma consulta pública aos envolvidos e seus impactos sobre o custo social dos proprietários.
4. Um melhor controle dos imóveis que estão em áreas institucionais, sendo que dos que estão sobreposição serem desafetados, e seja atribuída uma melhor divisão das responsabilidades e ratificação destas áreas sobrepostas com a devida responsabilidade atribuída a cada instituição gestora.

Com a segurança jurídica dos direitos de propriedade haverá maiores chances de investimentos nos imóveis regularizados e conseqüente valorização dos preços da terra com a titularidade, tanto na Amazônia Legal como em Roraima. Com a segurança jurídica dos direitos de propriedade haverá maiores chances de investimentos nos imóveis regularizados e conseqüente valorização dos preços da terra com a titularidade, tanto na Amazônia Legal como em Roraima. Para mudar o ambiente de situação insegurança é preciso combater a impunidade, mudando a situação de ilegalidade, realizando a regularização fundiária e ambiental, incentivando a recuperação de áreas degradadas, base para acabar com desmatamento sem manejo florestal, que avançará se os imóveis estiverem todos regularizados. A indefinição dos direitos de propriedade dificulta o desenvolvimento econômico e a gestão ambiental da região, estimula conflitos sociais e prejudica os direitos das populações.

Conforme se conclui que a definição clara dos direitos de propriedade das partes envolvidas em uma transação traz segurança jurídica, reduzindo a incerteza quanto ao cumprimento do contrato e, por conseguinte, diminuindo os custos de transação. A redução da incerteza não apenas torna possível o aumento do volume negociado, como também valoriza os ativos envolvidos na transação.

A titulação da terra dá ao proprietário uma série de benefícios transversais, como propiciar o acesso a linhas de créditos disponíveis na atividade agropecuária. Além disso, permite identificar as áreas tituladas, as ocupadas e as terras públicas. Nesse sentido, a titulação é uma ferramenta que aumenta a transparência do mercado na medida em que proporciona a possibilidade de recuperar áreas ocupadas e terras griladas. Na maioria das vezes, as terras recuperadas são incorporadas ao patrimônio da Federação ou dos estados e podem ser destinadas à formação de assentamentos rurais.

Portanto é essencial que as políticas fundiárias sejam mais voltadas para a regulação da especulação desenfreada do mercado de terras do que na tentativa de coibi-la ou impedi-la. A concepção essencial é que a especulação com ativos ligados a terra, sempre ocorrerá no sistema capitalista. Sendo assim compete o Estado regularizar a terra, para que não ocasione outros danos para a sociedade.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. e VEIGA, J. E. **Novas instituições para o desenvolvimento rural: o caso do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**. Convênio FIPE/IPEA, 1999. (Texto para Discussão n. 641).

_____ ; **CARVALHO FILHO, J.J.** A objetividade do conhecimento em ciências sociais: o caso dos assentamentos. *Reforma Agrária*. Campinas, v. 24, n. 3, 1994.

ASSOCIAÇÃO KEYNESIANA BRASILEIRA. **Dossiê da Crise**. Disponível em: <http://www.ppge.ufrgs.br/akb>. Acesso em 10 nov 2008.

AGÊNCIA BRASIL. **Regularização fundiária é o principal problema da Amazônia**, diz Mangabeira Unger. Disponível em 01/08/2008 : www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2008/08/01/materia.2008-08-01.8409446970/view-28k - Acesso em 05 out. 2008.

AGENCIA BRASIL. **LULA transfere seis milhões de hectares de terras da União para o estado de Roraima**. Radiobras, 28 de janeiro de 2009. Disponível em: <http://www.agenciabrasil.gov.br/noticias/2009/01/28/materia.2009-01-28.3983872119/view>. Acesso em: 29 jan. 2008.

AGENCIA ESTADO. mantém 70ª posição no ranking de IDH do PNUD, 18 de dezembro de 2008. Disponível em: <http://www.ae.com.br/institucional/ultimas/2008/dez/18/2484.htm> Acesso em 26 dez. 2008.

AGOSTINHO, Jaime. **Subsídios à discussão de um Plano de Desenvolvimento Sustentável para o Estado de Roraima**. Tese (Doutorado). Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 2001. Disponível em: [http://www.ecoamazonia.org.br/ Docs/Tese Doutorado/](http://www.ecoamazonia.org.br/Docs/Tese_Doutorado/) Acesso em 15 fev de 2008.

AGÊNCIA BRASIL. **Agricultores e índios aguardam com expectativa julgamento sobre ocupação de reserva**, publicado em 31 de julho de 2008.

ALSTON, L. **A Framework for understanding the New Institutional Economics**. First Brazilian Seminar of New Institutional Economics. São Paulo, 1998.

ALSTON ; LIBECAP, G.; MUELLER B. **Titles, conflict and land use**. Michigan: Michigan University Press, 1999.

ALSTON; LIBECAP, G.D., SCHNEIDER, R. **The Determinants and Impact of Property Rights on the Amazon Frontier: Survey**. *Journal of Institutional and Theoretical Economics*, 1995.

ALSTON; LIBECAP, G.D., SCHNEIDER, R. **Property Rights and the Preconditions for Markets: The Case of the Amazon Frontier**. *Journal of Institutional and Theoretical Economics*, 1995.

ALSTON; G. D. Libecap, and B. Mueller. **Violence and the Development of Property Rights**

to Land in the Brazilian Amazon. Frontiers of the New Institutional Economics. J. V. C. a. J. N. D. Nye. San Diego, Academic Press: 145-163. (1997).

ALSTON; G. D. Libecap, and B. Mueller. **“A Model of Rural Conflict: Violence and Land Reform Policy in Brazil.”** Environment and Development Economics 4: 135-160. (1999a).

ALSTON; G. D. Libecap, and B. Mueller. **Titles, Conflict, and Land Use: The Development of Property Rights and Land Reform on the Brazilian Amazon Frontier.** Ann Arbor, The University of Michigan Press. (1999b).

ALSTON; LIBECAP, G.D. and MULLER, B. **Property Rights to Land and Land Reform: Legal Inconsistencies and the Sources of Violent Conflict in the Brazilian Amazon.** ISNIE. Washington, DC, (1999).

ALSTON; G. D. Libecap, and B. Mueller. **“Land Reform Policies: The Sources of Violent Conflict, and Implications for Deforestation in the Brazilian Amazon.”**Journal of Environmental Economics and Management 39(2): 162. (2000).

ALSTON, Lee, J. et al. How interest groups with limited resources can influence political outcomes: information control and the landless peasant movement in Brazil .In Research Program in Environment and Behavior. Working Paper EB2005-2005. University of Colorado at Boulder, 28/06/2005. Disponível em : <http://www.colorado.edu/ibs/pubs/eb/eb2005-0005.pdf> . Acesso em 30 out. 2008.

AGRIANUAL - **Anuário da Agricultura Brasileira-2009.** São Paulo, AgraFNP,Outubro de 2008 Disponível em :<http://www.fnp.com.br/prodserv/anuarios/index2.php> Acesso em 02 fev 2009.

ANÁLISE DO MERCADO DE TERRAS. **Relatório Bimestral.** São Paulo, AGRAFNP,janeiro/fevereiro de 2005, n.º03. Disponível em: <http://www.fnp.com.br/prodserv/relatorios/pdf/29.pdf> Acesso em: 05/11/2008.

ANUALPEC - **Anuário da Pecuária Brasileira-1996.** São Paulo, AGRAFNP, 1996.

ANUALPEC - **Anuário da Pecuária Brasileira-1997.** São Paulo, AGRAFNP, 1997

ANUALPEC - **Anuário da Pecuária Brasileira - 1998.** São Paulo, AGRAFNP, 1998.

ANUALPEC - **Anuário da Pecuária Brasileira - 1999.** São Paulo, AGRAFNP, 1999.

ANUALPEC - **Anuário da Pecuária Brasileira - 2000.** São Paulo, AGRAFNP, 2000.

ANUALPEC - **Anuário da Pecuária Brasileira - 2001.** São Paulo, AGRAFNP, 2001

ANUALPEC - **Anuário da Pecuária Brasileira - 2002.** São Paulo, AGRAFNP, 2002.

ANUALPEC - **Anuário da Pecuária Brasileira** - 2004. São Paulo, AGRAFNP, 2004.

ANUALPEC - **Anuário da Pecuária Brasileira** - 2005. São Paulo, AGRAFNP, 2005.

ANUALPEC - **Anuário da Pecuária Brasileira** - 2007. São Paulo, AGRAFNP, 2007.

ANUALPEC - **Anuário da Pecuária Brasileira** - 2008. São Paulo, AGRAFNP, 2008.

AGENDA POSITIVA DO ESTADO DE RORAIMA. In: **Agenda Positiva da Amazônia. Câmara dos Deputados** - Coordenação de Publicações. Brasília, 2001.

AZEVEDO, P. F. e BIALOSKORSKY, S. **Direitos de Propriedade e Conflitos Fundiários: implicações sobre o uso da terra.** In: I Encontro Nacional da Nova Economia Institucional, São Paulo - SP. Anais do I Encontro Nacional da Nova Economia Institucional. São Paulo: FEA-USP, v. 1. p. 1-15, 2000.

ANÃNÃ, E. S. **O uso da terra como ativo de baixo risco na diversificação de carteiras de investimentos.** Dissertação de Mestrado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Administração da UFRGS, em 17 de maio de 2001. http://www.ea.ufrgs.br/teses_e_dissertacoes/detalheLivro.asp?livro=000397&radioTipo=M. Acesso em 05 jan. 2008.

ANDERSON, T. L.; HUGGINS, L. E. Property rights: a practical guide to freedom & prosperity. Stanford: Hoover Institution Press, 2003.

ARANTES, E. C. **O Incra e a evolução da estrutura agrária em Roraima-1972 a 2004.** Monografia de Especialização. Núcleo de Estudos Amazônia e Caribe. Boa Vista: Universidade Federal de Roraima, 2006.

ARANTES, E. C. **A formação agrária na Amazônia: uma análise do caso do Estado de Roraima (1972 a 2007).** In: SANTOS, Nelvio Paulo Dutra. (Org.). Amazônia: Espaço, Cultura e Visões de Mundo. Boa Vista: Editora UFRR, 2008, v. , p. mimeo.

ARANTES, E. C. **Organização espacial e o território na terra indígena Raposa – Serra do Sol: sua harmonização com as políticas públicas. Artigo da disciplina do mestrado Zoneamento Econômico Ecológico.** Boa Vista, UFRGS, 15 de julho de 2008.

ARANTES, E. C.. **Relatório do Trabalho de Campo: para elaboração de artigo da disciplina do mestrado Zoneamento Econômico Ecológico. avulso.** Boa Vista, UFRGS/UFRR, julho de 2008.

ASSIAGRO - **Produtores de RR afirmam ter esperança de que os oito ministros do STF que já votaram pela saída deles da área mudem voto.** Jornal Folha de São Paulo, 12 de dezembro de 2008. Disponível em: http://www.assinagro.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=1673&Itemid=66

ANUATTI NETO, F. **Regulamentação dos Mercados.** In: **Manual de Economia: equipe de**

professores da USP. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BAIARDI, Amílcar. **Neoprodutivismo, Neoassociativismo e turismo campestre: outras faces do novo rural**. Caderno CRH, Salvador, n.28, p. 11-25, Jan/dez. 1998

BARROS, Nilton Cortez Crócia de. **Roraima, Paisagens e Tempo na Amazônia Setentrional: estudo e ocupação pioneira na América do Sul, Recife**: Ed. Universitária da UFPE, 1995.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 303.

BESLEY, T. Property Rights and Investment Incentives: Theory and evidence Ghana. The Journal of Political Economy, vol. 103, no. 5, p. 903-937, oct. 1995. UNIVERSIDADE OF CHICAGO Press 10/1995. Disponível em <http://links.jstor.org/sici?sici=0022-3808%28199510%29103%3A5%3C903%3APRAIT%3E20CO%3B2-%23>. Acesso em 13 jul. 2008.

BENATTI, José Heder. **Formas de acesso à terra e a preservação da floresta amazônica: uma análise jurídica da regularização fundiária das terras dos quilombolas e seringueiros**. In: **Biodiversidade na Amazônia brasileira: avaliação e ações prioritárias para a conservação, uso sustentável e repartição de benefícios** / Orgs. João Paulo Ribeiro Capobianco... (et.al.). São Paulo: Estação Liberdade: Instituto Socioambiental, 2001, p. 292-298.

BECKER, Bertha. **Amazônia - Geopolítica na Virada do III Milênio**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2004. v. 1. 172 p.

BECKER, Bertha. **Uma nova regionalização para pensar o Brasil**. In: Limonad, E.; Haesbart, R.; Moreira, R.. (Org.). **Brasil Século XXI Por uma Nova Regionalização**. São Paulo: Editora CNPq, 2004, v. 1, p. 11-27.

BIOCAPITAL. RIMA - Relatório de Impacto Ambiental: Biocapital Consultoria Empresarial e Participações S.A, Unidade Industrial de produção de etanol. Fazenda Arapari, Bonfim, setembro de 2008. Disponível em: http://www.femact.rr.gov.br/eia_rima_bioacapital/rima_bioacapital/rima_versao_Final.pdf Acesso em: 05 out. 2008

BYAMUGISHA, F. F. K. **How land registration affects financial development and economic growth in Thailand . Policy Research Working Paper Series**, n. 2241, 32 p., nov. 1999.

BYAMUGISHA, F. F. K. **Ministério Extraordinário para Assuntos Fundiários**. Programa Nacional de Política Fundiária. Coletânea: legislação agrária, legislação de registros públicos, jurisprudência. Brasília, DF, 1983. 784 p.

BAINES, Stephen Grant (2003). **Os Índios Makuxi e Wapichana e suas Relações com Estados Nacionais na Fronteira Brasil-Guiana**. *Série Antropológica* – Dep. De Antropologia/ UNB n.º 338 – Brasília, DF.

BOAS, José Henrique Vilas; BORGES, Osmar Barreto. **Breve Análise da Recente Dinâmica**

Territorial no Estado de Roraima. 2006. Disponível em: <http://www.capitalsocialsul.com.br/capitalsocialsul/desenvolvimentoregional/Grupo%202/07.pdf> acesso em 10 out 2008.

BRAGA, Ramayana Menezes. **Agropecuária em Roraima: considerações históricas de produção e geração de conhecimentos.** Boa Vista: Embrapa/CPAF-Roraima, 1998. 63 p.(Documentos, 1).

BARRETO, Paulo; Pinto, Andréia, BRITO, Brenda; HAYASHI, Sanae. **Quem é o dono da Amazônia?: uma análise do recadastramento de imóveis rurais.** – Belém, PA: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2008. Disponível em: <http://www.imazon.org.br/novo2008/arquivosdb/QuemDonoAmazonia.pdf>. Acesso em 20 de março de 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 02 ago. 2008.

BRASIL. **Código Civil.** Presidência da República, Casa Civil, Suchefia para Assuntos Jurídicos.01/2002. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 20 set. 2008.

BRASIL. **Diagnóstico e Propostas Relativamente À Situação Fundiária das Terras de Domínio da União no Estado de Roraima.** Grupo de Trabalho Interministerial de Regularização Fundiária das Terras de Domínio da União no Estado de Roraima. Relatório Final, Brasília, março de 2004.

BRASIL. **Estatuto da Terra.** Legislação. Brasília, 11/1964. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/arquivos/017400004.pdf>. Acesso em: 20 out. 2006.

BRASIL. **Estatuto do Índio.** Presidência da República, Casa Civil, Suchefia para Assuntos Jurídicos.12/1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L6001.htm> Acesso em: 11 set. 2008.

BRASIL. **Relatório dos trabalhos da CPMI da terra. Senado Federal,** 11/2005. Disponível em : <http://www.senado.gov.br/web/comissões/CPI/RefAgrária/CPMITerra.pdf>. Acesso em: 20 out. 2008.

BRASIL. **Estatísticas do Meio Rural.** Ministério do Desenvolvimento Agrário e Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural- MDA/NEAD- e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-DIEESE. São Paulo, 2006. Disponível em : Disponível em: http://www.mda.gov.br/arquivos/estatísticas_rurais.pdf. Acesso em: 20 set. 2006.

BRASIL. **Estatísticas do Meio Rural.** Ministério do Desenvolvimento Agrário e Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural- MDA/NEAD- e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos-DIEESE. São Paulo, 2008. Disponível em: Disponível em: <http://www.mda.gov.br/arquivos/estatísticas-rurais-2008.pdf>. Acesso em: 20 set. 2008.

BRASIL. **II Plano nacional de reforma agrária: paz, produção e qualidade de vida no meio rural.** Ministério do Desenvolvimento Agrário e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – MDA/INCRA. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/arquivos/>

PNRA_2004.pdf. Acesso em: 15 out. 2005.

BRASIL. Plano Amazônia Sustentável. Ministério da Integração Nacional. Brasília, 05/2008. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/pdf/desenvolvimentoregional/pas.zip>. Acesso em: 01/out. 2008.

BRASIL. Plano Amazônia Sustentável. Ministério de Meio Ambiente. Brasília, 2006. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/sca/arquivos/pas_versao_consulta_com_os_mapas.pdf - Acesso em: 20 out. 2008

BRASIL. Medida provisória 335 de 23 dezembro de 2006 - Prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 dez 2006

BRASIL. Medida provisória nº 2166-67, de 24 de agosto de 2001. Altera os artigos 1o, 4o, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 25 ago. 2001. Edição extra. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2166-67.htm. Acesso em: 25 mai 2005.

BRASIL. Governo Federal reduz conflitos agrários e melhora a vida dos assentados em todo o país. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/portal/index/show/index/cod/134/codInterno/20142>. Acesso em : 02/02/2009.

BRASIL. Estudo Propositivo para a Dinamização Econômica do Território Sul de Roraima. Manaus: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2005. Disponível em: http://serv-sdt-1.mda.gov.br/gnc/gnc/ep/estudos/RR_SuldeRoraima.doc. Acesso em 05/07/2008

BRASIL. Plano Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável do Sul do Estado de Roraima – PTDRS-2008. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2008. http://serv-sdt-1.mda.gov.br/biblioteca_virtual/ptdrs/pdf/ptdrs_territorio091.pdf. Acesso em 20 out 2008.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República. “Arrozeiros que estão em Raposa ocupam ilegalmente terras da União”, afirma presidente da Funai. Entrevista. Nº 60 - Brasília, 20 de Maio de 2008. Disponível em: http://www.brasil.gov.br/noticias/em_questao/.questao/entrevista60/emquestaoentrevista_view?portal_status_message=Your%20changes%20have%20been%20saved. Acesso em 20 de junho de 2008.

BRASIL. Manual de Crédito Rural. Julho de 2008. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/0706117993.doc> Acesso em 15 set 2008.

BRASIL. Manual de Crédito Rural. 10/10/2007. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/0706115130.doc>. Acesso em 15 jun 2008.

BRASIL. Para pensar uma política nacional de ordenamento territorial: anais da oficina

sobre a Política de Ordenamento Territorial. Ministério da Integração, 2005.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN. BACEN, nº 3.583 de 01 de julho de 2008.** Promove ajustes nas condições básicas do Crédito Rural.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN.BACEN, Nº 3.618 de 30 de setembro de 2008.** Promove ajustes nas condições básicas do Crédito Rural.

BRASIL. **Zoneamento Ecológico-Econômico da porção central do Estado de Roraima.** Boa Vista: Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio em convênio com o Ministério das Minas e Energia, Secretaria de Minas e Metalurgia, 2002.

BRASIL. **Procuradoria Geral da República. Ministério Público Federal. 6º Câmara de Revisão de Coordenação e Revisão- Índios e Minorias. Boletim de Notícias. Clipping. Junho de 2008.** Disponível em: <http://www.pgr.mpf.gov.br/pgr/6camara/ clipping/2005/6.Junho/16.6/16.6.html>. Acesso em 04 jul. 2005.

BRASIL. **Terra Legal é apresentado no IV Fórum de Governadores da Amazônia.** Disponível em 13/02/2009: <http://www.mda.gov.br/portal/index/show/index/cod/134/codInterno/20249>. Acesso em 15 fev. 2009.

BRASIL. **MDA vai regularizar 67,4 milhões de hectares na Amazônia Legal.** Disponível em 3/01/2009:<http://www.mda.gov.br/portal/index/show/index/cod/134/codInterno/201011>. Acesso em 15 fev 2009

BRASIL. **LULA assina MP que acelera regularização fundiária na Amazônia.** Disponível em 10/02/2009:<http://www.mda.gov.br/portal/index/show/index/cod/134/codInterno/20219> . Acesso em 15 fev 2009.

BRASIL. **CASSEL: Regularização fundiária preserva o meio ambiente na Amazônia.** Disponível em 11/02/2009. <http://www.mda.gov.br/portal/index/show/index/cod/134/codInterno/20232>. Acesso em 15 fev 2009.

BRASIL. **MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário). 2005. MP do Bem Irá Permitir a Regularização de cerca de 150 Mil Posses de Terras. MDA.** Disponível em: <http://www.mda.gov.br/index.php?ctuid=7680&scoid=134&imprimir=t>. Acesso em 21 fev 2006.

BRASIL. **Grilagem: balanço definitivo.** Disponível em: www.mda.gov.br. Acessado em 10 set.2005.

BRASIL. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ministro Menezes Direito estabelece condições para índios viverem na Raposa Serra do Sol. Brasília, 10 de dezembro de 2008.** Disponível em : <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=100568>. Acesso em 10 dez. 2008.

BRASIL. **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. STF impõe 19 condições para demarcação de terras indígenas. Brasília, 19 de março de 2009.** Disponível em : <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=105036>. Acesso em 19 de dezembro de 2009.

BRUE, S. L **História do pensamento econômico**. São Paulo: Thompson, 2005.

CÂMARA, L. **A concentração da propriedade agrária no Brasil**. *Boletim Geográfico*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 77, p. 516-528, ago., 1949.

CÂMARA, Antonio. **A atualidade da reforma agrária - de Canudos aos Sem-Terra: a utopia pela terra**. Disponível em: <http://www.ufba.br/~revistao/03camara.html>. Acesso em: 02 jun 2003.

CARDOSO, B.K.; DE OLIVEIRA, R. **A regularização fundiária pode Aumentar a Insegurança na Posse? In: VII Seminário Internacional da Latin American Real State Society -LARES, 2007**, São Paulo. Anais do VII Seminário Internacional da Latin American Real State Society –LARES, T 034, 2007.

CARTER, Michael; OLINTO, Pedro. **Getting Institutions Right for Whom: Credit Constraints and the Impact of Property Rights on the Quantity and Composition of Investment**. U.Wisconsin-Madison, Agricultural and Applied Econ. Staff paper, n. 433, 2000.

CENTRO DE INFORMAÇÃO DA DIOCESE DE RORAIMA. **Índios e Brancos em Roraima**. Boa Vista, 1990. 86 p. (Coleção Histórico antropológica n. 2).

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. **CHINA** permite arrendamento de terras. São Paulo, 13/10/2008. Disponível em: <http://www.reformaagraria.org/node/571> . Acesso em 20 Out. 2008

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. **CHINA autoriza camponeses a negociar uso de terras**, JORNAL VALOR ECONÔMICO. São Paulo, 17/10/2008. Disponível em: <http://www.reformaagraria.org/node/571> . Acesso em 20 out. 2008.

COSTA, Luiz Pereira da. **Análise da política fundiária do Estado de Roraima**. Tese de Doutorado. Universidade Mackenzie, 1998.

CONAB (2005). Safras 1990/91 a 2004/05 - Séries Históricas. Disponível em <http://www.conab.gov.br/download/safra/BrasilUFSerieHist.xls> .Acesso em 20 out. 2008.

CEPAL - Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD. **Emprego, desenvolvimento humano e trabalho decente: a experiência brasileira recente**. Brasília, 2008. 176 p.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991. 430 p.

CIR/ DEPARTAMENTO JURÍDICO - CONSELHO INDÍGENA RORAIMA. **Situação Jurídica Administrativo das Terras Indígenas de Roraima**. Avulso. Boa Vista, Janeiro de 2007.

CIR/ DEPARTAMENTO JURÍDICO - CONSELHO INDÍGENA RORAIMA. **Situação Jurídica Administrativo das Terras Indígenas de Roraima**. Avulso. Boa Vista, janeiro de 2009.

DALLARI Dalmo. Arrozeiros estão invadindo patrimônio do povo brasileiro, diz Dalmo Dallari. CIMI, Disponível em: <http://www.cimi.org.br/?system=news&action=read&id=3354&eid=357> Acesso em: 20 out. 2008.

DEAN, Warren. **Os latifúndios e a política agrária brasileira no século XIX**. In: PELÁEZ, Carlos Manuel; BUESCU, Mircea. *A moderna História Econômica*. Rio de Janeiro: APEC, 1976. p. 245-257.

DEMSETZ, H. **Toward a theory of property rights**. *American Economic Review*, v. 57, n. 2, p. 347-359, may 1967.

DEMSETZ, H. **Toward a theory of property rights II: the competition between private and collective ownership**. *Journal of Legal Studies*, v. 31, n. 2, p. 653-673, june 2002.

DINIZ, Alexandre. **A evolução da fronteira em Roraima: o caso das Confianças I, II e III**. In: ALVES, Cláudia Lima Esteves (Org.). **Formação do espaço amazônico e relações fronteiriças**. Boa Vista: CCSG/UFRR, 1997. p. 47-91.

EMPRAPA. **Relatório Preliminar sobre a Situação das Terras em Roraima: Enfoque ao Uso Agrícola**, Boa Vista/RR, 2003.

FARAGE, Nádia (1991). **As Muralhas dos Sertões: os povos do Rio Branco e a colonização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra: ANPOCS.

FARAGE & SANTILLI (1998). **Estado de Sítio: territórios e identidades no vale do rio Branco**. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org). **História dos Índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP. p. 267-278.

FEDER, G. et al. **Land Policies and Farm Productivity in Thailand**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, for the World Bank, 1988.

FEDER, G.; NISHIO, A. **The benefits of land registration and titling: economic and social perspectives**. *Land Use Policy*, London, v.15, n.1, p. 25-43, jan. 1998.

FEREIRA, B., SILVEIRA, F. G., GARCIA, R. C. **Agricultura familiar e o PRONAF: contexto e perspectivas**. In GASQUES, J. G., CONCEIÇÃO, J. C. (Orgs.): *Transformações da agricultura e políticas públicas*, Brasília: IPEA, 2001.

FERNANDES NETO, Pedro. **A Demarcação da Terra Indígena Raposa/ Serra do Sol (Roraima): conflitos entre territorialidades (1993 – 2005)** – Rio de Janeiro. UFRJ. 2006.

IX.130 p. Dissertação de Mestrado – Universidade Federal do Rio de Janeiro/PPGG, 2006.

FERNANDES, E.: **Os programas de regularização. In: Regularização da Terra e Moradia. O que é e como implementar.** São Paulo: Instituto Polis ,2002. Parte I. p.15

FIGUEIREDO, Lucia Valle. **Curso de direito administrativo.** 5. ed. rev., atual., ampl. São Paulo: Malheiros, 2000.

FREITAS, Aimberê. **Geografia e História de Roraima.** Manaus: Editora Grafima. 5ª ed. revista. 158 p. 1997

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. **Legislação Indigenista Brasileira e Normas Correlatas.** 2ª ed. Brasília: CGDOC FUNAI, 2003.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. **Levantamento realizado pelo grupo de trabalho interministerial para a identificação da área Raposa Serra do Sol feito em 1988.** FUNAI, Brasília, 1998.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil.** 22. ed. São Paulo: Nacional, 1987.

FURUBOTN, E. G.; RICHTER, R. **Institutions and economic theory: the contribution of the new institutional economics.** Michigan: Michigan University Press, 2000.

GALEANNA, Fernando. **Explaining the demand for land liting in Mexico. Credit and urbanization in the ejido sector.** Mimeo. Stanford University Center for Latin American Studies, 2004.

GALVÃO, A. P. M. et al.. **Reflorestamento de propriedades rurais para fins produtivos e ambientais** – Brasília: Embrapa Comunicação para Transferência de Tecnologia; Colombo, PR: Embrapa Florestas, 2000. 351 p.

JORNAL FOLHA DE BOA VISTA. **Índios estão à frente de garimpo ilegal.** Roraima, 17 fev.2009. Disponível em: <http://www.folhabv.com.br/fbv/noticia.php?id=56253> .Acesso em 18 mai 2009.

JORNAL FOLHA DE BOA VISTA. **LULA garante transferência de terras, 12 de dezembro de 2008.** Disponível em: <http://www.folhabv.com.br/fbv/noticia.php?id=52388>. Acesso em: 12 dez 2008

JORNAL FOLHA DE BOA VISTA. **LULA repassa seis milhões de hectares.** Lula garante transferência de terras, 29 de janeiro de 2008. Disponível em: <http://www.folhabv.com.br/fbv/noticia.php?id=55082>. Acesso em: 29 jan. 2008

JORNAL FOLHA DE BOA VISTA. **Indefinição fundiária atrapalha o setor imobiliário.** Roraima, 03 mar. 2008. Caderno 1, p. 11..

JORNAL FOLHA DE BOA VISTA - **Governador de Roraima recorre à Justiça e decreta luto oficial.** Jornal Folha de São Paulo. São Paulo, 18 abr. 2005. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/brasil/ult96u68462.shtml>. Acessado em 20 mai. 2005.

JORNAL FOLHA DE BOA VISTA. **Hectare não reajuste há 2 anos.**, Roraima, 03 mar. 2008. Caderno 1, p. 11.

JORNAL FOLHA DE BOA VISTA. **Produtores entram com ação para que União indique terras de reassentamento.** Disponível em: http://www.folhabv.com.br/fbv/Noticia_Impressa.php?id=59707. Acesso em 10 abr. 2009.

JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO. **Bloqueio amazônico começa nesta terça-feira.** Digital, segunda-feira, 30 de junho de 2008, 00:07. Online. Disponível em: http://www.estadao.com.br/vidae/not_vid197867,0.htm. Acesso em 15 out 2008

JORNAL FOLHA DE SÃO PAULO. **“14% da Amazônia é “terra de ninguém”.** Scolese, Eduardo. 7 jul. 2008.

GOVERNO FEDERAL. **Proíbe crédito a dez mil propriedades irregulares.** 02 jul. 2008. Disponível em: <http://www.marina13.com.br/artigos.php?idlink=8&idmateria=6044>. Acesso em : 03 jul 2008.

GREENPEACE. **Grilagem de terras na Amazônia: Negócio bilionário ameaça a floresta e populações tradicionais.** 2005. Disponível em <http://www.greenpeace.org.br/amazonia/pdf/grilagem.pdf> . Acesse em 05 abr 2008.

HECHT, Suzana. **The logic of livestock and deforestation in Amazônia: Considering land markets, value of ancillares, the larger macroeconomic context, and individual economics strategies.** Los Angeles: American Institute of Biology Sciencies, 1993, v. 43, n. 10, p. 687-695.

HARDIN, Garret. **The tragedy the commons.** Science, n 162, p. 1243-1248, 1968 apud JEROME, Afeikerena. **Land rights and investment incentives in Western Nigeria.** IN: Beijer Research Seminar on Property Rights Structures and Environmental Management. South Africa, 28-30/05/2002. Disponível em: <http://users.ictp.it/~eee/files/Jerome.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2008.

HOFFMANN, R. **Distribuição da Renda e da Posse da Terra no Brasil.**In:Dimensões do agronegócio brasileiro: políticas, instituições e perspectivas. In: Dimensões do agronegócio brasileiro: políticas, instituições e perspectivas. NEAD Estudos 15, pp. 173-225. Brasília, 2007.

HODGSON, G. **A evolução das instituições: uma agenda para pesquisa teórica futura.** Dossiê Economia Institucional – Econômica, v.3, n.1, p. 97-125, jun. 2001.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censos: anos 2007,2000,1991 . Relatório Técnico.** Rio de Janeiro, 2005

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censos 2007:**

Contagem da População de Roraima. Disponível em: <http://censos2007.ibge.gov.br/resultado.shtm>. Acesso em 05 jan 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censos Agropecuários de Roraima: anos 1996, 1981, 1970.**

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censos Agropecuários 2006: resultados preliminares.** Disponível: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/agropecuaria/censoagro/2006/agropecuario.pdf>. Acesso em 05 jan 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD.** Rio de Janeiro, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Uso da terra no Estado de Roraima.** Relatório Técnico. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: ftp://geofp.ibge.gov.br/documentos/recursosnaturais/usodaterra/usoterra_RR.pdf. Acesso em 16 out 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Anuário Estatístico do Brasil.** Rio de Janeiro: IBGE, (1970/1985/1995).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Agropecuário de Roraima 1985.** v. 5. Rio de Janeiro, 1990. 238 p.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Agropecuário de Roraima: Mesoregiões, Microregiões e Municípios.** 1995-1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Produção Agrícola Municipal 2003, 2004,2005,2006 Roraima.**

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **ATLAS de Roraima.** Rio de Janeiro: IBGE, 1981, 44 p.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. IBAMA. **regularização fundiária: maio de 1999.** Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/siucweb/guiadechefe/guia/d-1corpo.htm>. Acesso em 05 out. 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Ibama. 2005. Lista das Unidades de Conservação Federais.** Disponível em: www.ibama.gov.br. Acesso em 2 fev. 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.** Lista das Unidades de Conservação Federais Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/>. Acesso em 23 jan. 2008.

InstitutoSocioambiental-ISA. **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições.** São Paulo: InstitutoSocioambiental, 2004.. 687 p.

_____. **Mapa de Localização da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.** São Paulo:

InstitutoSocioambiental, 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. CARDIM, Sílvia Elisabeth de C. S.; Vieira, Paulo de Tarso Loguércio; et all. **Análise da Estrutura Fundiária Brasileira, Departamento de Análise Estatística**, Brasília - DF, 1999.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA **Relatório de Atividades do INCRA – 2000**. Brasília - DF, 2000.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA **Concentração de Terras no Estado de Tocantins**. Palmas: Unitins, 05 de Março de 2007. Disponível em: <http://www.unitins.br/ates/arquivos/Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20gini%20TO.ppt>. Acesso em 15 out. 2008

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Plano de Ação: Roraima. Boa Vista: Superintendência Regional em Roraima**, fevereiro de 2006.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA . **Plano de Ação Extraordinária SR25/RR: Situação Fundiária de Roraima e homologação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol e São Marcos**. Boa Vista: Superintendência Regional em Roraima, maio de 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Plano de Ação de Regularização fundiária do Estado de Roraima - SDTT/SR25**. Brasília: Divisão Técnica, julho de 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Plano de destinação das Glebas Cauamé e Caracarái: Proposta Executiva-2007**. Boa Vista: Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, 2007.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Planilha Referencial de Preços do Valor da Terra Nua - VTN no Estado de Roraima**. Boa Vista: Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária, julho de 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **INCRA entrega títulos definitivos em Roraima**. Boletim interno. Boa Vista: Assessoria de comunicação da Superintendência Regional em Roraima, 14 set 2009.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **INCRA entrega títulos definitivos no Sul do Estado. Boletim interno. Boa Vista: Assessoria de comunicação da Superintendência Regional em Roraima, 13/09/2009**. Disponível em: http://www.folhabv.com.br/noticia.php?pageNum_editorias= 10&editoria= politica&Id=46884. Acesso em: 18 mar 2009.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. INCRA retoma posse de três fazendas no Sul de Roraima. Boletim interno. Boa Vista: Assessoria de comunicação da Superintendência Regional em Roraima, 19 fev. 2009. Disponível em: http://www.folhabv.com.br/fbv/Noticia_Impressa.php?id=56479. Acesso em: 20 fev 2009.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA.

Julgamento será retomado hoje pelo STF. Boletim interno. Boa Vista: Assessoria de comunicação da Superintendência Regional em Roraima, 18/03/2009. Disponível em: <http://www.folhabv.com.br/fbv/noticia.php?id=58139>. Acesso em: 18 mar. 2009.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA **Reestruturação de Cargos e Carreiras (Diagnóstico)**. Grupo de Trabalho, Brasília, 23 de novembro de 2006.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA **Relatório de Levantamento de Informações de Imóveis Rurais Entranhados na Reserva Indígena Raposa Serra do Sol**. Brasília: Divisão Técnica, abril de 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA **Relatório de Gestão SR/25**. Boa Vista: Superintendência Regional em Roraima, dezembro de 2007, 2006 e 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. SIPRA - **Sistema de Informação dos Projetos de Reforma Agrária**. Consulta. Boa Vista: Incra, 26/01/2009.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. Situação Fundiária do Estado de Roraima: Levantamento Preliminar. Boa Vista: Incra/RR, 28/02/2005.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Terra Legal: Regularização Fundiária Acelerada na Amazônia Legal**. Brasília, novembro de 2008. Disponível em: http://www.incra.gov.br/portal/arquivos/institucional/prop_regularizacao_fundiaria_terra_legal.pdf. Acesso 25 nov. 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA **Relatório de Grilagem de Terras**, Brasília, agosto, 2001.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA **Relatório estatístico da terra**. Departamento de Análise Estatística, Brasília - DF, 2003.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Estudo das terras na Amazônia legal**. Brasília, Julho de 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA; **FAO. Novo retrato da agricultura familiar**. O Brasil redescoberto. Projeto de Cooperação Técnica INCRA / FAO. Brasília, 2000.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **O Livro Branco da Grilagem de Terras no Brasil**. Ministro da Política Fundiária e do Desenvolvimento Agrário. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/portal/arquivos/publicacoes/0128000016.pdf>. Acesso 01 fev. 2009

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **33 Anos: Ações e Resultados**. Brasília, outubro de 2003.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Relatório de atividades: Incra 30 anos**. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Brasília, DF. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/arquivos/0173400476.pdf>. Acesso em: 06 fev 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA KIEL, R. 2008. **A MP 422 legaliza e protege a floresta**. Diretor de Ordenamento da Estrutura Fundiária do Incra. Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/index.php?visualiza=10298,2497>. Acesso em 27 mar. 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. KOWARICK, Marcos Alexandre. **Plano Amazônia Legal**. Palestra proferida pela Diretoria de Ordenamento Fundiário do Incra, em videoconferência da série de seminários virtuais do Sub-Programa de Recursos Naturais do Programa Piloto para Conservação das Florestas Tropicais do Brasil (SPRN/PPG7). Fevereiro de 2006.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Manual de Fiscalização Cadastral de Imóveis Rurais**. 2002. MDA/INCRA, Brasília – DF.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Diretoria de Cadastro Rural**. Atlas Fundiário Brasileiro, Brasília, 1996.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. Diretoria de Cadastro Rural. **Evolução da Estrutura Agrária**, Brasília, 1987.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. Diretoria de Cadastro Rural. **Índices básicos 92**. Brasília, DF, 1993. 121 p.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Georeferenciamento dos Projetos de Assentamento**. Boa Vista: Incra, 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Instrução especial/INCRA/nº 05-a, de 6 de junho de 1973**. Dispõe sobre normas, classificações, questionários e tabelas relativas à implantação do Sistema Nacional de Cadastro Rural e a tributação previstas no Decreto nº 72.106, de 18 de abril de 1973 e no Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965. Disponível em: http://www.incra.gov.br/_htm/serveinf/_htm/legislacao/instrue/instrucao.htm. Acesso em: 25 maio 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Instrução normativa nº 11, de 4 de abril de 2003**. Estabelece diretrizes para fixação do Módulo Fiscal de cada município de que trata o Decreto nº 84.685, de 6 de maio de 1980, bem como os procedimentos para cálculo dos Graus de Utilização da Terra – GUT e de Eficiência na Exploração – GEE, observadas as disposições constantes da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Disponível em: http://www.incra.gov.br/_htm/serveinf/_htm/legislacao/instrun/instrucao.htm. Acesso em: 25 mai. 2008.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Manual de obtenção de terras e perícia judicial: manual de procedimentos técnicos para elaboração**

de diagnósticos de quadro fundiário regional, de levantamento de dados e informações de imóveis rurais e sua avaliação e perícia judicial. Brasília, DF, 2002. 162 f.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA. **Manual para obtenção de terras: manual de procedimentos técnicos para elaboração de diagnósticos de quadro fundiário regional, de levantamento de dados e informações de imóveis rurais e sua avaliação.** Brasília, DF, 2000. 112 f. LOPES, W. dos M. **Direito agrário: temas controversos.** Revista de Direito Agrário, Brasília, DF, v. 16, n. 14, p. 87-95, 2000.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Desenvolvimento agrário.** Políticas sociais – acompanhamento e análise. Relatório 7, 08/2003.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. Ipeadata: **Dados Macroeconômicos e Regionais- 2000.** Disponível em: www.ipeadata.gov.br. Acesso em 26 mai 2008.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. **Desenvolvimento Rural. Políticas sociais e acompanhamento e análise.** Brasília, 12 de fevereiro de 2006. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/pub/bps/12_10_desenvolvimento%20rural.pdf. acesso em fev. 2009

INSTITUTOSOCIOAMBIENTAL-ISA. **Terras Indígenas e Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições.** São Paulo: InstitutoSocioambiental, 2004.. 687 p.

INSTITUTOSOCIOAMBIENTAL-ISA. **Estratégia para a consolidação territorial na Terra do Meio.** Relatório de reunião técnica. 21-22 de novembro de 2006. Instituto Socioambiental. Brasília - DF.2006.

JOFFILY, Bernardo. **Isto é Brasil 500 anos: Atlas Histórico.** São Paulo: Três Editorial, 1998.314 p.

JOHNSTON, Bruce F. e MELLOR, J. W. **El papel de la agricultura en desarrollo econômico.** El Trimestre econômico, primeiro trimestre, 1961.

JUNGES, Leandro S. **Distribuição da terra: um dilema mundial.** Disponível em: <http://www.an.com.br/anverde/especial11/index1.html>. Acesso em: 02 jun. 2003.

LAURIOLA, Vincenzo. **Ecologia global contra diversidade cultural? Conservação da natureza e povos indígenas no Brasil. O Monte Roraima entre Parque Nacional e terra indígena Raposa-Serra do Sol.** Ambient. soc. vol.6, no.1 p.165-189, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414753X2003000200010&lng=en&nrm=iso. ISSN 1414-753X. Acessado em 20 dez 08.

LAURIOLA, Vincenzo **Parque Nacional? Kaané! Os índios dizem não à implementação do Parque Nacional do Monte Roraima.** In. RICARDO, Fany. **Terras Indígenas e Unidades de Conservação: o desafio dassobreposições.** São Paulo: ISA, p 422-431, 2004.

LENTINI, M.; Veríssimo, A.; Sobral, L. **Fatos florestais da Amazônia 2003**. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2003. 110 p. Disponível em: http://www.imazon.org.br/upload/im_livros_002.pdf. Acesso em: 30 jun. 2008.

LENTINI, M.; PEREIRA, D.; CELENTANO, D.; PEREIRA, R. **Fatos florestais da Amazônia 2005**. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2003. 110 p. Disponível em: <http://www.amazonia.org.br/arquivos/189125.pdf>. Acesso e: 30 mar. 2009

LEAL, Laurindo. **Reforma Agrária da Nova República**. São Paulo: Cortez, 1986.

LUECK, D.; MICELLI, T. J. **Property rights and property law. Handbook of Law and Economics**. Conference, Stanford University Law School, mar. 2004. Disponível em <http://www.ag.arizona.edu/arec/pubs/researchpapers/2004-01lueckmiceli.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2008.

MAS-COLELL, A.; WHINSTON, M. D.; GREEN, J. R. **Microeconomic Theory**. New York: Oxford University Press, 1995.

MACMILLAN, Gordon, J. **Os impactos ambientais e sociais da mineração informal na Amazônia**. In: BARBOSA, Reinaldo Imbrozio (ed). *Homem, ambiente e ecologia no Estado de Roraima*. Manaus: INPA, 1997.

MACMILLAN, Gordon, J.. FURLEY, Peter. **Land-use pressures and resource exploitation in the 1990s**. In: FURLEY, Peter A. (ed). *The forest frontier: settlement and change in Brazilian Roraima*. Londres: Routledge, 1994. p. 185-211.

MAGALHÃES, Dorval de. **Roraima: Informações Históricas**. 4. ed. Rio de Janeiro: [s.n.], 1997. 192 p.

MARTINS, José de Souza. **A Militarização da questão agrária no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1984. 134 p.

MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta**. São Paulo: Hucitec, 1994. 174p

MENDONÇA, M. C. **Relatório final das correções extraordinárias referentes às irregularidades nos registros de terras rurais no Estado do Amazonas**. Manaus: Cultura, 2002.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22. ed., São Paulo: Malheiros, 1997. p. 431.

JORNAL FOLHA DE BOA VISTA. **Menos de 1% das terras de RR é utilizado para produção rural**. Roraima, 03 mar. 2008. Caderno 1, p. 11.

MILGROM, P. e ROBERTS, J. **Economics, Organization and Management**. Cap.9:

Ownership and Property Rights, 1992.

MIGOT-ADHOLLA, S. E. et al. **Indigenous land rights systems in Sub-Saharan Africa: A constraint on productivity?** World Bank Economic Review, vol. 5, no. 1, p. 155-175, 1991.

MILES, D.; SCOTT, A. **Macroeconomia: compreendendo a riqueza das nações**. São Paulo: Saraiva, 2005.

MINC, Carlos. **Rumo ao desmatamento zero**. O Globo, Fevereiro 12, 2009. Disponível em: <http://www.noticiasdaamazonia.com.br/7259-rumo-ao-desmatamento-zero-carlos-minc/> Acesso em 15 fev. 2009

MIRANDA, Alcir Gursen de. **Perfil territorial do Estado de Roraima**. Boa Vista: GTE/RR, 2003

MOURÃO, Gersa Maria Neves Mourão. **Colonização Recente e Assentamentos Rurais no Sudeste de Roraima, Amazônia Brasileira: entre a política e a natureza**. Universidade Federal de Roraima - UFRR. Disponível em <http://www.dgeo.ufrr.br>. Acesso em: 04 out. 2005.

MUELLER, Bernardo. **A evolução histórica dos direitos de propriedade sobre terras no Brasil e EUA**. In: História econômica & história de empresas. São Paulo: APBHE, v. 9, n.1, 2006.

MUELLER, Bernardo. Uma Análise Comparativa da Evolução Histórica do Sistema de Propriedade de Terras no Brasil e nos Estados Unidos. Disponível em http://www.unb.br/face/eco/bmueller/terra_eua_brasil_def.pdf. Acesso em 15 out. 2008.

MUELLER, Bernardo. **Direitos de propriedade na nova economia das instituições e em direito & economia**. In: ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Raquel (Org). Direito & economia: análise econômica do direito e das organizações. Rio de Janeiro: Elsevier: Ed. Campus, 2005.

MUELLER, Bernardo “The Economic Theory of Regulation: the Case of Agrarian Reform Legislation in Brazil”, Revista Brasileira de Economia, Vol. 52 No1 Jan./Mar, pg:83- 110.1998

MÜLLER, G. O. **Núcleo do padrão agrário moderno**. Revista São Paulo em Perspectiva. São Paulo, v. 2, n. 4, p. 50-56, 1988.

NASCIMENTO, Vivian Ester de Souza; SAES, MARIA SYLVIA MACCHIONE. **Direitos de Propriedade, Investimentos Privados e Conflitos de Terra no Brasil**. In: XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia e Sociologia Rural - SOBER, 2008, Rio Branco. AMAZÔNIA, MUDANÇAS GLOBAIS E AGRONEGÓCIOS: O DESENVOLVIMENTO EM QUESTÃO, 2008. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/9/786.pdf> , acesso em 20 out. 2008.

NASCIMENTO, Vivian Ester de Souza; SAES, M.S.S. ; ZYLBERSZTAJN, D. **Property Rights, Private Investments and Land Conflicts in Brazil**. In: **The International Society for**

New Institutional Economics (ISNIE) will held its, 2008, Toronto. POLITICAL EXCHANGE. AGENCY, AND COMMITMENT, 2008.

NASCIMENTO, Vivian Ester de Souza; SAES, M.S.S. . **Property Rights and Land Conflicts in Brazil: The Case of Mongagua's Growers' Association**. In: **Alacde - Latin American and Caribbean Law and Economics Association, 2007, Brasília. Latin American and Caribbean Law and Economics Association (ALACDE) Annual Papers, 2007**. Disponível em: <http://repositories.cdlib.org/bple/alacde/050307-4/> .Acesso em 05 set. 2008.

NASCIMENTO, Vivian Ester de Souza; SAES, Maria Sylvia Macchione. **Direito de Propriedade e conflitos de terra no Brasil: uma análise econômica do ambiente institucional no caso da Associação dos Produtores Rurais de Mongaguá**. In: **IX SEMEAD - Seminário em Administração da FEA - USP, 2006, São Paulo**. Administração no contexto internacional, São Paulo: EAD/FEA/USP, 2005,2006. Disponível em: http://www.ead.fea.usp.br/Semead/9semead/resultado_semead/trabalhosPDF/210.pdf. Acesso em 13/07/2008.

NERI, M. **Informalidade. Ensaio Econômico EPGE**, n.635, dez. 2006. 40 p.

NORTH, D. C. **Institutions, institutional change and economic performance**. New York: Cambridge University Press, 1990.

NORTH, D. C. **Custos de transação, instituições e desempenho econômico**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1994. 38p.

NORTH, D. C. **The new institutional economics and Third World fevelopment**. In: HARRISS, J., HUNTER, J.; LEWIS, C. M. (Ed.). **The new institutional economics and third world development**. New York: Routledge, 1997.

NORTH, Douglass Cecil; BARRY, Weingast. **Constitutions and Commitment: The Evolution of Institutions Governing Public Choice in Seventeenth Century England**. *Journal of Economic History*, n. 49, p. 803-832, 1989 apud AZEVEDO, Paulo Furquim de; BIALOSKORSKY NETO, Sigismundo. **Direitos de propriedade e conflitos fundiários: implicações sobre o uso da terra**. Anais do I Encontro Nacional da Nova Economia Institucional. São Paulo, FEA-USP, v. 1, p.1-15, 1997.

OLIVEIRA, I.C.E.: **Estatuto da Cidade: para compreender**. Rio de Janeiro: IBAM, 2001

OSÓRIO SILVA, Lígia. **As Leis agrárias e o latifúndio improdutivo São Paulo em Perspectiva**. São Paulo, v. 11, n. 2, p. 15-25, abril de 1997.

OSÓRIO SILVA, Lígia. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. Campinas: Editora da Unicamp, 1996. 373 p.

PEREIRA, Luis Carlos Bresser. **Crise e Recuperação da Confiança**. IN: Associação Keynesiana Brasileira, outubro de 2008. Disponível em: <http://www.ppge.ufrgs.br/akb/dossie-crise.pdf>. Acesso em 10 nov. 2008

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**, 6. ed., v. 1, Rio de Janeiro: Forense, 1994. p. 279

PINDYCK&RUBINFELD. **Microeconomia**. São Paulo: Makron Books, 1999.

PLACE, F.; MIGOT-ADHOLLA, S. E. **The economic effects of land registration on smallholder farms in Kenya: evidence from Nyeri and Kakamega Districts**. *Land Economics*, v.74, n.3, p. 360-373, aug.1998.

PLATA, L.E. A. **Mercados de terras no Brasil: gênese, determinação de seus preços e políticas**. Tese de Doutorado, Unicamp, Campinas, 2001.

PLATA, L.E. A. Dinâmica do Preço da Terra Rural No Brasil:Uma Análise de Co-Integração. In: Mercado de Terras no Brasil: estrutura e dinâmica. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD), Brasília, 2006.

PLATA, L.E. A. REYDON, B.P. **Políticas de Intervenção no Mercado de Terras no governo FHC**. In: Mercado de Terras no Brasil: Estrutura e Dinâmica. REYDON, B.P. & CORNÉLIO, F.N.M. (org). Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD), Brasília, 2006.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Tradução de Fanny Wrobel. 3. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

PORTELA, ANGELA. **PROJETO DE LEI Nº 3764/2008** – Ementa: Regula a indenização de benefícios a ocupantes de boa-fé em terras indígenas. Agência Câmara, 11 de setembro de 2008. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/MostrarIntegra.asp?CodTeor=587641>. Acesso em : 15 set. 2008.

PORTELA, ANGELA. **ÁREAS INDÍGENAS** - Projeto regulamenta indenização. Jornal folha de Boa Vista. 13/09/2008. Disponível em: http://www.folhabv.com.br/noticia.php?pageNum_editorias=10&editoria=politica&Id=46882. Acesso em : 13 set. 2008.

PROJETO FLORESTA VIVA - SEAFE/SDS. **Os desafios da regularização fundiária de unidades de conservação do Estado do Amazonas**. Seminário. Manaus, 16 e 17 de Abril de 2007. Disponível em: <http://www.florestavivaamazonas.org.br/breve1.php>. Acesso em: 05 out. 2008.

RANGEL, Inácio. **A Questão Agrária, industrialização e crise urbana no Brasil**. Ed Universidade, UFRGS. Porto Alegre 2000.

RADAM. **Projeto Radambrasil**. DNPM, 1975, vols. 08 e 09.

RAMOS, Alcida R. **Sociedades indígenas**. São Paulo: Editora Ática, 1986.

REYDON, B.P. **Mercados de terras agrícolas e determinantes de seus preços no Brasil: um**

estudo de casos. Tese (Doutorado em Economia– Unicamp, IE). Campinas, 1992.

REYDON, B.P. **A regulação institucional da propriedade da terra no Brasil: uma necessidade urgente.** In: Dimensões do agronegócio brasileiro: políticas, instituições e perspectivas. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD). Estudos 15, pp.226-262. Brasília, 2007.

REYDON, B.P.; ANÃNÃ, E. S.; KLOECKNER;G. de O.; CORNÉLIO,F. N. M. **Ativo terra agrícola em carteiras de investimento.** In: **Mercado de Terras no Brasil: estrutura e dinâmica.** Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD), Brasília, 2006.

REYDON, B.P.; BUENO, A. K. S. & TIOZO, C. **Regulação da Propriedade Rural no Brasil: resultados dos primeiros passos.** In: Mercados de Terras no Brasil: estrutura e dinâmica. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD), Brasília, 2006.

REYDON, B.P.; Guedes; Sebastião Neto Ribeiro. **Regulação Institucional do Acesso à Terra e a Organização da Agroindústria Canavieira: Contraste dos Casos do Brasil e da Austrália.** In: Mercados de Terras no Brasil: estrutura e dinâmica. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD), Brasília, 2006.

REYDON, B.P.; CORNÉLIO; Francisca Neide Maemura. **Mercado de Terras no Brasil: estrutura e dinâmica.** Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD), Brasília, 2006.

REYDON, B.P.; PLATA, L. A. **Evolução recente do preço da terra rural no Brasil e os impactos do Programa Cédula da Terra.** NEAD, jul. 1998. Disponível em: <http://www.nead.gov.br/home/estudoseprojetos2.htm>. Acesso em: 20 Fev. 2000.

REYDON, B.P.; PLATA, L. A. **O Plano Real, O mercado de terras no Brasil: lições para a democratização do acesso à terra.** Encontro Nacional da Anpec, 24, Campinas, 1996. p. 382-396.

REYDON, B.P.; **Intervenções nos Mercados de Terras: uma proposta para a redução do uso especulativo da terra.** In: Leite; Pedro Sisnando et alii (orgs.). Reforma agrária e desenvolvimento sustentável/ Ministério do Desenvolvimento Agrário. Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD), Brasília, 2000, p. 171 a 186.4

REYDON, B.P.; PLATA, L. **A ampliação do acesso à terra e o Imposto Territorial Rural.** XXII Encontro Nacional da Anpec, 1995.

RICARDO, Fany.(org.) Documentos do ISA nº 06. Documentos Minerários em terras indígenas na Amazônia Legal Brasileira. São Paulo: Julho de 1996.

RODRIGUES DO O, Wellington Costa; Mourão Júnior, Moisés Cordeiro;Pereira, Luiz Vicente. **Caracterização e prospecção dos Projetos de assentamentos Esperança e Quitauau(Cantá); Vila Nova (Mucajá); Bom Jesus (Amajari); Jundiá e Integração (Rorainópolis).** EMBRAPA, Boa Vista, dezembro de 2003. 35P.

ROTH, M.; UNRUH, J; BARROWS, R. **Land registration, tenure security, credit use, and**

investment in the Shebelle Region of Somalia. In: BRUCE, J.; MIGHOT-ADHOLLA, S. E. (Ed.). Searching for land tenure in Africa. Dubuque, Iowa: Kendall/Hunt Publishing Company, 1994.

RORAIMA. **Governo do Estado de Roraima em Números 2007.** Boa Vista: CGEES/SEPLAN – RR, 2008.

RORAIMA. Constituição. (1991). **Constituição do Estado de Roraima: promulgada em 31 de dezembro de 1991,** DF: Senado, Subsecretaria de Edições Técnicas, 1999.

RORAIMA. **Roraima- Conjuntura e Oportunidades.** Boa Vista: CGEES/SEPLAN – RR, 2008

RORAIMA. **Indicadores de Crescimento e Desenvolvimento do Estado de Roraima.** Boa Vista: DEES/SEPLAN – RR, 2009.

RORAIMA. **Mapas. Consulta.** Boa Vista: CGOT /SEPLAN – RR, 2008.

RORAIMA. **Agenda de Desenvolvimento de Roraima.** Boa Vista; SEPLAN, 2007.

RORAIMA. **Levantamento Populacional Urbano e Rural do Baixo Rio Branco.** Boa Vista; ITERAIMA, 2005.

RORAIMA. **Projeto Básico: Apoio às ações de cadastro e regularização fundiária no Estado de Roraima.** Boa Vista; ITERAIMA, 2007.

RORAIMA. **Planejamento Estratégico: plano de desenvolvimento sustentável/plano plurianual 2008-2011.** Boa Vista: ITERAIMA, 2008

RORAIMA. **Diagnóstico do Estado de Roraima: subsídios à elaboração de projetos específicos para a transferência de terras da União para o Estado.** Tomo I. Boa Vista; ITERAIMA, 2005.

RORAIMA. **Projeto de produção de grãos: requerimento do Estado para a transferência de terras necessárias à implantação do projeto.** Tomo II. Boa Vista: ITERAIMA, 2005.

RORAIMA. **Projeto de reordenamento da ocupação nas áreas de assentamento: requerimento do Estado para a transferência de terras ocupadas por pequenos produtores nas áreas de assentamento.** Tomo III. Boa Vista: ITERAIMA, 2005.

RORAIMA. **Projeto de desenvolvimento integral na região sul do Estado PDI-SUL: requerimento do Estado à União para a regulamentação da Lei 10.304 de 05 de novembro de 2001.** Tomo IV. Boa Vista: ITERAIMA, 2005.

RORAIMA. **Programação/levantamento imobiliário estadual.** Boa Vista: ITERAIMA, 2007.

RORAIMA. **Plano de desenvolvimento sustentável de Roraima/Plano Plurianual 2008-2011,** Cartilha. Boa Vista: SEPLAN, 2007.

RORAIMA. **Plano estratégico de desenvolvimento regional: sistematização das ações**

executivas para o período 2001/2010. Boa Vista: Programa Calha Norte/ FGV-ISAE, 2002.

RORAIMA. Zoneamento Ecológico-Econômico da porção central do Estado de Roraima. Boa Vista: Secretaria de Estado de Planejamento, Indústria e Comércio em convênio com o Ministério das Minas e Energia, Secretaria de Minas e Metalurgia, 2002.

RORAIMA. Cartilha ZEE.Secretária de Planejamento de Roraima. Boa Vista. SEPLAN, 2008.

BRASIL. Regularização Fundiária é o principal problema da Amazônia, diz Mangabeira Unger. Disponível em 01 ago. de 2008: <http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/programas-urbanos/Imprensa/regularizacao-fundiaria/noticias-2008/agosto/regularizacao-fundiaria-e-o-principal-problema-da-amazonia-diz-mangabeira-unger>. Acesso em 20 nov. 2008.

RODRIGUES DO O, Wellington Costa; Mourão Júnior, Moisés Cordeiro; Pereira, Luiz Vicente. **Caracterização e prospecção dos Projetos de assentamentos Esperança e Quitauau (Cantá); Vila Nova (Mucajaí); Bom Jesus (Amajari); Jundiá e Integração (Rorainópolis).** EMBRAPA, Boa Vista, dezembro de 2003. 35P. Disponível em: http://www.cpafr.embrapa.br/index.php/cpafr/content/download/231/946/file/3doc_07_incr_wellington2.pdf . Acesso em :05 nov 2008

RUSSO, Mário. Reforma Agrária. Disponível em: <<http://www.geocites.com/reformaagraria/htm>>. Acesso em: 18 mar. 2002

RUSSO, Mário. Sá, Almir. Indicação: (Do Sr. Deputado Almir Sá). Sugere ao Poder Executivo, a URGENTE emissão de TITULAÇÃO de lotes e terras em Roraima, sob domínio da União, através do INCRA, visando a concessão de titularidade (titulação) aos atuais ocupantes regulares de terras, junto aos órgãos gestores de colonização, - o que ajudará a resolver parte da situação fundiária-; é dá outras providências. Requerimento. Câmara dos Deputados, Brasília, Sala das Sessões, 01 de setembro de 2005. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/337486.pdf>. Acesso em 5 nov. 2008.

SABBATO, A. Perfil dos proprietários/detentores de grandes imóveis rurais que não atenderam à notificação da Portaria no 558/99. Fao, Brasília, 2001. Disponível em: <<http://www.fao.org/regional/lamerica/proyecto/brazil/perfil.pdf> – Acesso em: 03/08/2008

SACHS Ignacy. Economista e pesquisador Ignacy Sachs reforça equipe dos Territórios da Cidadania. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/> Acesso em: 06 nov. 08.

SANTILLI, Paulo. Fronteiras da República: história e política entre os Macuxi no vale do rio Branco. São Paulo: NHII/USP; FAPESP, 1994.

SANTILLI, Paulo.. Pemongon Pata: Território Macuxi, rota de conflito. São Paulo: UNESCO, 2001.

SANTILLI, Paulo.. (2004). Enciclopédia dos Povos Indígenas do Brasil. Disponível em: <http://www.socioambiental.org/pib/epi/macuxi/cosmo.shtm>

SANTILLI, Paulo. (2005). Entrevista concedida à página eletrônica do site socioambiental.

<http://www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=1984>

SANTOS, Haroldo Eurico Amoras dos. **Fatores de Crescimento de Roraima, 1970/1998**. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2000.

SANTOS, Nelvio Paulo Dutra. **Políticas Públicas, Economia e Poder: O Estado de Roraima Entre 1970-2000** – Tese de Doutorado. Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. Belém: Universidade Federal do Pará, 2004.

SANTOS, Alcideney Amorim dos. **Inserção da Soja na Agricultura do Estado de Roraima: 1997 À 2004**. Monografia de Especialização. Núcleo de Estudos Amazônia e Caribe. Boa Vista: Universidade Federal de Roraima, 2006.

SCHMINK, Marianne. **A Case Study of the closing Frontier in Brazil**. Centro para Estudos Latino Americano, Universidade da Flórida. 1981..

SILVA, Marcelle Ivie da Costa. **Raposa Serra do Sol: agentes políticos, conflitos e questões internacionais na Amazônia brasileira**. In: I Simpósio de Relações Internacionais San Tiago Dantas, 2007, São Paulo. I Simpósio de Relações Internacionais San Tiago Dantas, 2007. Disponível em: <http://santiagodantassp.locaweb.com.br/br/arquivos/nucleos/artigos/marcele.pdf>. Acesso em 10 nov. 2008.

SILVA, Darcy da. **Colonização e Zonas Pioneiras, in: Anais da Associação dos Geógrafos, Vol. XVIII**, São Paulo, 1973, p. 197/98.

SILVA, José Gomes da. **Caindo por Terra. São Paulo: Busca e vida**, 1987. 228p.

SILVA, O. Sampaio. **Os Grupos Tribais do Território de Roraima. REVISTA DE ANTROPOLOGIA**, 23: 69-89, São Paulo. 1980

SOUZA, Paulo Marcelo de; Lima; João Eustáquio de. **A Distribuição da Terra no Brasil e nas Unidades da Federação, 1970.95/96**. Revista Econômica do Nordeste, Fortaleza, v. 34, n. 1, jan-mar. 2003, p. 113 a 132.

SOUZA, Luciana Rosa de; PEREIRA; Fernando da Silva. **Problematização da Reforma Agrária como Política Social no Brasil em anos recentes**. XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, Administração Rural e Sociologia Rural.2008 Disponível em : <http://www.sober.org.br/palestra/9/841.pdf>. Acesso em : 05 nov. 2008.

SOUZA, Nali de Jesus de. **Desenvolvimento Econômico**. 4. ed. São paulo: Atlas, 1999. v. 1. 415 p.

SOUZA, Romina Batista de Lucena de; SOUZA, Nali de Jesus de. **As funções da agricultura no desenvolvimento econômico**. Estudos do CEPE, Santa Cruz do Sul, v. 9/10, p. 127-148,

1999.

SZTAJN, R. **Law and Economics**. In: ZYLBERSZTAJN, D; SZTAJN, R. (Org.). Direito e Economia: análise econômica dos Direitos e das Organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 74-83.

SZTAJN, R.; AGUIRRE, B. **Mudanças Institucionais**. In: ZYLBERSZTAJN, D; SZTAJN, R. (Org.). Direito e Economia: análise econômica dos Direitos e das Organizações. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 228-243.

TULLOCK, G., SELDON. A.; BRADY, G. L. **Falhas de governo: uma introdução à teoria da escolha pública**. Porto Alegre: Instituto Liberal, 2005.

TIMMER, C. P. **Agriculture and economic development revisted**. Agricultural Sytems, v. 40, 1992.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Regularizar a terra: um desafio para as populações tradicionais de Gurupá**. 2006. 725 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido - PDTU, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Universidade Federal do Pará, Belém, 2006.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Violência e Grilagem: instrumentos de aquisição da propriedade da terra no Pará**. Belém: UFPA-ITERPA, 2001. 600p.

TRECCANI, Girolamo Domenico; VIEIRA, Pedro Alves. **Documentar a terra: uma luta constante**. Gurupá: STR Gurupá e Fase Gurupá, 2001. 18p

TRECCANI, Girolamo Domenico; Carvalheiro, Katia O. ; Ehringhaus, Cristiande; VIEIRA, Pedro Alves. **Trilhas da Regularização Fundiária para Populações nas Florestas Amazônicas: Como decidir qual a melhor solução para regularizar sua terra**. 2008. Disponível em: http://www.ideflor.pa.gov.br/files/u1/regul_fundiaria_web.pdf. Acesso em 05 mar. 2009.

TULLOCK, G., SELDON. A.; BRADY, G. L. **Falhas de governo: uma introdução à teoria da escolha pública**. Porto Alegre: Instituto Liberal, 2005.

UNGER, Mangabeira. Entrevista. *Jornal Agência Brasil*, 01 de agosto de 2008.

UNGER, Mangabeira. Entrevista. *Jornal Agência Brasil*, 21 de setembro de 2008.

VARELA, Carmem Augusta. **Instrumentos de políticas ambientais, casos de aplicação e seus impactos**. Relatório de Pesquisa N° 62/2001 EAESP/FGV/NPP. Disponível em: http://www.fgvsp.br/adm/arquivos_npp/P00215_1.pdf . Acesso em 13 mai. 2005.

VARIAN, H. R. **Microeconomic Analysis**. 3. ed. New York: W. W. Norton 1992.

VIAL, S. R. M. **Propriedade da Terra: análise sociojurídica**. Porto Alegre: Livraria do

Advogado, 2003. v. 1. 279 p.

VIAL, S. R. M. **Análise Sociojurídica do Acesso à Terra no Brasil**. Disponível em [http://www.direito.unisinos.br/~sandra/arquivos/Analise Sociojuridica do Acesso a Terra no Brasil_Agosto2003.ppt](http://www.direito.unisinos.br/~sandra/arquivos/Analise_Sociojuridica_do_Acesso_a_Terra_no_Brasil_Agosto2003.ppt) > Acesso em: 04 out. 2008.

VIEIRA, Jaci Guilherme. **Missionários, fazendeiros e índios em Roraima: a disputa pela terra – 1777 a 1980**. 2003. 231 f. Tese (Doutorado) - História do Brasil, Departamento de História, UFPE, Recife, 2003.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. v. 1 e 2. Brasília: UnB, 1999.

WEISS, Joseph (2003) **Como Reorientar as Políticas Públicas Agrárias e Florestais: contribuindo para o desenvolvimento sustentável in “Amazônia: Dinamismo e Conservação Ambiental”**, Elimar Pinheiro do Nascimento e José Augusto Drummond (orgs.), Coleção Terra Mater, Editora Garamond, Rio de Janeiro, pp. 137-164

WILLIAMSOM, O. E. **The Economic Institutions of Capitalism**. The Free Press, 1985.

WOOD, C.H., WALKER, R. e TONI, F. **Os Efeitos da Posse de Título da Terra sobre o uso do Solo e Investimentos entre Pequenos Agricultores na Amazônia Brasileira**. Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v.18, n.2, p.95-111, maio/ago, 2001.

YIN, R. K. **Estudo de Caso**. Disponível em: http://www.eac.fea.usp.br/metologia/estudo_caso.asp Acesso em 12 mai 2008

ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, Raquel (Org). **Direito & economia: análise econômica do direito e das organizações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

ZYLBERSZTAJN, Decio. ; GORGA, Érica. Economia, Direito e a Solução de Conflitos no Campo. *Jornal Valor Econômico*. São Paulo, Coluna Opinião, 10/2004.

ZYLBERSZTAJN, Decio. Measurement Cost and Transaction Cost Perspectives of the Firm: two views about the same subject. Paper accepted to be presented at the Conference of the International Society for the New Institutional Economics, Barcelona, Spain, 2005.

ZYLBERSZTAJN, Decio. O MEU, O SEU, O NOSSO: Direito de Propriedade no Brasil. Decio Zylbersztajn. *Jornal Estado de São Paulo*, 14 de abril de 2005

ZYLBERSZTAJN, Decio; SZTAJN, R; AZEVEDO, P. F. Economia dos contratos. Direito e Economia: análise econômica dos Direitos e das Organizações. In: ZYLBERSZTAJN, D;SZTAJN, R. (Org.). Rio de Janeiro: Elsevier, 2005. p. 102-136.

APENDICE - A

Metodologia de cálculo da Valorização do Preço das Terras de Roraima

Tabela- Valorização e Preços das terras de Roraima em Dólares (US\$) US\$/ha.-de 1988 e 2008

Estado	Em US\$			**valorização entre 1988 e 2008- Em %
	1988	1998	2008	
Roraima	108,50*	229,00	389,80	259,26
Terras de matas	22,50***	69,00	135,40	501,77
Terras de pastagem	84,00***	228,00	296,27	252,70
Terras de campos	21,00	55,00	285,09	1.257,57
Terras de lavouras	81,50***	211,00***	842,45	933,68

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados Anualpec (2007 p.383) (adaptado) e Agriannual (1996 e 2009, p.108) (adaptado)

Nota: metodologia do cálculo no apêndice.

US\$/ha por hectare de 1988 e para 2008 (média dos tipos terra $(135,40+296,27+285,09+842,45 /4= 389,80$ dólares.

Cotação média do dólar comercial em agosto de 2008 a R\$1,61. (Banco Central-BC)

**valorização média (%) apresentada pelos preços em US\$ oficial/há entre os anos de 1988 e 2008.

*** média dos dois semestres do ano

(Apêndice) Nota sobre a memória de cálculo de 2008:

Terras de Mata -2008 = R\$ 218,00 /1,61= 135,40 dólares

Terras de pastagem 2008- R\$ 477,00*/1,61= 296,27 dólares –296,27

(*cálculo pela média da pastagem de alto suporte e baixo suporte)

Terras de campos 2008 -R\$ 459,00** /1,61=201,32 dólares – 285,09 dólares

(**cálculo pela média do campo nativo difícil e fácil acesso)

Terras de lavouras 2008 -R\$ 1.356,50*** /1,61= 842,55 dólares

(***cálculo pela média da terra agrícola com arroz em várzea e terra agrícola de baixa produtividade)

ANEXO – A -

Quadro Síntese da legislação vigente sobre Direito de Propriedade a terra e Regularização Fundiária do Brasil, Amazônia Legal e Roraima

Legislação Federal do Direito de Propriedade de acesso à terra em Roraima	
Instrumento Legal	Descrição
Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988- Instituição máxima do país. Que trata dos direitos e propriedades identifica-se os artigos: 5, 20, 22,49, 109, 129, 170, 176, 184 a 191, 231 e 232. ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (ADCT) diz que: Art. 14. Os Territórios Federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados, mantidos seus atuais limites geográficos. § 1º - A instalação dos Estados dar-se-á com a posse dos governadores eleitos em 1990. § 2º - Aplicam-se à transformação e instalação dos Estados de Roraima e Amapá as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, respeitado o disposto na Constituição e neste Ato. Com a Constituição Federal de 05.10.1988, é criado o Estado do Tocantins e os territórios federais de Roraima e do Amapá são transformados em Estados Federados (Disposições Transitórias art. 13 e 14).
Lei nº 10.406/2002	Novo Código Civil Brasileiro-
Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973	Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Regula a propriedade dos territórios indígenas.
Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964	Dispõe sobre o Estatuto da Terra e regulamenta o programa nacional de reforma agrária.
Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993	Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal
Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001	Transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União e dá outras providências. (180 dias para regulamentação (tendo prazo até 5 de maio de 2002, vindo ocorrer somente regulamentada pelo Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009, quase sete anos depois).
Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977	Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal.
Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979	Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970, e dá outras providências.
Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.	Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973;
Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991-	Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Nacional e dá outras providências.
Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998-	Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências
Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.	Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.
Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977	Autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências
Lei nº 4.947, de 6 de abril	Fixas normas de Direito Agrário, dispõe sobre o sistema de organização e

de 1966	funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e dá outras providências
Lei nº 10.787, de 25 de novembro de 2003.	Prorroga o prazo do art. 1º da Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999, alterado pelas Leis nos 10.164, de 27 de dezembro de 2000, e 10.363, de 28 de dezembro de 2001, referente a ratificação das concessões e alienações de terras feitas pelos Estados em faixa de fronteira, e dá outras providências
Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999	Estabelece prazo para as ratificações de concessões e alienações de terra feitas pelos Estados na faixa de fronteira, e dá outras providências
Lei nº 10.267, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.	Altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976	Dispõe sobre o processo discriminatório de terras devolutas da União, e dá outras providências.
Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965	Institui o novo Código Florestal.
Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000	Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências
Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.	Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências.
Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.	Altera a Lei, nº8.666, de 21 de junho de 1993, na qual fica limitada a áreas de até 500 (quinhentos) hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite e outras providências. (Antes o tamanho máximo para conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis na Amazônia Legal era de até 100 hectares.
Lei nº 11.763, de 1º Agosto de 2008	Fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite.
Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações	Institui normas para licitações e contratos da administração pública-SEÇÃO VI - Das Alienações, art.17.
Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.	Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.
Lei Nº 5.173 de 27 de outubro de 1966	Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras Providências. Art. 2º A Amazônia para efeitos desta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º. (O conceito de Amazônia Legal é reinventado para fins de planejamento. Assim pelo artigo 45 da Lei complementar nº 31, de 11.10.1977, a Amazônia Legal tem seus limites ainda mais estendidos.)
Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007	Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências

Lei nº 5.709, de 07 outubro de 1971	Regula a Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil, e dá outras Providências
Lei nº 5.868 de 12 dezembro de 1972	Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), e dá outras providências.
Lei nº 5.954, de 03 dezembro 1973	Autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a Doar Imóveis Remanescentes de Núcleos de Colonização e de Projetos de Reforma Agrária, nas Condições que Especifica.
Lei nº 6.969, de 10 de dezembro de 1981	Dispõe sobre a aquisição, por usucapião especial, de imóveis rurais, altera a redação do § 2º do art. 589 do Código Civil, e dá outras providências.
Lei nº 6.925, de 29 de junho de 1981	Altera dispositivos do decreto-lei 1.414, de 18 de agosto de 1975, e da outras providencias.
Lei nº 1.806 de 06 de janeiro 1953	Art.2º A Amazônia brasileira, para efeito de planejamento econômico e execução do plano definido nesta lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Pará e do Amazonas, pelos territórios federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco, e ainda, a parte do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo 16º, a do Estado de Goiás a norte do paralelo 13º e do Maranhão a oeste do meridiano de 44º. (Amazônia Brasileira passou a ser chamada de Amazônia Legal, fruto de um conceito político e não de um imperativo geográfico. Foi a necessidade do governo de planejar e promover o desenvolvimento da região.)
Medida provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009	Dá nova redação aos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que transfere ao domínio do Estado de Roraima terras pertencentes à União, ampliando as possibilidades de Transferência.
Medida provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009	Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências
Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001	Altera os arts. 1º, 4º, 14, 16 e 44, e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal, bem como altera o art. 10 da Lei nº9.393, de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, e dá outras providências
Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001	Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano - CNDU e dá outras providências
Decreto-lei nº 356 DE 15 de agosto 1968	Art. 1º § 1 A Amazônia Ocidental é constituída pela área abrangida pelos Estados do Amazonas e Acre e os territórios federais do Rondônia e Roraima, consoante o estabelecido no § 4 do artigo 1º do Decreto-lei nº 291, de 28.02.1967.
Decreto-lei nº 291, de 28 de fevereiro de 1967.	Estabelecem incentivos para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental da Faixa de Fronteiras abrangida pela Amazônia e dá outras providências.
Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.	Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências.
Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987	Revoga o Decreto-lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, dispõe sobre terras públicas, e dá outras providências
Decreto-Lei nº 1.164, de 1 de abril de 1971	Declara indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais terras devolutas situadas na faixa de cem quilômetros de largura em cada lado do eixo de rodovias na Amazônia Legal, e dá outras providências
Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946	Dispõe sobre os bens imóveis da União e da outras providências
Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967	Dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do Ioteador concessão de uso e espaço aéreo e dá outras providências
Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970	Dispõe Sobre a Organização, a Competência e o Funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e da Outras Providencias.
Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975	Dispõe sobre o processo de ratificação das concessões e alienações de terras devolutas na Faixa de Fronteiras, e dá outras providências.
Decreto nº 74.965/74	Regulamenta a Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, que dispõe sobre a

	Aquisição de Imóvel Rural por estrangeiro residente no País ou pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.
Decreto nº 4.449, de 30 outubro de 2002	Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
Decreto nº 5.570, 31 de outubro de 2005.	Dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, e dá outras providências.
Decreto nº 6.527 de 01 de agosto de 2008	Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES. O Fundo Amazônia tem como objetivo captar doações para investimentos em ações de combate ao desmatamento e a promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico.
Decreto nº 6.754, de 28 de janeiro de 2009	Regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que dispõe sobre a transferência ao domínio do Estado de Roraima de terras pertencentes à União
Decreto no 80.511, de 07 de novembro de 1977	Regulamenta a Lei número 6.431, de 11 de julho de 1977, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica.
Decreto no 76.694, de 28 de novembro de 1975	Dispõe sobre a execução do Decreto-lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975, e dá outras providências
Decreto N.º 6.040, DE 07 de fevereiro de 2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
Decreto N.º 4.449, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002	Regulamenta a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, que altera dispositivos das Leis nºs. 4.947, de 6 de abril de 1966; 5.868, de 12 de dezembro de 1972; 6.015, de 31 de dezembro de 1973; 6.739, de 5 de dezembro de 1979; e 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
Decreto de nº1º de setembro de 2003	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar propostas relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima
Decreto de 4 de dezembro de 2003	Prorroga o prazo estabelecido no Decreto de 1º de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar propostas relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima.
Decreto no 85.064, de 26 de agosto de 1980	Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira.
Decreto nº 95.859, de 22 de março de 1988	Afeta, a uso especial do Exército, terras referidas no art. 3º e § 1º, do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, e dá outras providências
Decreto nº 96.084, de 23 de maio de 1988	Regulamenta o § 1º do art. 5º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que autoriza a União a transferir, a título gratuito, a Estados ou Territórios, terras públicas a ela pertencentes, localizadas na faixa de fronteira
Decreto nº 95.956, de 22 de abril de 1988	Regulamenta o art. 5º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, que autoriza a União a transferir, a título gratuito, a Estados ou Territórios, terras públicas a ela pertencentes
Decreto nº 22 de 4 de fevereiro de 1991.	Dispõe sobre o processo administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.
Decreto de 29 de abril de 1998	Desafeta a uso especial do Ministério do Exército o imóvel rural que menciona, e dá outras providências
Decreto nº 3.743, de 5 de fevereiro de 2001	Regulamenta a Lei nº 6.431, de 11 de julho de 1977, que autoriza a doação de porções de terras devolutas a Municípios incluídos na região da Amazônia Legal, para os fins que especifica, e dá outras providências
Decreto nº 87.222, de 31 de maio de 1982	Cria as Estações Ecológicas do Seridó, Serra das Araras, Guaraqueçaba, Caracará e dá outras providências
Decreto nº 88.695, de 13 de setembro de 1983	Dispensa de licitação para alienação de glebas destinadas ao reassentamento de colonos localizados nas Áreas Indígenas denominadas ANANÁS, ANINGAL, ARAÇÁ, CAJUEIRO, MANGUEIRA, MANOÁ-PIUM, PONTA DA SERRA, OURO, SANTA INEZ e SUCUBA, no Território Federal de Roraima.
Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996	Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências

Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007	Dispõe sobre ações relativas à prevenção, monitoramento e controle de desmatamento no Bioma Amazônia, bem como altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências
Decreto nº 6.232, de 11 de outubro de 2007. (revogado pelo decreto 6.553/2008)	Fixa os limites de área rural a que se refere o inciso II do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A área de alienação de imóvel público fica limitada a áreas de até 500 (quinhentos) hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite e outras providências. (Antes o tamanho máximo para conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis na Amazônia Legal era de até 100 hectares.)
Decreto nº 6.553, de 1º de setembro de 2008.	Fixa os limites de área rural a que se refere o inciso II do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O limite máximo de área, para efeitos de concessão de título de propriedade ou de direito real de uso é de quinze módulos fiscais.
Portaria nº 1.465, de 15 de setembro de 2003	MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto de 1º de setembro de 2003, que institui Grupo de Trabalho interministerial para propor medidas para elaborar diagnóstico e apresentar relativamente à situação fundiária das terras de domínio da União no Estado de Roraima.
INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/ Nº 48 – 16 de setembro de 2008	Dispõe sobre o procedimento administrativo de ratificação das alienações e concessões de terras devolutas feitas pelos Estados na faixa de fronteira.
INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº 46 – 26 de maio 2008	Fixa os procedimentos para regularização fundiária de posses em áreas rurais de propriedade da União superiores a 100 (cem) hectares e até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais, localizadas na Amazônia Legal.
INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA/Nº 45 – 26 de maio de 2008	Fixa os procedimentos para legitimação de posses em áreas de até 100 (cem) hectares localizadas em terras públicas rurais da União.
<i>Resolução CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN (BACEN) nº 3.583 de 01.07.2008</i>	<i>Promove ajustes nas condições básicas do Crédito Rural.</i>
RESOLUÇÃO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN (BACEN) Nº 3.618 de 30 de setembro de 2008	<i>Promove ajustes nas condições básicas do Crédito Rural. (Por pressão dos nove governadores da Amazônia legal, o governo federal flexibilizou as regras da resolução do Conselho Monetário Nacional que proíbe bancos públicos e privados de conceder crédito a proprietários rurais da região em situação ambiental irregular, em vigor desde julho. Agora, não será mais exigido de pequenos produtores o Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR), mas apenas um Documento de Aptidão do Produtor (DAP). A ideia foi de diminuir a burocracia para os agricultores familiares. A nova regra só vale para donos de propriedades com até quatro módulos rurais. Para os imóveis rurais acima de 4 módulos fiscais a regra não foi modificada.</i>
Legislação Estadual de Roraima do Direito de Propriedade de Acesso à terra	
Instrumento Legal	Descrição
Constituição Estadual	Constituição do Estado de Roraima de 1991
Lei nº 30 de 26 de dezembro de 1992	Cria o Instituto de Terras e Colonização de Roraima
Lei nº 197 de 08 de abril de 1998	Dispõe sobre as terras de domínio do Estado de Roraima e sua atuação no processo de Reforma Agrária e Regularização Fundiária
Lei nº 290 de 06 julho de 2001	Autoriza o Poder Executivo a alienar, a título oneroso os bens imóveis que especifica a regularização, mediante alienações não onerosas, as ocupações das áreas mencionadas

Lei nº312 de 19 dezembro de 2001	Dispõe sobre a alienação de Lotes e Glebas de terras para fins industriais, agroindustriais, e de prestação de serviços.
Lei nº 373, de 22 de maio de 2003	Institui e organiza o funcionamento do Grupo Técnico Especializado de Estudos das Áreas Indígenas do Estado de Roraima
Lei nº555 de 14 julho de 2006	Cria a Área de Proteção Ambiental Baixo Rio Branco (APABRB), no Estado de Roraima e dá outras providências
Lei nº693 de 31dezembro de 2008	Cria o Centro de Geotecnologia, Cartografia e Planejamento Territorial – CGPTERR, como Unidade Administrativa Desconcentrada da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN.
Lei complementar nº007 de 26 de agosto de 1994	Institui o Código de proteção ao meio Ambiente para a administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais do Estado de Roraima
Lei complementar nº 143 de 15 de janeiro de 2009 (projeto de lei complementar nº47/2008 de 30 de junho de 2008)	Institui o Sistema de Planejamento e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima e dá outras providências.
Decreto nº009 de 01 janeiro de 1991	“Dispõe sobre o levantamento de disponibilidade dos bens móveis e imóveis do patrimônio do Estado de Roraima”.
Decreto nº007 de 01 janeiro de 1991	Institui a Comissão de Assuntos Fundiários”.
Decreto nº393 de 29 outubro de 1992	“Constitui comissão para avaliar Conflito de Lotes as margens da BR-174, na região do BV-8”.
Decreto nº 1.161-E de 05 de fevereiro de 1996	Dispõe sobre a criação de Comissão Técnica Especial para atender o estabelecimento no Decreto Presidencial nº 1.775, d e 08 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o Procedimento Administrativo de Demarcação das Áreas Indígenas”.
Decreto nº 2.070-E de 03 julho de 1998	Aprova o Regulamento da Lei de Terra do Estado de Roraima.
Decreto nº 3.523-E de 15 de julho de 1999	“Dispõe sobre Criação de Comissão Técnica Especial para atender o disposto no Decreto Presidencial nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, nos Processos FUNAI/BSB/nº 3.435/81 e FUNAI/BSB/nº 923/81”.
Decreto nº 5.676E de 10 de março de 2004	Altera o Decreto nº 5.253-E, de 14 de abril de 2003”.
Decreto nº 6.328-E de 02 maio de 2005	“Cria Comitê de Integração Fronteiriça Brasil-Venezuela e dá outras providências”
Decreto nº 6.329-E de 02 de maio de 2005 02.05.05	“Cria Comitê de Integração Fronteiriça Brasil-Guiana e dá outras providências”.
Decreto nº 6.817-E de 20 de dezembro de 2005	“Dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa de Geotecnologia, cartografia e Ordenamento Territorial do Estado de Roraima e o Grupo de Trabalho Permanente para Execução do Detalhamento do Zoneamento Ecológico-Econômico e dá outras providências

Fonte: elaborado pelo autor a partir das normas institucionais (leis,decretos, resoluções etc..)